



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 163

Brasília - DF, quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	18
Ministério da Cultura.....	20
Ministério da Defesa.....	21
Ministério da Educação.....	21
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	37
Ministério da Integração Nacional.....	38
Ministério da Justiça.....	38
Ministério da Saúde.....	41
Ministério da Segurança Pública.....	56
Ministério das Cidades.....	57
Ministério das Relações Exteriores.....	61
Ministério de Minas e Energia.....	61
Ministério do Desenvolvimento Social.....	67
Ministério do Meio Ambiente.....	68
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho.....	70
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	77
Ministério Público da União.....	78
Tribunal de Contas da União.....	79
Poder Legislativo.....	79
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	79
Total de páginas desta edição:.....	80

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.477, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Altera, parcialmente, grupos de natureza de despesa constantes da Lei nº 13.700, de 2 de agosto de 2018, no âmbito da Presidência da República, no valor de R\$ 500.000.000,00.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 2º da Lei nº 13.700, de 2 de agosto de 2018,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam alterados, parcialmente, grupos de natureza de despesa constantes da Lei nº 13.700, de 2 de agosto de 2018, no âmbito da Presidência da República, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Esteves Pedro Colnago Junior

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D			D				E		
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública												500.000.000
		Operações Especiais												
06 181	2081 00QS	Ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área de Segurança Pública (Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018)												500.000.000
06 181	2081 00QS 6500	Ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área de Segurança Pública (Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)												500.000.000
			F			4			2					200.000.000
			F			4			2					300.000.000
TOTAL - FISCAL														500.000.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														500.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								500.000.000
		Operações Especiais								
06 181	2081 00QS	Ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área de Segurança Pública (Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018)								500.000.000
06 181	2081 00QS 6500	Ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área de Segurança Pública (Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)								500.000.000
			F	3	2	90	0	100		200.000.000
			F	3	2	90	0	300		300.000.000
TOTAL - FISCAL										500.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000.000

DECRETO Nº 9.478, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a execução do Centésimo Décimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (112PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu 1980, firmaram em 29 de novembro de 1991, em Montevidéu, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu 1980, firmaram, em 19 de novembro de 2015, em Montevidéu, o Centésimo Décimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18;

D E C R E T A :

Art. 1º O Centésimo Décimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, de 19 de novembro de 2015, anexo ao presente Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Eduardo Refinetti Guardia
Marcos Jorge

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18
CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI
E URUGUAI (AAP. CE/18)

Centésimo Décimo Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03.

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Decisão Nº 32/15 do Conselho do Mercado Comum relativa a "Regime de Origem MERCOSUL", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois da notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL, informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional ao ordenamento jurídico dos Estados Partes signatários.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, se possível, no mesmo dia em que receber a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

Artigo 3º - Uma vez em vigor, o presente Protocolo substituirá o disposto no Artigo 5 do Anexo "Regime de Origem MERCOSUL", do Anexo do Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE Nº 18.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e quinze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Diego Javier Tettamanti; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Maria da Graça Nunes Carrión; Pelo Governo da República do Paraguai: Bernardino Hugo Saguier Caballero; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Juan Alejandro Mernies Falcone.

SECRETARIA DO MERCOSUL
FÉ DE ERRATAS - ORIGINAL - 23/9/2015

ANEXO

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 32/15

REGIME DE ORIGEM MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 10/94, 31/00, 69/00, 01/09, 20/09 e 44/10 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 43/03 e 39/11 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que se faz necessário prorrogar os prazos estabelecidos na Decisão CMC Nº 01/09, aplicáveis de forma temporária no comércio recíproco entre alguns Estados Partes.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:

Art. 1º - Substituir o texto do Artigo 5º do Anexo da Decisão CMC Nº 01/09, que ficará redigido da seguinte forma:

"No caso do Paraguai será concedido tratamento diferencial até 31 de dezembro de 2025, segundo o qual bastará que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos insumos de terceiros países não exceda 60% do valor FOB dos produtos em questão. Uma vez finalizado esse prazo, o Paraguai não poderá ter um tratamento menos favorável do que o dos demais Estados Partes.

No caso do Uruguai, esta porcentagem não poderá exceder 50% até 31 de dezembro de 2021 e 45% a partir de 1º de janeiro de 2022.

No caso da Argentina, esta porcentagem não poderá exceder 50% até 31 de dezembro de 2021 e 45% a partir de 1º de janeiro de 2022, somente para suas exportações ao Uruguai.

Os requisitos específicos de origem do MERCOSUL permanecerão vigentes e seu cumprimento prevalecerá sobre as disposições do presente artigo".

Art. 2º - Solicitar aos Estados Partes signatários do Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18) que instruem suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) a protocolizar a presente Decisão no âmbito do ACE Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 3º - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/XI/2015.

A incorporação da presente Decisão ao ordenamento jurídico da República Bolivariana da Venezuela, nos termos e prazos do cronograma definido pela normativa vigente, não afetará a vigência simultânea da presente Decisão para os demais Estados Partes, conforme o Artigo 40 do Protocolo de Ouro Preto.

XLVIII CMC - Brasília, 16/VII/15

DECRETO Nº 9.479, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Altera o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962,

D E C R E T A :

Art. 1º O Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

I - elaborar e manter atualizado o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão - PBRTV e o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD;

"Art. 6º

XVIII - serviço de RTV em caráter secundário - é o serviço de RTV que não tem direito à proteção contra interferência, nos termos da legislação pertinente;

XIX - sistema de retransmissão de televisão - é o conjunto constituído por uma ou mais redes de repetidoras e estações retransmissoras associadas, que permite a cobertura de determinada área territorial por sinais de televisão; e

XX - canal de rede - é o grupo de canais digitais idênticos, indicados para inclusão ou já incluídos no PBTVD pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, para o seguinte conjunto de estações:

a) uma estação geradora e, no mínimo, duas retransmissoras, localizadas no Estado ou no Distrito Federal; ou

b) no mínimo, três estações retransmissoras, localizadas no mesmo Estado ou no Distrito Federal e pertencentes à mesma estação geradora, hipótese em que poderá estar localizada em qualquer Estado ou no Distrito Federal.

Parágrafo único. As estações de que tratam o inciso XX do **caput** deverão estar outorgadas e pertencer à mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens." (NR)

"Art. 10.

Parágrafo único. A execução do serviço de RTV em caráter secundário não será autorizada em localidade com canal vago no PBTVD." (NR)

"Seção I

Do processo de autorização para RTV

Art. 13. As pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens interessadas em retransmitir seus sinais em caráter primário poderão, a qualquer tempo, requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações autorização para execução do serviço de RTV e utilizar, preferencialmente, o seu canal de rede." (NR)

"Art. 14. Na hipótese de viabilidade técnica para utilização do canal de rede indicado pela pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, e desde que outra pessoa jurídica concessionária do serviço de sons e imagens não tenha interesse no mesmo canal naquela localidade, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações notificará a interessada, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de notificação, para que esta apresente o projeto de aprovação de locais e equipamentos.



§ 1º Na hipótese de mais de uma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens interessada no mesmo canal naquela localidade, serão aplicadas as normas estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para a seleção da entidade que será autorizada a executar o serviço de RTV.

§ 2º A entidade detentora de canal de rede no Estado ou no Distrito Federal da localidade de interesse terá preferência para obter a autorização de que trata o § 1º." (NR)

"Art. 14-A. Na hipótese de o canal requerido for o canal de rede de outra pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, e desde que não haja viabilidade técnica para utilização de outro canal, a detentora do canal de rede será notificada para se manifestar, no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, quanto ao interesse em utilizar o referido canal naquela localidade.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações notificará a pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que manifestar interesse pela utilização do Canal de rede para que esta apresente, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de notificação, o projeto de aprovação de locais e equipamentos.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o **caput** sem a manifestação da pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens ou a apresentação do pedido de renúncia referente à utilização do canal de rede, o processo de autorização obedecerá os procedimentos estabelecidos no art. 14.

§ 3º Na hipótese de descumprimento ao disposto no § 1º, decairá o direito da entidade detentora do canal de rede em utilizá-lo naquela localidade e o processo de autorização obedecerá os procedimentos estabelecidos no art. 14." (NR)

"Art. 14-B. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações publicará, em seu sítio eletrônico, a relação das entidades elegíveis à utilização do canal de rede, com a indicação do canal e da unidade federativa." (NR)

"Art. 14-C. As pessoas jurídicas de direito público e de direito privado de que trata o **caput** do art. 8º poderão requerer a autorização ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço de RTV em caráter secundário.

§ 1º Os requerimentos em que o canal indicado seja canal de rede de outra entidade serão indeferidos.

§ 2º Os requerimentos deverão ser acompanhados do projeto de aprovação de locais e equipamentos, para obter a autorização para execução do serviço de RTV em caráter secundário e do serviço de RpTV.

§ 3º A autorização para execução do serviço de RTV em caráter secundário será concedida por meio de ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em norma complementar editada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e observado o disposto no § 1º." (NR)

"Art. 14-D. As condições estabelecidas no inciso XX do **caput** do art. 6º deverão ser atendidas em cada Estado ou Distrito Federal em que a pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens pretender utilizar o canal de rede." (NR)

"Art. 19.

Parágrafo único. Expedida a autorização para execução do serviço de RTV em caráter primário ou secundário, as pessoas jurídicas terão o prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da autorização, para solicitar a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel." (NR)

"Art. 39. A transferência da autorização para execução do serviço de RTV e do serviço RpTV será autorizada após decorrido o prazo de três anos, contado da data de emissão da autorização de uso de radiofrequência." (NR)

"Art. 45.

VIII - não comunicar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre a interrupção da execução do serviço no do prazo estabelecido no art. 30;

IX - não observar o disposto no inciso III do **caput** do art. 33;

X - utilizar equipamentos em desacordo com as normas de certificação aplicáveis;

XI - manter as instalações em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - modificar, sem autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, as características técnicas do serviço ou dos equipamentos; e

XIII - não observar as condições estabelecidas neste Regulamento no prazo estabelecido em norma complementar.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso XI do **caput**, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá determinar a interrupção do serviço até que a sua regularização seja efetivada." (NR)

"Art. 47.

II - interromper a execução do serviço por prazo superior a trinta dias consecutivos, sem autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - transferir a autorização sem anuência prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IV - não observar o prazo estabelecido no art. 19;

V - criar, por meios de suas instalações, situação de perigo de morte; e

VI - reincidir na infração prevista no inciso V do **caput** do art. 45.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso V do **caput**, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações determinará a interrupção do serviço e adotará as providências com vistas à cassação da autorização.

§ 2º A pena de cassação não será passível de conversão para pena de multa ou advertência.

§ 3º As infrações previstas nos incisos I e IV do **caput** serão cumulativas com a pena de multa, nos termos da norma complementar a ser editada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações." (NR)

Art. 2º As pessoas jurídicas autorizadas a executar o serviço de RTV que ainda não possuem autorização de uso de radiofrequência terão o prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto, para solicitá-la junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, sob pena de aplicação de cassação, a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 47 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 2005:

I - o parágrafo único do art. 13;

II - o § 3º do art. 14;

III - o inciso II do **caput** do art. 41; e

IV - o art. 46.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor:

I - em 10 de dezembro de 2018, quanto ao art. 1º, na parte em que altera os art. 13, art. 14, art. 14-A, art. 14-B, art. 14-C e art. 14-D do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 2005; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 22 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 457, de 22 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2018, em favor de empresas estatais, crédito especial no valor de R\$ 2.392.389,00, para os fins que especifica".

Nº 458, de 22 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 32.255.385,00, para os fins que especifica".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O **COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM SANTARÉM - CDR/SR(30)**, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338 de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR(30), ocorrida em 16 de julho de 2018;

Considerando a Portaria/INCRA/SR-30 nº 54, de 28 de dezembro de 2005, publicada em 30 de dezembro de 2005, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS Paraíso, com área de 260.824,74 hectares e capacidade para 800 famílias, localizado nas Glebas Santo Antônio das Gertrudes e Cuminapanema no município de Alenquer - PA;

Considerando a solicitação de destinação e incorporação de uma porção de terras públicas pertencentes à Gleba Santo Antônio das Gertrudes, ao projeto de assentamento de reforma agrária denominado PDS Paraíso, solicitada pela Associação do Projeto de Assentamento de Desenvolvimento sustentável PDS Paraíso - APARAI;

Considerando o "Laudo Agrônômico e Fundiário", produzido no âmbito da Ordem de Serviço nº 44/2017/INCRA/SR(30)G;

Considerando que o CDR decidiu acatar, por unanimidade, as conclusões do Parecer nº 684/2018, contidos nos autos do processo administrativo nº 54000.007716/2017-13, destinar e incorporar 3.356,64 hectares pertencentes a Gleba Santo Antônio das Gertrudes ao PDS Paraíso, e desafetar a sobreposição parcial ao imóvel denominado Mata Galinha, registrado sob o assento imobiliário "Matrícula 041, Livro 2-A, Folhas 042";

Considerando as manifestações das Divisões de Obtenção de Terras e de Ordenamento da Estrutura Fundiária resolve:

Art. 1º Aprovar as recomendações técnicas de retificação da área e perímetro do projeto PDS Paraíso, para 263.856,40 ha (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis hectares e quarenta ares) e 307.413,20 m (trezentos e sete mil quatrocentos e treze reais e vinte metros), respectivamente.

Art. 2º Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR(30) em Diário Oficial da União, quando a mesma entrará em vigor.

Art. 3º Subsequentemente, registrar as alterações na base cartográfica do INCRA e no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) e demais providências sugeridas nos autos do processo nº 54000.007716/2017-13.

MÁRIO SÉRGIO DA SILVA COSTA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 012 de 5 de março de 1998, publicada no DOU nº 45 de 09/03/1998, Seção 1, pág. 13, que criou o Projeto de Assentamento BRUMADO I, localizado no município de HEITORÁI, Código do SIPRA GO0112000 **onde se lê:** "...área de 422,2630 ha (quatrocentos e vinte e dois hectares, vinte e seis ares e trinta centiares)..."; **leia-se:** "...área de 524,4443 ha (quinhentos e vinte e quatro hectares, quarenta e quatro ares e quarenta e três centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1.351, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O **SUPERINTENDENTE REGIONAL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.115 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no DOU de 08 de fevereiro de 2018, combinado com o art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 13 de março de 2018;

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Palmira-Data Cocal, com área de 2.415,4407 ha (dois mil, quatrocentos e quinze hectares, quarenta e quatro ares e sete centiares), localizado nos municípios de Barreirinhas e Santa Quitéria Estado Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 26 de dezembro de 2013, publicado no D.O.U de 27 de dezembro de 2013, cuja imissão na posse se deu em 09 de

novembro de 2017, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo INCRA Nº 54000.125119/2018-51 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação do imóvel acima citado, para assentamento de trabalhadores rurais que prevê a criação de 176 unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Laudo de Vistoria e Avaliação do Imóvel - LAV.

Art. 2º Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(12)/F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural(SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º Criar o Projeto de Assentamento "Palmira Cocal", Código SIPRA MA1016000, área 2.415,4407 ha (dois mil, quatrocentos e quinze hectares, quarenta e quatro ares e sete centiares) localizado nos municípios de Barreirinhas e Santa Quitéria Estado do Maranhão, a ser implantado por esta Superintendência Regional em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º Providenciar a comunicação à Prefeitura Municipal a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEORGE DE MELO ARAGÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.386, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do Art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338 de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 49 de 13 de março de 2018, e

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Nacional, com área de 7.449,5842 ha (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove hectares, cinquenta e oito ares e quarenta e dois centiares) localizado no município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, declarado de interesse social para fins da reforma agrária pelo Decreto de 26 de Dezembro de 2013, cuja imissão na posse se deu em 08 de Agosto de 2018, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321,01,00 - status "em incorporação";

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise do processo administrativo de criação INCRA nº 54000.126569/2018-61 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 267 (duzentas e sessenta e sete) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Estudo de Capacidade e Geração de Renda - ECGR.

Art. 2º Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-13/F) desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º Criar o Projeto de Assentamento Nacional, código SIPRA MT0949000, área de 7.449,5842 ha (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove hectares, cinquenta e oito ares e quarenta e dois centiares), localizado no município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º Providenciar a comunicação à Prefeitura Municipal da criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BOSCO DE MORAES

PORTARIA Nº 1.387, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do Art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338 de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 49 de dia 13 de março de 2018, e

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Passa Vinte, com área de 8.988,6722 ha (oito mil, novecentos e oitenta e oito hectares, sessenta e sete ares e vinte e dois centiares) localizado no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, declarado de interesse social para fins da reforma agrária pelo Decreto de 26 de Dezembro de 2013, cuja imissão na posse se deu em 07 de Agosto de 2018, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321,01,00 - status "em incorporação";

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise do processo administrativo de criação INCRA nº 54000.126645/2018-38 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 270 (duzentas e setenta) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Estudo de Capacidade e Geração de Renda - ECGR.

Art. 2º Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-13/F) desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º Criar o Projeto de Assentamento Passa Vinte, código SIPRA MT0950000, área de 8.988,6722 ha (oito mil, novecentos e oitenta e oito hectares, sessenta e sete ares e vinte e dois centiares), localizado no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º Providenciar a comunicação à Prefeitura Municipal da criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BOSCO DE MORAES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1.380, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR-17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº.757/2016 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de nº. 227 de 28 de novembro de 2016, conforme artigo 98 da Estrutura Regimental desta Autarquia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 115 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria nº. 338 de 09 de março de 2018, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/ Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatado casos de abandono de parcelas, desistência, falecimento e beneficiários que não atendem aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente, NE-70, os seguintes beneficiários: PA FILADELFIA, localizados no município de Alta Floresta do Oeste/RO: MARCOS IRIO DA SILVA CPF Nº 465964026-49; PA BOA ESPERANÇA localizado no Município de Parecis/RO: SEBASTIÃO RIBEIRO PEREIRA CPF Nº. 792594726-67 e SEBASTIÃO RIBEIRO PEREIRA CPF Nº. 792594726-87; PA MENEZES FILHO localizado no Município de Buritis/RO: LECI MARTINS DE AQUINO CPF Nº. 403273539-53, MARIA DE LOURDES SIQUEIRA CPF Nº. 218567882-53, ELIANE GOMES MOREIRA SANTOS CPF Nº. 667056572-00 e ANTENOR GOMES FERREIRA CPF Nº. 107226532-04; PA AGUINEL DIVINO localizado no Município de alta Floresta do Oeste/RO: JOÃO RIBEIRO CPF Nº. 690875122-87; PA MARCOS FREIRE localizado no Município São Felipe do Oeste/RO: CARLOS ALBERTO FREIRE CARDOSO CPF Nº. 139329002-78, ARNALDO CLEMENTE DA SILVA CPF Nº. 390158582-68 e RUI MARTINS DUTRA CPF Nº. 604615602-59; PA JOANA DARCK III localizado no Município de Porto Velho/RO: OZEIAS ALVES FERREIRA CPF Nº. 192895539-87, JOSÉ FRADIQUE MARTINS CPF Nº. 326385312-00, OZEIAS ALVES FERREIRA CPF Nº. 192895539-87, LUIZ BEVENUTO CPF Nº. 820678482-91; PA PARAÍSO DAS ACÁCIAS localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES CPF Nº. 124646781-04 e DIVA ANDRE DE LIMA CPF Nº. 203683722-00; PA JOANA DARCK I localizado no Município de Porto Velho/RO: IVAN DE MOTA PEREIRA CPF Nº. 409077082-34; PA CONCEIÇÃO localizado no Município de Costa Marques/RO: JOÃO ANTÔNIO MOREIRA DO NASCIMENTO CPF Nº. 385535542-87.

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contrato de Assentamento/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 50, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta a solicitação de abertura de Instalação Técnica Secundária por meio eletrônico

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º As solicitações de funcionamento de novos endereços de Instalações Técnicas Secundárias - ITS no âmbito da ICP-Brasil regem-se pelas normas e resoluções emanadas do Comitê Gestor da ICP-Brasil e, supletivamente, pela presente Portaria e pelos demais atos normativos que regulam o processo eletrônico no âmbito do ITI.

Art. 2º O recebimento da solicitação de abertura de Instalação Técnica Secundária será realizada exclusivamente por meio eletrônico utilizando o acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º As instruções para solicitação de abertura de Instalações Técnicas Secundárias, utilizando o acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, estão descritas no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para acessar o SEI o Representante Legal da AC interessada deve estar cadastrado como usuário externo junto ao ITI e ter sua identificação verificada e confirmada.

§ 3º Os documentos que acompanham a solicitação, que necessitem de assinatura, devem ser assinados digitalmente com certificado digital ICP-Brasil, passível de validação no verificador de conformidade do ITI.

§ 4º Para efeito de contagem de prazo, as solicitações feitas após as 18:00 horas, horário oficial de Brasília-DF, ou em dias não úteis, serão consideradas protocoladas no 1º dia útil subsequente.

Art. 3º As solicitações de abertura de Instalações Técnicas Secundárias a partir de 1º de setembro de 2018 serão regidas por esta Portaria.

Parágrafo único. As solicitações de abertura de Instalações Técnicas Secundárias que forem encaminhadas até o dia 31 de agosto de 2018 seguem os procedimentos estabelecidos na Portaria nº 10, de 15 de agosto de 2016.

Art. 4º O cadastramento dos Responsáveis Legais como usuário externo junto ao ITI estará disponível a partir de 27 de agosto de 2018.

Parágrafo único. O Responsável Legal deve seguir as orientações de primeiro acesso apresentadas no Anexo I desta portaria para realizar o cadastramento como usuário externo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

DESPACHO

Processo nº 00100.009900/2018-21
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Taubaté
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ, CNPJ 72.308.737/0001-87 (AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Jacques Félix, nº 675 - Centro - Taubaté/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

RETIFICAÇÕES

Processo nº 99990.000059/2017-14
Interessado: FORTE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP
No despacho publicado no DOU em 22-08-2018, por erro material.

Onde se lê: "DEFIRO o pedido de credenciamento da FORTE DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS IMPORTADOS EIRELI - EPP para atuar como AC de 2º nível, vinculada a AC RFB."

Leia-se: "INDEFIRO o pedido de credenciamento da FORTE DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS IMPORTADOS EIRELI - EPP para atuar como AC de 2º nível, vinculada a AC RFB."

Processo nº 00100.006516/2018-77
Interessado: AR LEONI & SEVER
No despacho publicado no Diário Oficial da União, em 29/05/2018, por erro material.

Onde se lê: "DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR LEONI & SEVER."

Leia-se: "DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR LEONI & SEVERI."



CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista as deliberações de suas 156ª e 157ª reuniões, realizadas, respectivamente, em 19 de abril, 4 de junho e 19 de junho de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e o disposto nas Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM nºs 40, 42, 43, 44, 45 e 46, de 8 de agosto de 2018, e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolveu, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º Ficam alteradas para dois por cento, por um período de doze meses, conforme quotas discriminadas, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul:

NCM	Descrição	Quota
1210.20.10	Cones de Lúpulo	1.800 toneladas
2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	10.440 toneladas
5501.30.00	- Acrílicos ou modacrílicos	6.240 toneladas

Parágrafo único. Fica excluído o código 5501.30.00 da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica alterada para zero por cento, por um período de seis meses, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul:

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para apresentar as ações necessárias à separação das competências regulatórias, das de promoção e fomento da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB), no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal de 1988 e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto de 2 de julho de 2008, alterado pelo Decreto de 22 de junho de 2017, cumulado com os artigos 12 e 25 do Regimento Interno do CDPNB, torna público que o CDPNB, na 2ª Reunião Plenária, realizada em 5 de julho de 2018, resolveu:

Art. 1º Constituir grupo técnico com o propósito de apresentar as ações necessárias à separação das competências regulatórias, das de promoção e fomento da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O grupo técnico será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério da Defesa;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

V - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VII - Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;

VIII - Comissão Nacional de Energia Nuclear; e

IX - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo.

§ 1º O grupo técnico será coordenado por representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º O grupo técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo técnico terá duração de cento e vinte dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Por solicitação do coordenador do grupo técnico, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por até cento e vinte dias.

Art. 4º O produto final do grupo técnico será a proposta de ato normativo de criação da estrutura regulatória, com o propósito de normatizar, licenciar, autorizar, controlar, regular e fiscalizar as atividades do setor nuclear brasileiro, acompanhada da correspondente exposição de motivos, conclusas ao Coordenador do CDPNB.

Art. 5º O grupo técnico poderá estabelecer entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 6º As orientações específicas e complementares ao Regimento Interno do CDPNB, quanto ao funcionamento desse grupo técnico, serão publicadas em Portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Disciplina o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infringjam as normas reguladoras do mercado de medicamentos.

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) FAZ SABER QUE O CONSELHO DE MINISTROS, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, XIII e XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003 e os incisos I, XIII e XIV do artigo 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003 e c/c o disposto no artigo 6º da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, alterada pela Resolução CMED nº 3, de 15 de junho de 2015 e,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os atos e procedimentos de instauração, instrução e julgamento das investigações preliminares e processos administrativos que apuram infrações às normas reguladoras do mercado de medicamentos no âmbito da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED);

Considerando o disposto na Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, que definiu normas de regulação para o setor farmacêutico, criou a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) dando outras providências;

Considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

NCM	Descrição	Quota
3002.20.29	Outras	1.000.000 de doses
	Ex 003 - Vacina contra dengue, sorotipo 1, 2, 3 e 4, recombinante atenuada, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	

Art. 3º Fica alterada para dois por cento, até 31 de dezembro de 2018, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul:

NCM	Descrição	Quota
0802.22.00	- - Sem casca	2.500 toneladas

Art. 4º Fica alterada para dois por cento, por um período de doze meses, a partir de 20 de setembro de 2018, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul:

NCM	Descrição	Quota
5403.31.00	- - De raio viscoso, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	1.249 toneladas
	Ex 001 - Fios de raio viscoso, simples, crus, com torção não superior a 120 voltas por metro	

Art. 5º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 125, de 2016:

I - as alíquotas correspondentes aos códigos 0802.22.00, 1210.20.10, 2921.51.33, 3002.20.29, 5403.31.00 e 5501.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul ficam assinaladas com o sinal gráfico ** enquanto vigorarem as reduções tarifárias de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução.

II - a alíquota correspondente ao código 5501.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 6º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

Considerando o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, que regulamentou a criação, as competências e o funcionamento da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED); e no Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), e estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

Considerando o disposto na Resolução nº 3, de 29 de julho de 2003, alterada pela Resolução CMED nº. 3, de 15 de junho de 2005, que aprovou o Regimento Interno da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED);

Considerando que as disposições constantes desta Resolução consolidam determinações expressas em diversas Resoluções, Comunicados e Orientações Interpretativas expedidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) no que se refere às obrigações dos agentes que atuam no mercado de medicamentos;

Considerando a obrigatoriedade da apresentação do Relatório de Comercialização por parte das empresas detentoras de registro de medicamentos, independente da aplicação do ajuste de preços, cuja recusa ou omissão sujeita-se às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003;

Considerando a obrigatoriedade das empresas produtoras de dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações especializadas de grande circulação, não podendo ser superior aos preços publicados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), nos termos das resoluções anuais expedidas por sua Secretaria-Executiva;

Considerando a obrigatoriedade das unidades de comércio varejista de manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos atualizadas, nos termos das resoluções anuais expedidas pela Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED);

Considerando a obrigatoriedade de cumprimento dos preços-teto definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e registrados no Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (Sammed), publicados mensalmente por sua Secretaria-Executiva, levando em consideração os limites máximos aplicáveis, dentre os quais, o Preço Fábrica, o Preço Máximo ao Consumidor, o Preço Máximo de Vendas ao Governo, bem como os preços divulgados em mídias especializadas de grande circulação, nos termos das Resoluções CMED nº 03, de 04 de maio de 2009 e nº 03, de 02 de março de 2011, e alterações posteriores;

Considerando a obrigatoriedade de divulgação, oferta ou comercialização de medicamentos somente com aprovação de preço-teto pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), salvo nos casos previstos em regulamentos específicos dessa Câmara, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004 e alterações posteriores;

Considerando a proibição de oferta ou comercialização, por parte de hospitais, clínicas e assemelhados, de medicamento de uso restrito ao ambiente clínico e hospitalar e também de medicamentos

apresentados em embalagens hospitalares, permitindo-se apenas o reembolso do valor pago pelo medicamento, nos termos da Resolução nº 03, de 04 de maio de 2009 e da Orientação Interpretativa nº 05, de 12 de novembro de 2009; deliberou expedir a seguinte Resolução:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente resolução estabelece normas relativas a investigações preliminares e processos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infringem as normas reguladoras do mercado de medicamentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Parágrafo único. A presente Resolução se aplica a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, inclusive importadores, hospitais, clínicas e associações de entidades ou pessoas, que, de alguma maneira, atuem no mercado de medicamentos.

Art. 2º As investigações preliminares e os processos administrativos instaurados para apuração de infração às normas reguladoras do mercado de medicamentos serão regidos pelos parâmetros e critérios definidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os trâmites processuais, bem como a aplicação de sanções, obedecerão subsidiariamente aos comandos das Leis nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1.999; nº 9.873, de 23 de novembro de 1.999 e nº 8.078; de 11 de setembro de 1.990; e dos Decretos nº 4.766, de 26 de junho de 2003 e nº 2.181, de 20 de março de 1997; observando, dentre outros, os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, verdade real, interesse público e eficiência.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Preço Fábrica (PF): preço máximo pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar medicamento no mercado brasileiro, já incorrendo em todos os custos de comercialização e respeitados os tributos incidentes e suas diferentes alíquotas;

II - Preço Máximo ao Consumidor (PMC): preço máximo a ser praticado pelo comércio varejista, já incorrendo em todos os custos de comercialização e respeitados os tributos incidentes e suas diferentes alíquotas;

III - Coeficiente de Adequação de Preço (CAP): desconto compulsório, de índice variável, aplicável nas ofertas ou vendas de medicamentos à Administração Pública, seja porque o medicamento consta em algum comunicado específico da CMED ou porque a comercialização se destina ao cumprimento de decisão judicial;

IV - Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG): preço máximo pelo qual um medicamento pode ser ofertado ou comercializado à Administração Pública, obtido da aplicação do índice do CAP sobre o PF, observada a desoneração do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), considerando a alíquota do ICMS da operação, de acordo com o Estado de origem e destino, quando for o caso. Em caso de não aplicação do CAP, o PMVG será equivalente ao PF;

V - Relatório de Comercialização: documento pelo qual o detentor do registro sanitário do medicamento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) declara os seus dados de comercialização;

VI - Mídias Especializadas de Grande Circulação: publicação periódica de cunho informativo, pela qual o detentor do registro sanitário do medicamento junto à Anvisa deverá dar ampla publicidade aos seus preços;

VII - Interessado: Qualquer das pessoas indicadas no parágrafo único do art. 1º supra, que tenha ou possa ter praticado, isolada ou conjuntamente, quaisquer das infrações previstas nesta Resolução.

VIII - Infração quantificável: conduta caracterizada pela presença de informações de preço e quantidade que possibilitem a aferição de valor a maior obtido ilegalmente, ainda que de forma potencial, inclusive na oferta de medicamentos.

IX - Infração não quantificável: conduta caracterizada pela impossibilidade de aferição de valor a maior obtido ilegalmente, ainda que de forma potencial, inclusive na oferta de medicamentos, bem como pela ausência ou inconsistência de informações relativas ao Relatório de Comercialização.

X - Oferta de medicamentos: ato de oferecer ou divulgar medicamentos para fins de comercialização no atacado, no varejo, em certames licitatórios ou quaisquer outros processos de seleção para vendas à Administração Pública.

Art. 4º A alegação de desconhecimento ou incompreensão das normas legais e regulamentares do mercado de medicamentos não exime os agentes definidos no parágrafo único do art. 1º desta Resolução de seu cumprimento, tampouco de ressarcimento de eventuais valores auferidos indevidamente.

TÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 5º As infrações à regulação do mercado de medicamentos serão classificadas, segundo sua natureza, em 2 (dois) grupos:

I - infrações classificadas como não quantificáveis:

a) não enviar, ou enviar de forma incompleta, com inconsistência ou fora do prazo estabelecido pela CMED, o Relatório de Comercialização;

b) não publicar, ou publicar com inconsistência, informações em mídias especializadas de grande circulação;

c) publicar em mídias especializadas de grande circulação preços superiores aos aprovados pela CMED;

d) ofertar medicamento com valor superior àquele pelo qual foi adquirido;

e) divulgar preço acima do máximo publicado nas mídias especializadas de grande circulação;

f) deixar de manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor, as listas dos preços de medicamentos atualizadas, conforme disciplinado em norma da CMED;

g) recusar, omitir, falsear ou retardar injustificadamente informações ou documentos requeridos pela CMED.

II - infrações classificadas como quantificáveis:

a) ofertar medicamento por preço superior ao limite máximo aplicável ao caso;

b) vender medicamento por preço superior ao limite máximo aplicável ao caso;

c) cobrar de paciente ou do plano de saúde valor superior àquele pelo qual o medicamento foi adquirido;

d) ofertar medicamento sem definição de preço pela CMED, exceto nos casos previstos em regulamentos específicos dessa Câmara;

e) publicar preço de medicamento antes da definição de preço pela CMED, exceto nos casos previstos em regulamentos específicos dessa Câmara;

f) vender medicamento sem definição de preço pela CMED, exceto nos casos de cumprimento de ação judicial durante o período entre o protocolo do documento informativo de preço e a decisão da CMED em primeira instância administrativa, bem como nos casos previstos em regulamentos específicos dessa Câmara;

g) deixar as unidades do comércio varejista de observar os preços divulgados pelas detentoras de registro de medicamento em mídias especializadas de grande circulação;

h) comercializar medicamento por preço acima do máximo publicado nas mídias especializadas de grande circulação.

§ 1º Qualquer oferta ou venda à Administração Pública deve observar o PF para fins de cálculo do PMVG, mesmo quando não for o caso de aplicação do desconto oriundo do CAP, aplicando-se o mesmo critério quando em cumprimento de decisão judicial.

§ 2º As infrações previstas nas alíneas "d" do inciso I e "c" do inciso II se aplicam exclusivamente às pessoas físicas e jurídicas que não estão legalmente autorizadas a comercializar medicamentos, mas apenas a obter o reembolso do valor pelo qual os adquiriu, tais como profissionais de saúde, hospitais, clínicas especializadas ou assemelhados, não se aplicando à prestação de serviços por eles realizados.

§ 3º Nos casos de ocorrência concomitante das situações previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II, para fins de cálculo da multa, será considerada apenas a situação prevista na alínea "b".

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

SEÇÃO I DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 6º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações administrativas cometidas em decorrência do descumprimento às normas de regulação do mercado de medicamentos serão punidas com as penalidades de correção da prática infrativa e multa.

§ 1º As sanções previstas nesta Resolução poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, mediante decisão fundamentada, assegurando o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º No caso de concurso de infratores, aplicar-se-á a regra de responsabilidade prevista na Lei nº 8.078, de 1990, exceto nos casos em que houver a comprovação da conduta individualizada.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA A CORREÇÃO DA PRÁTICA INFRATIVA

Art. 7º As sanções de multa ou de correção da prática infrativa poderão ser aplicadas de forma autônoma ou cumulativamente, devendo a escolha ser devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e o atingimento do interesse público.

Art. 8º A aplicação de correção da prática infrativa deverá observar os seguintes parâmetros:

I - estar estritamente relacionada com a infração cometida, sendo vedada a determinação da prática ou abstenção de ato que não tenha relação com a conduta irregular apenas ou com a regulação do mercado de medicamentos;

II - buscar, preferencialmente, melhorias para o mercado de medicamentos, de modo a beneficiar os usuários da forma mais direta possível; e

§ 1º Cabe à sancionada o ônus de comprovar o efetivo cumprimento da medida de correção imposta pela autoridade competente, na forma por essa estabelecida, dentro do prazo fixado na decisão que lhe impuser a obrigação.

§ 2º O não cumprimento da correção da prática infrativa imposta pela autoridade administrativa, independentemente de responsabilização civil ou criminal, poderá implicar a conversão da correção em multa, que levará em consideração o grau de cumprimento da obrigação imposta e as características da infração originalmente cometida, segundo os parâmetros e critérios definidos nesta Resolução.

§ 3º Sem prejuízo da responsabilização constante no parágrafo anterior, como forma de assegurar a efetiva regulação do mercado de medicamentos, de modo a minimizar ou pôr fim ao prejuízo causado aos usuários, a CMED poderá, de ofício, adotar medidas com vistas a suprir a omissão ou recusa em cumprir a correção da prática infrativa.

SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

Art. 9º O valor base da multa será fixado conforme os seguintes critérios, de acordo com cada grupo de infração:

I - Quanto às infrações classificadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I do art. 5º, observar-se-á a seguinte metodologia:

$$m_i = 10 * ML * Q * (1 + i) * (1 + j)$$

$$M = \sum m_i$$

Onde:

M = multa total (soma das multas apuradas para cada apresentação);

m_i = multa apurada no processo administrativo para cada apresentação;

ML = valor mínimo legal (nos termos do art. 10 desta Resolução);

Q = quantidade de meses de duração da prática (limitado até a data da autuação);

i = índice de ajuste face à condição econômica do agente;

j = diferença percentual entre o preço divulgado e o preço máximo permitido, quando aplicável.

II - Quanto às infrações classificadas nas alíneas "e" e "f" do inciso I do art. 5º, observar-se-á a seguinte metodologia:

$$m_i = ML * Q * (1 + i) * (1 + j)$$

$$M = \sum m_i$$

Onde:

M = multa total (soma das multas apuradas para cada apresentação);

m_i = multa apurada no processo administrativo para cada apresentação;

ML = valor mínimo legal (nos termos do art. 10 desta Resolução);

Q = quantidade de meses de duração da prática (limitado até a data da autuação);

i = índice de ajuste face à condição econômica do agente;

j = diferença percentual entre o preço divulgado e o preço máximo permitido, quando aplicável

a) O cálculo da multa referente à infração prevista na alínea "f" do inciso I do artigo 5º não deverá considerar o valor de cada apresentação do medicamento, nem a diferença percentual entre o preço divulgado e o preço máximo permitido.

III - Para o cálculo da multa referente às infrações previstas na alínea "g" do inciso I do artigo 5º aplicar-se-á a metodologia prevista no art. 11 desta Resolução.



IV - Quanto às infrações classificadas no inciso II do art. 5º, observar-se-ão as seguintes metodologias:

a) quando as infrações envolverem a oferta de medicamento com preço aprovado, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 5º:
 $M_o = a \cdot (1 + i)$
Onde:
 M_o = multa apurada no processo administrativo para cada oferta;
 a = diferença entre o valor ofertado e o preço CMED, por apresentação, multiplicada pela quantidade ofertada, nos casos em que tal demanda seja quantificável;

i = índice de ajuste face à condição econômica do agente.

b) quando as infrações envolverem a venda de medicamento com preço aprovado, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 5º:
 $M_v = 2a \cdot (1 + i)$
Onde:
 M_v = multa apurada no processo administrativo para cada venda;
 a = diferença entre o valor ofertado/comercializado e o preço CMED, por apresentação, multiplicada pela quantidade vendida, nos casos em que tal demanda seja quantificável;

i = índice de ajuste face à condição econômica do agente.

c) quando a infração envolver a cobrança indevida do medicamento, nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 5º:
 $M_c = 2a \cdot (1 + i)$
Onde:
 M_c = multa apurada no processo administrativo para cada cobrança indevida;

a = diferença entre o valor cobrado e o valor pelo qual foi adquirido, por apresentação, multiplicada pela quantidade vendida, nos casos em que tal demanda seja quantificável;

i = índice de ajuste face à condição econômica do agente.

d) quando se tratar das infrações relacionadas nas alíneas "d", "e" e "f" do inciso II do art. 5º:

1. A Secretaria-Executiva notificará o infrator para que, no prazo de 60 dias, apresente o competente pedido de preço junto à CMED.

2. Caso a empresa apresente o pedido de preço no prazo estabelecido, a CMED definirá o preço máximo e a multa a ser aplicada será computada a partir da diferença entre o preço praticado pelo infrator e o preço aprovado pela CMED, nos termos do inciso IV deste artigo.

3. Em caso de não apresentação na data estipulada, a CMED, de ofício, definirá provisoriamente o preço máximo permitido, sendo a multa a ser aplicada computada a partir da diferença entre o preço praticado pelo infrator e o preço definido provisoriamente pela CMED, nos termos do inciso IV deste artigo, acrescido de multa diária a ser aplicada até a efetiva apresentação do pedido de preço pelo infrator, nos termos do art. 11 desta Resolução.

4. Na hipótese do item 3, a definição do preço provisório será realizada de ofício pela Secretaria-Executiva e homologada pelo Comitê Técnico-Executivo, com base nos regulamentos da CMED que estabelecem os critérios para definição de preços de produtos novos e novas apresentações, de que trata o art. 7º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

V - Para o cálculo da multa referente à infração prevista na alínea "g" do inciso II do artigo 5º aplicar-se-á a metodologia prevista no inciso IV deste artigo;

VI - o Índice de Ajuste face à Condição Econômica do Agente observará os seguintes percentuais sobre o valor auferido indevidamente:

Faixas		Índice de ajuste
A	$x \geq 100.000.000,00$	10%
B	$50.000.000,00 \leq x < 100.000.000,00$	7%
C	$25.000.000,00 \leq x < 50.000.000,00$	5%
D	$10.000.000,00 \leq x < 25.000.000,00$	4%
E	$x < 10.000.000,00$	2%

§ 1º Para fins de enquadramento do porte econômico das empresas, adotar-se-ão as normas específicas de classificação de porte econômico junto à Anvisa, consoante o Índice de Ajuste face à Condição Econômica do Agente, nos termos do inciso VI deste artigo.

§ 2º Caso a empresa não comprove o porte econômico nos prazos previstos pela Anvisa, serão aplicadas as penalidades previstas em regulamento específico da agência.

§ 3º Para cálculo da multa, levar-se-á em consideração os medicamentos por apresentação, respeitando, para cada caso, o disposto no art. 9º desta Resolução.

Art. 10. O resultado alcançado do cálculo da multa não poderá exceder os limites mínimo e máximo previstos no artigo 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, adotando, como fator de correção monetária dos seus valores, em razão da extinção da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), o Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e), observando-se, ainda, a Taxa Selic como forma de atualização do valor ofertado ou auferido a maior pelo infrator à época da infração.

Art. 11. O descumprimento de atos emanados pela CMED, tais como a recusa, omissão, falsidade ou retardamento injustificado no encaminhamento de informações ou documentos, sujeita-se à multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário, para garantir eficácia, nos termos da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003.

§ 1º A multa prevista no *caput* deste artigo será computada diariamente e exigida após a decisão final no respectivo processo administrativo, e, quando imposta em razão de recusa, omissão ou retardamento no encaminhamento de informações e documentos, contar-se-á a partir da notificação do infrator e, quando imposta em razão de enganosidade ou falsidade, contar-se-á a partir da data em que as informações enganosas ou falsas tenham sido prestadas.

§ 2º Persistindo os motivos da imposição da sanção a que se refere o *caput* após a decisão final do processo administrativo, a multa ali imposta será apurada diariamente e exigida pela autoridade administrativa a cada 60 (sessenta) dias.

§ 3º Quitado o débito referente à multa prevista neste artigo, o sancionado deverá encaminhar o comprovante de pagamento à Secretaria-Executiva da CMED para juntada ao respectivo processo administrativo e posterior análise quanto ao seu arquivamento.

SEÇÃO IV DAS ATENUANTES, AGRAVANTES E CAUSA DE AUMENTO DE MULTA

Art. 12. Definido o valor base da multa, em seguida serão aplicados os acréscimos ou deduções decorrentes da verificação da presença, ou não, das circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, a causa de aumento de multa.

Art. 13. O valor base da multa poderá ser atenuado de 1/3 (um terço) à metade ou agravado de 1/3 (um terço) ao dobro, quando verificada no processo a existência das circunstâncias abaixo relacionadas:

I - consideram-se circunstâncias atenuantes:

- a) ser o infrator primário;
- b) a prática ser um caso isolado, não tendo caráter continuado;
- c) ter o infrator, até o julgamento do processo em primeira instância administrativa, adotado as providências pertinentes para minimizar ou reparar parcialmente os efeitos do ato lesivo.

II - consideram-se circunstâncias agravantes:

- a) ser o infrator reincidente;
- b) a prática ter caráter continuado;
- c) deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências;
- d) ser a conduta infrativa praticada em contexto de risco de desabastecimento;
- e) ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou difuso.

§ 1º Incidirão sobre o valor base da multa as circunstâncias agravantes e, sobre este resultado, as atenuantes, respeitando-se os limites mínimo e máximo da pena, nos termos do art. 10 desta Resolução.

§ 2º A verificação de uma circunstância atenuante implicará na aplicação de redução do valor base da multa na ordem de 1/3 e, de duas ou mais, de redução na ordem da metade do valor base da multa.

§ 3º A verificação de uma circunstância agravante implicará na aplicação de majoração na ordem de 1/3 e, de duas ou mais, de majoração na ordem do dobro do valor base da multa.

§ 4º Serão consideradas de caráter continuado a recorrência de infrações de mesma espécie oriundas do mesmo infrator.

Art. 14. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único. Configurar-se-á a reincidência do infrator quando se constatar o cometimento de nova infração, de qualquer natureza, após penalização administrativa transitada em julgado no âmbito da CMED, ocorrida no período de até 05 (cinco) anos.

TÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO

SEÇÃO I DA DENÚNCIA E INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Art. 15. As práticas infrativas às normas de regulação do mercado de medicamentos serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante denúncia ou ato de ofício.

§ 1º A denúncia ou o ato de ofício deverão conter:

- I - identificação do representado ou denunciado;
- II - descrição circunstanciada do fato; e
- III - indícios ou provas que caracterizem a prática de infração.

§ 2º Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade competente abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos interessados, bem como dos demais envolvidos, informações sobre as questões investigadas, resguardado o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º do art. 55 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 3º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações da Secretaria-Executiva ou do Comitê Técnico-Executivo da CMED se enquadram nas infrações previstas no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 10.742, de 2003, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e cíveis cabíveis.

§ 4º A averiguação preliminar será arquivada quando:

- I - não ficar evidenciada a prática de qualquer infração;
- II - não forem observadas as exigências estabelecidas no parágrafo 1º, pela insuficiência das informações, caso a insuficiência persista após solicitação de esclarecimentos adicionais por parte da Secretaria-Executiva da CMED;
- III - o infrator comprovar que já reparou o dano, nos termos do art. 17 desta Resolução.

SEÇÃO II DA NOTA TÉCNICA

Art. 16. Recebida a denúncia, ou verificados, de ofício, indícios de infração às normas reguladoras do mercado de medicamentos, a Secretaria-Executiva da CMED elaborará Nota Técnica, em modelo simplificado, contendo os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial;
- II - nome, endereço e qualificação do interessado;
- III - resumo dos atos ou fatos geradores da suposta infração;
- IV - conclusão quanto a ocorrência ou não de suposta infração;
- V - assinatura do técnico responsável e/ou de sua chefia imediata;
- VI - local e data da elaboração.

SEÇÃO III DA REPARAÇÃO VOLUNTÁRIA E EFICAZ

Art. 17. Considera-se reparação voluntária e eficaz a adoção, pelo interessado, de medidas necessárias para a solução da demanda administrativa, resultando na reparação dos prejuízos ou danos eventualmente causados.

§ 1º A reparação voluntária e eficaz somente será reconhecida caso o interessado tenha adotado as medidas previstas no *caput* deste artigo até o recebimento da notificação de instauração do processo administrativo.

§ 2º A prova inequívoca deverá ser feita por meio de apresentação de documentação que comprove a reparação do valor auferido a maior, acrescidos de juros e correção monetária, com a devida ciência do beneficiário, quando, então, será reconhecida a reparação e arquivado o processo.

§ 3º A reparação voluntária e eficaz não será aplicada aos casos em que se verificar reincidência por parte do infrator.

SEÇÃO IV DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 18. As notificações e intimações expedidas no curso da investigação preliminar e do processo administrativo realizar-se-ão:

I - por via postal, remetida para os endereços constantes no cadastro atual do Sistema DATAVISA, cuja entrega será comprovada por aviso de recebimento (AR) ou documento equivalente, emitido pelo serviço postal, e devidamente assinado;

II - por edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial da União, quando restarem frustrados os meios previstos neste artigo ou constatada a invalidade do endereço no cadastro atual do Sistema DATAVISA, ou, ainda, no caso de interessados com endereços indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido.

III - por via eletrônica, de acordo com normas específicas.

§ 1º Presumem-se válidas as comunicações dirigidas ao endereço de correspondência constante no Sistema DATAVISA, devendo a interessada atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§ 2º Para as comunicações dirigidas ao interessado que não possuir cadastro no Sistema DATAVISA serão considerados os endereços cadastrados no Sistema da Receita Federal do Brasil e, ainda, na falta deste, os endereços constantes nos sítios eletrônicos do próprio interessado.

Art. 19. A notificação acerca da instauração de processo administrativo conterá:

I - a identificação do interessado;

II - a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;

III - os dispositivos legais infringidos;

IV - a identificação e a assinatura da autoridade competente.

Parágrafo único. A Nota Técnica de que trata a Seção II deste Capítulo deverá acompanhar a notificação prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II DA DEFESA

Art. 20. A partir do recebimento da notificação de instauração do processo administrativo, o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa, a qual deverá ser acompanhada de todos os documentos necessários para comprovar suas alegações, indicando:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado;

III - as razões de fato e de direito que fundamentam a defesa;

IV - as provas que lhe dão suporte.

Parágrafo único. A defesa deverá ser apresentada por escrito, subscrita por representante legal do interessado ou por advogado devidamente constituído, hipótese em que será obrigatória a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

Art. 21. A tempestividade da defesa será aferida com base na data de seu recebimento no protocolo da Anvisa, com o respectivo registro.

Art. 22. Caberá ao autuado o ônus da prova dos fatos alegados na defesa, ressalvado o disposto no art. 37 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 23. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

Art. 24. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas ou apresentadas pelos interessados quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

SEÇÃO I DA REPARAÇÃO POSTERIOR

Art. 25. Caso o interessado adote as providências necessárias para a reparação do dano, durante o curso do processo administrativo, em intervalo posterior ao recebimento da notificação de instauração do processo e anterior à decisão proferida em primeira instância administrativa, a multa aplicada será equivalente à metade do valor auferido a maior pelo infrator, nos termos da Nota Técnica elaborada pela Secretaria-Executiva da CMED.

§ 1º Caso o interessado comprove a reparação do dano a que se refere o *caput* deste artigo, a Secretaria-Executiva da CMED encaminhará ao sancionado a respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU) para o pagamento da multa.

§ 2º A prova inequívoca deverá ser feita por meio de apresentação de documentação que comprove a reparação, acrescida de juros e correção monetária, com a devida ciência do beneficiário, quando, então, será reconhecida a reparação posterior e arquivado o processo.

§ 3º O não pagamento da GRU prevista no § 1º deste artigo no prazo estipulado resultará em aplicação de multa por atraso, de acordo com a metodologia pertinente ao caso, implicando, ainda, no pagamento integral do valor auferido a maior, nos termos da Nota Técnica elaborada pela Secretaria-Executiva da CMED.

§ 4º O débito resultante da hipótese prevista no § 3º deste artigo será encaminhado para registro em dívida ativa da União, bem como no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN.

§ 5º A adesão do infrator à reparação posterior servirá como confissão quanto à matéria de fato e reconhecimento da ilicitude da conduta, desconsiderando qualquer elemento de defesa, sobre a qual se operará a preclusão lógica.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO

Art. 26. Concluída a instrução e análise do processo administrativo, a Secretaria-Executiva da CMED decidirá sobre a prática ou não de infração e a competente aplicação de sanção.

Art. 27. A decisão que reconhecer a infração às normas de regulação do mercado de medicamentos fixará a sanção a ser aplicada, nos termos da presente Resolução.

Art. 28. A decisão proferida nos autos do processo administrativo será publicada em Diário Oficial da União e encaminhada pela Secretaria-Executiva ao infrator e, nos casos em que for aplicada pena de multa, será encaminhada, ainda, a competente guia para seu recolhimento.

CAPÍTULO IV DO RECURSO

Art. 29. Da decisão proferida pela Secretaria-Executiva que aplicar sanções, cabe recurso administrativo com efeito suspensivo para o Comitê Técnico-Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão por meio de notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à Secretaria-Executiva, que, após o juízo de admissibilidade, o incluirá em pauta de reunião do Comitê Técnico-Executivo, para distribuição por sorteio a um dos seus membros.

§ 2º O recurso não será admitido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente; e

III - por quem não seja legitimado.

§ 3º Não são passíveis de recurso as decisões proferidas pelo Comitê Técnico-Executivo em instância administrativa recursal.

§ 4º Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem a comprovação do recolhimento do valor da multa ou apresentação de recurso, o processo será encaminhado para cobrança administrativa na forma da regulamentação específica.

CAPÍTULO V DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 30. A CMED poderá, antes da instauração ou até o encerramento do processo administrativo, de ofício, ou mediante requerimento da parte interessada, na órbita de suas competências legais, com vistas ao melhor atendimento ao interesse público e à garantia de cumprimento das normas que regulamentam o mercado de medicamentos, celebrar Compromisso de Ajustamento de Conduta com os investigados ou infratores.

§ 1º O requerimento de celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta deverá ser apresentado em petição específica, dirigida à Secretaria-Executiva da CMED, receberá autuação própria e importará em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória, interrompendo-se o prazo de prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

§ 2º Caberá ao Comitê Técnico-Executivo da CMED avaliar a proposta e deliberar sobre a celebração do respectivo compromisso, bem como avaliar quaisquer questões incidentais que porventura venham a surgir.

Art. 31. O compromisso de ajustamento consistirá em obrigações lícitas, possíveis e adequadas à prevenção ou reparação do direito tutelado, bem como à implementação de melhorias na regulação do mercado de medicamentos.

Art. 32. O Compromisso de Ajustamento de Conduta será redigido de maneira clara, sendo certas e líquidas as obrigações nele pactuadas, devendo conter, dentre outras, as seguintes cláusulas:

I - identificação completa das partes compromitentes e compromissárias;

II - especificação da pendência, irregularidade ou infração e da fundamentação legal, regulamentar ou contratual pertinente;

III - especificação do compromisso de ajustamento de conduta irregular, prevendo cronograma de prazos, metas e obrigações voltadas à regularização da situação da compromissária, bem como à prevenção de condutas semelhantes e à reparação de eventuais danos causados aos usuários;

IV - especificação de compromissos adicionais que impliquem benefícios a usuários e à regulação do mercado de medicamentos, tendo como objetivo a execução de projetos selecionados a partir de rol de opções estabelecidas pela Secretaria-Executiva da CMED ou propostos pela compromissária;

V - obrigação de prestação de informações periódicas à Secretaria-Executiva da CMED sobre a execução do cronograma de prazos, metas e obrigações do compromisso;

VI - especificação das averiguações preliminares e dos processos administrativos a que se refere o compromisso de ajustamento de conduta;

VII - forma de fiscalização da observância do compromisso;

VIII - medidas administrativas e penalidades previstas para o caso de não cumprimento do cronograma previsto; e

IX - vigência do compromisso de ajustamento de conduta, não podendo ser superior a 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere o inciso III serão estabelecidos considerando as particularidades de cada caso concreto, podendo ser prorrogados por decisão do Comitê Técnico-Executivo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, respeitando-se o prazo previsto no inciso IX.

Art. 33. Uma vez celebrado o compromisso de ajustamento de conduta, as investigações preliminares ou processos administrativos abrangidos pelo compromisso terão seu prosseguimento suspenso, cabendo à Secretaria-Executiva da CMED acompanhar e fiscalizar o seu fiel cumprimento.

Art. 34. A Secretaria-Executiva da CMED, em conjunto com o Gabinete da Presidência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, criarão um comitê de acompanhamento da proposta de celebração do compromisso e de seu cronograma de execução.

Art. 35. Periodicamente, ou a pedido de seus membros, deverá a Secretaria-Executiva da CMED prestar ao Comitê Técnico-Executivo informações sobre o andamento do cronograma previsto no compromisso.

Art. 36. Na hipótese de atraso do cronograma ou descumprimento do compromisso, a Secretaria-Executiva notificará a compromissária para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Aviso de Recebimento (AR), manifestar-se sobre os motivos do seu descumprimento.

§ 1º Persistindo o atraso ou o descumprimento, a Secretaria-Executiva encaminhará relatório conclusivo ao Comitê Técnico-Executivo que deliberará pela emissão de Certificado de Descumprimento do compromisso e consequente aplicação das sanções nele previstas.

§ 2º Os atrasos do cronograma de execução do compromisso serão punidos com multa diária prevista em cláusula específica, correspondente à mora em sua execução.

§ 3º O descumprimento de qualquer obrigação prevista no compromisso importará na incidência da multa correspondente ao valor de referência a ela atribuído em cláusula específica, não podendo ultrapassar o valor global do compromisso.

§ 4º O Certificado de Descumprimento conterá, dentre outras imposições:

I - a proibição de celebração de novo compromisso de ajustamento de conduta com a CMED no período de 2 (dois) anos, contados da data de emissão do mencionado Certificado;

II - a proibição de devolução de eventuais custos incorridos em obrigações de fazer não monetárias.

Art. 37. Verificado o não cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta, e não se tratando da hipótese prevista no parágrafo único do art. 32, sem prejuízo das penalidades previstas em cláusula específica, serão adotadas as providências necessárias ao prosseguimento dos respectivos processos administrativos e averiguações preliminares.

Parágrafo único. As obrigações cumpridas durante o compromisso poderão ser consideradas em cálculo de multa a ser aplicada no processo administrativo que tiver prosseguimento em razão do descumprimento do compromisso.

Art. 38. Comprovado o fiel cumprimento do compromisso, a Secretaria-Executiva da CMED encaminhará relatório final ao Comitê Técnico-Executivo que deliberará pela emissão de Certificado de Cumprimento do compromisso e consequente arquivamento dos respectivos processos administrativos ou investigações preliminares a ele relacionados, não repercutindo para fins de reincidência.

Parágrafo único. A emissão de Certificado de Cumprimento do compromisso ficará condicionada à comprovação do recolhimento de eventuais valores a título de multa de mora por descumprimento circunstancial de obrigações previstas no cronograma.



TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A CMED poderá, para fins de efetivação da ação fiscalizadora, recorrer à colaboração de órgãos e entidades públicas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, mediante a celebração de convênios, termos de parceria ou acordos de cooperação técnica, devendo ser definidas, nos respectivos instrumentos, as condições de desempenho das ações fiscalizadoras.

Parágrafo único. Em hipóteses específicas, a CMED poderá recorrer à colaboração de comitês interdisciplinares específicos para fins de efetivação de sua ação fiscalizadora.

Art. 40. As disposições desta Resolução se aplicam às investigações preliminares e aos processos administrativos infracionais ainda não concluídos, em tramitação tanto na Secretaria-Executiva como no Comitê Técnico-Executivo da CMED.

Parágrafo único. As disposições constantes dos incisos I, II e VI do art. 9º, bem como da alínea "d" do inciso II do art. 13, aplicam-se apenas aos atos praticados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 41. A Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. As investigações preliminares e os processos administrativos instaurados com base na Lei nº 10.742, de 2003, observarão o procedimento administrativo previsto no Capítulo V do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como em

resoluções específicas editadas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)."

"Art. 17-A. Em sede recursal, o pedido de vista solicitado por membro do Comitê Técnico-Executivo deverá ser apresentado para análise e decisão, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente àquela onde houve a solicitação, prazo esse prorrogável por igual período."

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se os artigos 14, 16, 17 e 18 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2.003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, na Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, na Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, e o que consta do Processo nº 21000.041094/2017-01, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Norma Técnica Específica para a Produção Integrada do Pimentão, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Norma Técnica Específica de que trata o caput será disponibilizada no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO
NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DO PIMENTÃO

ETAPA FAZENDA - Esta norma técnica especifica refere-se, conforme determinado pela Portaria nº 443, do Inmetro, de 23/11/11, à etapa "Fazenda" da Produção Integrada do Pimentão, que abrange todos os processos conduzidos na produção agrícola, colheita e pós-colheita.

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIA	RECOMENDADA	PROIBIDA

1.GESTÃO DA PROPRIEDADE

1.1. Gestão Tático-Operacional	1.1.1. Considerar como etapa "Fazenda" da Produção Integrada do Pimentão, todos os processos conduzidos na produção agrícola, colheita , pós-colheita e beneficiamento de frutos	1.1.5. Possuir croqui, planta baixa ou foto aérea da microbacia na qual a propriedade se localiza.	
	1.1.2. Possuir croqui, planta baixa ou foto aérea da propriedade, com as coordenadas geográficas e identificação do uso das áreas.	1.1.6. Possuir plano de negócios e plano de marketing de seus produtos, identificando mercados, custos de produção, estoques e formação de preço.	
	1.1.3. Manter registro atualizado de funcionários com dados pessoais inerentes às funções exercidas.		
	1.1.4. Cientificar, por escrito, os funcionários sobre sua função e responsabilidade na propriedade, mantendo documento comprobatório com anuência.		
1.2. Legislação	1.2.1. Possuir autorização para realização da atividade agrícola emitida pelos órgãos competentes.		
1.3. Responsabilidade técnica	1.3.1. Dispor de um profissional com atribuição e registro em Conselho de Classe como Responsável Técnico (RT).		
1.4. Ações corretivas	1.4.1. Dispor de procedimentos documentados para: 1.4.1.1. Registrar problemas encontrados. 1.4.1.2. Investigar as causas dos problemas. 1.4.1.3. Implementar soluções efetivas. 1.4.1.4. Registrar medidas adotadas para prevenir repetição de problemas		

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIA	RECOMENDADA	PROIBIDA

2.GESTÃO AMBIENTAL

2.1. Gestão ambiental	2.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação ambiental.		
-----------------------	---	--	--

3.ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES

3.1. Cooperativismo e associação de produtores		3.1.1. Estar vinculado a uma associação ou cooperativa.	
		3.1.2. Ter capacitação em organização associativa e gerenciamento da propriedade.	
3.2. Apoio e difusão da marca PI-Brasil		3.2.1. As Associações de produtores da Produção Integrada do Pimentão devem se reunir entre si ou com outros órgãos ligados a cadeia do pimentão, na busca de aperfeiçoamento, valorização e difusão da marca PI-Brasil, como uma garantia de que o pimentão do Brasil é produzido dentro de todos os requisitos do desenvolvimento sustentado.	



4.CAPACITAÇÃO

4.1. Produção Integrada	4.1.1. Ter Responsável Técnico (RT) com registro no conselho de classe e devidamente capacitado em Produção Integrada Agropecuária (PI-Brasil) e em processo produtivo de pimentão, de acordo com a ementa, com carga horaria de 40 h e periodicidade de cinco anos.	4.1.2. Capacitar os funcionários da propriedade em conceitos de PI-Brasil.	
-------------------------	--	--	--

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIA	RECOMENDADA	PROIBIDA

5.MATERIAL PROPAGATIVO

5.1. Escolha da cultivar	5.1.1. Em novos plantios, adotar a cultivar mais adaptadas às características do solo e microclima da região onde se localiza a propriedade.		
	5.1.2. Dar preferência por cultivares resistentes ou tolerantes a insetos-pragas, ácaros e fitopatógenos.		
5.2. Sementes e mudas	5.2.1. Utilizar mudas próprias oriundas de sementes certificadas ou no caso de mudas adquiridas, que possuam registro de procedência e certificado fitossanitário.	5.2.2. Utilizar mudas de propagação vegetativa (mudas de brotos). apenas se for oriunda de viveiros próprios, protegidos e com certificação sanitária	5.2.3. Transitar material propagativo sem a competente autorização.
			5.2.4. Utilizar mudas de propagação vegetativa (mudas de brotos) oriundas de áreas de produção comercial.
5.3. Substrato	5.3.1. Utilizar substrato isento de insetos-praga, ácaros, fitopatógenos e plantas daninhas.		

6.IMPLANTAÇÃO DA CULTURA

6.1. Implantação da cultura	6.1.1. Realizar rotação de culturas com pelo menos uma espécie não-hospedeira das pragas e fitopatógenos de solo identificados no talhão.	6.1.6. Realizar o mapeamento de solos da propriedade para que o planejamento seja eficiente.	6.1.12. Cultivar pimentão em áreas vedadas pela legislação ambiental.
	6.1.2. Verificar as condições de aptidão edafoclimática.	6.1.7. Evitar áreas localizadas em condições adversas às necessidades específicas das cultivares.	
	6.1.3. Ter água disponível e de qualidade comprovada por análise qualitativa.	6.1.8. Evitar culturas hospedeiras de fitopatógenos, ácaros e insetospraga adjacentes ao cultivo de pimentão.	
	6.1.4. Registrar o histórico de cultivos e a estimativa da produção obtida em cada talhão.	6.1.9. Manter o registro das áreas com histórico de plantio de solanáceas.	
	6.1.5. Registrar a ocorrência de insetos-praga, ácaros e fitopatógenos.	6.1.10. Realizar subsolagem profunda quando houver compactação do solo, associada, sempre que possível, ao cultivo de espécies de adubo verde.	
		6.1.11. Realizar a quebra de torrões grandes de solo (acima de 3 cm) sempre que presentes em quantidade que dificulte o plantio e utilizar adubos verdes com alta produção de massa para reduzir a formação de torrões.	
6.2. Identificação dos talhões	6.2.1. Identificar os talhões para registro de informações da Produção Integrada do Pimentão. O talhão é definido pela utilização de uma mesma cultivar, com mesma idade e recebendo os mesmos tratos culturais, em cultivo protegido ou não.	6.2.2. Em cultivo protegido, plantar somente uma cultivar por módulo (conjunto de estufas sem separação).	6.2.3. Cultivar pimentão com idades diferentes em talhões individuais.
6.3. Espaçamentos	6.3.1. Utilizar espaçamentos conforme recomendação técnica.	6.3.2. Adequar a densidade de plantas às características de enfolhamento da cultivar como requisito para o controle de insetos-praga, ácaros e fitopatógenos e para o aumento da produtividade e qualidade dos frutos.	
6.4. Novos plantios	6.4.1. Realizar os novos plantios atentando para a conservação, correção do solo, adubação de plantio e de cobertura com base na análise de solo.	6.4.2. Utilizar o sistema de fitilho para o tutoramento.	
		6.4.3. Reduzir a população de plantas durante a época chuvosa no caso de cultivo em campo aberto.	
6.5. Cultivo protegido		6.5.1. Utilizar estufas com pé direito acima de 4 metros de altura em regiões de clima quente.	
		6.5.2. Utilizar plásticos que forneçam a luminosidade e temperatura adequadas para a cobertura das estufas.	
		6.5.3. Realizar a solarização do solo ao final de cada safra para a redução da população de fitopatógenos.	

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIA	RECOMENDADA	PROIBIDA

7.NUTRIÇÃO DE PLANTAS

7.1. Avaliação da fertilidade do solo	7.1.1. Realizar a análise do solo a cada ciclo de plantio, recorrendo a laboratórios que participam de ensaios de proficiência.	7.1.3. Realizar a análise foliar, conforme recomendação técnica.	
	7.1.2. Estabelecer as necessidades de correção do solo e adubação com base em recomendações técnicas produzidas por instituições de ensino e pesquisa.		



7.2. Escolha de corretivos e fertilizantes	7.2.1. Utilizar corretivos e fertilizantes registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atendam às necessidades de cada talhão, conforme recomendação técnica.	7.2.2. Ao utilizar fontes orgânicas, considerar o nitrogênio contido nos cálculos da adubação mineral.	7.2.3. Utilizar fontes de nutrientes de origem industrial ou de resíduos urbanos com níveis de metais pesados acima do permitido pela legislação vigente.
7.3. Aplicação de corretivos e fertilizantes	7.3.1. Aplicar corretivos e parcelar o nitrogênio, ou a adubação, registrando nos cadernos de campo a data e a quantidade utilizada por talhão.		7.3.3. Aplicar nutrientes sem comprovada necessidade.
	7.3.2. Adotar práticas culturais que evitem perda de nutrientes por lixiviação e erosão.		
7.4. Estocagem de fertilizantes e corretivos.	7.4.1. Estocar os adubos de forma segura visando prevenir a contaminação do meio ambiente.		

8.MANEJO DO SOLO, DA COBERTURA E DE PLANTAS DANINHAS

8.1. Manejo do solo	8.1.1. Adotar técnicas mecânicas de conservação do solo.		
	8.1.2. Proteger as estradas internas da propriedade da erosão.		
8.2. Cobertura do solo		8.2.1. Realizar a cobertura do solo com plástico ou vegetação morta durante o cultivo de pimentão.	
		8.2.2. Manter o solo coberto com vegetação viva ou morta após o cultivo de pimentão.	
		8.2.3. Fazer o controle de plantas daninhas com o uso de cobertura vegetal na entressafra.	
		8.2.4. Não usar dessecante (herbicida) para o manejo da adubação verde.	
		8.2.5. Usar cobertura vegetal no caso de plantio direto de pimentão.	
		8.2.6. Promover a melhoria das características biológicas do solo com base no uso de estercos animais curtidos, compostos orgânicos e adubação verde.	
8.3. Controle de plantas daninhas	8.3.1. Controlar as plantas daninhas nas linhas, a partir do plantio visando a produtividade e sanidade da cultura.	8.3.3. Utilizar o controle químico e mecânico nas linhas de plantio quando necessário e com base na recomendação técnica.	8.3.9. Utilizar herbicidas não registrados para a cultura.
	8.3.2. Registrar os procedimentos de manejo de plantas daninhas no caderno de campo.	8.3.4. Manter as entrelinhas roçadas para evitar o contato das plantas daninhas com as folhas baixas de pimentão e evitar ferir as plantas de pimentão durante as operações mecanizadas.	8.3.10. Aplicar herbicidas por pessoas não habilitadas e sem o uso de equipamento de proteção individual (EPI).
		8.3.5. Utilizar cobertura com mulching para auxiliar no controle das plantas daninhas.	
		8.3.6. Evitar o uso de herbicidas durante a época de colheita para prevenir a contaminação dos frutos com resíduos.	
		8.3.7. Usar estratégias de manejo que minimizem o uso de herbicidas mais tóxicos, através de aplicações direcionadas às plantas invasoras mais agressivas.	
		8.3.8. Controlar as plantas daninhas durante todo o ciclo de cultivo de pimentão para auxiliar no manejo de insetos-praga, ácaros e fitopatógenos.	

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIA	RECOMENDADA	PROIBIDA

9.IRRIGAÇÃO

9.1. Disponibilidade de água	9.1.1. Obter outorga para uso da água, quando aplicável.	9.1.2. Determinar as demandas máximas total e diária de água para a condução da cultura e a disponibilidade de água na fonte a ser utilizada.	9.1.3. Usar água de qualidade inferior aos padrões estabelecidos pela legislação vigente.
9.2. Sistema de irrigação	9.2.1. Em sistema de cultivo protegido, irrigar por gotejamento.	9.2.4. Administrar a quantidade de água de irrigação em função das necessidades da cultura e conforme recomendado pelo responsável técnico.	9.2.12. Utilizar agrotóxicos via água de irrigação.
	9.2.2. Eliminar vazamentos no sistema de irrigação.	9.2.5. Instalar manômetro na saída da moto-bomba e na entrada de cada setor de irrigação para aferição da pressão de serviço.	
	9.2.3. Realizar análise qualitativa da água de irrigação nas auditorias.	9.2.6. Monitorar a vazão de emissores e a intensidade de aplicação de água do sistema.	
		9.2.7. Em cultivo de pimentão em campo aberto, irrigar por gotejamento.	
		9.2.8. Realizar manutenção preventiva do sistema de irrigação.	
		9.2.9. Realizar testes de uniformidade de distribuição de água anualmente.	
		9.2.10. Não irrigar por aspersão em condições de clima chuvoso ou com ocorrência de orvalho.	
		9.2.11. Utilizar fertirrigação, conforme requisitos da cultura e recomendação do responsável técnico.	



9.3. Manejo da água de irrigação	9.3.1. Registrar em caderno de campo ou dispositivo similar, as datas e os tempos de irrigação.	9.3.2. Estabelecer quando e quanto irrigar com base em indicadores quantitativos do estado da água no solo.	9.3.3. Irrigar sem qualquer indicador quantitativo do estado da água no solo
----------------------------------	---	---	--

10.MANEJO DA PARTE AÉREA

10.1. Sistema de condução	10.1.1. Executar a condução da cultura objetivando plantas com porte adequado às facilidades de manejo.		
10.2. Tutoramento	10.2.1. Usar tutores novos ou tratados com hipoclorito de sódio ou outro agente sanitizante na dose recomendada e devidamente registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.		10.2.2. Reutilizar tutores sem tratamento.
10.3. Desbrota	10.3.1. Realizar a desbrota da planta utilizando ferramentas apropriadas.	10.3.5. Não realizar desbrota em dias de chuva ou em períodos de orvalho.	
	10.3.2. Utilizar ferramentas de poda devidamente desinfestadas.	10.3.6. Evitar a desbrota com as mãos.	
	10.3.3. Eliminar as brotações secundárias que se desenvolvem além das hastes principais da planta.		
	10.3.4. Retirar as plantas de pimentão infestadas com viroses da área de plantio.		

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIA	RECOMENDADA	PROIBIDA

11.PROTEÇÃO INTEGRADA DO PIMENTÃO

11.1. Controle de pragas	11.1.1. Utilizar as técnicas preconizadas no Manejo Integrado de Pragas (MIP).	11.1.6. Utilizar inseticidas seletivos, a fim de favorecer o estabelecimento de inimigos naturais, proteger o ambiente e o aplicador.	
	11.1.2. Priorizar o uso de métodos naturais, biológicos e culturais.	11.1.7. Utilizar informações das estações de aviso fitossanitárias existentes ou utilizar as informações agroclimáticas disponíveis nas regiões para o manejo fitossanitário.	
	11.1.3. A incidência de pragas deve ser periodicamente avaliada e registrada, com base no monitoramento.		
	11.1.4. Eliminar os restos culturais, após a última colheita de cada talhão, conforme legislação em vigor.		
	11.1.5. Fazer rotação de princípios ativos de agrotóxicos, com diferentes mecanismos de ação, para evitar a resistência de pragas.		
11.2. Agrotóxicos	11.2.1. Utilizar produtos registrados, mediante receituário agrônomo, conforme legislação vigente.	11.2.5. Evitar uso de piretroides.	11.2.9. Aplicação de agrotóxicos por pessoas não habilitadas, ou seja, aquelas que não receberam treinamento específico para manuseio e aplicação
	11.2.2. Utilizar sistemas adequados de amostragem e diagnóstico para tomada de decisão em função dos níveis definidos para intervenção, conforme normas técnicas.	11.2.6. Direcionar o tratamento aos locais onde as pragas atingirem o nível de ação.	11.2.10. Manuseio e aplicação de agrotóxicos sem equipamento de proteção individual (EPI).
	11.2.3. Utilizar os indicadores de monitoramento de pragas para definir a necessidade de aplicação de agrotóxicos, conforme normas técnicas.	11.2.7. Priorizar o uso de produtos com classificação nível IV para o homem e o meio ambiente.	
	11.2.4. As doses de aplicação e períodos de carência devem obedecer às recomendações técnicas.	11.2.8. Utilizar informações geradas em Estações de Avisos para orientar os procedimentos de controle de pragas com agrotóxicos.	
	11.3.1. Manter os equipamentos de pulverização sempre regulados.	11.3.4. Aplicar os agrotóxicos em horários adequados para permitir melhor eficácia e segurança, de acordo com o problema fitossanitário.	11.3.5. Usar equipamentos não regulados e com defeitos mecânicos, vazamentos ou com falhas que comprometam a eficiência dos agrotóxicos, a saúde do aplicador e o meio ambiente.
11.3. Equipamentos de aplicação de agrotóxicos	11.3.2. Realizar a revisão anual dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, com atenção aos bicos, mangueiras e manômetros.		
	11.3.3. Os pulverizadores devem ser lavados em locais apropriados e a água utilizada na.		



	lavagem deve ser preferencialmente pulverizada nos campos de produção		
11.4. Preparo de calda e aplicação de agrotóxicos	11.4.1. Obedecer às recomendações técnicas sobre manipulação e uso de produtos e operação de equipamentos, conforme legislação vigente.		11.4.4. Proceder à manipulação e aplicação de agrotóxicos na presença de crianças e pessoas não protegidas com EPIs.
	11.4.2. Possuir local apropriado para preparo de calda, abastecimento e lavagem de equipamentos de pulverização, conforme legislação vigente.		11.4.5. Lavar os equipamentos de pulverização em fontes naturais de água.
	11.4.3. Respeitar o período de reentrada na lavoura tratada.		11.4.6. Manter objetos pessoais e de alimentação dentro da lavoura.
11.5. Armazenagem de agrotóxicos	11.5.1. Fazer a triplice lavagem e inutilização das embalagens em local apropriado afastado de áreas de circulação e fontes naturais de água.	11.5.5. Colaborar na organização de centros regionais de recolhimento de embalagens para o seu devido tratamento, em conjunto com prefeituras, secretarias de agricultura e associações de produtores e distribuidores.	11.5.6. Abandonar embalagens e restos de materiais fitossanitários na área de produção.
	11.5.2. Devolver as embalagens usadas conforme a legislação.		11.5.7. Estocar agrotóxicos sem obedecer às normas de segurança.
	11.5.3. Possuir depósito apropriado para armazenamento de agrotóxicos, conforme a legislação vigente.		11.5.8. Manter os agrotóxicos em locais de livre acesso a pessoas e animais.
	11.5.4. Manter registro da movimentação de estoque de agrotóxicos para fins de rastreabilidade.		

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIA	RECOMENDADA	PROIBIDA

12.COLHEITA E PÓS-COLHEITA

12.1. Técnicas de colheita e processamento	12.1.1. Colher os frutos de forma cuidadosa.	12.1.8. Iniciar a colheita nas áreas com plantas mais novas e mais saudáveis.	12.1.10. Manter ou misturar frutos da Produção Integrada com os de outros sistemas de produção sem a devida identificação.
	12.1.2. Realizar a higienização rotineira das caixas de colheita.	12.1.9. Transportar os frutos colhidos para a empacotadora no mesmo dia da colheita.	
	12.1.3. Manter o local de processamento dos frutos colhidos limpo e organizado.		
	12.1.4. Proteger os frutos colhidos das intempéries.		
	12.1.5. Proceder à higienização rotineira de equipamentos utilizados na colheita.		
	12.1.6. Implantar o sistema de boas práticas de colheita e pós-colheita.		
	12.1.7. Proceder à pré-seleção do fruto durante a colheita.		
12.2. Embalagem e etiquetagem	12.2.1. Proceder à identificação do produto, conforme legislação vigente.	12.2.3. Proceder à adaptação ao processo de paletização.	12.2.4. Reutilizar caixas sem higienização.
	12.2.2. Utilizar caixas de papelão e de plásticas.		
12.3. Transporte e armazenagem	12.3.1. Separar e identificar devidamente os frutos do sistema de Produção Integrada do Pimentão, quando transportados em conjunto com os oriundos de outros sistemas de produção.		
	12.3.2. Realizar o transporte em veículos e equipamentos higienizados.		
12.4. Logística	12.4.1. Utilizar métodos, técnicas e processos de logística que assegurem a qualidade do pimentão, desde a área de produção até a expedição		



13.ANÁLISE DE RESÍDUOS

13.1. Amostragem para análise de resíduos nos frutos	13.1.1. Amostram os frutos nos campos de cultivo, seguindo a metodologia indicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em vigor.		13.1.3. Comercializar frutos com níveis de resíduos acima dos permitidos na legislação vigente.
	13.1.2. A quantidade a ser amostrada será de 1 Kg de frutos, com no mínimo 10 unidades (amostra composta).		

14.LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

14.1. Legislação trabalhista	14.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação trabalhista.		
------------------------------	--	--	--

15.PROCESSO DE EMBALAGEM

15.1. Infraestrutura	15.1.1. Realizar as operações de beneficiamento em local ao abrigo da insolação direta e da chuva.	15.1.4. Realizar todas as operações para evitar danos físicos e contaminação dos frutos.	15.1.5. Manter os frutos colhidos expostos ao sol e outras intempéries.
	15.1.2. Manter o local de embalagem dos frutos sempre limpo e organizado.		
	15.1.3. Manter as instalações para armazenamento dos frutos limpas e desinfetadas.		
15.2. Limpeza por via seca	15.2.1. Quando realizar a limpeza dos frutos com pano seco ou úmido, lavar e sanitizar os panos.		15.2.4. Utilizar panos e equipamentos sujos para limpeza dos frutos.
	15.2.2. Se utilizar escova para limpeza dos frutos a seco, limpar e sanitizar estes equipamentos.		
	15.2.3. Realizar a manutenção rotineira dos equipamentos de limpeza a seco para evitar pontos que possam contaminar ou danificar os frutos.		
15.3. Limpeza por via úmida	15.3.1. Utilizar água potável ou declarada como tal pelas autoridades competentes para lavagem dos frutos.	15.3.5. Em caso de lavagem por imersão não utilizar água com temperatura inferior à temperatura do fruto.	
	15.3.2. Limpar e sanitizar rotineiramente os equipamentos de limpeza por via úmida.		
	15.3.3. Realizar a manutenção rotineira dos equipamentos para evitar que possam contaminar ou danificar os frutos.		
	15.3.4. Realizar o tratamento adequado da água residual utilizada na lavagem dos frutos antes do descarte.		
15.4. Seleção e classificação manual	15.4.1. Selecionar e classificar os frutos em bancadas com superfície lisa e lavável, para evitar danos físicos e contaminação dos frutos.		15.4.3. Selecionar e classificar os frutos em contato com o solo ou superfícies sujas ou contaminadas.
	15.4.2. Limpar e sanitizar rotineiramente as superfícies que entram em contato com os frutos.		
15.5. Seleção e classificação mecânica	15.5.1. Limpar e sanitizar rotineiramente os equipamentos.		
	15.5.2. Realizar a manutenção rotineira dos equipamentos.		
15.6. Embalagem	15.6.1. Utilizar embalagens adequadas, limpas, de papelão (primeiro uso) ou de plástico, (higienizada) com dimensões paletizáveis.		15.6.2. Acondicionar os frutos em embalagens de papelão reutilizadas ou em caixas plásticas não higienizadas.
15.7. Identificação e rastreabilidade	15.7.1. Adotar sistema de rastreabilidade dos lotes de maneira que permita a rápida identificação da propriedade onde o pimentão foi produzido e beneficiado, assim como as operações de beneficiamento realizadas		

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIA	RECOMENDADA	PROIBIDA



16.REGISTROS DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE

16.1. Documentação de campo	16.1.1. Manter registro atualizado sobre as etapas do manejo de pimentão, desde a fase de plantio até a colheita e demais dados necessários à adequada gestão da Produção Integrada.		
16.2 Documentação de pós-colheita	16.2.1. Manter registro atualizado sobre as etapas do manejo de pimentão na fase de pós colheita e demais dados necessários à adequada gestão da Produção Integrada.	16.2.2. Instituir sistema informatizado de rastreabilidade.	
		16.2.3. Utilizar etiquetas coloridas ou outros sistemas que permitam uma identificação rápida das caixas procedentes de diferentes parcelas.	

17.CERTIFICAÇÃO

17.1. Auditoria	17.1.1. Solicitar a adesão e a auditoria externa inicial após, pelo menos, uma safra completa de aplicação das normas da Produção Integrada do Pimentão, devendo o Organismo de Certificação de Produto dispor de membro na equipe de auditoria capacitado em curso conceitual sobre PI-Brasil.	17.1.3. Realizar auditoria interna de manutenção na propriedade, em qualquer fase do ciclo da cultura, pelo menos uma vez ao ano.		
	17.1.2. Permitir a auditoria externa nos campos de produção e na empacotadora em qualquer época.			
17.2 Certificação em Grupo	17.2.1. Auditar os campos de produção de pimentão, em caso de certificação em grupo (associação de produtores), seguindo os critérios abaixo:			
	Número de produtores			% mínima a ser auditada
	2-5			100%
	6-10			60%
	11-30			40%
	Acima de 30			20%
	17.2.2. Selecionar, ao acaso, as propriedades a serem auditadas, de modo a permitir que todas sejam inspecionadas no prazo máximo de cinco anos.			

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIA	RECOMENDADA	PROIBIDA

18.TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

18.1. Tratamento das reclamações	18.1.1. Dispor de uma política e meios de recebimento e tratamento de reclamações de clientes que contemple: 18.1.1.1. Analisar de forma crítica. os problemas reportados, bem como a tomada das providências corretivas. 18.1.1.2. Definir as responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações. 18.1.1.3. Ter o compromisso de responder ao cliente no prazo máximo de 15 (quinze dias) corridos		
----------------------------------	---	--	--

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.023036/2018-79, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 29, de 24 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.33.....

§ 1º A Estação Quarentenária deverá apresentar os documentos de que trata o art. 9º e proceder às adequações necessárias para o atendimento desta Instrução Normativa no prazo máximo de até três anos, contados a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa.

..... "(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 1.354, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, o que consta do Processo nº 21000.030579/2018-42, e

Considerando que o avanço da gestão e da tecnologia utilizada por esta Pasta possibilita o trabalho remoto ou a distância, notadamente com a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37, da Constituição;

Considerando o disposto nos artigos 44, 116, inciso X, 117, incisos I e II, 138 e 139, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando que instituir ações voltadas à melhoria contínua do ambiente organizacional, fortalecendo a qualidade de vida no trabalho, contribui com o objetivo estratégico de "Aperfeiçoar a gestão de pessoas", conforme Plano Estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de 2016-2019; e

Considerando a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, definindo procedimentos, critérios e requisitos para a sua implementação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regular a realização de teletrabalho, a título de experiência-piloto, para a realização de atividades fora das dependências físicas das Unidades Organizacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, mediante a certificação dos processos de trabalho aptos a atender o §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995.

§ 1º Inicialmente, a experiência-piloto do teletrabalho poderá ser aplicada somente aos servidores públicos com lotação nas seguintes unidades:

- I - Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA;
- a) Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP;
- b) Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas - DFIA; ou
- c) Divisão de Auditoria em Estabelecimentos - DAE/CSI/CGI/DIPOA.

II - Secretaria-Executiva:

- a) Corregedoria - CORREG.

§ 2º O Secretário-Executivo poderá incluir novas Unidades Organizacionais participantes da experiência-piloto do teletrabalho. Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - teletrabalho: conjunto de atividades e/ou projetos realizados fora das dependências físicas do Mapa e que não se configure em trabalho externo;

II - trabalho externo: atividade realizada em unidades externas, decorrentes de visitas técnicas, diligências, cursos e reuniões;

III - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

IV - metas de desempenho: é o parâmetro para aferição da pertinência e dos resultados do teletrabalho, que deve expressar ganhos de produtividade, eficiência, conformidade, qualidade ou celeridade relativos aos produtos decorrentes de atividades e/ou projetos sob responsabilidade do servidor;

V - gestor da Unidade Organizacional: titular de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE ou de Função Gratificada - FG com perfil de chefia, diretamente vinculado ao servidor em teletrabalho;

VI - autoridade máxima da Unidade Organizacional: titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro, dos órgãos específicos singulares e das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs.

Art. 3º A realização do teletrabalho, facultada ao servidor público, depende da anuência da autoridade máxima da Unidade Organizacional e da autorização expressa do Secretário-Executivo, segundo a conveniência e a oportunidade da Administração, e restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Art. 4º É requisito para a implantação do teletrabalho na Unidade Organizacional a estipulação de metas de desempenho diárias, semanais ou mensais.

Art. 5º As chefias imediatas dos servidores públicos que participarão do teletrabalho estabelecerão as metas de desempenho e prazos a serem alcançados, observados os parâmetros da razoabilidade, com avaliações trimestrais de acompanhamento e avaliação das metas e dos resultados alcançados.

Art. 6º A meta de desempenho do servidor em teletrabalho será, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior à estipulada para os servidores públicos que executarem as mesmas atividades nas dependências do Mapa.

Art. 7º Por necessidade e interesse da Administração, o servidor em teletrabalho poderá executar parte de suas atividades nas dependências do Mapa.

Parágrafo único. O comparecimento presencial do servidor em teletrabalho não gera direito a benefícios, indenizações, ressarcimentos ou auxílios de qualquer espécie.

Art. 8º A experiência-piloto do teletrabalho terá duração máxima de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Portaria, cabendo ao Comitê Gestor do Teletrabalho avaliação trimestral dos efeitos e resultados alcançados pelos servidores em teletrabalho.

Parágrafo único. Os resultados da experiência-piloto deverão ser divulgados, a cada trimestre, no Diário Oficial da União, conforme § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS DA EXPERIÊNCIA-PILOTO TELETRABALHO

Art. 9º O teletrabalho poderá ser realizado por servidores públicos lotados nas unidades relacionadas no § 1º do art. 1º desta Portaria, que desenvolvam atividades com métricas de desempenho que possibilitem a mensuração objetiva da produtividade, identificadas pela autoridade máxima da Unidade Organizacional.

Parágrafo único. A critério da Unidade, poderá ser exigido do servidor tempo prévio mínimo de lotação na área, com ou sem interrupção.

Art. 10. É vedada a realização do teletrabalho por servidores públicos:

- I - em estágio probatório;
- II - que desempenham suas atividades no atendimento ao público externo e interno, ou outras atividades em que a presença física seja necessária;
- III - ocupantes de cargo de Natureza Especial, de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, e seus respectivos substitutos;
- IV - que exerçam função gratificada ou ocupantes de função comissionada técnica;
- V - que possuam Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE;

VI - que tenham equipe de trabalho sob sua responsabilidade e coordenação;

VII - que tenham sido apenados em procedimento disciplinar, enquanto durarem os efeitos da sanção aplicada, observada a possibilidade de requerimento após cessados seus efeitos; ou

VIII - que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, enquanto nesta condição.

Art. 11. Compete à chefia imediata identificar processos passíveis de efetivação na modalidade teletrabalho, bem como indicar os servidores, dentre aqueles que manifestarem interesse em participar da experiência-piloto.

§ 1º A chefia imediata submeterá aos gestores superiores da Unidade Organizacional a proposta de realização do teletrabalho, mediante preenchimento de formulário específico.

§ 2º A autoridade máxima da Unidade Organizacional, após declarar sua concordância, encaminhará o processo à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP, para avaliação de sua conformidade e autorização do Secretário-Executivo.

§ 3º Caso sejam identificados requisitos não atendidos por ocasião da avaliação de que trata o parágrafo anterior, a CGAP devolverá o processo para regularização.

Art. 12. O efetivo início do teletrabalho condiciona-se à publicação de portaria individualizada de autorização no Boletim de Pessoal e de Serviço, respeitado o prazo final da experiência-piloto de que trata o art. 8º desta Portaria.

Art. 13. O servidor em teletrabalho não fará jus ao recebimento de nenhuma despesa relacionada ao seu transporte.

Art. 14. A participação do servidor em teletrabalho não implica remoção ou modificação de sua lotação ou de seu exercício.

Art. 15. O número máximo de servidores em teletrabalho, por Unidade, será definido pelo Secretário-Executivo, ouvidas as autoridades máximas das Unidades Organizacionais.

Art. 16. Deverá ser mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM TELETRABALHO

Art. 17. Constitui dever do servidor público participante do teletrabalho:

I - manter-se atualizado sobre normas, legislação e procedimentos que tenham relação com as atividades desempenhadas por sua Unidade Organizacional;

II - buscar o desenvolvimento contínuo para a efetividade do trabalho fora das dependências físicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - cumprir tempestivamente e com qualidade as metas de desempenho estabelecidas;

IV - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, no interesse da Administração Pública, inclusive para viagens a trabalho, treinamentos internos e externos, forças-tarefas e situações excepcionais;

V - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

VI - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

VII - informar à chefia imediata, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional do Mapa, por meio do SEI ou outro meio estipulado pela chefia, sobre a evolução do trabalho, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - informar à chefia imediata sobre licenças e afastamentos autorizados com base na Lei nº 8.112, de 1990, para eventual adequação nas metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - reunir-se com a chefia imediata, em data definida e sempre que necessário, para o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações; e

X - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou autoridade máxima da Unidade.

Art. 18. Compete exclusivamente ao servidor em teletrabalho providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização de suas atividades, mediante uso de equipamentos adequados.

Art. 19. As atividades executadas pelo servidor em teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização funcional, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS GESTORES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 20. São deveres dos gestores das Unidades Organizacionais:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em modalidade teletrabalho;

II - aferir e monitorar o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas; e

III - encaminhar à CGAP o Relatório Trimestral, acompanhado da Avaliação Trimestral das Metas de Desempenho, dos servidores em teletrabalho, apontadas as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, como também os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.

Parágrafo único. Compete à CGAP consolidar as informações encaminhadas pelas Unidades e repassá-las ao Comitê Gestor do Teletrabalho, de que trata o art. 26 desta Portaria.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO

Art. 21. As atividades desenvolvidas na modalidade teletrabalho serão monitoradas, considerando os seguintes formulários, disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, preenchidos e apresentados pelas Unidades Organizacionais:

a) Solicitação de Ingresso em Teletrabalho;

b) Relatório Trimestral; e

c) Avaliação Trimestral de Metas de Desempenho;

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos deveres descritos no art. 17, o fato será registrado na avaliação do servidor.

Art. 22. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em modalidade teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º O atraso ou a omissão na entrega das metas de desempenho acordadas, demonstradas pela Unidade Organizacional, configurará motivação objetiva para o desligamento do servidor em teletrabalho.

§ 2º O servidor em teletrabalho que for desligado da modalidade teletrabalho, devido ao descumprimento das metas de desempenho, ficará impedido de reingressar nessa modalidade por período de 6 (seis) meses da data do desligamento.

§ 3º A concretização de volume de trabalho superior às metas de desempenho acordadas pela chefia não gerará, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

Art. 23. Os processos e demais documentos necessários para a execução do teletrabalho deverão ser acessados por Sistemas Eletrônicos utilizados pelo Mapa.

Parágrafo único. O servidor em teletrabalho detentor do acesso a processos e documentos, em virtude da atividade, deve guardar sigilo a respeito das informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 24. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, no âmbito de suas competências, viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em teletrabalho aos sistemas do Mapa, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Parágrafo único. A CGTI, quando requisitada, enviará informações ao Comitê Gestor do Teletrabalho sobre o funcionamento dos sistemas e o relatório de acesso pelos servidores em teletrabalho.

CAPÍTULO VI

DO TÉRMINO DO TELETRABALHO

Art. 25. O Secretário-Executivo reverterá o regime de teletrabalho para o regime de trabalho presencial do servidor participante nos seguintes casos:

I - a pedido do servidor participante;

II - pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria;

III - pela superveniência da vedação prevista no art. 10;

IV - ao término do prazo da experiência-piloto, previsto no art. 8º;

V - mediante necessidade do serviço; ou

VI - inabilitação nas avaliações a que se refere o art. 5º.

§ 1º O servidor deverá permanecer no teletrabalho até a publicação de portaria individual de desautorização no Boletim de Pessoal e de Serviços.

§ 2º A exclusão do participante do teletrabalho não gera direito a benefícios, indenizações, ressarcimentos ou auxílios de quaisquer espécies.



IMPRENSA NACIONAL



CAPÍTULO VII
DO COMITÊ GESTOR DO TELETRABALHO
Art. 26. É instituído o Comitê Gestor do Teletrabalho, com a finalidade de:

I - analisar os resultados apresentados pelas Unidades Organizacionais participantes, mediante avaliações trimestrais, e propor ajustes na regulamentação; e

II - apresentar relatório ao final da experiência-piloto, com parecer fundamentado sobre os resultados aferidos, com o objetivo de subsidiar a decisão da Administração acerca da continuidade do teletrabalho, no âmbito do Mapa.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Teletrabalho poderá propor a implementação definitiva do teletrabalho antes do encerramento da experiência-piloto.

Art. 27. O Comitê Gestor do Teletrabalho, a ser designado pela Secretaria-Executiva, será composto por servidores em exercício no Mapa, sendo:

I - titular e suplente, representantes da Secretaria-Executiva - SE, que o coordenará;

II - titular e suplente, representantes da Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP;

III - titular e suplente, representantes da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CGDI; e

IV - titular e suplente, representantes de cada Unidade Organizacional participante da experiência-piloto, nos termos do § 1º do art. 1º, desta Portaria.

Parágrafo único. A participação no Comitê Gestor do Teletrabalho não ensejará qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. A implementação da experiência-piloto será orientada e monitorada pela Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP, bem como a elaboração e atualização dos formulários citados no art. 21 desta Portaria.

Art. 29. Ao servidor em teletrabalho é proibido exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com a jornada de trabalho.

Art. 30. As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, ao empregado público do Mapa.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Executivo.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO
E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O Chefe Substituto do Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições contidas no inciso XVI do artigo 267 e artigo 277 da do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21018.003254/2017-17, resolve:

Art. 1º Credenciar sob número BR ES 0689 a empresa Orion Desinsetização e Fumigação Eireli, CNPJ 03.381.305/0001-89, localizada a Rua Inhambu, nº 375, Quadra 045, Lote 014 - Bairro Novo Horizonte, Serra, CEP 29163-299, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêiner Fosfina - FEC Fosfina; b) Fumigação em Contêiner Brometo de Metila - FEC BrMe; c) Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão Fosfina (FSH Fosfina); d) Fumigação em Porões de Navios Fosfina (FPN Fosfina); e) Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL Fosfina); e f) Fumigação em Câmaras de Lona Brometo de Metila (FCL BrMe)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria tem caráter provisório por 01 (um) ano e, em não se constatando nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo pelo prazo normal estipulado de 05 (cinco) anos, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR CAMPOS DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 2.803, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e da Portaria SE/MAPA nº 1.006 de 11 de maio de 2017, publicada no DOU no dia 15 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.018464/2017-10, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa LINHA ATUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., CNPJ: 01.099.739/0004-08, sob o número BR PR 453, localizada na Rodovia PR 160, Km 222,2 S/N, Telêmaco Borba - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

- 1) Tratamento Térmico (HT)
- 2) Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR AUGUSTO PIAN

PORTARIA Nº 2.924, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e da Portaria SE/MAPA nº 1.006 de 11 de maio de 2017, publicada no DOU no dia 15 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.007376/2016-01, resolve:

Art. 1º INCLUIR no credenciamento da empresa ECOTEC BRASIL TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ: 09.109.958/0003-51, localizada na rua Professor Cleto, 1685 - Paranaguá/PR, credenciada junto ao MAPA sob o número BR PR 503, as modalidades de:

I. FUMIGAÇÃO EM CÂMARAS DE LONA (FCL - BRME);

II. FUMIGAÇÃO EM CONTEINER (FEC - BRME).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade conforme a Portaria Nº 424, de 15 de setembro de 2014, publicada no DOU de 16 de outubro de 2014, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR AUGUSTO PIAN

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 91, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.029832/2017-34, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Vetlabor Laboratório de Análises Clínicas Veterinárias, nome empresarial Solis & Sanfelice Serviços Veterinários Ltda - ME, CNPJ nº 17.160.677/0001-90, localizado na Rua Centenário, nº 297, Bairro Jardim Europa, CEP: 15.014-450, São José do Rio Preto/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA****PORTARIA Nº 147, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre as instâncias responsáveis pela Política de Governança, Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão da Agência Espacial Brasileira - AEB

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, e pelo Decreto nº 8.868, de 4 de outubro de 2016, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 15 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos da gestão, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria da CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01350.000149/2018-19, resolve:

Art. 1º Instituir as instâncias responsáveis pela Política de Governança, Gestão da Integridade, de Risco e Controles Internos da Gestão da Agência Espacial Brasileira - AEB, quais sejam:

- I - Comitê de Gestão Estratégica - CGE;
- II - Secretaria-Executiva do Comitê - SEC; e
- III - Unidades Setoriais de Governança - USG.

Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão Estratégica:

I - apoiar as ações desenvolvidas pela Comissão de Ética quanto às práticas e aos princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos da gestão;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos, a inovação e a adoção de boas práticas de gestão da integridade, de riscos e de controles internos da gestão;

IV - supervisionar a aderência a regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VI - aprovar o modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

VII - aprovar normas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação da gestão da integridade, de riscos e dos controles internos da gestão;

VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - supervisionar a institucionalização da gestão da integridade, de riscos e dos controles internos da gestão, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na AEB;

X - aprovar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XI - recomendar o aprimoramento da gestão da integridade, de riscos e dos controles internos da gestão;

XII - tomar decisões considerando as informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão; e

XIII - designar os membros das respectivas Unidades Setoriais de Governança.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão Estratégica é composto pelo Presidente, Diretores, Chefe da Assessoria de Cooperação Internacional e Chefe de Gabinete.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do Comitê compete:

I - definir a Metodologia de Gestão de Riscos, baseada na metodologia internacional do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, nas suas boas práticas e revisões, segundo orientações do Comitê de Gestão Estratégica;

II - promover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê de Gestão Estratégica;

III - auxiliar o Comitê de Gestão Estratégica na definição e nas atualizações da estratégia de implementação da gestão de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos da gestão, considerando os contextos externo e interno;

IV - monitorar junto às Unidades Setoriais de Governança as medidas de controles internos da gestão a serem implementadas nos processos organizacionais;

V - apoiar tecnicamente as Unidades Setoriais de Governança na identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da Política de Governança, Gestão de Integridade, Risco e Controles Internos da Gestão - POLIGRI;

VI - apoiar as Unidades Setoriais de Governança na definição dos indicadores de desempenho para a POLIGRI, alinhados com o planejamento estratégico da AEB;

VII - consolidar os resultados das Unidades Setoriais de Governança em relatórios gerenciais e submetê-los para apreciação do Comitê de Gestão Estratégica;

VIII - monitorar a implementação das recomendações do Comitê de Gestão Estratégica pelas Unidades Setoriais de Governança.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Comitê será composta por representantes das seguintes unidades:

- a) Gabinete, que a coordenará;
- b) Diretorias;
- c) Assessoria de Cooperação Internacional; e
- d) Auditoria.

§ 2º A Secretaria Executiva do Comitê é a unidade responsável pela gestão da integridade nos termos do art. 4º da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018.

Art. 4º As Unidades Setoriais de Governança compete:

I - identificar, analisar, avaliar e gerenciar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define a POLIGRI;

II - propor medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - medir o desempenho da gestão de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos, objetivando a sua melhoria contínua;

IV - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V - informar à Secretaria-Executiva do Comitê sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

VI - responder às solicitações da Secretaria-Executiva do Comitê; e

VII - atender as determinações do Comitê de Gestão Estratégica.

Art. 5º Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Gestão Estratégica, observado o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 15 de maio de 2016 e demais normas e princípios aplicáveis à matéria.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 11 ao 21 e 23 da Portaria AEB nº 62/2017, de 9 de maio de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO****ATO Nº 6.264, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 53512.000690/2018-21.

Expede autorização à GEANDERSON MODENESI, CNPJ nº 07896078759, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO
DAS RELAÇÕES ENTRE PRESTADORAS****DESPACHO Nº 48/2018**

Processo 53504.003817/2017-81- Interessado: Claro S.A., Nextel Telecomunicações Ltda - 1. Conhecer do Recurso Administrativo interposto por CLARO S.A., uma vez preenchidos os requisitos necessários, nos termos do art. 115, § 1º, do Regimento Interno da Anatel.

FÁBIO CASOTTI
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATO Nº 6.336, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 53516.006163/2018-90.

Expede à RÁDIO CAPANEMA LTDA, CNPJ nº 75.978.973/0001-07 autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Expede autorização, aos abaixo identificados, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 6.359 - Processo nº 53516.007344/2018-33: M. L. GASPAROTTO ROQUE, CNPJ nº 10.576.967/0001-70.

Outorga autorização, aos abaixo identificados, para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 6.360 - Processo 53516.007390/2018-32: ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERURGICOS S/A, CNPJ nº 02.235.994/0001-50.

Nº 6.361 - Processo 53516.003862/2018-88: KLAASJE HENDRIKA NOORDEGRAAF BOUWMAN, CPF nº 661.623.359-68.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****ATO Nº 6.343, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

Expede autorização à RÁDIO QUIXELO FM LTDA, CNPJ nº 04.865.252/0001-34 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 5.490, DE 23 DE JULHO DE 2018**

Processo nº 53500.033969/2018-20.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ/MF nº 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Teixeira Soares/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE JULHO DE 2018

Nº 5.555 - Processo nº 53500.034469/2018-13.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PIONEIRA LTDA, CNPJ/MF nº 09.590.480/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pedro II/PI.

Nº 5.557 - Processo nº 53500.034482/2018-64.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Borborema/SP.

Nº 5.558 - Processo nº 53500.034484/2018-53.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itajobi/SP.

Nº 5.559 - Processo nº 53500.034485/2018-06.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pedrinhas Paulista/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE JULHO DE 2018

Nº 5.588 - Processo nº 53500.034743/2018-46.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE SAO JORGE D'OESTE LTDA, CNPJ/MF nº 79.456.273/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Jorge d Oeste/PR.



Nº 5.589 - Processo nº 53500.034751/2018-92.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOROCABA LTDA, CNPJ/MF nº 53.653.945/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Porangaba/SP.

Nº 5.595 - Processo nº 53500.034819/2018-33.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PEREIRA BARRETO PREFEITURA, CNPJ/MF nº 44.446.904/0001-10, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pereira Barreto/SP.

Nº 5.604 - Processo nº 53500.034876/2018-12.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à VALE VERDE COMUNICACOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 03.863.245/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itabirinha/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE JULHO DE 2018

Nº 5.625 - Processo nº 53500.035085/2018-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ABRIL RADIODIFUSAO S/A, CNPJ/MF nº 03.555.171/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de João Pessoa/PB.

Nº 5.626 - Processo nº 53500.035087/2018-07.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PANATI LTDA, CNPJ/MF nº 09.172.917/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Patos/PB.

Nº 5.630 - Processo nº 53500.035089/2018-98.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MILENIO FM LTDA, CNPJ/MF nº 12.968.806/0001-57, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santana do Ipanema/AL.

Nº 5.636 - - Processo nº 53500.035105/2018-42.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PARANDA LTDA, CNPJ/MF nº 60.632.148/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Marília/SP.

Nº 5.641 - Processo nº 53500.035157/2018-19.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ATALAIA LTDA, CNPJ/MF nº 13.079.397/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aracaju/SE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE JULHO DE 2018

Nº 5.653 - - Processo nº 53500.035343/2018-58.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PARA LTDA, CNPJ/MF nº 14.696.108/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tailândia/PA.

Nº 5.654 - Processo nº 53500.035354/2018-38.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ/MF nº 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Toledo/PR.

Nº 5662 - Processo nº 53500.035391/2018-46.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ/MF nº 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Dias d Ávila/BA.

Nº 5675 - Processo nº 53500.035420/2018-70.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO SANTA FELICIDADE LTDA, CNPJ/MF nº 03.806.583/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Putinga/RS.

Nº 5676 - Processo nº 53500.035473/2018-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA, CNPJ/MF nº 29.341.120/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Paraty/RJ.

Nº 5677 - Processo nº 53500.035479/2018-68.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 45.039.237/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cunha/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 31 DE JULHO DE 2018

Nº 5.692 - Processo nº 53500.035620/2018-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA, CNPJ/MF nº 48.665.517/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Piquete/SP.

Nº 5.719 - Processo nº 53500.035716/2018-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ/MF nº 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Balneário Camboriú/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Nº 5.740 - Processo nº 53500.035798/2018-73.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ/MF nº 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Castro/PR.

Nº 5.742 - Processo nº 53500.035835/2018-43.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BERTIOGA FM STEREO LTDA, CNPJ/MF nº 60.820.750/0001-31, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bertioiga/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Nº 5.836 - Processo nº 53500.036315/2018-58.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE RIO REAL LTDA, CNPJ/MF nº 16.285.199/0001-81, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rio Real/BA.

Nº 5.839 - Processo nº 53500.036347/2018-53.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRES CLIMAS LTDA, CNPJ/MF nº 72.511.595/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paraipaba/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Nº 5.860 - Processo nº 53500.036520/2018-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE RADIODIFUSAO SANTA BARBARA LTDA, CNPJ/MF nº 18.267.054/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Bárbara/MG.

Nº 5.876 - Processo nº 53500.036577/2018-12.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VALE DO RIO POTY LTDA, CNPJ/MF nº 06.047.898/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Crateús/CE.

Nº 5.877 - Processo nº 53500.036588/2018-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM DE IPORÁ LTDA, CNPJ/MF nº 01.870.844/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Alto Paraíso de Goiás/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 5.897, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.033825/2018-73.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.010 - Processo nº 53508.006505/2017-90.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COOPERATIVA DE TRABALHO DE MOTORISTAS DE TAXIS - RADIO TAXI RESENDE, CNPJ/MF nº 13.177.129/0001-11, associada à autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.011 - Processo nº 53524.004141/2018-96.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.031 - Processo nº 53500.021618/2016-12.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MURBACH & MUCHELIN LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.954.264/0001-96, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.033 Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MENDLOC COMERCIO SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 21.129.464/0001-72, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.062, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.030009/2012-12.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIADE DE MARIANÓPOLIS - AMCM, CNPJ/MF nº 06.088.598/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Marianópolis do Tocantins/TO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.212 - Processo nº 53500.037031/2018-89.
Expede autorização à J. R. DA SILVA TELECOM, CNPJ/MF nº 28.137.751/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.214 - Processo nº 53500.036941/2018-44.
Expede autorização à MAURICIO DE OLIVEIRA PROVEDOR DE INTERNET, CNPJ/MF nº 27.763.088/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.216 - Processo nº 53500.029651/2018-44.
Expede autorização à RF SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 19.681.110/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.220 - Processo nº 53500.034730/2018-77.
Expede autorização à EMPRESA DE ACESSO & COMUNICACAO DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 08.146.566/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.221 - Processo nº 53500.034684/2018-14.
Expede autorização à A. R. DA SILVA INFORMATICA, CNPJ/MF nº 28.463.538/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.371 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 29/08/2018 a 29/08/2018.

Nº 6.372 - Autoriza KFF PRO RACING LTDA, CNPJ nº 06.916.089/0001-17, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 24/08/2018 a 26/08/2018.

Nº 6.373 - Autoriza MICO'S RACING AUTOMOBILISMO E REPRES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 00.605.885/0001-52, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 24/08/2018 a 26/08/2018.

Nº 6.374 - Autoriza JOSE ANTONIO MIRO DE CORDOVA - ME, CNPJ nº 14.140.838/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 24/08/2018 a 26/08/2018.

Nº 6.375 - Autoriza MOTTIN RACING LTDA, CNPJ nº 03.406.065/0001-20, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 24/08/2018 a 26/08/2018.

Nº 6.376 - Autoriza DOSSENA E VASCONCELOS SERV AUTOM LTDA ME, CNPJ nº 16.796.265/0001-88, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 24/08/2018 a 26/08/2018.

Nº 6.377 - Autoriza COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA, CNPJ nº 03.013.854/0002-81, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 24/08/2018 a 26/08/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 9723, de 21 de junho de 2017, publicado no DOU de 28 de junho de 2017, Seção 1, página 12, retifica-se o que segue: Onde se lê: "Fixar em R\$ 16.287,30 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)" Leia-se: "Fixar em R\$ 1.628,73(Um mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos)"

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna pública a Deliberação do Plenário do Conceia, dos recursos apresentados por Gerlane Tavares de Souza Chioratto, Christina Alves Peixoto e Wilma Helena de Oliveira, referente à inanição acidental que resultou no óbito de dois camundongos no biotério do Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães da Fiocruz.

Processo nº 01200.707978/2016-88 (PI-33)

O Conceia, após análise do referenciado processo e dos recursos apresentados, decidiu em Plenário, durante a 41ª Reunião Ordinária do Conceia, reconsiderar as penalidades e deferir os recursos, isentando a Sra. Gerlane Tavares de Souza Chioratto de penalidades e alterando a classificação de infração de grave para leve e a pena de multa de R\$ 2001,00 (dois mil e um reais) para advertência a Sra. Christina Alves Peixoto e a Sra. Wilma Helena de Oliveira.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do Conceia (SE-Conceia). Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-Conceia.

MONICA L. ANDERSEN

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO****COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA****PORTARIA Nº 3.949-SEI, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.036298/2018-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Lagoense, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Hil Andrade, nº 76 - Bela Vista para a Rua Afonso Pena, nº 37 Fundos - Centro, na localidade de Lagoa Vermelha / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 689/2003 publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 950/2005, publicado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53790.000748/2002.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 28º12'33"S e longitude 51º31'40"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**PORTARIA Nº 3.034-SEI, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.060932/2017-89, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Guapiara/SP, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de

542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZABELLI

PORTARIA Nº 4.221-SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.040867/2018-56, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3776/2018/SEI-MCTIC, de 23/07/2018, que foi publicada no Diário Oficial da União em 16/08/2018, Seção 01, página 7, conforme ao exarado na Nota Técnica de nº 18.463/2018/SEI-MCTIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.499-SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo nº 53000.056541/2006-52, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 18197/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RÁDIO TERRA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba, estado de São Paulo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 1.106-SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.024469/2018-92, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, estado de Alagoas, com possibilidade de utilização do canal digital 38 (trinta e oito) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 13484/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 1.441-SEI, DE 10 DE AGOSTO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.043755/2018-57, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da LHM COMUNICAÇÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Alto Alegre-RR, utilizando o canal nº 206 (duzentos e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 17639/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.509-SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53528.003860/2015-15, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 18411/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido prorrogação do prazo para apresentação do laudo de vistoria de estação para fins de licenciamento, formulado pela EMPRESA DE

RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Trento, estado de Santa Catarina, mediante utilização do canal nº 272 (duzentos e setenta e dois), classe A1.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 549, DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
161692 - Programa Mais Música: Incentivo à música instrumental e realização de encontro de bandas.
Criativo Produções e Assessoria Eireli - ME
CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Complementado: R\$ 235.000,00
Valor total atual: R\$ 720.600,00

PORTARIA Nº 550, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
150632 - Ninho Musical
Fundação Romi
CNPJ/CPF: 56.720.774/0001-41
Cidade: Santa Bárbara D'Oeste - SP;
Valor Reduzido: R\$ 29.278,93
Valor total atual: R\$ 120.000,00

PORTARIA Nº 551, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 16 0338 - Itaboraí Cultural, publicado na portaria n. 486 de 12/08/2016, no D.O.U. de 15/08/2016, para Miscelânea Popular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 130, DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 795, de 10 de julho de 2018 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 1510597 - "AWAKENING", publicado na portaria nº 0026/16 de 25/02/2016, no D.O.U. em 26/02/2016, para 11:11.

Art. 2º - Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "Cultura Jovem de Cidade", processo nº: 01400.002512/2018-06, Pronac nº: 18-0293, de Clarice da Costa Laus Simas, CNPJ/CPF nº: 105.796.897-86, para Amanda Rahra Cunha Di Sarno, CNPJ/CPF nº: 221.125.858-19.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 271/DPC, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O diretor de portos e costas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem JEAN CESAR MARTINS LOURENÇO (CIR: 021P2003005231) e pelo Primeiro Oficial de Náutica CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE FEITOZA CARNEIRO (CIR: 021P2007004714), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAM BOA VISTA	4430482446	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 184, datada de 12 de junho de 2018, publicada no DOU de 13 de junho de 2018.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Diretor

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS GUARAPARI

PORTARIA Nº 221-GDG, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GUARAPARI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.276, de 22.11.2017 da Reitoria deste Ifes e publicada no DOU de 23.11.2017, seção 2, página 19, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº1.070, de 05-06-2014, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Prorrogar, a partir de 16.08.2018, por um ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 02/2017, publicado no DOU de 12.07.2017, homologado pela Portaria nº 211, de 15.08.2017, publicada no DOU de 16.08.2017, nos termos da legislação vigente.

GIBSON DALL'ORTO MUNIZ DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 650, DE 31 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Instituto Nacional de Educação e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve:

Art.1º A dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, no âmbito do Instituto Nacional de Educação e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, observará o disposto na presente portaria.

Art.2º Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito do Inep, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, quando da ocorrência das seguintes condutas:

I -não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III - apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV - ensejar o retardamento da execução do certame;

V - não manter a proposta;

VI - falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo; ou

VIII - cometer fraude fiscal.

§ 1º Considera-se retardamento na execução do objeto do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigido, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento

§ 3º Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

§ 4º Considera-se fraudar a execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, que induza ou mantenha em erro a Administração Pública.

§ 5º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como:

I - frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;

II - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

III - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

IV - prestar informações falsas; e

V - apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art.3º Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 4º Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo período de 2 (dois) meses.

Art.5º Apresentação de documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.6º Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo período de 4 (quatro) meses.

Art.7º Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo período de 4 (quatro) meses.

Art.8º Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo período de 12 (doze) meses.

Art.9º Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo período de 30 (trinta) meses.

Art. 10.Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.11.Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo período de 40 (quarenta) meses.

Art.12.As penas previstas nos arts. 3º a 11 serão majoradas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, até o limite de 60 (sessenta) meses, na ocorrência de algum dos seguintes agravantes:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sicaf em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 13.Aplicada a majoração de pena de que trata o art. 12, as penas previstas nos arts. 3º, 4º, 6º e 7º serão reduzidas pela metade quando, não tendo havido nenhum dano ao Inep, ocorrerem qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada decorra de falha escusável do licitante ou contratado, desde que devidamente comprovada;

II - a conduta praticada decorra da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada decorra da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Parágrafo único. O benefício previsto no caput poderá ser usufruído apenas uma vez.

Art.14.A penalidade prevista no parágrafo único do art. 4º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Sicaf em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art.15.Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art.16.Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 17.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 570, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas anuais	IES (CÓDIGO)	Mantenedora	Endereço de Funcionamento
1	201701069	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO (176)	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, 1631, REALENGO, RIO DE JANEIRO / RJ
2	201808571	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (595)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	AVENIDA CELINA FERREIRA OTTONI, 4000, PADRE VITOR, VARGINHA / MG
3	201708544	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE SANTA CECÍLIA (652)	VALE EDUCACAO SA	PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 59, CENTRO, PINDAMONHANGABA / SP
4	201702498	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA (1090)	SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA	RUA PEDRO PAES AZEVEDO, 853, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE
5	201702501	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA (1090)	SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA	RUA PEDRO PAES AZEVEDO, 853, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE
6	201702880	BIOMEDICINA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA (1090)	SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA	RUA PEDRO PAES AZEVEDO, 853, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE
7	201709212	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (1758)	FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA	AVENIDA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, 1305, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA / BA
8	201606612	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO (1830)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA PAISSANDU, 1200, - DE 1103/1104 A 1527/1528, CENTRO, PASSO FUNDO / RS
9	201700974	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS (1895)	IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO LTDA.	AVENIDA ENGENHEIRO LEAL LIMA VERDE, 2295, - DE 1401/1402 AO FIM, JOSÉ DE ALENCAR, FORTALEZA / CE
10	201601225	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO (2132)	UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA	ALAMEDA HUNGRIA, 200, BR 364, KM 02, JARDIM EUROPA, RIO BRANCO / AC
11	201708745	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES (2288)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA - EPP	RUA QUINCA HONÓRIO LEÃO, 1030, MORADA DO SOL, RIO VERDE / GO
12	201354027	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE EVANGÉLICA DO MEIO NORTE (2539)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SEVEN & CIA S/S - EPP	RUA NOVA, 429, CENTRO, COROATÁ / MA
13	201708656	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA (2636)	SESP SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPERIOR DE PONTE NOVA LTDA	RUA G, Nº 205, QUADRA E, PARAÍSO, PONTE NOVA / MG
14	201700595	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS (2915)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1200, - LADO PAR, CIDADE NOVA, PATOS DE MINAS / MG
15	201702864	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA (2918)	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZONIA S/A	AVENIDA BRASIL, 1435, ALTO PARANÁ, REDENÇÃO / PA
16	201702320	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE INVEST DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA (3303)	INSTITUTO INVEST DE EDUCACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME	RUA ADALTO BOTELHO, 55, BAIRRO COXIPÓ, nº 139, CUIABÁ/MT
17	201700556	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ (3388)	FIUSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA - EPP	RUA SÃO BENEDITO, 344, SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE / CE
18	201703213	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MARIO SCHENBERG (3618)	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO PAULO LTDA - CESUSP	ESTRADA MUNICIPAL WALTER STEURER, 1.413, GRANJA VIANA, COTIA / SP
19	201702463	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SOCIESC (3758)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA SALVATINA FELICIANA DOS SANTOS, 525, ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS / SC
20	201700544	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA (3817)	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 1201, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA / PB
21	201601910	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNINASSAU NATAL (3853)	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 3510, LAGOA NOVA, NATAL / RN
22	201702462	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC DE CURITIBA (4045)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	BR 116 - KM 106,5, 18.805, PINHEIRINHO, CURITIBA / PR
23	201701773	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ (4411)	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA LTDA	RODOVIA 135 KM 1, ESTRADA NOVA LONDRINA, ZONA RURAL, JI-PARANÁ / RO
24	201700516	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINABUCO OLINDA (4742)	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA	AVENIDA MARCOS FREIRE, 3707, CASA CAIADA, OLINDA / PE
25	201607046	CIÊNCIAS AERONÁUTICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS (4826)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA LUIS OTÁVIO, 1313, TAQUARAL, CAMPINAS / SP
26	201701233	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS (4863)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 1.046, JARDIM DO GINÁSIO, POÇOS DE CALDAS / MG
27	201505000	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE FEIRA DE SANTANA (4959)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JOSÉ FALCÃO DA SILVA, 1283, BARAÚNA, FEIRA DE SANTANA / BA
28	201701503	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS (5303)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA MANOEL SANTIAGO, 1155, VILA SÃO LUIS, DOURADOS / MS
29	201606518	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO (12847)	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AVENIDA UNIÃO DA VITÓRIA, 14, MINIGUAÇU, FRANCISCO BELTRÃO / PR



30	201703407	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO GRANJA VIANNA (13481)	FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO	RODOVIA RAPOSO TAVARES, 7200, KM 24, GRANJA VIANA, COTIA / SP
31	201703327	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE FACTUM (13486)	FACTUM - CENTRO DE IDEIAS EM EDUCAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP	LARGO JOÃO AMORIM DE ALBUQUERQUE, 60, CENTRO, PORTO ALEGRE / RS
32	201700496	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PALHOÇA (13625)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PALHOÇA S/S LTDA.	AVENIDA VIDAL PROCÓPIO LOHN, 1081, NOVA PALHOÇA, PALHOÇA / SC
33	201700501	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PALHOÇA (13625)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PALHOÇA S/S LTDA.	AVENIDA VIDAL PROCÓPIO LOHN, 1081, NOVA PALHOÇA, PALHOÇA / SC
34	201700408	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA (17896)	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, SN, - CENTRO, LIMOEIRO, FEIRA DE SANTANA / BA
35	201701446	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SANTA TERESA (18684)	CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO AMAZONAS LTDA - ME	RUA 2, 100, (CJ BEVERLY HILLS), CHAPADA, MANAUS / AM
36	201703195	EDUCAÇÃO (Licenciatura)	FÍSICA 200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS PIAUIENSE (18745)	INSTITUTO DE EDUCACAO PIAUIENSE LTDA - ME	RUA PROFESSORA MULATA LIMA, LOTES 07, 08 E 09, FÁTIMA, CAMPO MAIOR / PI

PORTARIA Nº 571, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto no processo e-MEC 201110875, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização para oferta do curso superior de graduação em Direito, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, pleiteado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, código 694, mantida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede no município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

ATO Nº 641, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Prorroga o prazo para conclusão inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de agosto de 2018, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na S. HAYATA CORRETORA DE CÂMBIO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, CNPJ 67.391.821/0001-77, sediada em São Paulo/SP.

SIDNEI CORRÊA MARQUES

ÁREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.902, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Cria rubricas para registro das operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica e inclui atributo em rubricas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018, e na Circular nº 3.903, de 6 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam criados, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), com atributos JZ:

I - os seguintes título e subtítulos, com código de publicação 503:

a) 4.9.9.04.00-2 OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS ENTRE PESSOAS;

b) 4.9.9.04.10-5 Recursos Disponibilizados pelos Credores; e c) 4.9.9.04.20-8 Recursos Pagos pelos Devedores;

II - o título 7.1.7.07.00-2 RENDAS DE INTERMEDIÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS ENTRE PESSOAS, com código de publicação 721; e

III - os seguintes títulos e subtítulos:

a) 3.0.9.03.00-5 OPERAÇÕES SEP;

b) 3.0.9.03.10-8 Operações sem Atraso;

c) 3.0.9.03.20-1 Operações com Atraso de até 90 Dias;

d) 3.0.9.03.30-4 Operações com Atraso Superior a 90 Dias; e e) 9.0.9.03.00-7 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS SEP.

Art. 2º Ficam definidas as seguintes funções para os títulos contábeis criados por esta Carta Circular:

I - o título 4.9.9.04.00-2 OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS ENTRE PESSOAS destina-se ao registro, pelas sociedades de empréstimo entre pessoas (SEPs), dos valores recebidos de credores e devedores nas operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas, observado que:

a) no subtítulo 4.9.9.04.10-5 Recursos Disponibilizados pelos Credores devem ser registrados os valores disponibilizados pelos credores à instituição e ainda não transferidos aos devedores; e

b) no subtítulo 4.9.9.04.20-8 Recursos Pagos pelos Devedores devem ser registrados os valores pagos pelos devedores à instituição e ainda não transferidos aos credores, inclusive na hipótese de pagamento antecipado;

II - o título 7.1.7.07.00-2 RENDAS DE INTERMEDIÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS ENTRE PESSOAS destina-se ao registro, pelas sociedades de empréstimo entre pessoas (SEPs), de rendas de prestação de serviços de intermediação de empréstimos entre pessoas que constituam receita efetiva da instituição no período;

III - o título 3.0.9.03.00-5 OPERAÇÕES SEP destina-se ao registro, pelas sociedades de empréstimo entre pessoas (SEPs), do saldo devedor total das operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas existentes na data-base, acrescido dos juros e encargos devidos e deduzido das amortizações, em contrapartida ao título 9.0.9.03.00-7 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS SEP; e

IV - o título 9.0.9.03.00-7 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS SEP destina-se ao registro, pelas sociedades de empréstimo entre pessoas (SEPs), do montante global de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas na data-base, em contrapartida ao título 3.0.9.03.00-5 OPERAÇÕES SEP.

Art. 3º Fica incluído o atributo J nas rubricas contábeis do Cosif relacionadas no Anexo I desta Carta Circular, para utilização pelas sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, pelas sociedades de crédito direto (SCDs) e pelas sociedades de empréstimo entre pessoas (SEPs).

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Relação de rubricas contábeis do Cosif na quais fica incluído o atributo J, relativo às sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, às sociedades de crédito direto e às sociedades de empréstimo entre pessoas:

Código da Conta	Nomenclatura da Conta
1.2.1.30.00-9	RE VENDAS A LIQUIDAR - POSIÇÃO VENDIDA
1.2.1.30.02-3	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional
1.2.1.30.90-6	Outros Títulos De Renda Fixa
1.3.3.15.13-9	Diferencial A Receber - Hedge De Título Mantido Até O Vencimento
1.3.3.15.23-2	Diferencial A Receber - Operações Com Garantia De Bolsa - Hedge De Título Mantido Até O Vencimento
1.3.3.30.13-8	Operações Com Ações - Hedge De Título Mantido Até O Vencimento
1.3.3.30.43-7	Operações Com Ativos Financeiros E Mercadorias - Hedge De Título Mantido Até O Vencimento
1.3.3.35.13-3	Operações Com Ações - Hedge De Título Mantido Até O Vencimento

1.3.3.35.43-2	Operações Com Ativos Financeiros E Mercadorias - Hedge De Título Mantido Até O Vencimento
1.3.3.45.13-0	Futuros - Hedge De Título Mantido Até O Vencimento
1.3.3.60.13-9	Compras De Opções De Compra - Posição Titular - Hedge De Título Mantido Até O Vencimento
1.3.3.60.23-2	Compras De Opções De Venda - Posição Titular - Hedge De Título Mantido Até O Vencimento
1.3.3.70.13-6	Compras De Opções De Compra - Posição Titular - Hedge De Título Mantido Até O Vencimento
1.3.3.70.23-9	Compras De Opções De Venda - Posição Titular - Hedge De Título Mantido Até O Vencimento
1.3.3.80.13-3	Swap De Crédito - Hedge De Título Mantido Até O Vencimento
1.3.3.80.33-9	Swap De Taxa De Retorno Total - Hedge De Título Mantido Até O Vencimento
1.3.6.16.00-3	TÍTULOS DADOS EM GARANTIA EM ARRANJO DE PAGAMENTO
1.4.1.00.00-6	Direitos Junto a Participantes de Sistema de Liquidação e de Arranjo de Pagamento
1.4.1.50.00-1	TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO
1.4.2.02.00-7	BANCO CENTRAL - DEPÓSITOS DE MOEDA ELETRÔNICA
1.8.3.80.00-4	SERVIÇOS PRESTADOS EM ARRANJO DE PAGAMENTO
2.1.2.00.00-9	Participações Em Coligadas E Controladas No País
2.1.2.10.00-6	PARTICIPAÇÕES EM COLIGADAS E CONTROLADAS
2.1.2.10.11-6	Autorizadas A Funcionar Pelo Banco Central - Valor De Equivalência Patrimonial
2.1.2.10.12-3	Autorizadas A Funcionar Pelo Banco Central - Ágio Baseado Em Expectativa De Rentabilidade Futura
2.1.2.10.13-0	Autorizadas A Funcionar Pelo Banco Central - Ágio Por Diferença De Valor De Mercado De Ativos
2.1.2.10.14-7	Aut Func P/Bacen - Ágio Baseado Em Fundo De Comércio, Intangíveis E Outras Razões Econômicas
2.1.2.10.21-9	Outras Participações - Valor De Equivalência Patrimonial
2.1.2.10.22-6	Outras Participações - Ágio Baseado Em Expectativa De Rentabilidade Futura
2.1.2.10.23-3	Outras Participações - Ágio Por Diferença De Mercado De Ativos
2.1.2.10.24-0	Outras Participações - Ágio Baseado Em Fundo De Comércio, Intangíveis E Outras Razões Econômicas
2.1.2.10.45-3	Autorizadas A Funcionar Pelo Banco Central Não Avaliadas Pelo Mep
2.1.2.10.55-6	Outras Participações Não Avaliadas Pelo Mep
2.1.2.10.95-8	Ações De Empresas Privatizadas
2.1.2.99.00-3	(-) PROVISÃO PARA PERDAS EM SOCIEDADES COLIGADAS E CONTROLADAS
2.1.2.99.11-3	(-) Autorizadas A Funcionar Pelo Banco Central - Valor De Equivalência Patrimonial
2.1.2.99.12-0	(-) Autorizadas A Funcionar Pelo Banco Central - Ágio Baseado Em Expectativa De Rentabilidade Futura
2.1.2.99.13-7	(-) Autorizadas A Funcionar Pelo Banco Central - Ágio Por Diferença De Valor De Mercado De Ativos
2.1.2.99.14-4	(-) Aut Func P/Bacen - Ágio Baseado Em Fundo De Comércio, Intangíveis E Outras Razões Econômicas
2.1.2.99.21-6	(-) Outras Participações - Valor De Equivalência Patrimonial
2.1.2.99.22-3	(-) Outras Participações - Ágio Baseado Em Expectativa De Rentabilidade Futura
2.1.2.99.23-0	(-) Outras Participações - Ágio Por Diferença De Mercado De Ativos
2.1.2.99.24-7	(-) Outras Participações - Ágio Baseado Em Fundo De Comércio, Intangíveis E Outras Razões Econômicas
4.1.9.00.00-4	Outros Depósitos
4.1.9.30.00-5	CONTA DE PAGAMENTO PRÉ-PAGA
4.1.9.30.10-8	Saldos De Livre Movimentação
4.1.9.30.20-1	Saldos Bloqueados
4.4.0.00.00-4	RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS
4.4.1.00.00-7	Obrigações Junto a Participantes de Sistema de Liquidação e de Arranjo de Pagamento
4.4.1.60.00-9	TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO
4.7.1.10.13-5	Diferencial A Pagar - Hedge De Título Mantido Até O Vencimento
4.7.1.30.13-9	Operações Com Ações - Hedge De Título Mantido Até O Vencimento
4.7.1.30.43-8	Operações Com Ativos Financeiros E Mercadorias - Hedge De Título Mantido Até O Vencimento



4.7.1.40.13-6	Operações Com Ações - Hedge De Titulo Mantido Até O Vencimento
4.7.1.40.43-5	Operações Com Ativos Financeiros E Mercadorias - Hedge De Titulo Mantido Até O Vencimento
4.7.1.60.13-0	Vendas De Opções De Compra - Posição Lançadora - Hedge De Titulo Mantido Até O Vencimento
4.7.1.60.23-3	Vendas De Opções De Venda - Posição Lançadora - Hedge De Titulo Mantido Até O Vencimento
4.7.1.70.13-7	Vendas De Opções De Compra - Posição Lançadora - Hedge De Titulo Mantido Até O Vencimento
4.7.1.70.23-0	Vendas De Opções De Venda - Posição Lançadora - Hedge De Titulo Mantido Até O Vencimento
4.7.1.80.13-4	Swap De Crédito - Hedge De Titulo Mantido Até O Vencimento
4.7.1.80.33-0	Swap De Taxa De Retorno Total - Hedge De Titulo Mantido Até O Vencimento
4.7.1.85.10-8	Outros - Hedge De Titulo Mantido Até O Vencimento
4.9.9.01.00-5	OBRIGAÇÕES POR TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO
4.9.9.03.00-3	OBRIGAÇÕES POR SERVIÇOS DE INSTITUIDORES DE ARRANJO
4.9.9.80.00-2	SUBSCRIÇÕES DE CAPITAL A INTEGRALIZAR
4.9.9.85.00-7	VALORES A PAGAR A SOCIEDADES LIGADAS
7.1.5.90.00-6	TVM - AJUSTE POSITIVO AO VALOR DE MERCADO
7.1.5.90.10-9	Titulos Para Negociação
7.1.5.90.20-2	Titulos Disponíveis Para Venda
7.1.7.05.00-4	RENDAS POR SERVIÇOS DE PAGAMENTO
7.1.7.40.00-7	RENDAS DE COBRANÇA
7.1.7.80.00-5	RENDAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A LIGADAS
7.1.8.00.00-2	Rendas de Participações
7.1.8.20.00-6	RENDAS DE AJUSTES EM INVESTIMENTOS EM COLIGADAS E CONTROLADAS
8.1.9.19.00-0	(-) DESPESAS COM SERVIÇOS ASSOCIADOS A TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/5468

Acusado:
Audilink & Cia Auditores
Nelson Câmara da Silva
Ementa: Descumprimento de normas contábeis pertinentes ao planejamento e à aplicação dos procedimentos de auditoria relativos às demonstrações financeiras de 2009 e 2010 da Pettenati S.A. Indústria Têxtil. Inobservância dos procedimentos relativos à elaboração dos papeis de trabalho. Não elaboração de relatório circunstanciado. Emissão de parecer sem ressalva. Multas.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11, II, da Lei nº 6.385/76, decidiu:
Preliminarmente, rejeitar as arguições suscitadas pela defesa de (i) ausência de materialidade das supostas infrações cometidas e (ii) indicação errônea das normas técnicas supostamente violadas.
No mérito, aplicar:
1. A Audilink & Cia Auditores:
1.1 . A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 25, I, 'c' e 'd', da Instrução CVM nº 308/99, bem como aos itens 12 a 17, e 25, da NBC-T-11-IT-05, aprovada pela Resolução CFC nº 830, de 21.12.1998.
1.2 A penalidade de multa pecuniária de R\$30.000,00, por infração ao art. 25, II, da Instrução CVM nº 308/99 e aos itens 11.2.5, 11.2.5.1, 11.2.5.2, 11.2.5.3, 11.2.5.4, 11.2.5.5, 11.2.5.6, 11.2.6 e 11.2.6.3 da NBC T 11, aprovada pela Resolução CFC nº 820, de 21.1.1998; e
1.3 A penalidade de multa pecuniária de R\$80.000,00, por infração ao art. 20 da Instrução CVM nº 308/99, pela inobservância dos itens 11.4.1.4; 11.4.1.15; 11.4.4.3; 11.4.4.5; 11.4.4.6; 11.4.4.7; 11.4.4.9; 11.4.4.10; 11.4.4.11; 11.4.4.12 e 11.4.4.13 da NBC T 11.4, aprovada pela Resolução CFC nº 1.035, de 29.9.2005 e do item 11.3.2.7 (parte) da NBC T 11.3, aprovada pela Resolução CFC nº 1.014, de 15.4.2005.
2. Ao acusado Nelson Câmara da Silva, responsável técnico da Audilink & Cia Auditores:
2.1 . A penalidade de multa pecuniária de R\$50.000,00, por infração ao art. 25, I, 'c' e 'd', da Instrução CVM nº 308/99, bem como aos itens 12 a 17, e 25, da NBC-T-11-IT-05, aprovada pela Resolução CFC nº 830, de 21.12.1998;
B.2.2 A penalidade de multa pecuniária de R\$15.000,00, por infração ao art. 25, II, da Instrução CVM nº 308/99 e aos itens 11.2.5, 11.2.5.1, 11.2.5.2, 11.2.5.3, 11.2.5.4, 11.2.5.5, 11.2.5.6, 11.2.6 e 11.2.6.3 da NBC T 11, aprovada pela Resolução CFC nº 820, de 21.1.1998; e
2.3 A penalidade de multa pecuniária de R\$40.000,00, por infração ao art. 20 da Instrução CVM nº 308/99, pela inobservância dos itens 11.4.1.4; 11.4.1.15; 11.4.4.3; 11.4.4.5;11.4.4.6;11.4.4.7;11.4.4.9;11.4.4.10;11.4.4.11;11.4.4.12; e 11.4.4.13, aprovada pela Resolução CFC nº 1.035, de 29.9.2005 e do item 11.3.2.7 (parte) da NBC T 11.3, aprovada pela Resolução CFC nº 1.014, de 15.4.2005.
Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo

com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.
Presente o advogado Fábio Galvão, representante dos acusados.
Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.
Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.
Rio de Janeiro-RJ, 12 de julho de 2018.
PABLO RENTERIA
Diretor-Relator
MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento
EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/3522
Acusado:
Alexandre Souza de Azambuja
Doriane Anunciação Markiewicz
Gedeão do Nascimento
Kyrlei Boff
Walid Nicolas Assad
Ementa: Descumprimentos de normas previstas na legislação societária referentes aos livros sociais, à escrituração contábil e à não divulgação de informações devidas por uma companhia aberta. Descumprimento dos deveres de diligência e de fiscalização.Multas.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, considerando a gravidade dos fatos apurados, os precedentes e os maus antecedentes dos acusados, decidiu:
1. Aplicar ao acusado Alexandre Souza de Azambuja, na qualidade de diretor de relações com investidores da Intercosmetic Holding S.A.:
1.1 Multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 100, combinado com o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76;
1.2 Multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 177, combinado com o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76; e
1.3 Multa pecuniária de R\$100.000,00, por utilização de informações falsas nos documentos de suporte ao pedido de registro de companhia aberta, em infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/2009.
2. Aplicar ao acusado Gedeão do Nascimento, na qualidade de diretor vice-presidente:
2.1 Multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 100, combinado com o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76;
2.2 Multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 177, combinado com o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76; e
2.3 Multa pecuniária de R\$100.000,00, por utilização de informações falsas nos documentos de suporte ao pedido de registro de companhia aberta, em infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/2009.
3. APLICAR ao acusado Kyrlei Boff, na qualidade de diretor-presidente da Intercosmetic Holding S.A.:
3.1 Multa pecuniária de R\$75.000,00, por infração ao art. 100, combinado com o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76;
3.2 Multa pecuniária de R\$75.000,00, por infração ao art. 177, combinado com o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76; e
3.3 Multa pecuniária de R\$75.000,00, por utilização de informações falsas nos documentos de suporte ao pedido de registro de companhia aberta, em infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/2009.
4. APLICAR à acusada Doriane Anunciação Markiewicz, na qualidade de vice-presidente do conselho de administração, a penalidade de multa pecuniária de R\$75.000,00, pelas falhas cometidas no cumprimento dos deveres de diligência e de fiscalização, em infração aos artigos 153 e 142, III, da Lei nº 6.404/76; e
5. APLICAR ao acusado Walid Nicolas Assad, na qualidade de vice-presidente do conselho de administração, a penalidade de multa pecuniária de R\$75.000,00, pelas falhas cometidas no cumprimento dos deveres de diligência e de fiscalização, em infração aos artigos 153 e 142, III, da Lei nº 6.404/76.
O Colegiado deliberou, por fim, a comunicação do resultado do presente julgamento ao Ministério Público Federal do Estado do Paraná, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº 153/2017, de 21.09.2017, tendo em vista os indícios de crime de ação penal pública.
Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e o representante constituído.
Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.
Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Machado Gonzalez, Relator, Gustavo Borba, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.
Ausente o Diretor Henrique Balduino Machado Moreira.
Rio de Janeiro-RJ, 19 de junho de 2018.
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Diretor-Relator
MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento
EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/3534
Acusado:
Alexandre Souza de Azambuja
Doriane Anunciação Markiewicz
Gedeão do Nascimento
Walid Nicolas Assad
Ementa: Descumprimentos de normas previstas na legislação societária referentes aos livros sociais, à escrituração contábil e à não divulgação de informações devidas por uma companhia aberta. Descumprimento dos deveres de diligência e de fiscalização.Multas.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, considerando a gravidade dos fatos apurados, os precedentes e os maus antecedentes dos acusados, decidiu:
1. Aplicar ao acusado Alexandre Souza de Azambuja, na qualidade de diretor-presidente e de diretor de relações com investidores da Utilium Participações S.A.:
1.1 Multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 100, combinado com o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76;
1.2 Multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 177, combinado com o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76; e
1.3 Multa pecuniária de R\$100.000,00, por utilização de informações falsas nos documentos de suporte ao pedido de registro de companhia aberta, em infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/2009.
2. Aplicar ao acusado Gedeão do Nascimento, na qualidade de diretor vice-presidente da Utilium Participações
2.1 Multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 100, combinado com o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76;
2.2 Multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 177, combinado com o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76; e
2.3 Multa pecuniária de R\$100.000,00, por utilização de informações falsas nos documentos de suporte ao pedido de registro de companhia aberta, em infração ao art.14 da Instrução CVM nº 480/2009.
3. Aplicar à acusada Doriane Anunciação Markiewicz, na qualidade de vice-presidente do conselho de administração da companhia, a penalidade de multa pecuniária de R\$75.000,00, pelas falhas cometidas no cumprimento dos deveres de diligência e de fiscalização, em infração aos artigos 153 e 142, III, da Lei nº 6.404/76; e
4. APLICAR ao acusado Walid Nicolas Assad, na qualidade de vice-presidente do conselho de administração da companhia, a penalidade de multa pecuniária de R\$75.000,00, pelas falhas cometidas no cumprimento dos deveres de diligência e de fiscalização, em infração aos artigos 153 e 142, III, da Lei nº 6.404/76.
O Colegiado deliberou, por fim, a comunicação do resultado do presente julgamento ao Ministério Público Federal do Estado do Paraná, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº 140/2017, de 06.09.2017, tendo em vista os indícios de crime de ação penal pública.
Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.
Ausentes os acusados e o representante constituído.
Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.
Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Machado Gonzalez, Relator, Gustavo Borba, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.
Ausente o Diretor Henrique Balduino Machado Moreira.
Rio de Janeiro-RJ, 19 de junho de 2018.
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Diretor-Relator
MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento



COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº 13/2013 - LAEP Investments Ltd.

Data: 11.09.2018 - terça-feira

Horário: 15h00min

Relator: Diretor Gustavo Borba

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apuração de irregularidades nas subscrições de novas ações de emissão da Laep Investments Ltd. realizadas pelo fundo de investimento GEM - Global Yield Fund Limited e pela Yorkville Advisors Consultoria Ltda., em suposta infração ao inciso I da Instrução CVM nº 08/79.

Acusados	Advogados
Laep Investments Ltd.	Carlos Leoni Siqueira - OAB/RJ nº 10.577
Luiz Cezar Fernandes	Halan Barros FinelliOAB/RJ nº 231.926
Marcus Alberto Elias	Maria Isabel Bocater - OAB /RJ nº 28.559
GEM - Global Yield Fund Limited	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro-RJ, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI

1 - Processo nº: 10850.000030/2009-13 - Recorrente: GILBERTO GUEDES DA SILVA & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10850.002065/2010-12 - Recorrente: GLAUCO LAGUNA MARIANO & CIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10850.002123/2010-16 - Recorrente: SIMONVALDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10850.002125/2010-05 - Recorrente: ELIANA APARECIDA PIOLI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10855.000443/2007-88 - Recorrente: FABIO FERNANDO PEREIRA & CIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10855.001952/2005-66 - Recorrente: BEST FOODS ALIMENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10855.002356/2010-61 - Recorrente: FLORA PARK ESTACIONAMENTOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10855.002443/2010-18 - Recorrente: ROBERTO ANASTACIO DE ANDRADE - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10855.003519/2006-46 - Recorrente: COMERCIO TRANSPORTES CEREAIS BRUXEUGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI

10 - Processo nº: 10860.002722/2005-45 - Recorrente: TECNOMON INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10865.003145/2010-26 - Recorrente: MODELACAO ORIENTE LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10865.003305/2010-37 - Recorrente: JOSE GUILHERME ZAMPIERI-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10865.003442/2007-76 - Recorrente: HELOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10875.004862/2003-27 - Recorrente: GECAR MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10882.001537/2006-66 - Recorrente: JPJ ELETROMECANICA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10882.002841/2010-15 - Recorrente: CRISTIANE BRUSSOLO VARELA SERVICOS PARA APOIO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10909.001856/2005-45 - Recorrente: MN - MANUTENCAO NAVAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10920.000312/2007-70 - Recorrente: CM - JARDINAGEM LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI

19 - Processo nº: 10920.000980/2006-16 - Recorrente: PARTICIPA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10920.001765/2007-13 - Recorrente: C KRAUPP EQUIP. MOVIMENTACAO LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10920.004067/2010-75 - Recorrente: ITAUM CAR AUTO MECANICA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11080.103648/2004-42 - Recorrente: RW PROMOCOES E EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11516.000464/2005-45 - Recorrente: SINAL VERDE ESTACIONAMENTO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13851.000935/2005-30 - Recorrente: SETORFRES INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

25 - Processo nº: 10384.001004/2009-48 - Recorrente: FONTENELE INDUSTRIA COM E EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10530.000984/2009-31 - Recorrente: SABAO REY - CORTE E EMBALAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10670.000904/2004-38 - Recorrente: WALTER JABBUR JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

28 - Processo nº: 10925.001128/2005-35 - Recorrente: BONATO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10508.000600/2010-09 - Recorrente: BRITO DROGARIA E FARMACIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10510.001287/2005-10 - Recorrente: DIST DE CARNES G C MENEZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10640.001195/2007-16 - Recorrente: ETROPUS SUPORTE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10665.000917/2006-48 - Recorrente: DTS ESCOLTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10280.722013/2010-78 - Recorrente: C B MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10384.004120/2009-19 - Recorrente: J J LIMA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 15971.001484/2007-89 - Recorrente: AUTO CENTER M REGULAGENS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10620.000522/2010-48 - Recorrente: MINAS PECAS DE PIRAPORA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

37 - Processo nº: 10875.004135/2002-89 - Recorrente: CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10580.003452/00-23 - Recorrente: AUDICONT - AUDITORES E CONSULTORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11610.010023/2001-50 - Recorrente: TEMA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10280.000483/2003-58 - Recorrente: BERTILLON VIG.E TRANSP.DE VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

41 - Processo nº: 11080.721846/2014-64 - Embargante: POSTO DE MOLAS ANCHIETA LTDA

42 - Processo nº: 13005.720842/2010-63 - Recorrente: VETERINARIA G.V. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 11040.721669/2016-54 - Recorrente: M. A. DUTRA PORTARIA E ZELADORIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10945.001481/2008-20 - Recorrente: MEMPHYS - TELEINFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10825.721169/2012-07 - Recorrente: MANUFATURA BRASIL CORTE DE PAPEIS LTDA. EPP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

46 - Processo nº: 10820.000984/2005-41 - Recorrente: TELENIL TELECOMUNICACOES ROMERA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10783.720493/2016-67 - Recorrente: COMERCIAL LOLLIVIX LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10783.720488/2016-54 - Recorrente: WALTERCON CONTABILIDADE LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10945.004537/2007-17 - Recorrente: BASIVIL MAT. CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10945.001308/2010-46 - Recorrente: BASIVIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES

51 - Processo nº: 11065.724086/2011-92 - Recorrente: SENUN CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 11065.724087/2011-37 - Recorrente: BENEFICIADORA DE CALCADOS M. N. S. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 11065.725052/2014-68 - Recorrente: MARIA IVONE S CALSING - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 11080.727276/2016-88 - Recorrente: MULT PARTS INDÚSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13963.000525/2006-11 - Recorrente: DOPP COMERCIO E SERVICOS EM ARTIGOS DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13971.002429/2006-08 - Recorrente: TECELAGEM MARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 18088.720380/2014-59 - Recorrente: FRIGOIBI - INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

1 - Processo nº: 10820.000945/2005-44 - Recorrente: PAULO CESAR DIAS VALPARAISO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10820.001043/2010-92 - Recorrente: RIGHETTI TRANSPORTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10825.002364/2007-69 - Recorrente: RODRIGO COSTA FIGUEIREDO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10830.012920/2010-31 - Recorrente: MARCELO EDUARDO DEGELO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10835.002582/2008-65 - Recorrente: JOSE F DOS SANTOS FILHO J RAMALHO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10830.724838/2011-34 - Recorrente: S. LOPES PILOT - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10820.000454/2009-27 - Recorrente: EDSON TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10830.010918/2008-11 - Recorrente: R DE B PENTEADO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10805.000935/2005-05 - Recorrente: PROTECIN PROT TEC CONTRA INCENDIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
10 - Processo nº: 10813.000465/2010-30 - Recorrente: LODAIR BOSQUETTI & CIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10840.001785/2010-80 - Recorrente: RIBERGRAFICA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10830.014110/2010-10 - Recorrente: IWSP EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANGELO ABRANTES NUNES
13 - Processo nº: 13811.003386/2004-41 - Recorrente: PASCOAL J MARTINEZ E CIA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13811.003385/2004-04 - Recorrente: PASCOAL J MARTINEZ E CIA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13811.003387/2004-95 - Recorrente: PASCOAL J MARTINEZ E CIA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13811.003492/2004-24 - Recorrente: ROTISERIE E LATICINIOS PRATO PRONTO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13531.000198/2003-26 - Recorrente: V.R. DE ARAUJO DE RETIROLANDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13984.000809/2008-12 - Recorrente: COM E REPRESENTACOES BELLATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
19 - Processo nº: 10660.000383/2004-38 - Recorrente: MINERACAO FONSECA INDUSTRIA E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10886.000121/2010-77 - Recorrente: PEGASE HOTEL E RESTAURANTE LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10909.003365/2010-04 - Recorrente: MARC-J PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10909.003913/2010-98 - Recorrente: ACRYSUL IMPERMEABILIZACOES EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10909.004183/2010-42 - Recorrente: SOCIEDADE RADIO DIFUSORA VALE DO ITAJAI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10920.000191/2010-61 - Recorrente: TONI CARLI KUHN - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10920.002972/2004-42 - Recorrente: TRILHOS MECANICA GERAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
26 - Processo nº: 10540.720020/2005-60 - Recorrente: FORCA DIESEL PECAS E SERVICOS PARA AUTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10805.720126/2006-96 - Recorrente: SANDRECAR COMERCIAL E IMPORTADORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10820.900025/2008-71 - Recorrente: CALCADOS KOLLI'S INDUSTRIA E COMERCIO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10920.003644/2004-63 - Recorrente: DIORE MOLDES E MATRIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10945.001235/2007-97 - Recorrente: N C A INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
31 - Processo nº: 10725.900710/2009-66 - Recorrente: REDE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10725.900856/2009-10 - Recorrente: REDE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10725.900709/2009-31 - Recorrente: REDE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
34 - Processo nº: 10725.900852/2009-23 - Recorrente: REDE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10680.913787/2010-01 - Recorrente: SPS-SET POINT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10680.910804/2010-41 - Recorrente: SPS-SET POINT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10680.926856/2009-03 - Recorrente: TOP EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10469.902330/2009-34 - Recorrente: LUIZ FLOR & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10469.902317/2009-85 - Recorrente: LUIZ FLOR & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10469.902329/2009-18 - Recorrente: LUIZ FLOR & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
41 - Processo nº: 10680.900858/2011-89 - Recorrente: TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13609.901718/2010-06 - Recorrente: BRAMEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10680.906703/2009-31 - Recorrente: VIACAO BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10680.915354/2009-49 - Recorrente: USINA TERMICA IPATINGA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10166.906476/2009-63 - Recorrente: RADIOLOGIA ANCHIETA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13603.902452/2009-27 - Recorrente: EME EMPRESA DE MANUTENCAO E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13656.900550/2009-12 - Recorrente: CARNEIRO CASA & CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
1 - Processo nº: 11040.902456/2009-01 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11040.902457/2009-47 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11080.902397/2005-62 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11080.902398/2005-15 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11080.906161/2009-29 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11080.908928/2008-73 - Recorrente: ANDAIME PROJETOS LOCACOES E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11080.911065/2009-01 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10660.002249/2008-03 - Recorrente: PEDAGIO CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 19679.015880/2004-14 - Recorrente: FLORESTAL MATARAZZO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 19679.009024/2005-01 - Recorrente: LIBRA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
11 - Processo nº: 19679.009025/2005-47 - Recorrente: LIBRA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 19679.009026/2005-91 - Recorrente: LIBRA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 19679.009028/2005-81 - Recorrente: LIBRA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13737.000805/2007-75 - Recorrente: COOP. CREDITO RURAL RIO BONITO.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13737.000806/2007-10 - Recorrente: COOP.CREDITO RURAL RIO BONITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13737.000804/2007-21 - Recorrente: COOP. CREDITO RURAL DE RIO BONITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13737.000089/2007-26 - Recorrente: COOPERATIVA CREDITO RURAL RIO BONITO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13737.000088/2007-81 - Recorrente: COOPERATIVA CREDITO RURAL RIO BONITO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13737.000087/2007-37 - Recorrente: COOPERATIVA CREDITO RURAL RIOBONITO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13652.000021/2005-15 - Recorrente: ACT REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10768.101493/2005-07 - Recorrente: FAVERET CAVALCANTI ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10840.002019/2005-75 - Recorrente: NOGARA E NOGARA ADV ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
23 - Processo nº: 10830.901804/2006-11 - Recorrente: INDUCTOTHERM GROUP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10840.900782/2006-44 - Recorrente: MSP EQUIPAMENTOS ELETROMECHANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10880.008542/2002-96 - Recorrente: ITAESBRA INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10880.909577/2006-78 - Recorrente: CARTA EDITORIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10880.913182/2006-70 - Recorrente: WA INFORMATICA CONSULTORIA E COMERCIALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13866.000142/2003-90 - Recorrente: PAULO CESAR BERTELLINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13976.000788/2003-20 - Recorrente: MANI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10510.903633/2009-11 - Recorrente: REDE FAN DE COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10510.903743/2009-83 - Recorrente: REDE FAN DE COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10510.903744/2009-28 - Recorrente: REDE FAN DE COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
33 - Processo nº: 10660.900404/2006-89 - Recorrente: SUPERMERCADO LIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10880.911034/2006-11 - Recorrente: ALMA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10980.005150/2002-47 - Recorrente: P.G.SCHMIDT & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10980.722491/2014-14 - Recorrente: P.G.SCHMIDT & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13017.000101/2003-02 - Recorrente: POSTO DE COMBUSTIVEIS MAGRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SERGIO ABELSON
38 - Processo nº: 19740.000165/2007-21 - Recorrente: CIFRAO FUND PREV DA CASA MOEDA DO BR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13982.000219/2007-29 - Recorrente: AUTORAMA AUTOMOVEIS UMUARAMA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10768.001922/2007-09 - Recorrente: TELELISTAS REGIAO 2 LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13878.000223/2003-51 - Recorrente: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS TERLIZZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11962.000238/2007-68 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON
43 - Processo nº: 11618.004915/2006-56 - Recorrente: TEXPAR TEXTIL DA PARAIBA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10480.008013/2002-03 - Recorrente: SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11020.001173/2007-16 - Recorrente: VINIFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



46 - Processo nº: 10320.003993/2007-97 - Recorrente: J B REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10380.006233/2005-65 - Recorrente: TTM PALAS CORR SEG REP CONS SERVICOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13609.000690/2005-12 - Recorrente: ALCAR EMPREITEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10880.720329/2007-61 - Recorrente: PIANOFATURA PAULISTA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13706.001697/2002-19 - Recorrente: WARNER MUSIC BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11020.003567/2005-39 - Recorrente: MECANOFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10380.006232/2005-11 - Recorrente: TTM PALAS CORR SEG REP CONS SERVICOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON
53 - Processo nº: 11610.008368/2001-43 - Recorrente: AUTO MECANICA ZAMORA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10830.006802/2006-16 - Recorrente: BETONIT ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10380.006231/2005-76 - Recorrente: TTM PALAS CORR SEG REP CONS SERVICOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11080.100609/2003-11 - Recorrente: PANTIPATI MODAS E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13975.000094/2002-11 - Recorrente: ZANELLA ENGENHARIA E INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13976.000741/2003-66 - Recorrente: NASA INDUSTRIAL IMPORT E EXPORT DE MANUFATURADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10380.006230/2005-21 - Recorrente: TTM PALAS CORR SEG REP CONS SERVICOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10530.001352/2003-07 - Recorrente: COMERCIAL TRATOR FEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção
A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 7 DE AGOSTO DE 2018 A 9 DE AGOSTO DE 2018

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os Conselheiros Mauricio Nogueira Righetti, João Victor Ribeiro Aldinucci, Denny Medeiros da Silveira, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Gregório Rechmann Junior e Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 13708.001427/2005-22 - MARIA DA CONCEIÇÃO LAS NIEVES PORTO SEPULVEDA - Acórdão: 2402-006.451
Processo: 10640.723073/2012-33 - PAULO ANTONIO ZIMERMANN - Acórdão: 2402-006.452
Processo: 10840.721019/2011-16 - JOSE CARLOS MEDEIROS D ESPIRITO - Acórdão: 2402-006.453
Processo: 15463.720550/2014-82 - SEBASTIÃO JOSE MARTINS SOARES - Acórdão: 2402-006.454
Processo: 15463.720229/2014-06 - SEBASTIÃO JOSE MARTINS SOARES - Acórdão: 2402-006.455
Processo: 13833.720047/2014-46 - VISMA IVONE REDOVIC - Acórdão: 2402-006.456
Processo: 13707.003293/2008-37 - HELIO AUGUSTO DE JESUS - Acórdão: 2402-006.457
Processo: 10380.010231/2004-90 - NELSON DAMASCENO PORTO - Acórdão: 2402-006.458
Processo: 10380.010634/2003-58 - NELSON DAMASCENO PORTO - Acórdão: 2402-006.459
Processo: 14041.001390/2008-29 - LUIZ RIBEIRO PETRUCCE - Acórdão: 2402-006.460
Processo: 10166.729979/2012-12 - TC/BR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA LTDA.A. - Acórdão: 2402-006.461

Processo: 11080.723219/2012-04 - RESTAURANTE BOCCADO - EIRELI - EPP - Acórdão: 2402-006.462
Processo: 19515.721567/2012-93 - IBRATI-INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO-EM LIQUIDAÇÃO - Acórdão: 2402-006.463
Processo: 11065.723720/2013-31 - OFICINA DA MADEIRA IVOTI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.A. - EPP - Acórdão: 2402-006.464
Processo: 16004.720153/2012-19 - MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA - Retirado de pauta.
Processo: 10540.721684/2011-94 - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS - Acórdão: 2402-006.465
Processo: 10980.722372/2014-61 - JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.A.. - Resolução: 2402-000.672
Processo: 16327.721611/2013-75 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. - Acórdão: 2402-006.466
Processo: 11070.720390/2014-34 - COOPERATIVA AGRO-PECUARIA ALTO URUGUAI LTDA.A. EM LIQUIDAÇÃO - Acórdão: 2402-006.467
Processo: 11516.723422/2013-96 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA - Acórdão: 2402-006.468

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os Conselheiros Mauricio Nogueira Righetti, João Victor Ribeiro Aldinucci, Denny Medeiros da Silveira, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Gregório Rechmann Junior, Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente) e Virgílio Cansino Gil (Suplente convocado para os impedimentos), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10280.720844/2013-58 - BOULEVARD SHOPPING BELÉM S.A - Acórdão: 2402-006.469
Processo: 10280.720843/2013-11 - BOULEVARD SHOPPING BELÉM S.A - Acórdão: 2402-006.470
Processo: 10120.729997/2015-65 - ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.A. - Acórdão: 2402-006.471
Processo: 10120.729996/2015-11 - ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.A. - Acórdão: 2402-006.472
Processo: 19515.720104/2014-76 - ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.A. - Acórdão: 2402-006.473
Processo: 12268.000032/2008-19 - BANCO BANESTADO SA. - Acórdão: 2402-006.474
Processo: 16327.720147/2017-23 - ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. - Acórdão: 2402-006.475
Processo: 14485.003262/2007-10 - ITAÚ SEGUROS S/A - Resolução: 2402-000.673
Processo: 10166.723410/2014-05 - MAURO CÉSAR ALVES LACERDA - Acórdão: 2402-006.476
Processo: 10166.723406/2014-39 - PAULO CÉSAR NOGUEIRA LACERDA - Acórdão: 2402-006.477
Processo: 10166.729441/2013-81 - NELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA LAWALL - Acórdão: 2402-006.478
Processo: 10970.000038/2008-24 - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBERLÂNDIA - Acórdão: 2402-006.479
Processo: 10970.000044/2008-81 - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBERLÂNDIA - Acórdão: 2402-006.480
Processo: 10970.000042/2008-92 - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBERLÂNDIA - Acórdão: 2402-006.481
Processo: 10970.000045/2008-26 - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBERLÂNDIA - Acórdão: 2402-006.482
Processo: 10970.000043/2008-37 - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBERLÂNDIA - Acórdão: 2402-006.483
Processo: 16048.720399/2014-46 - MUNICÍPIO DE DESCALVADO - Acórdão: 2402-006.484
Processo: 15940.720144/2015-28 - MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - Acórdão: 2402-006.485
Processo: 15940.001055/2010-74 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - Acórdão: 2402-006.486
Processo: 10830.726928/2015-93 - MUNICÍPIO DE PAULÍNIA - Acórdão: 2402-006.487
Processo: 10950.005381/2010-18 - TRANSPORTADORA RINCÃO LTDA.A. - Acórdão: 2402-006.488
Processo: 10950.005380/2010-73 - TRANSPORTADORA RINCÃO LTDA.A. - Acórdão: 2402-006.489
Processo: 10950.005377/2010-50 - TRANSPORTADORA RINCÃO LTDA.A. - Acórdão: 2402-006.490
Processo: 10950.005378/2010-02 - TRANSPORTADORA RINCÃO LTDA.A. - Acórdão: 2402-006.491
Processo: 10950.005379/2010-49 - TRANSPORTADORA RINCÃO LTDA.A. - Acórdão: 2402-006.492

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os Conselheiros Mauricio Nogueira Righetti, João Victor Ribeiro Aldinucci, Denny Medeiros da Silveira, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini,

Gregório Rechmann Junior e Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 13502.001249/2007-16 - CARAIBA METAIS S/A - Acórdão: 2402-006.493
Processo: 15540.720378/2014-05 - ENEL BRASIL S.A - Pedido de vista.
Processo: 16682.722942/2016-26 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A. - Acórdão: 2402-006.494
Processo: 10880.721050/2014-23 - HEITOR PINTO E SILVA FILHO - Acórdão: 2402-006.495
Processo: 10120.729089/2013-18 - CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - Acórdão: 2402-006.496
Processo: 10865.720303/2012-78 - HUGO ORRICO JUNIOR - Acórdão: 2402-006.497
Processo: 10183.003584/2008-93 - JOÃO FARIA - Acórdão: 2402-006.498
Processo: 11065.003169/2010-63 - SIRLEI DIAS GOMES - Acórdão: 2402-006.499
Processo: 10825.721872/2011-26 - GENNARO MONDELLI - Retirado de pauta.
Processo: 12448.728153/2011-14 - IVAN DA CUNHA SANTOS - Retirado de pauta.
Processo: 10840.720287/2012-00 - MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI - Retirado de pauta.
Processo: 10480.731075/2012-86 - NEUMA MARIA DE ALBUQUERQUE - Retirado de pauta.
Processo: 13005.721328/2013-98 - OSCAR PAULO SACHETT - Retirado de pauta.
Processo: 13839.721067/2012-12 - VITO VICENTE GAPIT - Retirado de pauta.
Processo: 11080.735981/2012-25 - VITOR OSVALDO DELLA MEA - Retirado de pauta.
Processo: 11020.722960/2013-35 - PAULO PEDRO BELLINI - Retirado de pauta.
Processo: 11634.720272/2015-84 - ANDRÉ LUIZ VARGAS ILARIO - Retirado de pauta.
Processo: 13874.720169/2013-75 - NANCY ROLIM LEME - Acórdão: 2402-006.500
Processo: 10821.000634/2006-56 - EDWARD CHARLES KARPINSKI - Retirado de pauta.
Processo: 10166.720364/2013-01 - JULIO ENRIQUE GARCIA SALDIVAR - Retirado de pauta.
Processo: 11080.011692/2002-65 - GEORGE DENIS DE BARROS LABOURDETTE - Retirado de pauta.
Processo: 10166.009078/2010-31 - MARCOS MOTTA BURLAMAQUI - Retirado de pauta.
Processo: 17437.720756/2014-55 - JOSE MARIA PINHEIRO - Acórdão: 2402-006.501
Processo: 13897.000374/2010-18 - OG POZZOLI - Retirado de pauta.
Processo: 19515.001590/2007-09 - MARCIO PAULO BAUM - Acórdão: 2402-006.502

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os Conselheiros Mauricio Nogueira Righetti, João Victor Ribeiro Aldinucci, Denny Medeiros da Silveira, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Gregório Rechmann Junior e Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 18050.004577/2008-26 - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - Acórdão: 2402-006.503
Processo: 18050.004572/2008-01 - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - Acórdão: 2402-006.504
Processo: 18050.004576/2008-81 - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - Acórdão: 2402-006.505
Processo: 18050.004579/2008-15 - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - Acórdão: 2402-006.506
Processo: 18050.004559/2008-44 - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - Acórdão: 2402-006.507
Processo: 15504.018036/2008-10 - PROMOVE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.A. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 15504.018035/2008-67 - PROMOVE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.A. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 15504.018037/2008-56 - PROMOVE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.A. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 15504.018034/2008-12 - PROMOVE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.A. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 15504.018031/2008-89 - PROMOVE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.A. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 15504.012974/2008-06 - MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA.A. - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 15504.012979/2008-21 - MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA.A. - Retirado de pauta.
Processo: 15504.018351/2008-39 - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MANGABEIRAS S/C LTDA.A. - Retirado de pauta.
Processo: 15922.000016/2007-72 - INL - CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.A.. - Retirado de pauta.
Processo: 15504.000215/2008-92 - CONSITA LTDA.A. - Acórdão: 2402-006.508
Processo: 15504.000214/2008-48 - CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 13971.000770/2008-82 - KARSTEN S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 35464.002126/2006-40 - SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A. - Acórdão: 2402-006.509
Processo: 11065.725089/2011-43 - TOP VISION CALCADOS EIRELI - Retirado de pauta.
Processo: 17460.000405/2007-16 - ASSOC ATLÉTICA FERROVIÁRIA DE BOTUCATU - Retirado de pauta.
Processo: 17460.000411/2007-65 - ASSOC ATLÉTICA FERROVIÁRIA DE BOTUCATU - Retirado de pauta.
Processo: 10935.720837/2011-42 - ROCAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.A. - EPP - Retirado de pauta.

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mauricio Nogueira Righetti, João Victor Ribeiro Aldinucci, Denny Medeiros da Silveira, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Gregório Rechmann Junior e Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19679.723531/2016-03 - NAMBEI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.A.. - Retirado de pauta.
Processo: 15563.720265/2015-14 - EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.A. - Retirado de pauta.

Processo: 15563.720098/2014-21 - EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10166.728151/2016-62 - DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A - Acórdão: 2402-006.510
Processo: 10166.720466/2017-42 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE - Retirado de pauta.

Processo: 10410.720364/2017-98 - S A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL - Acórdão: 2402-006.511
Processo: 10325.721757/2014-35 - BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE - Acórdão: 2402-006.512

Processo: 13864.720187/2014-57 - VIDAX TELESERVIÇOS S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10240.720259/2008-67 - LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10240.720273/2008-61 - LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10240.720159/2007-50 - LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10240.720160/2007-84 - LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10240.720161/2007-29 - LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10240.720165/2007-15 - LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10240.720166/2007-51 - LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10240.720167/2007-04 - LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10240.720257/2008-78 - LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10240.720258/2008-12 - LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10240.720260/2008-91 - LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10240.720274/2008-13 - LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10240.720275/2008-50 - LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10240.720271/2008-71 - LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10530.727169/2014-80 - UELITON BALTASAR CAETANO - Acórdão: 2402-006.513

Processo: 10530.727171/2014-59 - UELITON BALTASAR CAETANO - Acórdão: 2402-006.514

Processo: 10680.720190/2009-73 - ELVIRA CAROZZANI DE LORENZO - Acórdão: 2402-006.515

Processo: 10650.720197/2016-71 - MARIA PROSERPINA GOMES AFONSO - Acórdão: 2402-006.516

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mauricio Nogueira Righetti, João Victor Ribeiro Aldinucci, Denny Medeiros da Silveira, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Gregório Rechmann Junior e Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10580.726101/2013-15 - GEOMAR FRIGORÍFICO LTDA.A. - Resolução: 2402-000.674

Processo: 10580.726436/2011-63 - GEOMAR FRIGORÍFICO LTDA.A. - Resolução: 2402-000.675

Processo: 10580.726098/2013-21 - GEOMAR FRIGORÍFICO LTDA.A. - Resolução: 2402-000.676

Processo: 10580.726456/2011-34 - GEOMAR FRIGORÍFICO LTDA.A. - Resolução: 2402-000.677

Processo: 11080.727032/2014-33 - MARINONIO SERVICE LTDA.A. - Resolução: 2402-000.678

Processo: 11080.736139/2012-19 - MARINONIO SERVICE LTDA.A. - Resolução: 2402-000.679

Processo: 11080.736140/2012-35 - MARINONIO SERVICE LTDA.A. - Resolução: 2402-000.680

Processo: 14041.001110/2008-82 - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL -CBEE - Retirado de pauta.

Processo: 14041.001111/2008-27 - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL -CBEE - Retirado de pauta.

Processo: 14041.001112/2008-71 - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL -CBEE - Retirado de pauta.

Processo: 14041.001109/2008-58 - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL -CBEE - Retirado de pauta.

Processo: 19515.001050/2008-06 - DOW BRASIL S.A. - Acórdão: 2402-006.517

Processo: 19515.001051/2008-42 - DOW BRASIL S.A. - Acórdão: 2402-006.518

Processo: 10805.003554/2007-31 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.A. - Acórdão: 2402-006.519

Processo: 10805.003553/2007-97 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.A. - Acórdão: 2402-006.520

Processo: 10805.003549/2007-29 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.A. - Acórdão: 2402-006.521

Processo: 10882.003475/2007-16 - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - Acórdão: 2402-006.522

Processo: 16327.720117/2015-55 - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - Acórdão: 2402-006.523

Processo: 10980.721467/2015-49 - RACING AUTOMOTIVE LTDA.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10980.721469/2015-38 - RACING AUTOMOTIVE LTDA.A. - Retirado de pauta.

Processo: 44021.000223/2007-89 - ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.A.. - Retirado de pauta.

Processo: 11330.000302/2007-47 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.A. - Acórdão: 2402-006.524

Processo: 14041.001108/2008-11 - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL -CBEE - Retirado de pauta.

Processo: 11831.002186/2007-50 - HDSP COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.A. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.001706/2010-05 - ASSOCIAÇÃO DE TAXISTAS CHAME TAXI - Retirado de pauta.

Processo: 11845.000478/2008-80 - COMPANHIA BRASILEIRA DE AGROPECUÁRIA COBRAPE - Retirado de pauta.

Processo: 10315.000395/2010-31 - MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA - PREFEITURA MUNICIPAL - Resolução: 2402-000.681

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões extraordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 10 DE AGOSTO DE 2018 A 10 DE AGOSTO DE 2018

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mauricio Nogueira Righetti, João Victor Ribeiro Aldinucci, Denny Medeiros da Silveira, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Gregório Rechmann Junior e Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária.

Processo: 16327.720633/2015-80 - BANCO FIBRA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720621/2016-36 - BANCO VOTORANTIM S.A. - Acórdão: 2402-006.525

Processo: 16682.720373/2015-01 - CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A - Retirado de pauta.

Processo: 10805.721978/2016-72 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720260/2016-28 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Acórdão: 2402-006.526

Processo: 19515.720261/2015-62 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Pedido de vista.

Processo: 19515.720082/2016-14 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 15983.720159/2015-90 - ODONTOPREV S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10380.724592/2015-70 - PADRÃO DE VIDA CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 18050.005082/2008-14 - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR DOS SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO BRASIL - Retirado de pauta.

Processo: 18050.005083/2008-69 - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR DOS SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO BRASIL - Retirado de pauta.

Processo: 18050.005077/2008-10 - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR DOS SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO BRASIL - Retirado de pauta.

Processo: 18050.005081/2008-70 - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR DOS SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO BRASIL - Retirado de pauta.

Processo: 19515.004311/2009-12 - START SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME - Acórdão: 2402-006.527

Processo: 19515.004312/2009-67 - START SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME - Acórdão: 2402-006.528

Processo: 10670.721012/2015-27 - VALLEE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10670.721013/2015-71 - VALLEE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 19839.001125/2010-11 - SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLÁSTICOS - Retirado de pauta.

Processo: 19839.001088/2010-32 - SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLÁSTICOS - Retirado de pauta.

Processo: 12267.000305/2008-35 - MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10680.721519/2013-08 - M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10680.721515/2013-11 - M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10680.721516/2013-66 - M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10435.721524/2010-61 - ACUMULADORES MOURA S A - Pedido de vista.

Processo: 13888.721567/2015-11 - MUNICÍPIO DE AMERICANA - Retirado de pauta.

Processo: 35066.000947/2003-91 - ALCON - CIA. DE ÁLCOOL CONCEIÇÃO DA BARRA - Retirado de pauta.

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mauricio Nogueira Righetti, João Victor Ribeiro Aldinucci, Denny Medeiros da Silveira, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Gregório Rechmann Junior e Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária.

Processo: 19515.720264/2015-04 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Pedido de vista.

Processo: 10735.721945/2013-51 - MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO - Retirado de pauta.

Processo: 15563.720174/2012-36 - MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO - Retirado de pauta.

Processo: 10410.721958/2016-35 - USINAS REUNIDAS SERESTA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10166.728155/2012-17 - ALOIZIO MERCADANTE OLIVA - Acórdão: 2402-006.529

Processo: 16682.722932/2015-18 - REPSOL SINOPEC BRASIL S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10469.728981/2012-51 - GARIBALDI ALVES FILHO - Acórdão: 2402-006.530

Processo: 10480.735450/2012-67 - JOSE ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA - Acórdão: 2402-006.531

Processo: 10280.723590/2012-49 - JOSE NERY AZEVEDO - Acórdão: 2402-006.532

Processo: 11080.731976/2012-43 - PEDRO JORGE SIMON - Acórdão: 2402-006.533

Processo: 10469.723816/2011-22 - SILVANA MOURA DA COSTA - Resolução: 2402-000.682

Processo: 10437.720050/2015-25 - PENHA FERRETTI - Retirado de pauta.

Processo: 10830.007808/2008-64 - OSCAR CAMARGO COSTA FILHO - Retirado de pauta.

Processo: 10972.000225/2009-79 - RUBENS BERNARDES COELHO - Retirado de pauta.

Processo: 10803.000048/2009-72 - VERA LUCIA MATIAS ASSOLA - Retirado de pauta.



Processo: 10680.725439/2012-32 - EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO - Acórdão: 2402-006.534
Processo: 10380.013322/2007-20 - SUZAN DE MARIA PAIVA FONTENELLE - Retirado de pauta.
Processo: 10469.726517/2011-40 - ÂNGELO EUGENIO COUTO DA SILVEIRA - Acórdão: 2402-006.535
Processo: 17883.000232/2008-38 - ATILA JOSE DESTERRO E SILVA BARROZO - Retirado de pauta.
Processo: 11516.722472/2012-75 - HAMILTON LUIZ ROSA - Retirado de pauta.
Processo: 10865.000392/2004-22 - ISABELA BONINI - Retirado de pauta.
Processo: 15586.720874/2012-62 - JOSE OSMANE VENTURIM - Retirado de pauta.
Processo: 10880.008467/2006-97 - ANTONIO DE SOUZA - Retirado de pauta.
Processo: 16561.720071/2016-82 - MARIO ARAÚJO ALENCAR ARARIPE - Retirado de pauta.
Processo: 13819.001608/2004-11 - JOSE TRENTIN LUIZ - Retirado de pauta.

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

3ª SEÇÃO
2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos da sessão presencial da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 6 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
1 - Processo nº: 13771.000572/2005-22 - Recorrente: TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13771.000573/2005-77 - Recorrente: TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
3 - Processo nº: 16327.906230/2010-11 - Recorrente: FUNDACAO ITAUSA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 16327.913489/2009-85 - Recorrente: FUNDACAO ITAUSA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16327.913490/2009-18 - Recorrente: FUNDACAO ITAUSA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
6 - Processo nº: 13839.000369/2009-58 - Recorrente: ADVANCE - INDUSTRIA TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
7 - Processo nº: 10380.004740/00-33 - Recorrente: VON ROLL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LARISSA NUNES GIRARD
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Retificação na publicação da Pauta de Julgamento da 253ª Sessão do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, publicada no DOU no dia 22/08/2018, Seção 1, página 22.

Onde se lê:
17. Processo 15414.616265/2017-96. Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogado: Rafael Orlandi Bareño (OAB/RS 63.490).
18. Processo 15414.623176/2017-04. Recorrente: Cléo Coelho Corretora de Seguros Ltda. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Thompson da Gama Moret Santos. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB: 97.678/RJ).
Leia-se:
19. Processo 15414.616265/2017-96. Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB: 97.678/RJ).
20. Processo 15414.623176/2017-04. Recorrente: Cléo Coelho Corretora de Seguros Ltda. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Thompson da Gama Moret Santos. Advogado: Rafael Orlandi Bareño (OAB/RS 63.490).

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza unidades federadas a publicar relação de atos normativos conforme o disposto no parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o §1º do art. 4º e o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, resolve:
Art 1º Autorizar os Estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco e Santa Catarina, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a publicar no Diário Oficial do Estado, até 31 de julho de 2018, relação com a identificação de atos normativos relativos aos benefícios fiscais, instituída por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 306ª reunião extraordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2018, em Brasília, DF, na forma do anexo único desta resolução.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

ANEXO

I - CEARÁ

Atos	Número	Ementa ou assunto	Dispositivo específico	Publicação doe	Termo inicial	Observações
Lei Ordinária	12.445	Dispõe sobre concessão de crédito presumido às indústrias consumidoras de aços planos e dá outras providências		31/05/1995	31/05/1995	
Lei Ordinária	12.631	Altera dispositivos da lei nº 10.637, de 07 de dezembro de 1979, da Lei nº 10.380, de 27 de março de 1980, da Lei nº 11.073, de 15 de julho de 1985, e da Lei nº 12.478, de 21 de julho de 1995, e dá outras providências.		14/10/1996	14/10/1996	
Lei Ordinária	13.083	Prorroga os efeitos das Leis nº 12.445, de 30 de maio de 1995, 12.486, de 13 de setembro de 1995, com suas alterações, e 12.854, de 17 de setembro de 1998, que dispõem, respectivamente, sobre a concessão de crédito presumido às indústrias consumidoras de aços planos, sobre as operações com os produtos de informática e sobre a concessão de crédito presumido nas operações de saídas de telhas, tijolos, lajotas e manilhas, promovidas por indústrias dos setores ceramistas, e dá outras providências		29/12/2000	01/01/2001	
Lei Ordinária	13.974	Altera o art. 1º da Lei nº 13.025, de 20 de junho de 2000.		28/09/2007	28/09/2007	
Lei Ordinária	14.036	Altera dispositivo da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996		19/12/2007	01/01/2008	
Lei Ordinária	14.455	Institui o selo fiscal de controle, a ser afixado em vasilhames acondicionadores de água mineral natural e água adicionada de sais, para fins de controle do cumprimento das obrigações tributárias relacionadas com o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e dá outras providências.	Art. 4.º	04/09/2009	04/09/2009	
Lei Ordinária	14.560	Dispõe sobre a isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS nas operações e prestações com alimentos enquadrados no Programa Nacional De Fortalecimento Da Agricultura Familiar - PRONAF, destinadas ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais do estado, bem como da dispensa dos documentos fiscais pertinentes quando da circulação dos produtos no território do respectivo município e dá outras providências.	Art. 1º, parágrafo único	28/12/2009	28/12/2009	
Lei Ordinária	14.579	Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe acerca do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS		28/12/2009	28/12/2009	
Lei Ordinária	15.055	Dispõe sobre a isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, nas operações e prestações internas com alimentos oriundos da agricultura familiar, destinados ao Programa Nacional De Alimentação Escolar - PNAE, e dá outras providências	Art. 1º, §1º	12/12/2011	12/12/2011	
Lei Ordinária	15.183	Altera dispositivos da Lei n.º 10.367, de 7 de dezembro de 1979, que cria o Fundo De Desenvolvimento Industrial - FDI		04/07/2012	04/07/2012	
Lei Ordinária	15.410	Altera o caput do art. 1º da Lei nº 14.560, de 21 de dezembro de 2009		26/09/2013	26/09/2013	
Lei Ordinária	15.892	Altera dispositivos da Lei nº12.670, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe acerca do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS		27/11/2015	27/11/2015	



Decreto	29.816	Altera disposições do decreto 24.569, de 31 de julho de 1997, que consolida e regulamenta a legislação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), e dá outras providências.		07/08/2009	01/10/2009	
Lei Complementar	50	Institui o Fundo De Inovação Tecnológica do Estado do Ceará-FIT, e dá outras providências.	Art. 2.º, parágrafo único	30/12/2004	30/12/2004	
Decreto	24.653	Revigora dispositivos do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997, que disciplinam as operações com insumos agropecuários.		03/10/1997	01/10/1997	
Decreto	25.332	Introduz alterações no Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997, que consolida e regulamenta a legislação do ICMS, com redação dada pelo decreto 24.756, de 30 de dezembro de 1997.		29/12/1998	01/01/1999	
Decreto	26.087	Altera e revoga dispositivos do Decreto n.º 22.719-a, de 20 de agosto de 1993, regulamento do Fundo De Desenvolvimento Industrial Do Ceará - FDI		27/12/2000	27/12/2000	
Decreto	26.205	Dispõe sobre a não ratificação do Convênio ICMS nº 04/01, que revoga a competência das unidades da federação de concederem isenção do ICMS nas importações de bens destinados à prospecção e exploração de petróleo, albergados no Convênio ICMS nº 58/99.		26/04/2001	26/04/2001	
Decreto	27.426	Dá nova redação à seção XXXIII do capítulo II do título II do livro terceiro do Decreto nº 24.569/97, instituindo sistemática simplificada de apuração do ICMS no fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias.		22/04/2004	01/04/2004	
Decreto	27.470	Ratifica e incorpora o Convênio ICMS 104/02 e estabelece tratamento para cessão a título oneroso, dos direitos de recebimentos do produto do adimplemento das prestações dos contribuintes do ICMS inseridos No Programa De Incentivo Ao Desenvolvimento Industrial - PROVIN/FDI dá outras providências.		18/06/2004	18/06/2004	
Decreto	29.194	Altera o Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997, que dispõe acerca do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), o decreto nº 27.491, de 30 de junho de 2004, e o decreto 27.865, de 11 de agosto de 2005, e dá outras providências.		25/02/2008	25/02/2008	
Decreto	29.248	Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operação internas com óleo destinadas às empresas de ônibus, prestadoras de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e às empresas de ônibus, prestadoras de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no âmbito da região metropolitana, e dá outras providências.		31/03/2008	31/03/2008	
Decreto	29.349	Altera dispositivos do Decreto nº 29.183, de 8 de fevereiro de 2008, que consolida e regulamenta o Fundo De Desenvolvimento Industrial Do Ceará - FDI.		10/07/2008	10/07/2008	
Decreto	29.742	Regulamenta a Lei Complementar estadual nº 50, de 30 de dezembro de 2004, que institui o Fundo De Inovação Tecnológica Do Estado Do Ceará - FIT, cria o conselho gestor do fundo de inovação tecnológica e dá outras providências.		21/05/2009	21/05/2009	
Decreto	30.205	Altera dispositivos do Decreto nº 29.993, de 09 de dezembro de 2009, que regulamenta a lei complementar estadual nº 81, de 02 de setembro de 2009, que institui o Fundo De Incentivo À Energia Solar Do Estado Do Ceará - FIES		28/05/2010	28/05/2010	
Decreto	30.515	Altera dispositivos do Decreto nº 30.256, de 06 de julho de 2010, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações de extração, beneficiamento e comercialização de rochas ornamentais, e dá outras providências.		28/04/2011	01/05/2011	
Decreto	30.591	Altera dispositivos do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997, que regulamenta a Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe acerca do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).		04/07/2011	04/07/2011	
Decreto	31.269	Altera dispositivos do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997, que consolida e regulamenta a legislação do ICMS e do decreto nº 28.443, de 31 de outubro de 2006, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com tecidos e outros produtos de aviamento que indica.	Art. 2.º	02/08/2013	01/09/2013	
Decreto	31.440	Regulamenta a Lei n.º 14.455, de 2 de setembro de 2009, que institui o selo fiscal de controle, a ser afixado em vasilhames acondicionadores de água mineral natural e água adicionada de sais, para fins de controle do cumprimento das obrigações tributárias relacionadas com o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e dá outras providências.	Art. 11	18/03/2014	18/03/2014	
Decreto	32.295	Altera dispositivo do Decreto n.º 31.471, de 30 de abril de 2014, que consolida a legislação do icms relativa a operações e prestações de comércio exterior e de remessa de produtos para a Zona Franca De Manaus e áreas de livre comércio, do decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997, que consolida e regulamenta a legislação do icms, do decreto n.º 29.560, de 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações realizadas por contribuintes atacadistas e varejistas enquadrados nas atividades econômicas que indica, e do decreto n.º 32.261, de 19 de junho de 2017, que estabelece disposições complementares e altera dispositivo do decreto nº 32.239, de 25 de maio de 2017, e dá outras providências.	Art. 4.º	28/07/2017	28/07/2017	

II - PARAÍBA

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	PUBLICAÇÃO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Decreto	19.111	Altera dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.	Diferimento Art. 10, IX do RICMS	12/09/1997	01/09/1997	Ato normativo incluído nos termos da Resolução nº xx/xx do CONFAZ, publicada no DOU de xx/xx/xxxx
Decreto	21.148	Altera dispositivos do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.	Diferimento Art. 10, XII do RICMS	05/07/2000	01/07/2000	Ato normativo incluído nos termos da Resolução nº xx/xx do CONFAZ, publicada no DOU de xx/xx/xxxx
Decreto	25.655	Altera dispositivos do Decreto nº 24.091, de 13 de maio de 2003, que regulamenta a execução do programa de recuperação fiscal do estado da Paraíba - REFIS/PB, instituído pela Lei nº 7.337, de 7 de maio de 2003, e dá outras providências.	Arts. 1º a 4º	28/12/2004	28/12/2004	Ato normativo incluído nos termos da Resolução nº xx/xx do CONFAZ, publicada no DOU de xx/xx/xxxx
Decreto	26.810	Altera dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.	Diferimento Art. 460 do RICMS (nova redação)	29/01/2006	29/01/2006	Ato normativo incluído nos termos da Resolução nº xx/xx do CONFAZ, publicada no DOU de xx/xx/xxxx
Decreto	35.319	Altera o Decreto nº 33.802/2013, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido a estabelecimento industrial que realize investimentos em infraestrutura e dá outras providências.	Crédito presumido	10/09/2014	10/09/2014	Ato normativo incluído nos termos da Resolução nº xx/xx do CONFAZ, publicada no DOU de xx/xx/xxxx
Decreto	36.757	Altera o Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime de recolhimento do ICMS na comercialização de veículos usados, e dá outras providências.	Art. 1º	14/06/2016	14/06/2016	Ato normativo incluído nos termos da Resolução nº xx/xx do CONFAZ, publicada no DOU de xx/xx/xxxx
Decreto	36.806	Altera o regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.	Redução de base de cálculo Art. 31, VI do RICMS	16/07/2016	16/07/2016	Ato normativo incluído nos termos da Resolução nº xx/xx do CONFAZ, publicada no DOU de xx/xx/xxxx



Medida Provisória	248	Altera a Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008.	Art. 6º	01/12/2016	01/12/2016	- Republicada por incorreção no DOE de 02/12/2016 - Convertida na Lei nº 10.860/2017 - Ato normativo incluído nos termos da Resolução nº xx/xx do CONFAZ, publicada no DOU de xx/xx/xxxx
Decreto	37.098	Altera o Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, que consolida e dá nova redação ao regulamento do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN.	Art. 1º	03/12/2016	03/12/2016	Ato normativo incluído nos termos da Resolução nº xx/xx do CONFAZ, publicada no DOU de xx/xx/xxxx
Decreto	37.246	Altera o Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime de recolhimento do ICMS na comercialização de veículos usados, e dá outras providências.	Art. 1º	18/02/2017	01/03/2017	Ato normativo incluído nos termos da Resolução nº xx/xx do CONFAZ, publicada no DOU de xx/xx/xxxx
Lei	10.860	Altera a Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008.	Art. 6º	24/03/2017	24/03/2017	- Aprova a Medida Provisória nº 248/2016 - Ato normativo incluído nos termos da Resolução nº xx/xx do CONFAZ, publicada no DOU de xx/xx/xxxx
Decreto	37.338	Altera o regulamento do ICMS - RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.	Isenção Art. 5º, LXXXIX do RICMS	19/04/2017	19/04/2017	Ato normativo incluído nos termos da Resolução nº xx/xx do CONFAZ, publicada no DOU de xx/xx/xxxx
Medida Provisória	260	Dá nova redação ao § 3º do art. 4º da Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008.	Arts. 1º e 2º	19/05/2017	19/05/2017	- Convertida na Lei nº 10.967/2017 - Ato normativo incluído nos termos da Resolução nº xx/xx do CONFAZ, publicada no DOU de xx/xx/xxxx
Decreto	37.411	Altera o Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime de recolhimento do ICMS na comercialização de veículos usados, e dá outras providências	Art. 1º	31/05/2017	31/05/2017	Ato normativo incluído nos termos da Resolução nº xx/xx do CONFAZ, publicada no DOU de xx/xx/xxxx
Medida Provisória	263	Altera a Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994.	Art. 4º	29/07/2017	29/07/2017	Convertida na lei nº 10.977/2017 - Ato normativo incluído nos termos da Resolução nº xx/xx do CONFAZ, publicada no DOU de xx/xx/xxxx

III - PERNAMBUCO

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	PUBLICAÇÃO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Decreto	22.217 (Alterações: Decreto nº 22.776/2000, Decreto nº 23.249/2001, Decreto nº 27.042/2004, Decreto nº 27.416/2004, Decreto nº 27.587/2005, Decreto nº 27.929/2005, Decreto nº 28.478/2005, Decreto nº 29.117/2006, Decreto nº 29.528/2006, Decreto nº 30.671/2007, Decreto nº 32.221/2008, Decreto nº 34.480/2009, Decreto nº 36.263/2011, Decreto nº 39.337/2013, Decreto nº 39.409/2013, Decreto nº 39.550/2013, Decreto nº 40.123/2013, Decreto nº 40.219/2013, Decreto nº 40.785/2014, Decreto nº 40.871/2014, Decreto nº 42.819/2016, Decreto nº 44.767/2017)	Institui a relação dos produtos enquadrados nos agrupamentos industriais prioritários para fins de fruição dos benefícios estabelecidos no Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, que regulamenta o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE e dá outras providências.	Art. 1º e Anexo Único	26/04/2000	26/04/2000	

IV - SANTA CATARINA

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	PUBLICAÇÃO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Decreto	1.179	Crédito presumido. Estabelecimentos abatedores. Carnes e miudezas comestíveis, frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas, de aves domésticas produzidas e abatidas em SC. Produtos da matança de suínos produzidos em SC. Entrada de suínos e aves no estabelecimento.		09/06/2017	01/06/2017	RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 17, § 9º



Decreto	1.986	Remessa de mercadoria em regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro - suspensão		10/12/2008	10/12/2008	RICMS/SC-01, Anexo 6, arts. 292 a 295
Decreto	2.314	Remessa de mercadoria em regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro - suspensão		08/05/2009	08/05/2009	RICMS/SC-01, Anexo 6, art. 292, parág. único
Decreto	2.870	Dispensa de pagamento do imposto diferido nas hipóteses que especifica.		28/08/2001	01/09/2001	RICMS/SC-01, Anexo 3, art. 1º
Decreto	874	Dispensa de pagamento do imposto diferido nas hipóteses que especifica.		22/09/2016	22/09/2016	RICMS/SC-01, Anexo 3, art. 1º, § 1º
Medida Provisória	136	Parcelamento em até 120 vezes para contribuintes enquadrados no Simples Nacional. Remissão parcial - juros	Art. 5º	09/07/2007	09/07/2007	
Decreto	18.280	Parcelamento em até 120 vezes para contribuintes enquadrados no Simples Nacional. Remissão parcial - juros		03/12/2007	03/12/2007	Decreto Legislativo - convalida relações jurídicas decorrentes atos praticados durante vigência da MP 135/07
Lei	12.567	Estende a não incidência às saídas a comerciais exportadoras com fim específico de exportação		04/02/2003	01/01/2003	

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0001-09.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10030.000717/0818-90, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0001-09, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
WINSTON BLUE INTERNATIONAL	R\$ 5,25 / vintena	2.650.000	
WINSTON CLASSIC INTERNATIONAL	R\$ 5,25 / vintena	1.358.000	
WINSTON PURPLE MINT	R\$ 5,25 / vintena	871.000	
WINSTON EXOTIC MINT	R\$ 5,25 / vintena	431.000	
5) Cigarro	King Size 84mm		
6) Embalagem	Box		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS		

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10030.000764/0818-33, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
PLAZA GOLD KS	R\$ 6,75 / vintena	3.960.000	
5) Cigarro	King Size 83mm		
6) Embalagem	Maço		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10030.000766/0818-22, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
PLAZA GOLD KS	R\$ 6,75 / vintena	3.960.000	
5) Cigarro	King Size 83mm		
6) Embalagem	Maço		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.721969/2018-76, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Chile		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
DUNHILL FINE CUT OF LONDON FLOW FILTER	R\$ 9,75 / vintena	1.800.000	
5) Cigarro	Fine Cut 94mm		
6) Embalagem	Box		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10100.001352/0718-87, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.40.90 da TIPI.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ônibus MILLENNIUM (Carroceria Caio Induscar) Versão: Ônibus MILLENNIUM (Carroceria Caio Induscar) Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Veículo Elétrico
Potência Nominal/Máxima: 110/150KVA / Volume interno do habitáculo = 69,10 m³ Marca : Caio Induscar Marca/Fabricante: Caio Induscar/BYD-Induscar Ano/modelo: 2018/2018



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR DE FUNDOS. RESPONSABILIDADE. RETENÇÃO NA FONTE. ENTREGA DA DIRF.

No caso de mudança de administrador do Fundo de Investimento, cada administrador será responsável pela retenção na fonte referente aos pagamentos que efetuar, independente da data a partir da qual formalmente houve a substituição. Esta condição prevalece também para o cumprimento da obrigação tributária acessória de apresentação da Dirf referente a cada período de apuração que, integral ou parcialmente, coube à gestão de cada um dos administradores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1996 (CTN); Lei nº 8.981, de 1995, art. 65, § 7º; IN RFB nº 1.585, de 2015, art. 17, inciso I e § 2º; IN RFB nº 1.671, de 2016, art. 2º, inciso I, alínea "i".

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 15 DE AGOSTO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720682/2018-12, e, com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, modelo G55, ano 2007, cor preta, chassi WDCYR71E88X172043, desembaraçado por meio da declaração de Importação nº 14/2433687-4, de 17/12/2014, pela Alfândega do Porto de Santos/SP, de Paul Leandro Friedman, CPF nº 706.600.741-76, para HVM Comércio e Locação de Barcos e Veículos Ltda, CNPJ nº 17.855.231/0001-80.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da competência lhe atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, que aprovou o Regulamento Aduaneiro e alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e atendendo ao que consta no processo 10209.720196/2018-15, declara:

INSCRITO no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da 2ª Região Fiscal KATUCHA THAINARA MORAES VELASCO, CPF nº 529.903.112-20.

BENEDITO JOSÉ AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a concessão do Registro Especial de Bebidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do processo nº 15504.006065/2009-10 e do dossiê digital de atendimento nº 10010.036057/0917-03 do declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/0174 para a atividade de ENGARRAFADOR e sob o nº 06101/0222 para a atividade de PRODUTOR a empresa AGRIMAR AGRO -INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.938.392/0001-58,

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 3 DE AGOSTO DE 2018

declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL, CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere a Delegação de competência para o chefe do SEFIS-PORTARIA Nº 94 de 25/08/2017, com base no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e com fundamento na alínea "d" do inciso II do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e considerando ainda o apurado no processo nº 10280.720845/2018-15, declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 83.317.487/0001-68 do contribuinte A. FERREIRA FILHO - PRESTACAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS, desde a data de publicação deste Ato, em razão de não existir de fato, por encontrar-se com as atividades paralisadas.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte acima referido, a partir da data de publicação deste Ato, nos termos do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARINALDO SOUZA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza a saída e o retorno, por aeroporto não alfandegado, de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro 2017, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e considerando o que consta do processo administrativo nº 10240.720993/2018-06, declara:

Art. 1º Fica autorizada a saída, para o exterior, pelo Aeroporto Internacional de Porto Velho, no dia 23 de agosto de 2018, a partir das 12h, da aeronave de matrícula PR-RMB, que realizará voo com destino à cidade de Santa Cruz, na Bolívia, com a finalidade de cumprir agenda internacional do Governador do Estado de Rondônia, bem como o seu retorno, pelo referido aeródromo, no dia 24 de agosto de 2018, a partir das 15h30min, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RÉRITON WELDERT GOMES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Concede Registro Especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO/RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 336, inciso I, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 430, de 09 de outubro de 2017, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, baseando-se no disposto no artigo 3º da IN RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no art. 336 do Decreto nº7.212, de 15 de junho de 2010, e ainda, considerando os documentos constantes do processo administrativo nº 10240.721316/2015-54, declara:

estabelecida na ROD BR 482 SN KM 18, ZONA RURAL, ITAVERAVA - MG, CEP 36.440-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º. O estabelecimento exerce as atividades de PRODUTOR e ENGARRAFADOR dos produtos a seguir discriminados:

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
22084000	Cachaça	Taverna de Minas III Madeiras	Não Retornável	700	MG 000306-9.000012
22084000	Cachaça	Taverna de Minas III Madeiras	Não Retornável	600	MG 000306-9.000012
22084000	Cachaça	2.OAK	Não Retornável	750	MG 000306-9.000023
22084000	Cachaça	2.OAK	Não Retornável	500	MG 000306-9.000023
22084000	Cachaça	U21	Não Retornável	750	MG 000306-9.000020
22084000	Cachaça	U21	Não Retornável	500	MG 000306-9.000020
22084000	Cachaça	UMB93	Não Retornável	750	MG 000306-9.000006
22084000	Cachaça	UMB93	Não Retornável	500	MG 000306-9.000006
22084000	Cachaça	PUR4	Não Retornável	750	MG 000306-9.000007
22084000	Cachaça	PUR4	Não Retornável	500	MG 000306-9.000007

Art. 1º Inscrita no Registro Especial como estabelecimento IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 02501/21, a empresa MUNDIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI - EPP, CNPJ 10.633.099/0004-65, situada na Rua Assis Chateaubriand, 7744 - Esperança da Comunidade - Porto Velho - RO - CEP 76.825-012.

Art. 2º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de ocorrência de algum fato previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RERITON WELDERT GOMES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.726711/2018-43, resolve:

Autorizar o fornecimento de 9.648 (nove mil, seiscentos e quarenta e oito) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha, para selagem no exterior, a empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0004-87, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/086, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
JOHNIE WALKER WHITE WALKER	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL., idade até 8 anos	9.648

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 16 DE
AGOSTO DE 2018

Autoriza a empresa Paranapanema S.A., CNPJ 60.398.369/0004-79 a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, e o que consta no processo nº 12689.720036/2018-38, declara:

Art. 1º Fica a empresa Paranapanema S.A., código de recinto 5.92.14.12-0, com sede na Via do Cobre, nº 3.700, Área Industrial Oeste, P. Adm. I, Complexo Petroquímico de Camaçari, Dias D'Ávila, Bahia, inscrita no CNPJ nº 60.398.369/0004-79, autorizada a operar em suas dependências, conforme planta e foto contidas no processo, a título precário, o Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Aduaneiro de que trata os art. 9º e 10º do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para armazenagem e movimentação de concentrado de cobre, a granel.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR



22084000	Cachaça	Maria Guarda	Não Retornável	750	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Maria Guarda Amburana	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cerezo Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000023
22084000	Cachaça	Dom Gatto Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000010
22084000	Cachaça	Barcana Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000006
22084000	Cachaça	Os Eternos Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000006
22084000	Cachaça	Barcana Clássica	Não Retornável	700	MG 000306-9.000007
22084000	Cachaça	Dom Gatto Clássica	Não Retornável	700	MG 000306-9.000007
22086000	Vodka	Vodka INDI	Não Retornável	700	MG 000306-9.000021
22085000	London Dry Gin	Gin YVY	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000022
22085000	London Dry Gin	Gin YVY	Não Retornável	750	MG 000306-9.000022
22085000	London Dry Gin	Gin YVY	Não Retornável	700	MG 000306-9.000022
22084000	Cachaça	Milagre de Minas	Não Retornável	700	MG 000306-9.000019
22084000	Cachaça	Magos de Minas Prata	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000004
22084000	Cachaça	Magos de Minas Prata	Vidro	750	MG 000306-9.000004
22084000	Cachaça	Clarinha de Minas	Não Retornável	700	MG 000306-9.000020
22084000	Cachaça	Taverna de Minas Castanheira e Carvalho	Não Retornável	700	MG 000306-9.000017
22084000	Cachaça	Cipó da Serra Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000014
22084000	Cachaça	Magos de Minas Ouro Quintessência	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000010
22084000	Cachaça	Murano Prata	Não Retornável	500	MG 000306-9.000009
22084000	Cachaça	Murano Ouro	Não Retornável	500	MG 000306-9.000008
22084000	Cachaça	Milagre de Minas Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000004
22084000	Cachaça	Taverna de Minas Carvalho	Não Retornável	750	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Orgulho Nordestino Ouro	Não Retornável	600	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Orgulho Nordestino Ouro	Não Retornável	670	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Orgulho Nordestino Ouro	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Taverna de Minas Amburana	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Orgulho Nordestino Prata	Não Retornável	600	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Orgulho Nordestino Prata	Não Retornável	670	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Orgulho Nordestino Prata	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Taverna de Minas Clássica	Não Retornável	750	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Mescla	Não Retornável	750	MG 000306-9.000018
22084000	Cachaça	Clube Minas ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000016
22084000	Cachaça	Safra Mineira Ouro	Não Retornável	600	MG 000306-9.000015
22084000	Cachaça	Safra Mineira Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000015
22084000	Cachaça	Safra Mineira Ouro	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000015
22084000	Cachaça	Lapinha Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Av. Olegário Maciel nº 2.360.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA
Delegado

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas e pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:
01.029.114/0001-27 AUTO SOCORRO JVA LTDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Anula inscrição no CNPJ.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, caput e inciso II, e art. 8º, inciso IV, da Portaria DRF/DIV/MG 20, de 21 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 35, II, § § da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 , e tendo em vista o processo digital nº 10665.722249/2018-47, resolve:

Artigo único. declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ
MARCIO FERREIRA VITOR 02908965682	28.838.104/0001-99

JÚLIO CESAR RUFATO RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso da atribuiçãoque lhe confere o inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 15 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 5 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF	Nº PROCESSO
LUCIANO COSME VIGILATO	039.890.226-79	10640.720777/2018-40

22084000	Cachaça	Fulô da Laranjeira Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000012
22084000	Cachaça	A Tentadoura Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000011
22084000	Cachaça	Caiacana Clássica	Não Retornável	700	MG 000306-9.000007
22084000	Cachaça	Caiacana	Não Retornável	700	MG 000306-9.000006
22084000	Cachaça	A Tentadora Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000004
22084000	Cachaça	Arrumação Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Clube Minas Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	João Plenário Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Lapinha Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Origem Mineira Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Ouro da Serra Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Silveira	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	A Tentadora Carvalho	Não Retornável	700	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Arrumação Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Ouro da Serra Ouro	Não Retornável	600	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Safra Mineira Carvalho	Não Retornável	700	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Silveira Carvalho	Não Retornável	670	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Antonieta I	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Fazenda Moinho Seco Amburana	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	João Plenário Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Origem Mineira Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	QC Ouro	Não Retornável	670	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Safra Mineira Amburana	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Safra Nordestina Ouro	Não Retornável	600	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Safra Nordestina Ouro	Não Retornável	670	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Safra Nordestina Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Safra Nordestina Ouro	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Silveira Amburana	Não Retornável	670	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Taverna Mineira Amburana	Não Retornável	600	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Taverna Mineira III Madeiras	Não Retornável	600	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Antonieta II	Não Retornável	700	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Fazenda Moinho Seco Jequitibá	Não Retornável	700	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Ouro da Serra Amburana	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Ouro da Serra Jequitibá	Não Retornável	600	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	QC Prata	Não Retornável	670	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Safra Mineira Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Silveira Jequitibá	Não Retornável	670	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Taverna Mineira Prata	Não Retornável	600	MG 000306-9.000005

Art. 2º - Fica revogado o Ato declaratório Executivo nº 42, de 09 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2018.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES

Art. 2º O interessado a que se refere o art. 1º deverá incluir seus dados cadastrais, através do sistema CAD-ADUANA, no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachante Aduaneiro, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012 e dos artigos 1º e 2º do Ato declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOYCE FRADE MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pelo artigo 6º da Portaria nº 231, de 5 de abril de 2016, da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, bem como conforme o que consta nos autos do Dossiê Digital nº 10010.013831/0518-20, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º. - Fica a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 10.456.016/0001-67, situada na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 5, 1º andar, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados relacionados com o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área alfandegada localizada no Terminal T-OIL do Porto do Açu, localizado no município de São João da Barra-RJ, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7º. da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013 (transbordo), discriminada pelas seguintes coordenadas:

Latitude: - 21, 810323º S
Longitude: - 40, 983090º W



Art. 2º. - Estão autorizados por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3º, § 2º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

- SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA - CNPJ 10.456.016/0033-44, na Av. República do Chile, nº 330, 25º Andar, Sala 2518 - Parte, Centro, CEP nº 20.031-170, no Município do Rio de Janeiro/RJ;

- SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA - CNPJ 10.456.016/0034-25, na Av. República do Chile, nº 330, 25º Andar, Sala 2519-B - Parte, Centro, CEP nº 20.031-170, no Município do Rio de Janeiro/RJ;

- SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA - CNPJ 10.456.016/0040-73, na Av. República do Chile, nº 330, 25º Andar, Sala 2501 - Parte, Centro, CEP nº 20.031-170, no Município do Rio de Janeiro/RJ

Art. 3º - O petróleo destinado à exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem:

- Unidade Flutuante de Produção (FPSO) "P-67" - Bloco BM-S-11, Campo Lula, Latitude: 25º19'47,531"S; e Longitude: - 42º41'33,562"(W), CNPJ 10.456.016/0033-44;

- Unidade Flutuante de Produção (FPSO) "P-68" - Bloco BM-S-11A, Campos Berbigão e Sururu, Latitude: 25º01'22,6299"S; e Longitude: - 42º40'04,0411"(W), CNPJ 10.456.016/0034-25;

- Unidade Flutuante de Produção (FPSO) "P-69" - Bloco BM-S-11, Campo Lula, Latitude: 25º39'28,544"S; e Longitude: - 42º51'33,995"(W), CNPJ 10.456.016/0040-73;

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO DA SILVA BRAGA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 22, DE AGOSTO DE 2018**

declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pelo artigo 6º da Portaria nº 231, de 5 de abril de 2016, da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, bem como conforme o que consta nos autos dos Dossiês Digitais nºs 10010.013862/0518-81, 10010.018616/0418-52 e 10010.012141/0418-91, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º - Habilitada a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.456.016/0001-67, localizada na Avenida das Américas, nº 4.200, 25º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), com seu estabelecimento exportador abaixo relacionado, a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 7º, da IN RFB nº 1.381/2013.

1. "FPSO P-67", CNPJ: 10.456.016/0033-44

Endereço: Av. República do Chile, nº 330, 25º Andar, Sala 2518 - Parte, Centro, CEP nº 20.031-170, no Município do Rio de Janeiro/RJ

Localização geográfica: Campo Lula - Área Marítima: Bloco BM-S-11

Latitude/Longitude: 25º19'47,531" (S) e 42º41'33,562" (W)

2. "FPSO - P-68", CNPJ: 10.456.016/0034-25

Endereço: Av. República do Chile, nº 330, 25º Andar, Sala 2519-B - Parte, Centro, CEP nº 20.031-170, no Município do Rio de Janeiro/RJ

Localização geográfica: Campos Berbigão e Sururu - Área Marítima: Bloco BM-S-11A

Latitude/Longitude: 25º01'22,6299" (S) e 42º40'04,0411" (W)

3. "FPSO - P-69", CNPJ: 10.456.016/0040-73

Endereço: Av. República do Chile, nº 330, 25º Andar, Sala 2501 - Parte, Centro, CEP nº 20.031-170, no Município do Rio de Janeiro/RJ

Localização geográfica: Campo Lula - Área Marítima: Bloco BM-S-11

Latitude/Longitude: 25º39'28,544" (S) e 42º51'33,995"(W)

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário podendo ser suspensa ou cancelada, consoante disposto no artigo 4º, parágrafo único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto nos artigos 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO DA SILVA BRAGA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pelo artigo 6º da Portaria nº 231, de 5 de abril de 2016, da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, bem como conforme o que consta nos autos dos Dossiês Digitais nº 10010.002554/0818-18 e 10010.045826/0718-10, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º. - Fica a empresa TOTAL E&P DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 02.461.767/0001-43, situada na Avenida República do Chile, nº 500, 19º e 20º andares, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados relacionados com o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área alfandegada localizada no Terminal T-OIL do Porto do Açu, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013 (trasbordo), discriminada pelas seguintes coordenadas: Latitude: - 21, 810323º S Longitude: - 40, 983090º W

Art. 2º. - Estão autorizados por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3º, § 2º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

TOTAL E&P DO BRASIL LTDA - CNPJ 02.461.767/0004-96, na Av. República do Chile, nº 330, 20º Andar, Sala 2002, Centro, no Município do Rio de Janeiro/RJ;

TOTAL E&P DO BRASIL LTDA - CNPJ 02.461.767/0005-77, na Av. República do Chile, nº 330, 20º Andar, Sala 2002, Centro, no Município do Rio de Janeiro/RJ;

TOTAL E&P DO BRASIL LTDA - CNPJ 02.467.767/0006-58, na Av. Tobias Salgado, nº 45 - Parte, Distrito Industrial, Município de Pindamonhangaba/SP.

Art. 3º - O petróleo destinado à exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem:

Unidade Flutuante de Produção (FPSO) "Pioneiro de Libra" - Bloco Libra, Campo Libra, Latitude: 24º39'29,250"S; e Longitude: - 42º13'55,500"(W), CNPJ 02.461.767/0004-96;

Unidade Flutuante de Produção (FPSO) "Cidade de São Vicente" - Bloco BM-S-11A, Campos Berbigão, Sururu e Oeste de Atapu (Entorno de Iara), Latitude: 25º34'45,196"S; e Longitude: - 42º47'27,943"(W), CNPJ 02.461.767/0005-77;

Unidade Flutuante de Produção (FPSO) "Cidade de Caraguatatuba" - Bloco BM-S-09A, Campo Lapa, Latitude: 25º31'7,4"S; e Longitude: - 43º27'59,56"(W), CNPJ 02.461.767/0006-58.

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO DA SILVA BRAGA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinada a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10100.002060/0618-07, com fulcro nos artigos 4º, § 1º inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S/A, CNPJ nº 14.072.869/0001-56, até 11/08/2024, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º, extensivo à filial 14.072.869/0002-37.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso III, art. 40, inciso II e art. 42, inciso II, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 24.257.697/0001-49 da empresa V M DE JESUS SERVIÇOS DE COBRANÇA, desde a data de publicação deste Ato, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do cadastro junto à RFB, conforme apurado no processo administrativo nº 13888.722179/2018-09.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VITÓRIO DE JESUS DE LUCA BRUNHEROTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso III, art. 40, inciso II e art. 42, inciso II, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 17.119.518/0001-41 da empresa M. A. TEIXEIRA - SERVIÇOS DE COBRANÇA - EIRELI, desde a data de publicação deste Ato, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do cadastro junto à RFB, conforme apurado no processo administrativo nº 13888.722173/2018-23.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VITÓRIO DE JESUS DE LUCA
BRUNHEROTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso III, art. 40, inciso II e art. 42, inciso II, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 24.457.526/0001-63 da empresa O. D. RODRIGUES - COMÉRCIO DE FIOS E TECIDOS - EIRELI, desde a publicação deste Ato, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do cadastro junto à RFB, conforme apurado no processo administrativo nº 13888.722171/2018-34.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VITÓRIO DE JESUS DE LUCA
BRUNHEROTO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 10010.028101/0718-59 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE nº 00001, de 09 de fevereiro de 2015, em relação a empresa PERFECTA CONFECÇÕES S C LTDA, CNPJ 55.338.560/0001-42, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VITÓRIO DE JESUS DE LUCA BRUNHEROTO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 22 DE AGOSTO DE 2018

declara a baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRANCISCO CESAR BARBARA, MATRÍCULA 68.575, LOTADO E EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73/2018, de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 320 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720477/2018-62, resolve:

I)-declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDONEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 18/06/2018, conforme representação constante no presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: FENIX IMPRESSOS COMERCIAL LTDA.
CNPJ : 19.542.975/0001-70

FRANCISCO CESAR BARBARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Portaria nº 4, de 21 de janeiro de 2014, que disciplina no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul os procedimentos relativos à exportação de granéis.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições previstas nos artigos 336 e 340 do

Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/SFS nº 4, de 21 de janeiro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. O embarque de granéis sólidos, destinados a exportação, que não possam ser movimentados pelos recintos interligados ao Corredor de Exportação, poderá ocorrer nos terminais portuários jurisdicionados por esta Alfândega, desde que estejam autorizados a executar este tipo de operação, bem como atendam aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para o alfandegamento e às demais exigências estabelecidas para o controle aduaneiro na exportação.

"Art 22-A. No caso de impossibilidade de realização das operações de transbordo, baldeação, descarregamento ou armazenamento em recinto alfandegado autorizado a movimentar granéis destinados à exportação, jurisdicionado por esta Alfândega, por motivo que não possa ser atribuído à ECE, à pessoa jurídica vendedora ou ao transportador, deverá ser apresentada solicitação nos termos do § 2º do art. 6º da IN RFB nº 1.152/2011, por meio de formalização de dossiê digital de atendimento.

§ 1º Para fins do disposto § 4º do art. 6º, da IN RFB nº 1.152, de 10 de maio de 2011, consideram-se condições adequadas para realização das operações de transbordo, baldeação, descarregamento ou armazenamento de cargas destinadas à exportação o atendimento aos requisitos estabelecidos nos arts. 7º, 12, 14, 15, 16 e 17 da Portaria ALF/SFS nº 61, de 24 de novembro de 2015.

§2º Além dos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, poderão ser exigidos controles adicionais em razão das características da carga, da operação ou do recinto/local de armazenamento, transbordo, baldeação ou descarregamento."

"Art. 22-B. A solicitação de que trata o artigo anterior deverá ser instruída com os documentos de representação do interessado, bem como com a seguinte documentação referente ao armazém em que ocorrerá as operações:

I- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e correspondente certidão simplificada expedida pelas juntas comerciais em se tratando de sociedade comercial, devendo, no caso de sociedade por ações, estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

II- prova de regularidade da empresa, matriz e estabelecimento em questão, no que se refere a tributos e contribuições administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III- termo de fiel depositário;

IV- declaração da pessoa jurídica responsável pelo estabelecimento de que seus sócios e administradores não foram condenados por crime contra a administração pública ou administração da justiça, de sonegação fiscal, contrabando e descaminho, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro ou falimentar.

V- cópia do alvará de funcionamento, vistoria do Corpo de Bombeiros e licença ambiental que permita a operação e armazenagem das cargas a serem movimentadas;

VI- fotos do local, das áreas de armazenamento, do pátio, equipamentos, muros, cercas e demais pontos que facilitem a identificação das áreas;

VII- plantas:

a) de situação, em relação à malha viária que serve ao local;

b)de locação, indicando arruamento, portarias, pátios, armazéns, silos, tanques, guaritas, ramais ferroviários, muros, cercas, portões, balanças, equipamentos para movimentação de mercadorias e instalações administrativas;

c)da rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância, com as respectivas áreas de cobertura;

VIII- certificado de aferição dos equipamentos de pesagem, emitido por órgão oficial ou entidade autorizada;

IX- documentação técnica relativa aos sistemas informatizados de controle de carga e de entrada."

"Art. 22-C Os casos omissos serão resolvidos pelo Delegado da ALF/SFS."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Registro de Ajudante de Despachante
Aduaneiro

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

CPF	Nome	E-Processo
037.399.849-02	LUIS EVERTON FERREIRA DE MELO	10909.720633/2018-03

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VIGHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Registro de Ajudante de Despachante
Aduaneiro

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
093.418.509-32	Agatha Danielle Gonçalves Tillmann	10909.720885/2018-24

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VIGHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Registro de Ajudante de Despachante
Aduaneiro

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

CPF	Nome	E-Processo
086.643.108-07	MARCELO MARTINS DOS SANTOS	10909.721231/2018-18

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VIGHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Registro de Ajudante de Despachante
Aduaneiro

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

CPF	Nome	E-Processo
083.297.399-88	LAURO WILL JUNIOR	10909.721597/2018-97

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VIGHI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 577, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de AGOSTO de 2018, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R\$ 1,00				
UF	COEF. (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	144.905,33	108.679,00	36.226,33
AL	0,84022	1.337.350,17	1.003.012,63	334.337,54
AP	0,40648	646.980,67	485.235,50	161.745,17
AM	1,00788	1.604.209,00	1.203.156,75	401.052,25
BA	3,71666	5.915.683,83	4.436.762,87	1.478.920,96
CE	1,62881	2.592.522,58	1.944.391,94	648.130,64
DF	0,80975	1.288.852,08	1.288.852,08	-
ES	4,26332	6.785.784,33	5.089.338,25	1.696.446,08
GO	1,33472	2.124.429,33	1.593.322,00	531.107,33
MA	1,6788	2.672.090,00	2.004.067,50	668.022,50
MT	1,94087	3.089.218,08	2.316.913,56	772.304,52
MS	1,23465	1.965.151,25	1.473.863,44	491.287,81



MG	12,90414	20.539.089,50	15.404.317,13	5.134.772,37	SC	3,59131	5.716.168,42	4.287.126,32	1.429.042,10
PA	4,36371	6.945.571,75	5.209.178,81	1.736.392,94	SP	31,1418	49.567.365,00	37.175.523,75	12.391.841,25
PB	0,2875	457.604,17	343.203,13	114.401,04	SE	0,25049	398.696,58	299.022,44	99.674,14
PR	10,08256	16.048.074,67	12.036.056,00	4.012.018,67	TO	0,07873	125.311,92	93.983,94	31.327,98
PE	1,48565	2.364.659,58	1.773.494,69	591.164,89	TOTAL	100,0000	159.166.666,66	119.697.213,05	39.469.453,61
PI	0,30165	480.126,25	360.094,69	120.031,56	Art. 2º Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PRICILLA MARIA SANTANA				
RJ	5,86503	9.335.172,75	7.001.379,56	2.333.793,19					
RN	0,36214	576.406,17	432.304,63	144.101,54					
RS	10,04446	15.987.432,17	11.990.574,13	3.996.858,04					
RO	0,24939	396.945,75	297.709,31	99.236,44					
RR	0,03824	60.865,33	45.649,00	15.216,33					

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 798, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002831/2018-08, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto I de Benefícios, CNPB nº 2005.0052-74, administrado pela CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 802, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.005247/2017-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio do Banco do Estado do Pará S.A., CNPJ nº 04.913.711/0001-08, e da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco do Estado do Pará S.A. - CAFBEP, CNPJ nº 05.054.648/0001-64, do Plano Básico, CNPB nº 1993.0021-38, administrado pela CAFBEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.177, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.616687/2018-42, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BAMÉRCIO S.A. PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ n. 50.662.436/0001-14, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de junho de 2018:

- I - Alteração da denominação social para BAMÉRCIO SEGUROS S.A.;
 - II - Alteração do objeto social para seguros de danos e pessoas em todo o território nacional; e
 - III - Reforma e consolidação do estatuto social.
- Art. 2º Cancelar a autorização para operar planos de previdência complementar aberta, concedida a BAMÉRCIO S.A. PREVIDÊNCIA PRIVADA, por meio da Portaria MF n. 411, de 23 de dezembro de 1980.

Art. 3º Conceder autorização a BAMÉRCIO SEGUROS S.A. para operar seguros de danos e pessoas em todo o território nacional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.178, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.622308/2018-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de dependências de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 51.990.695/0001-37, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 10 de julho de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.179, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep n. 15414.621999/2018-78, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de dependências de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 92.682.038/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 10 de julho de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.040, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.614924/2018-31, 15414.618959/2018-49 e 15414.618963/2018-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BANESTES SEGUROS S.A., CNPJ n. 27.053.230/0001-75, com sede na cidade de Vitória - ES, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 14 de maio de 2018, 15 de junho de 2018 e 29 de junho de 2018:

- I-Dstituição e eleição de administradores;
- II -Redução do capital social em R\$ 35.535.457,76, passando-o para R\$ 86.326.472,89, dividido em 14.791.405.093 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria Inmetro/Dimel nº 112, de 19 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, página 174, seção 1, onde se lê: "...Rodovia BR 115"; Leia-se: "...Rodovia BR 116 ".

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA SDCI/MDIC Nº 65, DE 27 DE JULHO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.041989/2018-60, e no processo MDIC nº 52001.100771/2018-27, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa WEC FIOS E CABOS ESPECIAIS LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 24.326.833/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Cabo de fibra óptica	CFOA-SM-ARD-S-2/144-FO; CFOA-MM-ARD-S-2/144-FO; CFOA-OS-ARD-S-2/144-FO; CFOA-NZD-ARD-S-2/144-FO; CFOA-MM-BLI A/B-S-2/144-FO;
	CFOA-SM-ARD-G-2/144-FO; CFOA-MM-ARD-G-2/144-FO; CFOA-OS-ARD-G-2/144-FO;
	CFOA-NZD-ARD-G-2/144-FO; CFOA-MM-BLI A/B-G-2/144-FO; CFOA-SM-ARDU-S-1/12-FO; CFOA-MM-AR-DU-S-1/12-FO;
	CFOA-OS-ARDU-S-1/12-FO; CFOA-NZD-ARDU-S-1/12-FO; CFOA-BLI A/B-ARDU-S-1/12-FO; CFOAC-BLI A/B-CM-1/2FO-CO-LSZH;
	CFOAC-BLI A/B-CM-1/2FO-AR-LSZH; CFOAC-SM-FIG.8-2/12FO; CFOAC-MM-FIG.8-2/12FO; CFOAC-OS-FIG.8-2/12FO; CFOAC-NZD-FIG.8-2/12FO; CFOAC-BLI A/B-FIG.8-2/12FO

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, ffff01006c1e0000ffff01006c1e0000de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 226, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Ibaretama	Seca - 1.4.1.2.0	028	25/07/18	59051.005796/2018-71
BA	Macururé	Estiagem - 1.4.1.1.0	034	13/07/18	59051.005823/2018-14
SE	Ribeirópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	325	24/07/18	59051.005860/2018-14
SE	São Miguel do Aleixo	Estiagem - 1.4.1.1.0	055	26/07/18	59051.005856/2018-56
BA	Palmas de Monte Alto	Estiagem - 1.4.1.1.0	051	31/07/18	59051.005861/2018-69
MG	Ibiracatu	Estiagem - 1.4.1.1.0	45	31/07/18	59051.005854/2018-67
BA	Boa Vista do Tupim	Seca - 1.4.1.2.0	145	07/08/18	59051.005850/2018-89

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELCIO ALVES BARBOSA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.298, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.036936/2011-61, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DARLINTIN IKENNA IKE, de nacionalidade namibiana e nigeriana, filho de Ndubisi Ike e de Peace Ike, nascido na República da Namíbia, em 27 de maio de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.299, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001498/2017-05, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GRACIA NDONGALA, de nacionalidade angolana, filho de José Ndongala e de Jackie Kileke, nascido em Luanda, na República de Angola, em 8 de outubro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.300, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000443/2017-70, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANANDARAJK SUPRAMANIA PILLAY, de nacionalidade malaia, filho de Supramania Pillay e de Valli Pillay, nascido em Kuala Lumpur, na Malásia, em 2 de setembro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.302, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004142/2017-15, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VIKTORIYA KOROLEVA, de nacionalidade russa, filha de Arcadi Korolev e de Zoya Koroleva, nascida em Izshevsk, na Federação Russa, em 24 de janeiro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.303, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.004550/2018-66, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAHOMI DEL CARMEN TOVAR PARRA, de nacionalidade venezuelana, filha de Ramon Alberto Tovar Jimenez e de Tamaira del Carmem Parra Araque, nascida em Caracas, na República Bolivariana da Venezuela, em 29 de novembro de 1995, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

DESPACHO Nº 524, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº: 08280.029989/2014-50. Interessados: TAYO ADEBOWALE, EBUNLOMO LUCY OMOJOKUN, PROSPERITY AYOBOWALE OMOJOKUN, GREATNESS TEMITAYO OMOJOKUN, STAR AYOBAMI OMOJOKUN, VALUE AYOKANMI OMOJOKUN. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 315/2018/CONARE_Recurso/CONARE/DEMIG/SNJ (6914252), de 16/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelos solicitantes de refúgio TAYO ADEBOWALE, EBUNLOMO LUCY OMOJOKUN, PROSPERITY AYOBOWALE OMOJOKUN, GREATNESS TEMITAYO OMOJOKUN, STAR AYOBAMI OMOJOKUN e VALUE AYOKANMI OMOJOKUN, nascidos respectivamente nos dias 4/4/1970, 5/7/1978, 31/1/2014, 11/3/2009, 22/4/2008 e 23/7/2011, todos naturais da Nigéria, por não se enquadrarem nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

TORQUATO JARDIM
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Delega e subdelega competências ao Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 7º e 28 do Anexo I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, as Portarias nºs 645 e 650, de 17 de agosto de 2018, ambas da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para coordenar, no âmbito do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, o relacionamento com os órgãos centrais do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA e do Sistema de Serviços Gerais - SISG, bem como coordenar as atividades relacionadas com os referidos sistemas federais.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

II - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material, bem como autorizar a aquisição de bens móveis;

III - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

IV - autorizar o serviço de transporte de bagagem;

V - autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos a atividades de custeio deste Ministério, com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

VI - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

VII - firmar contratos e termos aditivos;

VIII - firmar contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

IX - instruir os processos de tomada de contas de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário; e

X - praticar outros atos necessários à gestão documental e de serviços gerais.

Parágrafo único. A celebração de contratos e termos aditivos, prevista no inciso VII, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

Art. 3º O Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção das competências previstas no art. 1º e nos incisos I, V, VI, VII e VIII do art. 2º.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 70, de 4 de junho de 2014, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 13, de 16 de janeiro de 2015, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e

III - a Portaria nº 86, de 14 de dezembro de 2015, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Delega e subdelega competências ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 7º e 28 do Anexo I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, as Portarias nºs 645 e 650, de 17 de agosto de 2018, ambas da Secretaria Executiva do



Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para coordenar, no âmbito do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, o relacionamento com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

II - autorizar ajuda de custo;

III - autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos a atividades de custeio deste Ministério, com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

V - aprovar e declarar atos de dispensas e situações de inexigibilidade de licitação;

VI - firmar contratos e termos aditivos;

VII - firmar contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

VIII - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou chefe de gabinete das respectivas unidades, dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 1 a 3;

IX - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva;

X - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do País;

XI - lotar servidores nas unidades do Ministério;

XII - exonerar a pedido ocupantes de cargo efetivo;

XIII - autorizar a progressão funcional de servidores;

XIV - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XV - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério;

XVI - dar posse aos titulares de cargos efetivos, bem como aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 1 a 3;

XVII - atuar como ordenador de despesas no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva;

XVIII - instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário; e

XIX - praticar outros atos necessários às atividades de gestão de pessoas, bem como à gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A celebração de contratos e termos aditivos prevista no inciso VI, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

Art. 3º O Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção das competências previstas no art. 1º e nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, e XIX do art. 2º.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 65, de 4 de junho de 2014, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 11, de 16 de janeiro de 2015, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e

III - a Portaria nº 84, de 14 de dezembro de 2015, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Subdelega competência ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 7º e 28 do Anexo I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, as Portarias nºs 645 e 650, de 17 de agosto de 2018, ambas da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

II - autorizar o pagamento de despesas com transporte de bagagens;

III - autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos a atividades de custeio deste Ministério, com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

V - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

VI - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar e anular licitações;

VII - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

VIII - aprovar e declarar atos de dispensas e situações de inexigibilidade de licitação;

IX - firmar contratos e termos aditivos decorrentes:

a) de demandas da Secretaria Executiva e do Gabinete do Ministro; e

b) de demandas da Secretaria Nacional de Justiça, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, da Secretaria Nacional do Consumidor, da Comissão de Anistia, bem como de demandas das demais Coordenações-Gerais vinculadas à Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva, nos casos em que as licitações tiverem sido realizadas pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos;

X - firmar contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

XI - gerenciar e controlar os registros de preços;

XII - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da sanção prevista no art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

XIII - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XIV - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo;

XV - atuar como ordenador de despesas no âmbito da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva;

XVI - autorizar e conceder suprimimento de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas;

XVII - emitir notas de empenho com força de contrato; e

XVIII - instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário.

Parágrafo único. A competência descrita no inciso IX, alínea "b", deverá ser exercida em conjunto com o dirigente ou servidor da respectiva Unidade que detém competência para assinatura de contratos.

Art. 2º O Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção das competências previstas nos incisos I, III, IV, VIII, IX, X, XV, XVI e XVII do art. 1º.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 69, de 4 de junho de 2014, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

PORTARIA Nº 50, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Delega e subdelega competências ao Coordenador-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 7º e 28 do Anexo

I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, as Portarias nºs 645 e 650, de 17 de agosto de 2018, ambas da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Coordenador-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para coordenar, no âmbito do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, o relacionamento com o órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, no âmbito da infraestrutura e governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Ministério da Justiça.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

II - autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos a atividades de custeio deste Ministério, com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

IV - firmar contratos e termos aditivos;

V - firmar contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

VI - praticar outros atos necessários às atividades de tecnologia da informação e comunicação; e

VII - instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário.

Parágrafo único. A celebração de contratos e termos aditivos, prevista no inciso IV, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

Art. 3º As competências previstas no art. 1º, bem como nos incisos I, II, III, IV e V do art. 2º não poderão ser subdelegadas.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 68, de 4 de junho de 2014, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 12, de 16 de janeiro de 2015, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e

III - a Portaria nº 85, de 14 de dezembro de 2015, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

PORTARIA Nº 51, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Delega e subdelega competência ao Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Sistemas da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 7º e 28 do Anexo I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, as Portarias nºs 645 e 650, de 17 de agosto de 2018, ambas da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Sistemas da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para coordenar, no âmbito do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, o relacionamento com o órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, no âmbito do desenvolvimento de sistemas do Ministério da Justiça.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Sistemas da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

II - autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos a atividades de custeio deste Ministério, com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

IV - firmar contratos e termos aditivos;

V - firmar contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

VI - praticar outros atos necessários às atividades de desenvolvimento de sistemas; e

VII - instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário.

Parágrafo único. A celebração de contratos e termos aditivos, prevista no inciso IV, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

Art. 3º As competências previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 2º não poderão ser subdelegadas.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Sistemas da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva, até a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

PORTARIA Nº 52, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Subdelega competência ao Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 7º e 28 do Anexo I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, as Portarias nºs 645 e 650, de 17 de agosto de 2018, ambas da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

II - outorgar aquisição, comodato e aceitação da cessão do uso de imóveis, destinados à instalação das unidades do Ministério da Justiça;

III - autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

IV - autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos a atividades de custeio deste Ministério, com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

V - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

VI - firmar contratos e termos aditivos;

VII - firmar contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

VIII - instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário; e

IX - praticar outros atos necessários às atividades relativas à obras, reformas, manutenção e conservação dos edifícios e instalações do Ministério.

Parágrafo único. A celebração de contratos e termos aditivos, prevista no inciso VI, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

Art. 2º O Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção das competências previstas nos incisos I a VII do art. 1º.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva, até a publicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Nº 1.044 - Ato de Concentração nº 08700.004912/2018-11. Requerentes: Biogen Inc. e Samsung Bioepis Co Ltd. Advogados: Bruno Drago, Milena Mundim e Vinicius Hercos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.049 - Ato de Concentração nº 08700.004873/2018-43. Requerentes: Allianz Partners SAS, Portobello Capital Gestions, S.G.E.I.C., S.A. e Tempo Multiasistencia Gestão de Rede Ltda. Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco e Mariana Tavares de Araújo. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.050 - Ato de Concentração nº 08700.004914/2018-00. Requerentes: AKOFS Offshore 1 AS ("AKOFS"); Akastor AS ("Akastor"); Mitsui & Co., Ltd. ("Mitsui") e Mitsui O.S.K. Lines, Ltd. ("MOL"). Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Gláucia Gomes Menato e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 216 - Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 251 do Decreto nº 9.199/2017:

DANIEL FERREIRA MEDEIROS - nascido em 05 de março de 1994, filho de Deusdedit Passos Medeiros e de Marlene Leonardo Ferreira Pontes, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.025661/2018-97);

EDSON CORRÊA DA SILVA - nascido em 02 de janeiro de 1998, filho de Erivaldo Ferreira da Silva e de Célia Garbino Corrêa, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.024192/2018-99);

JI YUN EDNA CHO - nascida em 12 de janeiro de 1980, filha de Won Che Cho e de Kyu Hee Kim, adquirindo a nacionalidade coreana (Processo nº 08000.023957/2018-73);

JOSIANE SILVA LEITE, que passou a assinar-se JOSIANE SILVA LEITE HARRIS, nascida em 04 de janeiro de 1987, filha de Alcides Leite e de Aparecida da Silva Leite, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08000.026247/2018-03);

KENIA CHRISTINE DE SOUSA MELLO - nascida em 08 de abril de 1967, filha de Fernando Correia de Melo e de Norma Lucia de Sousa Mello, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.025328/2018-88);

LÚIS EDUARDO DE QUEIROZ - nascido em 06 de setembro de 1980, filho de Luís Renato Rocha de Queiroz e de Leila Silva de Queiroz, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.023417/2018-90);

LUIS GUSTAVO ALVES ANDRADE - nascido em 15 de fevereiro de 1996, filho de Heberton José Andrade e Cristiane Alves Di Migueli, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.025209/2018-25);

MARIA SOLANGE DA SILVA - nascida em 15 de novembro de 1974, filha de Francisco Ferreira da Silva e de Francisca Nogueira da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.024766/2018-29);

MICHEL DA SILVA PÔRTO IZAÚ - nascido em 27 de julho de 1980, filho de Antonio Carlos Izaú e de Tania Maria da Silva Pôrto Izaú, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.024758/2018-82);

PRISCILA ROBERTA CHRISTINO DAMACENA, que passou a assinar-se PRISCILA ROBERTA DAMACENA GLASER, nascida em 29 de agosto de 1988, filha de Waldir Christino Romulo e de Dionancy Maria Christino, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.025655/2018-30) e

WILFRID SCHROEDER - nascido em 25 de fevereiro de 1974, filho de Vilfrid Schroeder e de Vera Lucia Schroeder, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08000.024978/2018-14).

Nº 217 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ANA ELISA DA CUNHA MARQUES OLIVEIRA - V880230-1, natural de Portugal, nascida em 19 de julho de 1985, filha de Orlando Ferreira de Oliveira e de Maria Helena da Cunha Marques, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039529/2018-81);

MANUEL ANTÔNIO DA SILVA DE CAMPOS - V859530-0, natural de Portugal, nascido em 09 de agosto de 1956, filho de Edmundo Inácio Marques de Campos e de Maria Lucinda da Conceição da Silva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.010300/2018-46) e

MARIA ELISABETE CAMPOS CID OLIVEIRA - W156823-3, natural de Portugal, nascida em 10 de julho de 1951, filha de Maria Luisa de Bastos Campos, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.005703/2018-84).

Nº 218 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANA MARGARIDA DE NETO RIBEIRO - V145120-J, natural da Angola, nascida em 27 de setembro de 1973, filha de Adriano de Araujo Ribeiro e de Elisa da Conceição Neto Ferreira Ribeiro, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08000.022007/2018-21) e

PEDRO JOSÉ FERNANDES GARCIA - V494257-K, natural de Portugal, nascido em 21 de maio de 1981, filho de José Manuel Ribeiro Garcia e de Lúcia Fernandes Moniz Garcia, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08000.000163/2018-31).

Nº 219 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ISSAM ATWI - V744035-A, natural do Líbano, nascido em 21 de novembro de 1989, filho de Munif Atwi e de Hanan Safeyaldeen, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.016954/2016-12).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 220 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioria de idade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

KASRA RAZZAGHI DARYAN - G093981-0, natural do Iran, nascido em 22 de janeiro de 2008, filho de Ali Razzaghi Daryan e de Somayeh Nosrtrad, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.028468/2018-27).

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

PORTARIA Nº 226, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.058063/2014-90, interposto pelo HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), CNPJ nº 76.562.198/0001-69, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.582, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece recursos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando o Decreto nº 8.587, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF e altera o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF);

Considerando o Ofício - SEI nº 265/2018/PRES-EBSERH, de 13 de julho de 2018, e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso orçamentário e financeiro, no montante de R\$ 131.205.716,00 (cento e trinta e um milhões, duzentos e cinco mil setecentos e dezesseis reais) , correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - CUSTEIO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HASSAN ALI AHMAD - V205565-Z, natural do Líbano, nascido em 02 de outubro de 1962, filho de Ali Ahmad e de Raya Abou Jokh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006955/2017-21);

MATIAS SERAFIM DA GOIA - W265295-V, natural de Guiné Bissau, nascido em 12 de fevereiro de 1944, filho de Serafim Domingos da Goia e de Adelaide Correia de Melo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040736/2017-06) e

NIZAR ABDUL RAHIM DERBAS - Y237379-H, natural do Líbano, nascido em 20 de fevereiro de 1979, filho de Abdul Rahim e de Mounira Madhat, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 085050546982016-80).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

DESPACHOS

Despacho nº 2.828/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: ALI SALLLOUM
Processo: 08505.031095/2017-91

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do inciso II do art. 65, inciso II, c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2.829/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: TAGHREED SAMI RAHEEM
Processo: 08505.050924/2017-34

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a requerente não se encontrar no país, impossibilitando o cumprimento do artigo 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2.830/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização Provisória
Interessado: SARAH BASHAR HADDAD
Processo: 08505.053213/2015-50

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNJ nº 179 publicado no Diário Oficial da União da União no dia 06 de agosto de 2018, página 65, onde se lê:

Nº 179 - AHMAD ALLAHAM -G073295-T, natural da Síria, nascido em 20 de julho de 1982, filho de Mhd Salim e de Kamili Akminasi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004936/2017-21);

DANIEL FABIAN ROCA FLORES PINTO - V915614-U, natural do Peru, nascido em 24 de maio de 1971, filho de Leoncio Roca Gonzales e de Rosario Esther Flores de Roca, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000335/2018-67);

HANI ABDUL WAHAB - V365814-Y, natural do Líbano, nascido em 25 de março de 1982, filho de Ali Abdul Wahab e de Laila Jawdat Taha, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08531.001101/2017-68);

SADI MELINA SEGOVIA GAVILAN - Z293913-0, natural do Paraguai, nascida em 01 de agosto de 1981, filha de Saturnino Segovia e de Carmen Gavilan, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.301865/2016-83);

TITI JOAO LUBENGO - V844977-P, natural da Angola, nascido em 26 de julho de 1971, filho de Kitoco Joao e de Nsona Madalena, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004450/2017-93) e

ZITA PAULO GOMES - V654037-7, natural da Guiné-Bissau, nascida em 14 de abril de 1980, filha de Ocante Paulo Gomes e de Maria Azebane, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.002417/2017-95).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Leia-se:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMAD ALLAHAM -G073295-T, natural da Síria, nascido em 20 de julho de 1982, filho de Mhd Salim e de Kamili Akminasi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004936/2017-21);

DANIEL FABIAN ROCA FLORES PINTO - V915614-U, natural do Peru, nascido em 24 de maio de 1971, filho de Leoncio Roca Gonzales e de Rosario Esther Flores de Roca, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000335/2018-67);

HANI ABDUL WAHAB - V365814-Y, natural do Líbano, nascido em 25 de março de 1982, filho de Ali Abdul Wahab e de Laila Jawdat Taha, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08531.001101/2017-68);

SADI MELINA SEGOVIA GAVILAN - Z293913-0, natural do Paraguai, nascida em 01 de agosto de 1981, filha de Saturnino Segovia e de Carmen Gavilan, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.301865/2016-83);

TITI JOAO LUBENGO - V844977-P, natural da Angola, nascido em 26 de julho de 1971, filho de Kitoco Joao e de Nsona Madalena, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004450/2017-93) e

ZITA PAULO GOMES - V654037-7, natural da Guiné-Bissau, nascida em 14 de abril de 1980, filha de Ocante Paulo Gomes e de Maria Azebane, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.002417/2017-95).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL
DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome de STEPHAN ANTONIE PEREIRA, incluído na Portaria de Perda de Nacionalidade nº 194, de 09 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2018, é STEPHAN ANTOINE PEREIRA e não como constou. Processo nº 08000.072411/2017-65

Declara que os corretos nomes dos genitores de SONIA GONZALEZ PEREZ, incluída na Portaria Naturalização nº 132, de 08 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2017, são ANABEL GONZALEZ GOMEZ e SANTA TERESA DE JESUS PEREZ HIDALGO e não como constou. Processo nº 08000.016019/2018-17

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO
DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 149, DE 22 DE AGOSTO 2018

Processo MJ nº: 08000.029749/2018-88
Filme: "A PRIMEIRA NOITE DE CRIME" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "A PRIMEIRA NOITE DE CRIME", protocolado em 20 de agosto de 2018, com a pretensão de não recomendado para menores de dezesseis anos.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de dezoito anos" por conter violência extrema, drogas e conteúdo sexual, conforme publicação no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o agravante de contexto para as tendências de banalização da violência, violência gratuita e glamourização da violência não justificam a redução da recomendação etári, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme "A PRIMEIRA NOITE DE CRIME", mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de dezoito anos", referendando-se aquela outrora atribuída, reiterando, assim, a importância para a obra dos blocos temáticos de violência extrema, drogas e conteúdo sexual.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

GILBERTO OCCHI



ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	UG	UNIVERSIDADE	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CUSTEIO
AL	Maceió	Municipal	150229	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	4.635.992,00
AM	Manaus	Estadual	150224	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	2.677.028,40
BA	Salvador	Estadual	153040	UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	3.477.008,06
BA	Salvador	Estadual	150223	UFBA	Maternidade Climério de Oliveira	125.000,00
CE	Fortaleza	Municipal	150244	UFC	Hospital Universitário Walter Cantídio	4.890.431,44
CE	Fortaleza	Municipal	150246	UFC	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	125.000,00
DF	Brasília	Estadual	155009	UNB	Hospital Universitário Brasília	4.770.708,32
ES	Vitória	Estadual	153047	UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	4.979.002,12
GO	Goiania	Municipal	153054	UFG	Hospital das Clínicas de Goiás	5.109.887,32
MA	Sao Luis	Municipal	155010	UFMA	Hospital Universitário do Maranhão	9.787.167,89
MG	Belo Horizonte	Municipal	155021	UFMG	Hospital de Clínicas de Minas Gerais	5.221.461,10
MG	Juiz de Fora	Municipal	155903	UFJF	Hospital Universitário de Juiz de Fora	2.141.115,03
MG	Uberaba	Municipal	150221	UFTM	Hospital de Clínicas do Triângulo Mineiro	5.858.671,16
MG	Uberlândia	Municipal	150233	UFU	Hospital de Clínicas de Uberlândia	11.239.082,32
MS	Campo Grande	Municipal	155124	UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	2.207.522,24
MS	Dourados	Municipal	150248	UFGD	Hospital Universitário da Grande Dourados	1.448.180,40
MT	Cuiaba	Municipal	154070	UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller	983.751,25
PA	Belem	Municipal	158172	UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	3.199.791,96
PA	Belem	Municipal	150220	UFPA	Hospital Universitário Bettina Ferro deSouza	463.528,25
PB	Cajazeiras	Municipal	158705	UFCG	Hospital Universitário Julio M. Bandeira de Melo	579.196,60
PB	Campina Grande	Municipal	158196	UFCG	Hospital Universitário Alcides Carneiro	3.399.885,32
PB	Joao Pessoa	Municipal	155023	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	3.065.388,52
PE	Petrolina	Municipal	155180	UNIVASF	Hospital Universitário da UNIVASF	2.476.117,56
PE	Recife	Estadual	153094	UFPE	Hospital das Clínicas de Pernambuco	6.414.378,52
PI	Teresina	Municipal	155008	UFPI	Hospital Universitário do Piauí	1.005.342,63
PR	Curitiba	Municipal	153808	UFPR	Hospital de Clínicas do Paraná	4.577.389,06
PR	Curitiba	Municipal	151046	UFPR	Maternidade Victor Ferreira do Amaral	2.346.577,72
RJ	Niterói	Municipal	153057	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	2.594.390,48
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	158220	UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis	129.440,56
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153152	UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2.895.772,92
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153147	UFRJ	Instituto de Ginecologia	50.964,40
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153148	UFRJ	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	253.234,08
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153149	UFRJ	Instituto de Psiquiatria	938.508,24
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153150	UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	957.541,44
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153155	UFRJ	Maternidade Escola da UFRJ	1.573.157,84
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	154035	UNIRIO	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	2.744.098,19
RN	Natal	Municipal	155013	UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes	125.000,00
RN	Natal	Municipal	155015	UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco	2.341.738,02
RN	Santa Cruz	Municipal	155014	UFRN	Hospital Universitário Ana Bezerra	2.694.046,48
RS	Pelotas	Municipal	154145	UFPEL	Hospital Escola da UFPeI	125.000,00
RS	Rio Grande	Estadual	150218	UFRG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	4.707.672,60
RS	Santa Maria	Estadual	155125	UFSM	Hospital Universitário de Santa Maria	8.042.111,88
SC	Florianopolis	Estadual	150232	UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	125.000,00
SE	Aracaju	Municipal	155017	UFS	Hospital Universitário de Sergipe	125.000,00
SE	Lagarto	Municipal	155910	UFS	Hospital Universitário de Lagarto/SE	125.000,00
SP	São Carlos	Municipal	155900	UFSCAR	Hospital Escola de São Carlos	1.403.166,28
TO	Araguaina	Estadual	155905	UFT	Hospital de Doenças Tropicais do Tocantins	2.050.267,40
TOTAL GERAL						131.205.716,00

PORTARIA Nº 2.583, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece recursos financeiros do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), que dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais; Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010; Considerando o Decreto nº 8.587, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF e altera o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010; Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); Considerando o Ofício - SEI nº 265/2018/PRES-EBSERH, de 13 de julho de 2018; e Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso orçamentário e financeiro, no montante de R\$ 75.113.079,00 (setenta e cinco milhões, cento e treze mil setenta e nove reais), correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - investimento - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	UG	UNIVERSIDADE	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	INVESTIMENTO
AL	Maceió	Municipal	150229	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	2.560.000,00
AM	Manaus	Estadual	150224	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	577.000,00
BA	Salvador	Estadual	153040	UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	1.367.336,02
BA	Salvador	Estadual	150223	UFBA	Maternidade Climério de Oliveira	3.314.927,92
CE	Fortaleza	Municipal	150244	UFC	Hospital Universitário Walter Cantídio	250.000,00
CE	Fortaleza	Municipal	150246	UFC	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	6.010.709,12
DF	Brasília	Estadual	155009	UNB	Hospital Universitário Brasília	2.650.000,00
ES	Vitória	Estadual	153047	UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	1.528.976,28
GO	Goiania	Municipal	153054	UFG	Hospital das Clínicas de Goiás	1.250.000,00



MA	Sao Luis	Municipal	155010	UFMA	Hospital Universitário do Maranhão	1.270.890,71
MG	Belo Horizonte	Municipal	155021	UFMG	Hospital de Clínicas de Minas Gerais	5.346.461,10
MG	Juiz de Fora	Municipal	155903	UFJF	Hospital Universitário de Juiz de Fora	964.216,25
MG	Uberaba	Municipal	150221	UFTM	Hospital de Clínicas do Triângulo Mineiro	1.250.000,00
MG	Uberlandia	Municipal	150233	UFU	Hospital de Clínicas de Uberlândia	250.000,00
MS	Campo Grande	Municipal	155124	UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	2.896.276,68
MS	Dourados	Municipal	150248	UFGD	Hospital Universitário da Grande Dourados	4.219.541,20
MT	Cuiaba	Municipal	154070	UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller	2.826.253,75
PA	Belem	Municipal	158172	UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	878.900,00
PA	Belem	Municipal	150220	UFPA	Hospital Universitário Bettina Ferro deSouza	821.365,19
PB	Cajazeiras	Municipal	158705	UFCG	Hospital Universitário Julio M. Bandeira de Melo	780.000,00
PB	Campina Grande	Municipal	158196	UFCG	Hospital Universitário Alcides Carneiro	1.341.628,44
PB	Joao Pessoa	Municipal	155023	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	589.873,00
PE	Petrolina	Municipal	155180	UNIVASF	Hospital Universitário da UNIVASF	1.801.117,78
PE	Recife	Estadual	153094	UFPE	Hospital das Clínicas de Pernambuco	250.000,00
PI	Teresina	Municipal	155008	UFPI	Hospital Universitário do Piauí	2.891.027,89
PR	Curitiba	Municipal	153808	UFPR	Hospital de Clínicas do Paraná	250.000,00
PR	Curitiba	Municipal	151046	UFPR	Maternidade Victor Ferreira do Amaral	250.000,00
RJ	Niterói	Municipal	153057	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	2.719.390,48
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	158220	UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis	7.100,00
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153152	UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	1.600.000,00
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153151	UFRJ	Instituto de Doenças do Tórax	446.721,68
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153147	UFRJ	Instituto de Ginecologia	50.964,40
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153149	UFRJ	Instituto de Psiquiatria	312.836,08
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153150	UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	957.541,44
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	154035	UNIRIO	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	1.123.032,73
RN	Natal	Municipal	155013	UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes	4.807.390,36
RN	Natal	Municipal	155015	UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco	2.148.856,66
RN	Santa Cruz	Municipal	155014	UFRN	Hospital Universitário Ana Bezerra	697.273,28
RS	Pelotas	Municipal	154145	UFPEL	Hospital Escola da UFPel	4.208.741,32
RS	Rio Grande	Estadual	150218	UFRG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	652.516,16
RS	Santa Maria	Estadual	155125	UFSM	Hospital Universitário de Santa Maria	400.000,00
SC	Florianopolis	Estadual	150232	UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	664.564,72
SE	Aracaju	Municipal	155017	UFS	Hospital Universitário de Sergipe	2.687.897,12
SE	Lagarto	Municipal	154050	UFS	Hospital Universitário de Lagarto/SE	1.145.875,62
SE	Lagarto	Municipal	155910	UFS	Hospital Universitário de Lagarto/SE	1.395.875,62
SP	São Carlos	Municipal	155900	UFSCAR	Hospital Escola de São Carlos	450.000,00
TO	Araguaina	Estadual	155905	UFT	Hospital de Doenças Tropicais do Tocantins	250.000,00
TOTAL GERAL						75.113.079,00

PORTARIA Nº 2.603, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000215717201800	436.364,00	29130018	436.364,00	10122201545250012	2001586	436.364,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	36000215848201800	451.590,00	37720001	451.590,00	10122201545250029	6365159	451.590,00
GO	CABECEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS	36000215832201800	12.180,00	28330008	12.180,00	10122201545250052	6470823	12.180,00
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215663201800	300.000,00	36300014	300.000,00	10122201545250052	6358403	300.000,00
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215801201800	800.000,00	28350005	800.000,00	10122201545250052	6463819	800.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215940201800	100.000,00	27640016	100.000,00	10122201545250031	2200422	100.000,00
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000215847201800	100.000,00	37130002	100.000,00	10122201545250031	6827071	100.000,00
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215775201800	250.672,00	33390013	250.672,00	10122201545250015	9023127	250.672,00
PA	GOIANESIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA	36000216109201800	100.000,00	36920003	100.000,00	10122201545250015	6693601	100.000,00
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	36000215411201800	25.000,00	20280004	25.000,00	10122201545250025	6408400	25.000,00
PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215390201800	20.000,00	12770013	20.000,00	10122201545250025	6848680	20.000,00
PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215391201800	80.000,00	12770013	80.000,00	10122201545250025	5450071	80.000,00
PE	OURICURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215744201800	322.820,00	37670013	322.820,00	10122201545250020	2715007	322.820,00
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000215728201800	1.000.000,00	37670013	1.000.000,00	10122201545250020	2715082	1.000.000,00
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215705201800	100.000,00	30410014	100.000,00	10122201545250041	2585545	100.000,00
RN	JARDIM DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO SERIDO	36000215829201800	110.000,00	37420002	110.000,00	10122201545250024	2476266	110.000,00
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000206051201800	100.000,00	33880004	100.000,00	10122201545250043	5364280	100.000,00
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000215689201800	110.000,00	38400001	110.000,00	10122201545250043	5364280	110.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000215890201800	100.000,00	38400001	100.000,00	10122201545250043	2223279	100.000,00
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000215978201800	200.000,00	28570010	200.000,00	10122201545250042	2758164	200.000,00
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	36000215983201800	114.270,00	32350015	114.270,00	10122201545250042	2522691	114.270,00
SP	PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPANEMA	36000176447201800	150.000,00	32080003	150.000,00	10122201545250035	6522599	150.000,00
SP	QUADRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUADRA	36000215991201800	130.000,00	28090003	130.000,00	10122201545250035	6448860	130.000,00
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	36000215807201800	5.803,00	30940003	5.803,00	10122201545250035	6780199	5.803,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000216039201800	100.000,00	37730012	100.000,00	10122201545250035	0009601	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000215645201800	400.000,00	29150007	400.000,00	10122201545250054	2090236	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000215845201800	100.000,00	25320004	100.000,00	10122201545250035	2089696	100.000,00
SP	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215780201800	150.000,00	37350001	150.000,00	10122201545250035	6605656	150.000,00
TOTAL			28 PROPOSTAS	5.868.699,00					

PORTARIA Nº 2.604, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MT	ALTA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000211138201800	363.000,00	71120012	363.000,00	10122201545250051	5378044	363.000,00
MT	ALTO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214077201800	400.000,00	71120012	400.000,00	10122201545250051	6512046	400.000,00
MT	ALTO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO GARCAS	36000214078201800	41.912,00	71120012	41.912,00	10122201545250051	5406749	41.912,00
MT	ARAGUAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214577201800	13.000,00	71120012	13.000,00	10122201545250051	6550452	13.000,00
MT	ARIPUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARIPUANA	36000214053201800	377.000,00	71120012	377.000,00	10122201545250051	5653916	377.000,00
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	36000213996201800	1.050.000,00	71120012	1.050.000,00	10122201545250051	6463002	1.050.000,00
MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	36000214055201800	400.000,00	71120012	400.000,00	10122201545250051	5368820	400.000,00
MT	CAMPOS DE JULIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DE JULIO	36000213821201800	204.000,00	71120012	204.000,00	10122201545250051	6599028	204.000,00
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CHAPADA DOS GUIMARAES	36000214141201800	400.000,00	71120012	400.000,00	10122201545250051	6500544	400.000,00
MT	COMODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COMODORO	36000213911201800	206.899,00	71120012	206.899,00	10122201545250051	6706568	206.899,00
MT	CONQUISTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213914201800	65.987,00	71120012	65.987,00	10122201545250051	6565727	65.987,00
MT	COTRIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COTRIGUACU	36000214023201800	326.000,00	71120012	326.000,00	10122201545250051	5481201	326.000,00
MT	CURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213814201800	7.000,00	71120012	7.000,00	10122201545250051	6363830	7.000,00
MT	FELIZ NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214122201800	209.000,00	71120012	209.000,00	10122201545250051	5707390	209.000,00
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARANTA DO NORTE	36000214020201800	400.000,00	71120012	400.000,00	10122201545250051	5482119	400.000,00
MT	INDIAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDIAVAI	36000213818201800	9.161,00	71120012	9.161,00	10122201545250051	6387802	9.161,00
MT	IPIRANGA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRANGA DO NORTE	36000214001201800	209.000,00	71120012	209.000,00	10122201545250051	5482127	209.000,00
MT	ITAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAUBA	36000214068201800	107.409,00	71120012	107.409,00	10122201545250051	6525865	107.409,00
MT	ITIQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214140201800	400.000,00	71120012	400.000,00	10122201545250051	6495311	400.000,00
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214139201800	400.000,00	71120012	400.000,00	10122201545250051	5361443	400.000,00
MT	JUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214037201800	695.000,00	71120012	695.000,00	10122201545250051	2392666	695.000,00
MT	JUINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214072201800	2.390.000,00	71120012	2.390.000,00	10122201545250051	5469287	2.390.000,00
MT	LAMBARI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAMBARI D'OESTE	36000214086201800	25.532,00	71120012	25.532,00	10122201545250051	6363989	25.532,00
MT	LUCAS DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215129201800	626.000,00	71120012	626.000,00	10122201545250051	2398869	626.000,00
MT	MATUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATUPA	36000214392201800	308.966,00	71120012	308.966,00	10122201545250051	5605296	308.966,00
MT	NOBRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214171201800	66.000,00	71120012	66.000,00	10122201545250051	2655241	66.000,00
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	36000214124201800	300.000,00	71120012	300.000,00	10122201545250051	6467768	300.000,00
MT	NOVA BRASILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA	36000214109201800	145.000,00	71120012	145.000,00	10122201545250051	6420133	145.000,00
MT	NOVA MUTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MUTUM	36000214081201800	418.000,00	71120012	418.000,00	10122201545250051	2398621	418.000,00
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214103201800	17.532,00	71120012	17.532,00	10122201545250051	5654041	17.532,00
MT	NOVA SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	36000214569201800	92.000,00	71120012	92.000,00	10122201545250051	6609805	92.000,00
MT	NOVA UBIATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UBIATA-MT	36000214180201800	209.000,00	71120012	209.000,00	10122201545250051	5692911	209.000,00
MT	PARANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATINGA MT	36000214128201800	400.000,00	71120012	400.000,00	10122201545250051	6515819	400.000,00
MT	PEDRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214107201800	400.000,00	71120012	400.000,00	10122201545250051	2396246	400.000,00
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214111201800	1.200.000,00	71120012	1.200.000,00	10122201545250051	5543991	1.200.000,00
MT	PLANALTO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214390201800	62.900,00	71120012	62.900,00	10122201545250051	6420141	62.900,00
MT	PONTES E LACERDA	PMPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214092201800	141.400,00	71120012	141.400,00	10122201545250051	6473660	141.400,00
MT	PORTO DOS GAUCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214029201800	404.000,00	71120012	404.000,00	10122201545250051	6564836	404.000,00
MT	PORTO ESPERIDIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214097201800	289.000,00	71120012	289.000,00	10122201545250051	6364527	289.000,00
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE	36000214112201800	400.000,00	71120012	400.000,00	10122201545250051	2674971	400.000,00
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214179201800	1.000.000,00	71120012	1.000.000,00	10122201545250051	6501818	1.000.000,00
MT	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO	36000214114201800	125.000,00	71120012	125.000,00	10122201545250051	6364675	125.000,00
MT	ROSARIO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214093201800	190.000,00	71120012	190.000,00	10122201545250051	2655780	190.000,00
MT	SALTO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214051201800	83.000,00	71120012	83.000,00	10122201545250051	6364691	83.000,00
MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214102201800	74.000,00	71120012	74.000,00	10122201545250051	5490731	74.000,00
MT	SAO JOSE DO POVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214172201800	400.000,00	71120012	400.000,00	10122201545250051	6835236	400.000,00
MT	SAPEZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214292201800	300.000,00	71120012	300.000,00	10122201545250051	6377068	300.000,00
MT	SINOP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SINOP	36000214810201800	948.000,00	71120012	948.000,00	10122201545250051	4070232	948.000,00
MT	SORRISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO	36000214090201800	600.000,00	71120012	600.000,00	10122201545250051	2533820	600.000,00
MT	TABAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000214027201800	404.000,00	71120012	404.000,00	10122201545250051	6875963	404.000,00
MT	TAPURAH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPURAH	36000214009201800	209.000,00	71120012	209.000,00	10122201545250051	5701910	209.000,00
MT	TESOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214137201800	230.788,00	71120012	230.788,00	10122201545250051	6053009	230.788,00
MT	UNIAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DO SUL	36000214075201800	109.000,00	71120012	109.000,00	10122201545250051	5842247	109.000,00
MT	VERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA	36000214054201800	209.000,00	71120012	209.000,00	10122201545250051	5710154	209.000,00
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213917201800	47.409,00	71120012	47.409,00	10122201545250051	2752603	47.409,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215352201800	200.000,00	71160001	200.000,00	10122201545250025	2707519	200.000,00
TOTAL			56 PROPOSTAS	19.308.895,00					



PORTARIA Nº 2.605, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma NEONATAL.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000118002	29190002	220.000,00	220.000,00	10302201585350016
TOTAL			1 PROPOSTAS			220.000,00	

PORTARIA Nº 2.606, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ANDORINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDORINHA	11413442000118007	36940009	205.000,00	205.000,00	10302201589330029
BA	SENHOR DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHOR DO BONFIM	08546934000118011	36940009	205.000,00	205.000,00	10302201589330029
TOTAL			2 PROPOSTAS			410.000,00	



PORTARIA Nº 2.607, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	ECOPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ECOPORANGA	14798479000118001	38010003	180.000,00	180.000,00	10302201585350032
ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10700103000118002	38010003	170.000,00	170.000,00	10302201585350032
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08083086000118006	37210010	294.930,00	294.930,00	10302201585350052
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08083086000118010	37210010	205.010,00	205.010,00	10302201585350052
GO	DAVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DAVINOPOLIS GOIAS	07791947000118005	37210010	80.000,00	80.000,00	10302201585350052
GO	MOZARLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11271688000118001	37210010	250.000,00	250.000,00	10302201585350052
GO	OURO VERDE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE	13872416000118002	37210010	149.980,00	149.980,00	10302201585350052
GO	SAO SIMAO	SAO SIMAO-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11078437000118001	28340010 37210010	249.960,00 200.000,00	449.960,00	10302201585350052 10302201585350052
MS	RIO BRILHANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIO BRILHANTE MS	12237028000118004	14450002	82.671,00	82.671,00	10302201585350054
PB	BANANEIRAS	BANANEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18730452000118003	24490011	379.940,00	379.940,00	10302201585350025
PE	LAGOA DE ITAENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11464118000118005	37670012	170.000,00	170.000,00	10302201585350020
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	11959800000118044	28810007 37490002	70.000,00 10.000,00	80.000,00	10302201585350033 10302201585350033
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12361936000118002	35780016	999.832,00	999.832,00	10302201585353354
RN	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14034776000118006	37420003	14.950,00	14.950,00	10302201585350024
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000118013	34990002	90.000,00	90.000,00	10302201585350011
RS	SERTAO SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAO SANTANA RS	12247025000118004	33880005	80.000,00	80.000,00	10302201585350043
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	10574385000118003	33880005	210.000,00	210.000,00	10302201585350043
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA	10319517000118001	24620013	80.000,00	80.000,00	10302201585350028
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12623139000118014	23660015	40.000,00	40.000,00	10302201585350035
SP	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11480152000118020	37120008	129.250,00	129.250,00	10302201585350035
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	14009808000118001	30890006	250.000,00	250.000,00	10302201585350035
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	12012877000118001	37120008	120.000,00	120.000,00	10302201585350035
SP	SANTA GERTRUDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13879576000118001	15990003	300.000,00	300.000,00	10302201585350035
TOTAL			23 PROPOSTAS			4.806.523,00	

PORTARIA Nº 2.608, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	ANTONIO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO JOAO - MS	11208632000118003	38030006	179.995,00	179.995,00	10301201585810054
PE	MACAPARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07165026000118002	32990007	59.980,00	59.980,00	10301201585810026
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11333182000118003	37090002 28090002	99.950,00 100.000,00	199.950,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	14009808000118005	30440005 37090002	100.000,00 80.000,00	180.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	CORUMBATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUMBATAI	11221161000118002	37090002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11128302000118001	27960003 37090002	149.990,00 400.000,00	549.990,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	MONTEIRO LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12518183000118003	37090002 25340004	152.020,00 100.000,00	252.020,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	13427080000118004	37090002	149.975,00	149.975,00	10301201585810035
TOTAL			8 PROPOSTAS			1.671.910,00	

PORTARIA Nº 2.609, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	35949791000118007	71200001	37.400.000,00	37.400.000,00	10302201585359026
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000118011	71250002	890.000,00	890.000,00	10302201585358702
TOTAL			2 PROPOSTAS			38.290.000,00	



PORTARIA Nº 2.615, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece prazo para que Estados, Distrito Federal e Municípios comprovem, ao Ministério da Saúde, a execução dos recursos financeiros transferidos para a implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e informatização das Unidades de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do disposto no art. 14, da Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio para reforma, destinados à implantação e/ou implementação de Centrais de Regulação de Consultas e Exames e Centrais de Regulação de Internações Hospitalares de que trata a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que os Estados, Distrito Federal e Municípios apresentaram proposta, homologada e legitimada pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.907/GM/MS, de 23 de novembro de 2009, vigente à época, e fizeram jus ao recebimento de recursos financeiros liberados em três etapas, sendo a primeira etapa correspondente a 30% do valor total aprovado, mediante publicação de portaria específica e homologação da proposta pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, a segunda etapa correspondente a 40% do valor total aprovado, liberada mediante comprovação da publicação oficial do processo de compra dos objetos, e a terceira etapa correspondente a 30% do valor total aprovado, liberada mediante demonstrativo dos gastos efetuados nas etapas anteriores; e

Considerando o Acórdão nº 1.189, de 2010, do Tribunal de Contas da União (TCU), que determina ao Ministério da Saúde a tomada de providências para que Estados, Distrito Federal e Municípios restituam ao Fundo Nacional de Saúde o recurso financeiro não utilizado na implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 31 de dezembro de 2018, como prazo para que Estados, Distrito Federal e Municípios comprovem junto ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde do

Ministério da Saúde (DRAC/SAS/MS) a execução dos recursos financeiros que foram transferidos para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores, de acordo com o art. 14 da Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013.

Art. 2º Encerrado o prazo determinado, o Ministério da Saúde tomará as providências para que Estados, Distrito Federal e Municípios restituam ao Fundo Nacional de Saúde o recurso financeiro não utilizado na implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.617, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Equipe de Saúde Bucal do Município de Nova Soure (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica,

Considerando o Anexo XXII da Portaria de consolidação nº 2/GM/MS, 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal e,

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira julho de 2018, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde Bucal do Município de Nova Soure (BA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária que compõe a Equipe de Saúde Bucal conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por supervisão técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.618, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referente à Estratégia Saúde da Família, do Município de Barão de Melgaço, Estado do Mato Grosso (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira julho/2018, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe Saúde da Família, do Município de Barão de Melgaço (MT), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem a Equipe da Estratégia Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão, ora formalizada, dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
DECISÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 486ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de maio de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.550611/2016-65	Uniodonto São Carlos - Cooperativa Odontológica	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.489256/2013-72	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	DIFIS	Pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão
33902.463484/2012-31	Gama Odonto S/A	DIDES	Pelo conhecimento e provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão
33902.572622/2011-91	Unimed Petrópolis-RJ Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.518356/2011-51	Pró-saúde Planos de Saúde Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.217473/2011-09	Uniodonto de Araçatuba Cooperativa Odontológica	DIDES	Pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão
33902.461409/2016-60	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.501613/2011-16	Central Nacional Unimed Cooperativa Central	DIDES	Pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão
33902.739944/2013-99	Irmandade Santa Casa Misericórdia de São José Dos Campos	DIDES	Pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão
33902.599589/2012-28	Unimed Poços de Caldas - Soc. Coop. de Trab. e Serviços Médicos	DIDES	Pelo conhecimento e provimento, reformando a decisão de primeira instância Diretoria de Gestão, para reconhecer a integral quitação da Obrigação Tributária de Substituição de Administradores
33902.586848/2011-70	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.587422/2011-33	Unimed Santos Dumont Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.587040/2011-18	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.572524/2011-54	Unimed Santos Dumont Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.586816/2011-74	Unimed Patrocínio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.586802/2011-51	Sistema Total de Saúde Ltda	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente
Substituto



DECISÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 485ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de abril de 2018, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$).
33910.012160/2018-25	Memorial Saude Ltda	373010	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15334921	627.967,26 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.466,12)
33910.011583/2018-28	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	302147	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15228635	4.506.265,21 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 75.104,42)
33910.011209/2018-22	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	413534	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15202295	822.318,72 (pagáveis em 03 parcelas de R\$ 274.106,24)
33910.010296/2018-09	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	309222	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15188532	1.532.037,69 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 25.533,96)
33910.010878/2018-87	São Francisco Sistemas e Saúde Sociedade Empresária Limitada	302091	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15103671	1.149.487,11(pagáveis em 60 parcelas de R\$19.158,12)
33910.011333/2018-98	Centro Trasmontano de São Paulo	303623	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15228023	648.905,01 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.815,08)
33910.011336/2018-21	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência	417530	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15214707	507.652,06 (pagáveis em 06 parcelas de R\$ 84.608,68)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 486ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de maio de 2018, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.014553/2018-73	Ecole Serviços Médicos Ltda	414298	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15253031	505.433,43 (pagáveis em 48 parcelas de R\$ 10.529,86)
33910.013620/2018-32	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	394734	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15315722	647.275,82 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.787,93)
33910.013629/2018-43	Grupo Hospitalar do Rio De Janeiro Ltda	309222	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15415645	754.091,31 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 12.568,19)
33910.012997/2018-74	Vision Med Assistência Médica Ltda	403911	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº15396528	1.965.003,48 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 32.750,06)
33910.012448/2018-08	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	317144	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº15394994	1.158.034,23 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 19.300,57)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.262, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução - RDC nº 24, de 8 de junho de 2015; considerando a notificação da International Food Safety Authorities Network - INFOSAN, relacionada à contaminação por Listeria monocytogenes em diversos lotes de vegetais processados congelados, importados da Europa por diferentes empresas, resolve:
Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, dos lotes dos produtos listados no ANEXO.
Art. 2º Determinar que as empresas listadas no ANEXO promovam o recolhimento dos estoques existentes no mercado referente aos respectivos lotes dos produtos.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

ANEXO					
EMPRESA	CNPJ	PRODUTO	MARCA	VALIDADE	LOTE
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	09/05/2019	W171296 9H
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	17/05/2019	W171373 7I
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	07/06/2019	W171583 8G
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	16/06/2019	W171672 7G
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	05/07/2019	W171865 6G
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	23/08/2019	W172352 5G
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	13/09/2019	W172563 6H
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	30/10/2019	W173034 3G
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	14/12/2019	W173473 8I
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	09/01/2020	W180092 9G
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	23/01/2020	W180232 3H
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	28/02/2020	W180594 9H
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	28/02/2020	W180594 9I
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	18/08/2018	W62305 30G



OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A.	81.611.931/0001-28	MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	18/08/2018	W62305 30H
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	21/09/2018	W62643 64I
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	13/10/2018	W62865 86H
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	03/11/2018	W63074 07I
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	03/11/2018	W63074 08I
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	02/12/2018	W63366 36G
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	03/01/2019	W70032 03G
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	28/01/2019	W70271 28I
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	21/02/2019	W70522 52H
		MIX 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN	21/02/2019	W70522 52I
		ERVILHA 300G	PINGUIN	19/09/2020	W18078G5
		ERVILHA 300G	PINGUIN	18/03/2020	W18078N5
		ERVILHA 300G	PINGUIN	23/09/2020	W18082G6
		ERVILHA 300G	PINGUIN	15/11/2020	W18135H5
		ERVILHA 300G	PINGUIN	15/11/2020	W18135I5
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	12/09/2018	L6255C
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	12/09/2018	L6256A
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	13/09/2018	L6256B
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	30/09/2018	L6273C
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	30/09/2018	L6274A
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	01/10/2018	L6274B
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	12/11/2018	L6317A
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	13/11/2018	L6317B
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	13/11/2018	L6317C
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	01/12/2018	L6335B
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	01/12/2018	L6335C
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	01/12/2018	L6336A
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	02/12/2018	L6336B
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	16/01/2019	L7016B
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	16/01/2019	L7016C
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	16/01/2019	L7017A
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	09/02/2019	L7040C
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	09/02/2019	L7041A
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	10/02/2019	L7041B
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	20/03/2019	L7080A
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	21/03/2019	L7080B
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	25/05/2019	L7145C
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	25/05/2019	L7146A
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	26/05/2019	L7146B
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	02/06/2019	L7154A
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	26/06/2019	L7177B
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	27/06/2019	L7178B
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	20/07/2019	L7201B
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	20/07/2019	L7201C
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	20/07/2019	L7202A
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	07/08/2019	L7219B
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	07/08/2019	L7219C
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	26/09/2019	L7269C
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	26/09/2019	L7270A
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	11/10/2019	L7284B
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	11/10/2019	L7284C
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	28/10/2019	L7301C
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	28/10/2019	L7302A
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	22/11/2019	L7326C
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	22/11/2019	L7327A
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	23/11/2019	L7327B
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	19/12/2019	L7353A
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	19/12/2019	L7353B
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	05/01/2020	L8005A
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	12/01/2020	L8012C
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	12/02/2020	L8043B
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	12/02/2020	L8043C
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	18/04/2020	L8108A
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	18/04/2020	L8108B
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	26/04/2020	L8116C
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	27/04/2020	L8117A
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	27/04/2020	L8117B
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	27/04/2020	L8117C
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	12/06/2019	W173462 6I
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	23/04/2020	W181132 3H
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	26/04/2020	W181163 6G
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	25/08/2018	W62375 37G
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	30/08/2018	W62422 42G
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	30/08/2018	W62422 42I
		MILHO 2,5KG	PINGUIN	30/08/2018	W62422 43I
		MILHO 300G	PINGUIN	25/11/2019	W17159G4
		MILHO 300G	PINGUIN	11/01/2020	W17192G1
		MILHO 300G	PINGUIN	09/04/2020	W17282G5
		MILHO 300G	PINGUIN	09/04/2020	W17282I5
		MILHO 300G	PINGUIN	03/05/2020	W17319H5
		MILHO 300G	PINGUIN	24/08/2020	W18055I4
		MILHO 300G	PINGUIN	11/09/2020	W18085G5
		MILHO 300G	PINGUIN	12/04/2019	W6285G6
		MILHO 300G	PINGUIN	02/08/2019	W7034I5
		VAGEM 2,5KG	PINGUIN	07/06/2019	W171585 8I
		VAGEM 2,5KG	PINGUIN	28/06/2019	W171796 9H
		VAGEM 2,5KG	PINGUIN	28/06/2019	W171796 9I
		VAGEM 2,5KG	PINGUIN	13/07/2019	W171936 4G
		VAGEM 2,5KG	PINGUIN	13/07/2019	W171936 4I



		VAGEM 2,5KG	PINGUIN	28/07/2019	W172093 0I
		VAGEM 2,5KG	PINGUIN	28/07/2019	W172093 9I
		VAGEM 2,5KG	PINGUIN	01/08/2019	W172135 3H
		VAGEM 2,5KG	PINGUIN	01/08/2019	W172135 3I
		VAGEM 2,5KG	PINGUIN	04/08/2019	W172162 6G
		VAGEM 2,5KG	PINGUIN	04/08/2019	W172162 6H
		VAGEM 2,5KG	PINGUIN	04/08/2019	W172162 6I
		VAGEM 2,5KG	PINGUIN	25/08/2019	W172372 7G
		VAGEM 2,5KG	PINGUIN	25/08/2019	W172372 7H
		ERVILHA 2,5KG	PINGUIN	03/07/2019	W171843 4G
		ERVILHA 2,5KG	PINGUIN	03/07/2019	W171843 4I
		ERVILHA 2,5KG	PINGUIN	03/07/2019	W171843 5I
		ERVILHA 2,5KG	PINGUIN	19/04/2019	W71095 09G
		ERVILHA 2,5KG	PINGUIN	19/04/2019	W71095 09I
		JARDINEIRA 2,5KG	PINGUIN	19/05/2019	W17139I2
		JARDINEIRA 2,5KG	PINGUIN	11/07/2019	W17192G3
		MIX 4 LEGUMES 300G	PINGUIN	25/02/2020	W17237G4
		MIX 4 LEGUMES 300G	PINGUIN	25/02/2020	W17237H4
		MIX 4 LEGUMES 300G	PINGUIN	30/04/2020	W17303G4
		MIX 4 LEGUMES 300G	PINGUIN	06/06/2020	W17340G6
		MIX 4 LEGUMES 300G	PINGUIN	07/08/2020	W18038H4
		MIX 4 LEGUMES 300G	PINGUIN	06/09/2020	W18065I1
		MIX 4 LEGUMES 300G	PINGUIN	20/10/2020	W18110G1
		MIX 4 LEGUMES 300G	PINGUIN	18/02/2019	W6230H5
		MIX 4 LEGUMES 300G	PINGUIN	24/05/2019	W6328G5
		MIX 4 LEGUMES 300G	PINGUIN	12/10/2019	W7115G5
CONGEBRÁS ALIMENTOS S.A.	26.036.491/0001-14	MIX 4 VEGETAIS 2,5KG	PINGUIN	30/10/2019	W173034 3G
				17/11/2019	W173213 1G
				28/02/2020	W180594 9I
		ERVILHA CG 300G	PINGUIN	23/09/2020	W18082 G6
				23/09/2020	W18082 I6
				19/09/2020	W18078 G5
		MILHO CG 2,5KG	PINGUIN	11/10/2019	L7284B e L7284C
				28/10/2019	L7301C
				28/10/2019	L7302A
				12/02/2020	L8043B
				12/02/2020	68043C
				18/04/2020	L8108A
				27/04/2020	L8117A
				26/04/2020	W181163 6G
		MILHO CG 300G	PINGUIN	03/05/2020	W17319H5
				24/08/2020	W18055I4
		MILHO DOCE 2,5KG CONGELADO	PINGUIN	13/09/2018	L6256B
				30/09/2018	L6274A
				01/10/2018	L6274B
				01/12/2018	L6336A
				01/12/2018	L6336B
				20/07/2019	L7201B
		MISTURA 4 LEGUMES 2,5KG CONGELADO	PINGUIN	13/10/2018	W62865 86H
				03/11/2018	W63074 07I
				03/01/2019	W70032 03G
				28/01/2019	W70271 28I
				05/07/2019	W171865 6G
				23/08/2019	W172352 5G
				13/09/2019	W172563 6H
		VAGEM CORTADA 2,5KG CONGELADO	PINGUIN	07/06/2019	W171585 9I
		VAGEM CORTADA CG 2,5KG	PINGUIN	04/08/2019	W172162 6h
A. ANGELONI & CIA LTDA	83.646.984/0001-00	MILHO VERDE CONGELADO 300G	PINGUIN	12/01/2019	W6285G6
		MILHO VERDE CONGELADO 300G	PINGUIN	02/08/2019	W7034I5
		MILHO VERDE CONGELADO 300G	PINGUIN	25/11/2019	W17159G4
		MILHO VERDE CONGELADO 300G	PINGUIN	11/01/2020	W17192G1
		MILHO VERDE CONGELADO 300G	PINGUIN	11/01/2020	W17192I1
		MILHO VERDE CONGELADO 300G	PINGUIN	15/05/2020	W173019H5
		MILHO VERDE CONGELADO 300G	PINGUIN	24/08/2020	W18054I4
		MILHO VERDE CONGELADO 300G	PINGUIN	24/08/2020	W18055I4
		ERVILHA CONGELADA 300G	PINGUIN	10/12/2019	W17161I1
		ERVILHA CONGELADA 300G	PINGUIN	19/09/2020	W18078G5
		ERVILHA CONGELADA 300G	PINGUIN	23/09/2020	W18082G6
		ERVILHA CONGELADA 300G	PINGUIN	23/09/2020	W18082I6
		ERVILHA CONGELADA 300G	PINGUIN	19/09/2020	W18078N5



HOSHI & DORR LTDA	00.603.023/0001-90	MISTURA 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN/ GREENYARD	05/07/2019	W171865 6G
		MISTURA 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN/ GREENYARD	18/08/2018	W62305 30H
		MISTURA 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN/ GREENYARD	03/11/218	63074 07I
		MISTURA 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN/ GREENYARD	28/01/2019	W70271 28I
		MISTURA 4 LEGUMES 2,5KG	PINGUIN/ GREENYARD	30/10/2019	W173034 3G
		VAGEM 2,5KG	PINGUIN/ GREENYARD	28/07/2019	W172093 0I
		VAGEM 2,5KG	PINGUIN/ GREENYARD	04/08/2019	W172162 6G
		VAGEM 2,5KG	PINGUIN/ GREENYARD	25/08/2019	W172372 7H
GREENYARD FROZEN BRAZIL LTDA	02.861.688/0001-20	ERVILHA CONGELADA NÃO COZIDA - TOTEIND 430KG e 700kg	GREENYARD	08/11/2019	L7312C
		ERVILHA CONGELADA NÃO COZIDA - TOTEIND 430KG e 700kg	GREENYARD	13/12/2019	L7338A
		ERVILHA CONGELADA NÃO COZIDA - TOTEIND 430KG e 700kg	GREENYARD	14/12/2019	L7348A
		ERVILHA CONGELADA NÃO COZIDA - TOTEIND 430KG e 700kg	GREENYARD	14/12/2019	L7348B
		ERVILHA CONGELADA NÃO COZIDA - TOTEIND 430KG e 700kg	GREENYARD	02/02/2020	L8033C
		ERVILHA CONGELADA NÃO COZIDA - TOTEIND 430KG e 700kg	GREENYARD	03/02/2020	L8034A
		ERVILHA CONGELADA NÃO COZIDA - TOTEIND 430KG e 700kg	GREENYARD	13/03/2020	L8072B
		ERVILHA CONGELADA NÃO COZIDA - TOTEIND 430KG e 700kg	GREENYARD	13/03/2020	L8072C
		ERVILHA CONGELADA NÃO COZIDA - TOTEIND 430KG e 700kg	GREENYARD	10/04/2020	L8100C
		ERVILHA CONGELADA NÃO COZIDA - TOTEIND 430KG e 700kg	GREENYARD	10/04/2020	L8101A
GRANO ALIMENTOS S/A	02.106.825/0001-10	ERVILHA FRESCA 1KG e 300g	GRANO	08/11/2018	W17128G3
		ERVILHA FRESCA 1KG e 300g	GRANO	28/06/2019	W17179I4
		ERVILHA FRESCA 1KG e 300g	GRANO	29/09/2019	W7088H4
AGROVERT'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	05.593.131/0002-24	ERVILHA FRESCA 1KG e 300g	GRANO	22/08/2019	W18053H5
		ERVILHA FRESCA CONGELADA 1,02KG	PRATIGEL	03/04/2019	3101
		ERVILHA FRESCA CONGELADA 2,5KG	PRATIGEL	04/02/2019	4081
		ERVILHA FRESCA CONGELADA 12,0KG	PRATIGEL	03/02/2019	LOT 01
				19/03/2019	LOT 03
				20/03/2019	LOT 03
				11/03/2019	LOT 01
		JARDINEIRA CONGELADA 1,02KG	PRATIGEL	07/04/2019	7103
		SALADA PRIMAVERA CONGELADA 300G	PRATIGEL	23/03/2019	23093
		SALADA PRIMAVERA CONGELADA 1,02KG	PRATIGEL	07/03/2019	7093
		SALADA VERÃO CONGELADA 300G	PRATIGEL	19/03/2019	19091
				20/03/2019	20093
		SELETA LEGUMES CONGELADA 300G	PRATIGEL	06/03/2019	6093
				31/04/19	31103
				28/01/2019	28071
		SELETA LEGUMES CONGELADA 1,02KG	PRATIGEL	07/04/2019	7103
				28/04/2019	28103
		SELETA LEGUMES CONGELADA 2,00KG	PRATIGEL	17/01/2019	17071
		VAGEM CONGELADA 2,0KG	PRATIGEL	07/03/2019	7093
		VEGETAIS A GREGA CONGELADA 300G	PRATIGEL	17/02/2019	17081
				20/04/2019	20103
				21/12/2018	21061
				06/01/2019	6071
		VEGETAIS A RUSSA CONGELADA 300G	PRATIGEL	20/04/2019	20103

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.263, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando os arts. 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação/comercialização de buchas para placa de implante de cirurgia de articulação temporomandibular, sem registro ou cadastro na Anvisa, pela empresa URI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA- ME (CNPJ 14.766.302/0001-80), que não possui Autorização de Funcionamento na Anvisa para fabricação de produtos médicos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de buchas para placa de implante de cirurgia de articulação temporomandibular e de quaisquer outros produtos médicos fabricados pela empresa URI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA- ME (CNPJ 14.766.302/0001-80).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.264, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando indícios da fabricação e comercialização do produto Compressa de gaze - Cremed, pela Hiper Creme Indústria e Comércio Ltda, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, conforme relatório de inspeção encaminhada pela SUVISA/GO; considerando que a empresa não foi localizada nos endereços constantes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto Compressa de gaze - Cremed, bem como de todos os demais produtos fabricados pela empresa Hiper Creme Indústria e Comércio Ltda (CNPJ: 20.956.989/00001-19).

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descrito no art. 1º.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.287, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, considerando os arts. 7º, 59 e o parágrafo único do art. 68 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o Laudo de Análise Fiscal de amostra única n.º 1494.1P.0/2017 e 1495.1P.0/2017, emitido pelo LACEN-BA, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, para os lotes 0057 e 0059 do produto "Campo Operatório Descartável Estéril", marca Farol, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do produto: "Campo Operatório Descartável Estéril", marca Farol (registro Anvisa nº 10341660009), da empresa: S/A Fábrica de Tecidos São João Evangelista (Divisão Saúde Farol), CNPJ: 21.555.008/0001-94, localizada no endereço: Rua Coronel Assis, 50, Floresta, Juiz de Fora - MG, CEP: 36072-010, pela comercialização de produto com Laudo insatisfatório de Amostra Única para aspecto.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do produtos existentes no mercado nacional, descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA E COORDENADOR-GERAL DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Portaria nº 1.730/GM/MS, de 13 de junho de 2018, publicada no DOU nº 133, de 14 de junho de 2018, que convoca a 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Após aprovação da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena tornar público o Regimento Interno das Etapas Locais e Distritais da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, conforme o anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO TOCCOLINI

ANEXO

REGIMENTO DAS ETAPAS LOCAL E DISTRITAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Este Regimento tem por finalidade definir as regras de funcionamento para as Etapas Local e Distrital da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (CNSI), convocada pela Portaria Ministerial nº 1.730, de 14 de junho de 2018.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Artigo 2º - A Etapa Local da 6ª CNSI será realizada até 30 de novembro de 2018, e ter duração de, no máximo, 2 (dois) dias.

Artigo 3º - A Etapa Distrital da 6ª CNSI será realizada até 31 de dezembro de 2018, e deve ter em geral duração de 3 (três) dias, observadas as especificidades de cada povo.

Artigo 4º - A realização das Etapas Local e Distrital da 6ª CNSI é de responsabilidade da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) e do Conselho Distrital de Saúde Indígena (CONDISI).

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Artigo 5º - Nos termos da Portaria nº 1.730, de 14 de junho de 2018, e deste Regimento, a 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena terá como tema central "Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas-PNASPI: Atenção Diferenciada, Vida e Saúde nas Comunidades Indígenas", com os seguintes eixos e subeixos temáticos:

I - Articulação dos sistemas tradicionais indígenas de saúde:
- Implantação de farmácias vivas e hortos de plantas medicinais.

- Práticas de cura e autocuidado com especialistas tradicionais.
- Identificação e notificação dos tratamentos tradicionais.
- Articulação da biomedicina com a medicina tradicional, respeitando os itinerários terapêuticos.

II - Modelo de atenção e organização dos serviços de saúde:
- Atenção diferenciada.
- Indígenas em diferentes contextos: aldeados, contexto urbano, isolados e de recente contato, e em situações de vulnerabilidade.
- Criação de novos distritos.
- Média e alta complexidade.
- Produção de conhecimento.

- Sistema de informação e monitoramento das ações de saúde.
III - Recursos humanos e gestão de pessoal em contexto intercultural:

- Força de trabalho para atuar em contexto intercultural.
- Educação permanente para AIS e AISAN, e para profissionais da saúde indígena.

- Condições adequadas de espaço físico, logística e insumos para o desenvolvimento da qualidade do trabalho.

- Saúde do trabalhador.
IV - Infraestrutura e Saneamento:
- Infraestrutura dos estabelecimentos da saúde indígena.

- Saneamento dos territórios indígenas (água, esgoto, resíduos sólidos).

V - Financiamento:
- Utilização do PAB Fixo e demais recursos da saúde dos municípios no atendimento diferenciado à população indígena, especialmente em contexto urbano.

- Aumento orçamentário e financeiro da saúde indígena.
- Estratégias para qualificar a gestão e aumentar a capacidade de execução orçamentária.

- Critérios de distribuição dos recursos orçamentários e financeiros.

- Política de assistência farmacêutica.
VI - Determinantes Sociais de Saúde:
- Regularização e proteção das terras indígenas, e reconhecimento dos territórios indígenas em contexto urbano.

- Cuidados ambientais, áreas degradadas, e faixa de proteção das Terras Indígenas.

- Sustentabilidade familiar.
- Segurança alimentar e nutricional.
- Suicídio, alcoolismo e dependência química.

VII - Controle Social e Gestão Participativa:
- Controle Social e gestão participativa.
- Instâncias de controle social da saúde indígena: FPCondisi, CONDISI, CLSI e CISI.

- Independência administrativa do controle social em relação à administração (SESAI, DSEI, Polo Base e políticos locais).
- Educação permanente dos conselheiros da saúde indígena.

§ 1º O Tema Central e os Eixos Temáticos serão discutidos em Grupos de Trabalho, seguindo uma metodologia participativa no formato de mesas redondas, com coordenador, facilitador, expositores e debatedores indicados pela Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital da 6ª CNSI, com debate e participação dos delegados e convidados, tendo como base o Documento Orientador aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º Os delegados e convidados terão sua manifestação garantida nas Mesas, Grupos de Trabalho e Plenárias da Etapa Distrital da 6ª CNSI.

§ 3º Os expositores deverão ter conhecimento e experiência no tema central e nos eixos temáticos da 6ª CNSI. A comissão organizadora deverá orientar os expositores e os facilitadores quanto ao conteúdo metodológico, das discussões e elaboração das propostas.

Artigo 6º - Após as exposições, o coordenador dos Grupos de Trabalho iniciará as inscrições dos delegados e convidados presentes para o debate que será feito no tempo previsto na programação, devendo o número de inscritos ser de acordo com esse tempo.

§ 1º Os delegados e convidados, após identificarem-se, poderão manifestar-se em relação ao tema central e eixos temáticos por escrito ou verbalmente, durante o período de debate, garantindo-se a ampla oportunidade de participação.

§ 2º O tempo máximo para cada manifestação será de até 3 (três) minutos improrrogáveis, respeitando as especificidades de povo indígena.

§ 3º Serão recolhidos os crachás dos delegados e convidados em número compatível com o tempo disponível para o debate.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Artigo 7º - Serão consideradas como instâncias deliberativas da Etapa Distrital da 6ª CNSI:

I- Plenária de Abertura;

II- Grupos de Trabalho;

III- Plenária Final.

§ 1º Participarão das instâncias deliberativas com direito a voz e voto os delegados da Etapa Distrital da 6ª CNSI e com direito a voz os convidados.

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA DE ABERTURA

Artigo 8º - A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da etapa distrital da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena e contará com uma Mesa Coordenadora dos trabalhos, paritária, com coordenação e secretaria, cujos membros serão indicados pela Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital da 6ª CNSI.

SEÇÃO II

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 9º - Os Grupos de Trabalho são instâncias de debate e votação das propostas provenientes da Etapa Local, consolidadas a partir do Relatório da Etapa Local e terão a seguinte organização:

I - Delegados e convidados, conforme distribuição prévia, realizada pela Comissão Organizadora, obedecendo à paridade entre usuários e demais segmentos, conforme a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS;

II - O quórum mínimo para instalação dos Grupos de Trabalho será de maioria simples (cinquenta por cento mais um) do total de delegados que compõe cada Grupo de Trabalho;

III - O quórum mínimo para apreciação das propostas será de cinquenta por cento mais um dos delegados presentes;

IV - Cada Grupo de Trabalho terá suas atividades dirigidas por uma Mesa Coordenadora, que será composta por usuários, trabalhadores, gestores e prestadores indicados pela Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital da 6ª CNSI;

V - A Mesa Coordenadora dos Trabalhos terá a função de conduzir as discussões do Grupo de Trabalho, avaliar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação dos delegados;

VI - A Relatoria de cada Grupo de Trabalho será composta por até 2 (dois) relatores indicados pela Comissão de Relatoria.

Artigo 10 - Os Grupos de Trabalho terão como subsídio para a discussão os debates ocorridos durante a Mesa de apresentação sobre o Tema Central e os eixos temáticos, o Relatório Consolidado da Etapa Local e o Documento Orientador aprovado pela Comissão Organizadora da 6ª CNSI.

Artigo 11 - A Mesa Coordenadora dos trabalhos fará a leitura do Relatório Consolidado das propostas aprovadas na Etapa Local.

Artigo 12 - A cada Proposta, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Etapa Distrital consultará o Plenário sobre destaques.

§ 1º - Os destaques serão de modificação ou exclusão (parcial ou total).

§ 2º - Os destaques deverão ser apresentados à Mesa Coordenadora dos Trabalhos durante a leitura das Propostas do Grupo de Trabalho.

Artigo 13 - As Propostas que não receberem destaque durante a leitura serão consideradas aprovadas e farão parte da Relatoria Final da Etapa Distrital da 6ª CNSI.

Artigo 14 - Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte forma:

I - Serão apreciados os destaques e o autor do destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta de modificação ou exclusão;

II - Será permitida uma segunda defesa, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação;

III - Caso o autor do destaque não esteja presente no momento da apreciação do seu destaque, o destaque não será considerado.

Artigo 15 - A votação se dará da seguinte forma:

I - A Mesa Coordenadora dos Trabalhos procederá a votação das propostas conforme estabelecido no Art. 9º deste Regimento.

II - Haverá a leitura/projeção das propostas destacadas.

III - Não serão discutidos novos destaques para os itens aprovados.

IV - A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do Relatório Consolidado do Grupo de Trabalho será a proposta número 1 (um), e o destaque será a proposta número 2 (dois).

V - As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada Grupo de Trabalho, e forem aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um ou mais dos Grupos de Trabalho, farão parte do Relatório Final da Etapa Distrital da 6ª CNSI.

VI - Para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do Relatório Consolidado da Etapa Local, destacadas nos Grupos de Trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um e menos de 70% (setenta por cento) dos votos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um ou mais dos Grupos de Trabalho.

Artigo 16 - A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar questão de ordem e esclarecimento aos delegados, quando dispositivos deste Regimento não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único: Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

Artigo 17 - As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

SEÇÃO III

DA PLENÁRIA FINAL

Artigo 18 - Participarão na Plenária Final:

a) os delegados com direito a voz e voto;

b) os convidados com direito a voz.

Artigo 19 - A Plenária Final da Etapa Distrital da 6ª CNSI será coordenada por Mesa Coordenadora dos Trabalhos indicada pela Comissão Organizadora, integrada por representantes dos usuários, profissionais/trabalhadores de saúde, gestores e prestadores, de acordo com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - A Plenária Final será registrada por membros da Comissão de Relatoria.

Artigo 20 - A Etapa Distrital da 6ª CNSI será considerada habilitada a aprovar as propostas, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos delegados credenciados na Conferência.

Artigo 21 - As Propostas aprovadas comporão o Relatório Final da Etapa Distrital da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena e serão encaminhadas para a comissão de relatoria da Etapa Nacional.

SEÇÃO IV

DAS MOÇÕES

Artigo 22 - As Moções deverão ser, necessariamente, de âmbito ou repercussão distrital ou nacional e devem ser apresentadas junto à secretaria do evento em formulário próprio elaborado pela Comissão de Relatoria da Etapa Distrital da 6ª CNSI, até às 12 horas do segundo dia de conferência. Somente delegados podem propor moções.

§ 1º - Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos delegados credenciados.

§ 2º - O formulário para proposição de Moção terá campos de preenchimento para identificar:

I-O tipo de Moção: apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro;

II-O destinatário da Moção, ou seja, a quem ela é dirigida;

III-O fato ou condição que motiva ou gera a Moção e a providência referente ao pleito;

IV-A Comissão da Relatoria organizará as Moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema.

§ 3º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Etapa Distrital da 6ª Conferência, a Mesa de Trabalhos procederá à leitura das Moções e as submeterá a aprovação da Plenária, observado o artigo 22 deste regimento.

Artigo 23 - Concluída a votação das Moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da Etapa Distrital da 6ª CNSI.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DAS ETAPAS LOCAL E DISTRITAL DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE INDÍGENA

Artigo 24 - A Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital poderá ser composta por 8 (oito) até de 16 (dezesesseis) membros e de forma paritária, indicados pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena, assim distribuídos:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes usuários indígenas sendo pelo menos um não indígena,

II - 25% (vinte cinco por cento) de representantes de gestores, sendo um deles o coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena; e

III - 25% (vinte cinco por cento) de representantes de trabalhadores/profissionais da saúde.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá dispor, quando necessário, de convidados nas suas reuniões.

Artigo 25 - A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador-Geral;

II - Secretário-Geral;

III - Comissão de Relatoria;

IV - Comissão de Comunicação e Informação;

V - Comissão de Infraestrutura.

§ 1º - O Coordenador-Geral será o coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena.

§ 2º - O Secretário-Geral será indicado pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena.

§ 3º - A Comissão de Relatoria será composta por 10 (dez) integrantes, sendo:

I - 1 (um) Relator-Geral e 1 (um) Relator-Adjunto, indicados pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena; e

II - 8 (oito) relatores, indicados pela Comissão Organizadora.



§ 4º - As Comissões de Comunicação e Informação, e de Infraestrutura serão compostas por 4 (quatro) integrantes cada, de forma paritária, sendo o coordenador e o coordenador adjunto indicados dentre os membros da Comissão Organizadora e terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) usuários;
- II- 1 (um) gestor e
- II- 1 (um) profissional/trabalhador de saúde.

§ 5º - A Comissão Organizadora contará, para a execução de suas atividades, com o apoio das Comissões de Relatoria, de Comunicação e Informação, de Infraestrutura.

Artigo 26 - A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, designado pelo DSEI e composto por representantes dos seus órgãos, para dar apoio administrativo, financeiro, técnico e de infraestrutura para execução de suas atividades e das deliberações do Pleno do Conselho Distrital de Saúde Indígena à realização das Etapas Local e Distrital da 6ª CNSI.

Artigo 27 - A Comissão Organizadora, o Comitê Executivo, as Comissões de Relatoria, de Comunicação e Informação, e de Infraestrutura contarão com suporte técnico, financeiro e administrativo do DSEI para realização das Etapas Local e Distrital da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA

Artigo 28 - Os Relatórios das Etapas Local e Distrital da 6ª CNSI deverão atender o período estabelecido no documento orientador das referidas etapas e encaminhados às Comissões de Relatorias devidas.

§ 1º O número geral de propostas da etapa local e distrital será definido pela Comissão Organizadora da respectiva etapa e não comporá o Relatório da etapa distrital a ser enviado à etapa nacional da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

§ 2º O Relatório da etapa local deve considerar os 7 (sete) eixos temáticos da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena; cada eixo poderá conter até 15 (quinze) propostas a serem encaminhadas à etapa distrital.

§ 3º O Relatório da etapa distrital deve considerar os 7 (sete) eixos temáticos da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena; cada eixo poderá conter até 10 (dez) propostas a serem encaminhadas à etapa nacional.

Parágrafo Único - Os relatórios das Etapas Locais deverão ser enviados para a comissão de relatoria da 6ª CNSI (Etapa Distrital) até 20 dias antes da realização da Etapa Distrital. O relatório consolidado da Etapa Distrital deverá ser enviado à comissão de relatoria da 6ª CNSI (Etapa Nacional) até 01 de março de 2019.

Art. 29. A Comissão de Relatoria da 6ª CNSI Indígena receberá os relatórios aprovados nas etapas distritais e elaborará Relatório Consolidado da Etapa Distrital, que conterá até 10 propostas por subeixos, em um total de até 300 propostas, de acordo com o tema central da Conferência.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 30 - A Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital da 6ª CNSI tem as seguintes atribuições:

I - Encaminhar a realização das Etapas Local e Distrital da 6ª CNSI, atendendo às deliberações do Conselho Distrital de Saúde Indígena e do Distrito Sanitário Especial Indígena;

II - Acompanhar e apoiar a realização das Etapas Local e Distrital da 6ª CNSI;

III - Indicar os nomes dos 10 (dez) relatores para comporem a Comissão de Relatoria;

IV - Propor ao Plenário do Conselho Distrital de Saúde Indígena:

a) O Regimento das Etapas Local e Distrital e a metodologia de realização das etapas Locais e Distrital da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

b) Os nomes dos expositores;

V - Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para as etapas local e distrital;

VI - Apresentar ao Plenário do Conselho Distrital de Saúde Indígena a prestação de contas das Etapas Local e Distrital da 6ª CNSI;

VII - Encaminhar o Relatório Final da Etapa Distrital da 6ª CNSI ao Conselho Distrital de Saúde Indígena e ao Distrito Sanitário Especial Indígena;

VIII - Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

IX - Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca das Etapas Local e Distrital da 6ª CNSI e não previstas nos itens anteriores, ad referendum do Conselho Distrital de Saúde Indígena.

Artigo 31 - Ao Coordenador-Geral cabe:

I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III - Supervisionar todo o processo de organização e realização das Etapas Local e Distrital da 6ª CNSI.

Artigo 32 - Ao Secretário-Geral cabe:

I - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II - Organizar e manter o arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização das Etapas Local e Distrital da 6ª CNSI;

III - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da Etapa Distrital da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena para providências.

Artigo 33 - Ao Relator-Geral cabe:

I - Coordenar a Comissão de Relatoria das Etapas Local e Distrital;

II - Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Etapas Local e Distrital para a Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital;

III - Coordenar a elaboração do Relatório Consolidado da Etapa Local para distribuição aos delegados da Etapa Distrital da 6ª CNSI;

IV - Consolidar os Relatórios da Etapa Local e preparar para distribuição aos delegados da Etapa Distrital da 6ª CNSI;

V - Coordenar a elaboração dos consolidados dos Grupos de Trabalho;

VI - Coordenar a elaboração do Relatório Final da Etapa Distrital da 6ª CNSI a ser encaminhado à Comissão Organizadora da 6ª CNSI.

Parágrafo único. O Relator-Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Relator Adjunto.

Art. 34 - Ao Coordenador de Comunicação e Informação cabe:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação das Etapas Local e Distrital da 6ª CNSI;

II - Orientar as atividades de Comunicação Social das Etapas Local e Distrital da 6ª CNSI;

III - Promover a divulgação das Etapas Local e Distrital da 6ª CNSI.

Parágrafo único. O Coordenador da Comissão de Comunicação e Informação será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 35 - Ao Coordenador de Comissão de Infraestrutura cabe:

I - Propor condições de infraestrutura necessárias à realização das Etapas Local e Distrital da 6ª CNSI referentes ao local, equipamentos e instalações, recursos audiovisuais, reprografia, comunicação, hospedagem, transporte, alimentação;

II - Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização das Etapas Local e Distrital da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

Parágrafo único. O Coordenador da Comissão de Infraestrutura será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Coordenador Adjunto.

Artigo 36 - Ao Comitê Executivo cabe:

I - Implementar os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

II - Dar apoio administrativo, técnico e de infraestrutura para execução de suas atividades e das deliberações do Pleno do Conselho Distrital de Saúde Indígena à realização das Etapas Local e Distrital da 6ª CNSI.

CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

Artigo 37 - A Etapa Distrital da 6ª CNSI contará com o número de delegados, conforme anexo.

Parágrafo único. Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários nas Etapas Distrital da 6ª CNSI será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais/trabalhadores de saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% (cinquenta por cento) dos participantes serão representantes dos usuários indígenas eleitos nas etapas locais da 6ª CNSI;

II - 25% (vinte cinco por cento) dos participantes serão representantes dos profissionais/trabalhadores de saúde eleitos na Etapa Local da 6ª CNSI, exceto os representantes dos profissionais/trabalhadores das Secretarias Municipais da área de abrangência do DSEI e que possuem população indígena na sua jurisdição, os quais serão eleitos pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde conforme anexo.

III - 25% (vinte cinco por cento) dos participantes serão representantes de gestores/ prestadores de serviços de saúde eleitos na Etapa Local da 6ª CNSI, exceto os representantes dos gestores/prestadores das Secretarias Municipais da área de abrangência do DSEI e que possuem população indígena na sua jurisdição, os quais serão eleitos pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde conforme anexo.

Artigo 38 - Os participantes da Etapa Distrital da 6ª CNSI distribuir-se-ão em duas categorias:

I - Delegados com direito à voz e voto e;

II - Convidados com direito à voz.

Artigo 39. Serão delegados na Etapa Distrital da 6ª CNSI:

I - Delegados usuários indígenas, profissionais/trabalhadores e gestores/prestadores de serviços de saúde de acordo com os critérios propostos pela Comissão Organizadora da 6ª CNSI.

§ 1º - A distribuição do total de delegados será feita a partir da divisão proporcional do índice de representação de cada delegado, resultado da divisão da população indígena do País pelo número de delegados previstos para serem eleitos;

§ 2º - O número final de delegados por DSEI deverá ser múltiplo de 4 (quatro), para dar cumprimento ao previsto no artigo 37 deste Regimento;

§ 3º - Cada município da área de abrangência do DSEI terá direito a 1 (um) delegado representante dos profissionais/trabalhadores de saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a 1 (um) delegado representante do gestor da SMS, todos eleitos pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - Os delegados usuários indígenas, representantes da população indígena residente fora de Terras Indígenas, deverão ser escolhidos por seus próprios segmentos.

Artigo 40 - Os Conselheiros Distritais de Saúde Indígena são delegados natos para participarem da Etapa Distrital da 6ª CNSI.

Artigo 41 - A inscrição de delegados para a 6ª CNSI deverá ser feita no DSEI pela Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital.

Parágrafo único. As inscrições dos delegados eleitos na Etapa Distrital da 6ª CNSI para participarem da Etapa Nacional deverão ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional da 6ª CNSI até o dia 31 de janeiro de 2019.

Artigo 42 - Os delegados representantes dos usuários que participarão da Etapa Distrital da 6ª CNSI serão eleitos entre os participantes da Etapa Local.

§ 1º - Os Delegados que participarão da Etapa Nacional serão eleitos entre os participantes da Etapa Distrital.

§ 2º - Recomenda-se à Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital que sejam contempladas as participações de conselheiros estaduais e municipais de saúde.

Artigo 43 - Serão eleitos, na Etapa Distrital, 30% (trinta por cento) de delegados suplentes do total de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares na 6ª CNSI.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital deverá comunicar, até o dia 29 de março de 2019, os suplentes que deverão ser credenciados no início da 6ª CNSI e os suplentes que vierem a preencher vagas de titulares serão credenciados, excepcionalmente, no dia 27 de maio de 2019.

Artigo 44 - Serão convidados para a Etapa Distrital da 6ª CNSI:

I - Representantes de órgãos, entidades, instituições estaduais e municipais;

II - Entidades/movimentos sociais indígenas.

§ 1º Os convidados para a etapa distrital da 6ª CNSI terão percentual de até 5% (cinco por cento) do total de delegados.

§ 2º O Conselho Distrital de Saúde Indígena, a Comissão Organizadora e o Distrito Sanitário Especial Indígena definirão os convidados da Etapa Distrital da 6ª CNSI.

§ 3º As inscrições dos convidados deverão ser enviadas à Comissão Organizadora com antecedência de 30 dias antes do início da Conferência.

Artigo 45 - Os participantes com deficiências e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da Etapa Distrital da 6ª CNSI, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 46 - As despesas com a organização geral para a realização das Etapas Local e Distrital da 6ª CNSI correrão à conta da dotação orçamentária consignada pela SESAI/ Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A SESAI, por intermédio do DSEI, arcará com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte dos delegados representantes do segmento dos usuários, trabalhadores e gestores e prestadores de serviço da saúde indígena que participarão da Etapa Distrital da 6ª CNSI durante a realização da sua Etapa Distrital.

CAPÍTULO IX

DO CREDENCIAMENTO

Artigo 47 - O credenciamento dos delegados titulares e convidados deverá ser realizado no primeiro dia da Etapa Distrital da 6ª CNSI das 8 horas às 16 horas.

Artigo 48 - A substituição dos delegados titulares e o respectivo credenciamento dos delegados suplentes será realizada no primeiro dia da Conferência das 16 até as 18 horas.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Distrital acompanhar a substituição dos delegados titulares pelos suplentes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Artigo 49 - Serão conferidos certificados de participação na Etapa Distrital da 6ª CNSI aos delegados, integrantes da Comissão Organizadora, do Comitê Executivo, das Comissões de Relatoria, Comunicação e Informação e de Infraestrutura, convidados, expositores e relatores, especificando a condição da participação de cada um na 6ª CNSI.

Artigo 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.



ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS PARA ETAPA DISTRITAL

DSEI	População Siasi 2017	População/1000	Ajuste Múltiplo 4	Usuários	Subtotal Usuários	No. Municípios SUS	Vagas Paritárias	Total Parcial	Vagas Usuários	Trabalhadores			Gestores/Prestadores			Conselheiro Distrital	Total Geral
										No. Vagas	Eleito pelo CLSI	Eleito pelo CMS	No. Vagas	Eleito pelo CLSI	Eleito pelo CMS		
ALAGOAS E SERGIPE	15.336	15	17	32	64	10	40	104	52	26	16	10	26	16	10	24	128
ALTAMIRA	3.938	4	12	16	32	5	20	52	26	13	8	5	13	8	5	68	120
ALTO RIO JURUÁ	17.547	17	23	40	80	8	32	112	56	28	20	8	28	20	8	20	132
ALTO RIO NEGRO	40.684	40	40	80	160	3	12	172	86	43	40	3	43	40	3	56	228
ALTO RIO PURUS	14.308	14	18	32	64	7	28	92	46	23	16	7	23	16	7	28	120
ALTO RIO SOLIMÕES	67.532	68	68	136	272	7	28	300	150	75	68	7	75	68	7	72	372
AMAPÁ E NORTE DO PARÁ	12.286	12	12	24	48	4	16	64	32	16	12	4	16	12	4	32	96
ARAGUAIA	5.445	5	11	16	32	12	48	80	40	20	8	12	20	8	12	72	152
BAHIA	30.334	30	34	64	128	23	92	220	110	55	32	23	55	32	23	36	256
CEARÁ	34.134	34	38	72	144	18	72	216	108	54	36	18	54	36	18	72	288
CUIABÁ	6.620	7	9	16	32	16	64	96	48	24	8	16	24	8	16	32	128
GUAMÁ-TOCANTINS	13.802	14	18	32	64	17	68	132	66	33	16	17	33	16	17	36	168
INTERIOR SUL	74.200	74	78	152	304	65	260	564	282	141	76	65	141	76	65	64	628
KAIAPÓ DO MATO GROSSO	6.321	6	10	16	32	6	24	56	28	14	8	6	14	8	6	40	96
KAIAPÓ DO PARÁ	5.631	6	10	16	32	6	24	56	28	14	8	6	14	8	6	20	76
LESTE DE RORAIMA	52.198	52	52	104	208	10	40	248	124	62	52	10	62	52	10	40	288
LITORAL SUL	11.304	11	13	24	48	68	272	320	160	80	12	68	80	12	68	68	388
MANAUS	29.941	30	34	64	128	15	60	188	94	47	32	15	47	32	15	48	236
MARANHÃO	35.832	35	37	72	144	16	64	208	104	52	36	16	52	36	16	52	260
MATO GROSSO DO SUL	80.848	80	80	160	320	129	516	836	418	209	80	129	209	80	129	40	876
MÉDIO RIO PURUS	7.082	7	9	16	32	3	12	44	22	11	8	3	11	8	3	28	72
MÉDIO RIO SOLIMÕES E AFLUENTES	23.568	24	24	48	96	14	56	152	76	38	24	14	38	24	14	40	192
MINAS GERAIS/ESPÍRITO SANTO	16.034	16	16	32	64	14	56	120	60	30	16	14	30	16	14	72	192
PARINTINS	16.603	16	16	32	64	5	20	84	42	21	16	5	21	16	5	36	120
PERNAMBUCO	52.321	52	52	104	208	18	72	280	140	70	52	18	70	52	18	28	308
PORTO VELHO	12.297	12	12	24	48	15	60	108	54	27	12	15	27	12	15	28	136
POTIGUARA	16.486	16	16	32	64	3	12	76	38	19	16	3	19	16	3	48	124
RIO TAPAJÓS	12.630	12	12	24	48	4	16	64	32	16	12	4	16	12	4	24	88
TOCANTINS	12.297	12	12	24	48	12	48	96	48	24	12	12	24	12	12	36	132
VALE DO JAVARI	6.169	6	10	16	32	1	4	36	18	9	8	1	9	8	1	56	92
VILHENA	8.423	8	8	16	32	2	8	40	20	10	8	2	10	8	2	24	64
XAVANTE	20.156	20	20	40	80	12	48	128	64	32	20	12	32	20	12	64	192
XINGU	7.216	7	9	16	32	8	32	64	32	16	8	8	16	8	8	80	144
YANOMAMI	24.915	25	31	56	112	1	4	116	58	29	28	1	29	28	1	80	196
TOTAL	794.438			1.648	3.296		2.228	5.524	2.762	1.381	824	557	1.381	824	557	1.564	7.088

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.496, DE 31 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/58134 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0004-15 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.553, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/57369 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JBS S/A, CNPJ nº 02.916.265/0005-93 para atuar em Goiás.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.557, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/58685 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO CASPER LIBERO, CNPJ nº 61.277.273/0001-72 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.627, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/47762 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 00.865.761/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1744/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.675, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38252 - DPF/PPA/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0119-13 para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1798/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.677, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40364 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0008-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1715/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.757, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/63918 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED TRAINING LTDA - ME, CNPJ nº 03.019.433/0001-87, sediada na Paraíba, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10000 (dez mil) Munições calibre 12



60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
1500 (um mil e quinhentos) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Estojos calibre .380
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.763, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/98608 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARBORGES AGROINDUSTRIA S.A, CNPJ nº 63.878.250/0001-49 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1742/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.767, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46827 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REFERENCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 24.154.455/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1834/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.768, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/47961 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL FAZENDA LAGO AZUL C1, CNPJ nº 50.806.793/0001-09 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1559/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.773, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53446 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MÓVEIS PROVÍNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 48.315.477/0001-92 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.783, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/63785 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DELPHOS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.091.113/0001-99, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
326 (trezentas e vinte e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.798, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52293 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.348.064/0003-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1770/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.826, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38933 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.830.513/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1831/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.834, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46973 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JURISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.658.074/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1813/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.837, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48108 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NETUNO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIREL ME, CNPJ nº 01.520.764/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1810/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.841, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49308 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BOXER SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 13.155.084/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1745/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.847, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/55288 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.925.809/0001-02, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
7 (sete) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre .380
105 (cento e cinco) Munições calibre 12
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.854, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48430 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA EPP, CNPJ nº 09.500.531/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1803/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 34.247, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26126 - DELESP/DREX/SR/PF/SP e 08211.003177/2018-21-SEI/PF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVENÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.265.799/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 888/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 542, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Institui instâncias de governança no processo de gestão e fiscalização de contrato de prestação de serviços celebrado com mandatária da União para operacionalização de contratos de repasses com transferências voluntárias de recursos, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das competências que lhe são conferidas nos incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de controle e fiscalização dos serviços prestados por instituições mandatárias devidamente credenciadas e contratadas para operacionalização de contratos de repasses com transferências voluntárias de recursos, nos programas de investimentos sob gestão do Ministério das Cidades, conforme previsto no § 6º, art. 10, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que a execução de contratos de prestação de serviços celebrados com instituições mandatárias para operacionalização de contratos de repasses deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de definição de instâncias de governança para gestão e fiscalização de contrato de prestação de serviços celebrado com mandatária da União para operacionalização de contratos de repasses com transferências voluntárias de recursos, conforme previsto no parágrafo "2.2." do Anexo III do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) - Gestão e Fiscalização" da Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando a relevância e a complexidade da carteira de empreendimentos de desenvolvimento urbano do Ministério das Cidades operacionalizada mediante contratos de repasses com transferências voluntárias de recursos, resolve:



Art. 1º Instituir o Conselho Gestor do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2018 (CG-CPS 07/2018), celebrado com a Caixa Econômica Federal (CAIXA) para operacionalização de contratos de repasses com transferências voluntárias, como previsto na alínea "a" do parágrafo "2.2." e com as competências estabelecidas no parágrafo "2.2.1." do "Anexo III do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) - Gestão e Fiscalização" da Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º O Conselho Gestor do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2018 (CG-CPS 07/2018) será composto por servidores públicos federais em exercício no Ministério das Cidades, com um membro representante titular e um suplente de cada uma das seguintes unidades organizacionais, sendo vedadas eventuais indicações mencionadas no parágrafo "2.5" do "Anexo III do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) - Gestão e Fiscalização" da Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva (SPOA/SE);
- III - Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU);
- IV - Secretaria Nacional de Habitação (SNH);
- V - Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SEMOB);
- VI - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA).

§ 1º Em quaisquer casos de impedimentos dos titulares, os membros suplentes deverão assumir todas as atribuições de representantes de suas unidades no CG-CPS.

§ 2º O Conselho Gestor do Contrato de Prestação de Serviços (CG-CPS) será presidido pelo representante da Secretaria Executiva que, em seus impedimentos, será substituído, com as mesmas atribuições de competências, pelo representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA/SE).

Art. 3º Os membros titulares e suplentes do CG-CPS deverão ser indicados ao Secretário-Executivo, pelos respectivos titulares das unidades representadas, por meio de despachos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo único. A composição inicial do CG-CPS, assim como qualquer alteração posterior, deverá ser aprovada e publicada em ato interno, próprio do Secretário-Executivo.

Art. 4º As decisões do CG-CPS deverão ser tomadas por votos de seus membros, cabendo ao presidente a convocação para votação com prazo para conclusão.

§ 1º Os votos deverão ser apresentados oralmente, em reuniões presenciais, ou por meio de despacho próprio e tempestivo de cada membro, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), endereçado ao presidente do colegiado.

§ 2º As decisões do CG-CPS deverão contar com no mínimo 4 (quatro) votos favoráveis de seus membros.

Art. 5º Os conteúdos das reuniões presenciais do CG-CPS deverão ser registrados em atas, devendo os documentos e informações resultantes ser arquivados em processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deverá prover o CG-CPS com os serviços de secretariado necessários para elaboração das atas e registros das reuniões.

Art. 6º O gestor do CPS e seu suplente, nos termos da alínea "b", parágrafo "2.2", do "Anexo III do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) - Gestão e Fiscalização" da Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, serão os representantes da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA/SE) no CG-CPS.

Art. 7º Caberá ao gestor do CPS as atribuições de competências previstas no parágrafo "2.2.3", "Anexo III, do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) - Gestão e Fiscalização", na Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e outras estabelecidas nas normas regentes.

Parágrafo único. A SPOA/SE deverá disponibilizar ao gestor do CPS, para o exercício de suas funções, instalações, equipamentos, recursos logísticos e financeiros e equipe de apoio com tempo de dedicação adequado.

Art. 8º Cada secretaria nacional representada no CG-CPS deverá indicar à SPOA/SE dois servidores públicos federais em exercício no Ministério das Cidades para atuarem como fiscal titular e suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2018 (CG-CPS 07/2018), celebrado com a Caixa Econômica Federal (CAIXA) para operacionalização de contratos de repasses com transferências voluntárias, com as atribuições de competências estabelecidas nos parágrafos "2.2.5." a "2.2.7." do "Anexo III do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) - Gestão e Fiscalização" da Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. O fiscal titular e seu suplente deverão apresentar as competências técnicas necessárias para o desempenho das atribuições mencionadas no caput, sendo vedadas eventuais indicações mencionadas no parágrafo "2.5" do "Anexo III do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) - Gestão e Fiscalização" da Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 9º O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração deverá aprovar e publicar, em ato interno próprio, a designação do gestor do CPS e seu suplente, assim como dos fiscais do contrato e seus suplentes indicados pelas secretarias nacionais.

Art. 10. O processo de ateste das faturas de serviços apresentadas pela mandatária, pelos fiscais do contrato em cada secretaria nacional, deverá ser simplificado, considerando as funcionalidades para automação do processo implementadas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses (SICONV).

Parágrafo único. O Escritório de Gerenciamento de Projetos da Diretoria de Integração, Avaliação e Controle Técnico da Secretaria Executiva (EGP/DIAC/SE) deverá desenhar os processos de trabalho necessários para integração das atividades e tarefas atribuídas ao gestor e aos fiscais do contrato.

Art. 11. Os fiscais do contrato deverão atender, com presteza, às solicitações de informações do gestor do CPS e do presidente do CG-CPS para o exercício de suas funções no processo de gestão do contrato.

Art. 12. Os fiscais do contrato deverão contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização e do Relatório Anual de Fiscalizações previstos no "Anexo III do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) - Gestão e Fiscalização", da Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, enviando ao gestor do contrato, tempestivamente, todas as informações necessárias referentes aos contratos de repasses sob gestão de suas respectivas unidades.

Art. 13. As mesmas instâncias de governança estabelecidas nesta portaria também se aplicarão aos termos aditivos celebrados entre as partes para prorrogação ou alteração de dispositivos do mencionado CPS, conforme as normas regentes.

Art. 14. Caberá ao Secretário-Executivo supervisionar a implantação e o funcionamento das instâncias de governança instituídas nesta Portaria, podendo estabelecer, mediante ato próprio, procedimentos e orientações complementares com essa finalidade.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

PORTARIA Nº 543, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Taquari/RS e Minas do Leão/RS, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, artigos 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte); Considerando a Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte; e

Considerando que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo agente financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo, a seleção das propostas de operação de crédito apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Taquari/RS e Minas do Leão/RS, no âmbito do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Proponente	Protocolo	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento
Prefeitura Municipal de Taquari/RS	478.24.0809/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Taquari/RS	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	RS 4.999.997,50
Prefeitura Municipal de Minas do Leão/RS	210.2.2308/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Minas do Leão/RS	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	RS 2.153.792,33

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 326, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.019205/2018-35, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SANTA HELENA PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.383.074/0001-05, localizada na Av. Da Cana, S/N, Quadra 05, Lote 08, Sala 01, bairro Conjunto Nossa Senhora Aparecida, Santa Helena de Goiás - GO, CEP 75.920-000, para

exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 327, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021451/2018-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EQUIPAN COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.164.065/0001-60, localizada na Rua Parajara dos Santos, nº 23, bairro Vila Bretas, Governador Valadares - MG, CEP 35.030-410, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.



Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 328, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.018358/2018-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ROBSON COSTA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.706.058/0001-09, localizada na Av. Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 1399, bairro Ipanema, Catalão - GO, CEP: 75.705-220, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 329, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.017142/2018-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa RAMOS & PLÍNIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.030.023/0001-74, localizada na Av. Gerson Barbosa de Melo, nº 154, Sala 02, bairro Loteamento Santa Cruz, Catalão - GO, CEP 75.706-600, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 330, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020525/2018-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FÁBRICA DE PLACAS AUTOMOTIVAS CAPANEMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.139.742/0001-19, localizada na Av. Brasil, nº 1543, bairro Santo Expedito, Capanema - PR, CEP 85.760-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 331, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.019071/2018-52, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FORMOSA EXTINTORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.289.989/0001-03, localizada na Rua Honório Lobo, nº 100, bairro Centro, Formosa - GO, CEP 73.801-450, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 332, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.022926/2018-22, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa RN PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.923.954/0001-80, localizada na Praça Olhos D'Água, nº 30-A, bairro Pau D'óleo, Turmalina - MG, CEP 39.660-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 333, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.022928/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARANATA COMÉRCIO DE PLACAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.495.780/0001-04, localizada na Rua Cecidles Moreira de Faria, nº 135, bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG, CEP 30.510-250, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 334, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021937/2018-95, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FRUTAL PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.581.660/0001-79, localizada na Rua 21 de Abril, nº 16, bairro XV de Novembro, Frutal - MG, CEP 38.200-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 335, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021942/2018-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa METÁLICA PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.019.524/0001-40, localizada na Praça Judith Ferreira D'Áziz, nº 08, bairro Central Park, Ibitiré - MG, CEP 32.400-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 336, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023497/2018-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa RODRIGO JULIO TOMAZ - ME, inscrita no CNPJ nº 09.649.848/0001-10, localizada na Rua Ji-Paraná, nº 2112, bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal - RO, CEP 76.960-970, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 337, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021939/2018-84, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa INOVA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.102.065/0001-90, localizada na Rua São José, nº 275, bairro Centro, Unai - MG, CEP 38.610-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 338, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.022619/2018-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FPE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.572.618/0001-91, localizada na Rua José do Carmo Barcelos, nº 152, bairro Savassi, Ribeirão das Neves - MG, CEP 33.880-393, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 339, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 04 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 669/2017, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal (ETP) para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 28, inciso II, da Resolução nº 632, de 2016, do CONTRAN, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 669, de 18 de maio de 2017,

sanção administrativa de suspensão de 15 (quinze) dias das atividades, à pessoa jurídica CENTRO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR URUGUAIANA LTDA - ME, CNPJ 09.351.655/0001-89, situada no município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, Rua Travessa Nemézio Fabricio, nº 2078, Box 01, Rui Ramos - CEP 97.500-450, licenciada por meio da Portaria DENATRAN nº 128, publicada em 04 de julho de 2018, que outorga licença para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL, pelo período de 04 (quatro) anos, em razão da irregularidade prevista no item 01 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 669, de 18 de maio de 2017, constatada em averiguação, constante do Processo Administrativo nº 80000.033564/2017-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 340, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 04 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 669, de 18 de maio de 2017, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal (ETP) para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 28, inciso II, da Resolução nº 632, de 2016, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 669, de 18 de maio de 2017, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 15 (quinze) dias das atividades, à pessoa jurídica CENTEC - CENTRO TECNOLÓGICO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP - CNPJ - 05.741.464/0001-72, com sede no Município de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, Rua Waldemar Ely, 171, Florestal - CEP 95.900-000, licenciada por meio da Portaria DENATRAN nº 212, publicada em 04 de novembro de 2015, que outorga licença para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL, pelo período de 04 (quatro) anos, em razão da irregularidade prevista no item 01 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 669, de 18 de maio de 2017, constatada em averiguação, constante do Processo Administrativo nº 80000.033562/2017-25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 341, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 04 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 669, de 18 de maio de 2017, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal (ETP) para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 28, inciso II, da Resolução nº 632, de 2016, do CONTRAN, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 669, de 18 de maio de 2017, sanção administrativa de suspensão de 15 (quinze) dias das atividades, à pessoa jurídica CENTEC CANOAS - CENTRO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - CNPJ -97.535.090/0001-57, com sede no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, Rua Padre Anchieta, nº 104 - Nossa Senhora das Graças - CEP 92.110-050, licenciada por meio da Portaria DENATRAN nº 151, publicada em 24 de julho de 2017, que outorga licença para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL, pelo período de 04 (quatro) anos, em razão da irregularidade prevista no item 01 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 669, de 18 de maio de 2017, constatada em averiguação, constante do Processo Administrativo nº 80000.033561/2017-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 342, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012668/2018-76, resolve:



Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ITV INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 18.180.203/0001-72, situada no Município de Brasília - DF, Rua STRC/SUL, Trecho 2, Conjunto D Parte LÍ 03, S/N - SIA - Setor de Cargas, CEP: 71.225-521 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 343, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020979/2018-17, resolve:

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto	Ofício n. 172/2018 - GP, de 30 de julho de 2018.	Supremo Tribunal Federal	02 anos
Rita de Cássia Pinheiro Reis de Britto	Ofício n. 172/2018 - GP, de 30 de julho de 2018.	Supremo Tribunal Federal	02 anos

ALOYSIO NUNES FERREIRA

SUBSECRETARIA-GERAL
DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, PROMOÇÃO
COMERCIAL E TEMAS CULTURAIS
AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO DO MINISTÉRIO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de elaboração de diretrizes para incorporação das perspectivas de gênero, raça e etnia nas iniciativas de cooperação técnica internacional, a partir de bases conceitual e metodológica relacionadas às práticas, parâmetros e processos utilizados nas fases de elaboração, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação de iniciativas de cooperação da Agência Brasileira de Cooperação;

Considerando a necessidade de a Agência Brasileira de Cooperação dispor de diretrizes para a incorporação das perspectivas de gênero, raça e etnia a serem observados quanto ao planejamento, coordenação, negociação, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação de iniciativas de cooperação técnica internacional, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido o mecanismo de coordenação e articulação entre as unidades da Agência Brasileira de Cooperação, por meio de Grupo de Trabalho para Incorporação das Perspectivas de Gênero, Raça e Etnia nas Ações de Cooperação Técnica Internacional, integrado por representantes de suas Coordenações-Gerais e presidido pelo Diretor da Agência Brasileira de Cooperação ou pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Comunicação ou pessoa designada pelo Diretor.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho reunir-se-á por convocação do Diretor da Agência Brasileira de Cooperação ou do Coordenador-Geral de Planejamento e Comunicação.

I - Grupo de Trabalho será composto por representantes das Coordenações-Gerais da Agência Brasileira de Cooperação: Coordenação-Geral de Cooperação Técnica PALOP e Timor Leste; Coordenação-Geral de Cooperação Técnica África, Ásia e Oceania; Coordenação-Geral de Cooperação Técnica América Latina, Caribe e Europa Oriental; Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Trilateral com Organismos Internacionais; Coordenação-Geral de Cooperação Técnica e Parcerias com Países Desenvolvidos; Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Multilateral; Coordenação-Geral de Cooperação Técnica com a CPLP; Coordenação-Geral de Administração e Orçamento; Coordenação-Geral de Planejamento e Comunicação; e Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária.

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa R & R ORGANIZAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.861.625/0001-27, localizada na Rua Livio Frois Otoni, nº 40, Térreo, bairro Centro, Almenara - MG, CEP 39.900-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo/Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Alexandre de Carvalho Ribeiro	Tenente-Coronel-Aviador - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Oficial de Transporte Aéreo nas Viagens Internacionais do Senhor Presidente da República	Presidência da República	30/06/2019

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 354, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48370.000672/2017-90, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do Programa "LUZ PARA TODOS", para o ano de 2019, de acordo com o disposto no art. 9º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, conforme arquivo eletrônico que pode ser obtido na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de orçamento de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de sete dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.243, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000445/2017-31. Interessado: YTI - Yser Timberland Investment Energy S.A. Objeto: Revogar a autorização para implantar e explorar a Usina Termelétrica - UTE Costa Rica I, delegada à YTI - Yser Timberland Investment Energy S.A. por meio da Portaria MME nº 393, de 19 de agosto de 2015. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOÃO ALMINO DE SOUZA FILHO

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 827, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 21-B, da Lei nº 10.848, de 15 de março do 2004, na Resolução CNPE nº 18, de 8 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.006162/2017-01, resolve:

Art. 1º O inciso VI do art. 5º da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

"VI - comprovação de garantia de suprimento do combustível principal, no caso de usinas termelétricas movidas a combustível fóssil e com despacho centralizado."

Art. 2º O art. 6º da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para as usinas termelétricas movidas a combustível fóssil e com despacho centralizado, as regras e procedimentos de comercialização deverão prever a imposição de multa pela indisponibilidade de geração de energia elétrica decorrente da falta de combustível.

§ 1º A multa referida no caput será calculada mensalmente, de acordo com a seguinte fórmula:

I - para as usinas termelétricas movidas a combustíveis líquidos:

$$VS_m = 0 \text{ se } 0 < ind_m < 10\%$$
$$= 10\% \times CVU \times ENS_m \text{ se } ind_m \geq 10\%$$

II - para as demais:

$$VS_m = 0 \text{ se } 0 < ind_m < 10\%$$
$$= (0,75 \times ind_m - 0,075) \times CVU \times ENS_m \text{ se } 10\% \leq ind_m < 50\%$$

$$= 30\% \times CVU \times ENS_m \text{ se } ind_m \geq 50\%$$

Onde:

VS_m = Valor da Sanção, no mês m, expressa em R\$.

ind_m = Soma das indisponibilidades totais ou parciais da usina termelétrica, em decorrência da falha no suprimento de combustível, conforme apuração do ONS, no mês m, expressa em %.

CVU = Custo Variável Unitário da usina termelétrica, no mês m, expresso em R\$/MWh, constante no CCEAR - Contrato de Compra de Energia em Ambiente Regulado ou, inexistindo CCEAR, conforme valor aprovado pela ANEEL.

ENS_m = Energia Não Suprida, em decorrência da falha no suprimento de combustível, conforme apuração do ONS, no mês m, expressa em MWh.

§ 2º Caso a falha de suprimento de combustível transcorra dentro de dois ou mais meses, todo o período relativo a essa falha deve ser considerado no cálculo do VS_m do mês de término da interrupção do fornecimento de combustível.

§ 3º A usina termelétrica deverá declarar ao ONS falha no fornecimento de combustível mesmo que haja aproveitamento da ausência de combustível para realização de manutenções na usina.

§ 4º Caso seja apurado pelo ONS falha de suprimento de combustível no mesmo período de uma manutenção programada na usina, a ENS_m deve ser valorada considerando a potência instalada indisponível.

§ 5º A CCEE deverá aplicar a multa referida no caput a usinas com ou sem contrato de suprimento de combustível firmado, exceto nas seguintes condições:

I - usinas movidas a carvão mineral beneficiárias da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE;

II - usinas com contratos de suprimento de combustível firmado antes de 2006, não aditado e vigente na data de publicação desta resolução; e

III - usinas com manutenção programada deferida pelo ONS e em andamento, durante o período em que o seu CVU for superior ao Custo Marginal da Operação (CMO) ou durante o período em que a usina não esteja elegível para o despacho fora da ordem de mérito, conforme decisão previamente estabelecida pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE).

§ 6º As usinas que se enquadram no critério descrito no inciso II do § 5º devem encaminhar à ANEEL, para fins de registro, em até 30 dias após a publicação desta resolução, o seu contrato de suprimento de combustível.

§ 7º O índice ind_m deve ser apurado mensalmente pelo ONS independentemente do enquadramento de usinas no critério descrito no inciso III do § 5º.

§ 8º A multa deverá ter o seu valor revertido pela CCEE em favor da modicidade tarifária, por meio de desconto no Encargo de Serviço de Sistema.

§ 9º Caberá ao gerador negociar a cláusula de penalidade por falha no suprimento de combustível diretamente com o(s) seu(s) fornecedor(es)."

Art. 3º Fica revogado do art. 25 da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013.

Art. 4º O ONS e a CCEE deverão encaminhar à ANEEL, no prazo de 30 dias contados da data de publicação desta Resolução, proposta de alteração nos Procedimentos de Rede e Regras de Comercialização que contemple o disposto nesta Resolução.

Art. 5º O disposto nesta Resolução produzirá efeitos econômicos a partir da data de sua publicação e efeitos financeiros a partir da implementação das Regras de Comercialização de que trata o art. 4º.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.884, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002706/2018-39, decide i) conhecer do Pedido de Impugnação, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Revati Geradora de Energia Ltda., em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na 991ª Reunião, e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar à CCEE: i.1) adotar as medidas judiciais para dar cumprimento aos expedientes definidos pela Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013; i.2) valorar eventual energia elétrica gerada pela Revati até o encerramento das atividades, consoante estabelecer o juízo competente, nos termos do art. 17 da Resolução Normativa nº 545, de 2013, havendo convalidação em falência da Revati; i.3) encaminhar os autos à ANEEL, após o encerramento das atividades e a desconexão das Usinas UTEs Biopav II e Chapadão do sistema elétrico, para os expedientes atinentes à cassação da outorga; e ii) não conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Renuka do Brasil S.A. e pela Revati em face do Despacho nº 1.583, de 13 de julho de 2018, que não concede efeito suspensivo ao Pedido de Impugnação interposto pela Revati em face de decisão emitida pelo Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, que determinou o seu desligamento da CCEE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.882, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Processos nº 48500.003344/2018-01. Interessado: Flash Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Flash Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.550.309/0001-16, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.912, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583/2013 e em atenção ao que estabelece o § 5º, do art. 7º da referida norma e ao que consta dos processos relacionados abaixo, resolve: I - Estabelecer prazo de 30 dias a partir da publicação deste despacho para que seja obtida liberação para início de operação comercial para as unidades geradoras das usinas listadas; e II - declarar que, em 30 dias a partir da publicação deste despacho, ficam revogados os despachos listados a seguir que conferiram condição de apta à operação comercial às unidades geradoras das usinas em referência:

EOL/UF	Empresas	Despachos	Processo
Pitimbeira/CE	Energia dos Ventos IV S.A.	690, de 21/03/2016	48500.004882/2012-10
Ventos de Horizonte/CE	Energia dos Ventos X S.A.	1.051, de 29/04/2016	48500.004883/2012-64
Goiabeira/CE	Energia dos Ventos I S.A.	1.327, de 19/05/2016	48500.004890/2012-66
Santa Catarina/CE	Energia dos Ventos III S.A.	1.326, de 19/05/2016	48500.004893/2012-08
Ubatuba/CE	Energia dos Ventos II S.A.	1.538, de 9/06/2016	48500.004891/2012-19

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.897, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.003373/2018-65. Interessada: CELESC Distribuição S.A. Decisão: anuir ao Contrato de Mútuo entre a Interessada (mutuária) e a CELESC Geração S.A., com prazo de vigência de 12 (doze) meses, no montante de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.898, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.002153/2018-14. Interessadas: CPFL Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz e CPFL Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz Decisão: anuir ao contrato de compra e venda de materiais e equipamentos a ser firmado pelas Interessadas com a CPFL Telecom S.A.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 23 de agosto de 2018.

Nº 1.908. Processo nº 48500.002472/2017-49. Interessado: CLWP Eólica Parque XVI Ltda. Usina: EOL Campo Largo XVI. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 2.700 kW cada, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 1.909. Processo nº 48500.002470/2017-50. Interessado: CLWP Eólica Parque I Ltda. Usina: EOL Campo Largo I. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 2.700 kW cada, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 1.910. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Ipê Geração de Energia Elétrica Ltda. Usina: CGH Trabuço. Unidade Geradora: UG2 de 1.000 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Campeste da Serra, estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.911, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.002307/2013-63. Interessado: Geo Elétrica Tamboara Bioenergia SPE Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 23 de agosto de 2018. Usina: UTE Geo Elétrica Tamboara. Unidade Geradora: UG3, de 3.023 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Tamboara, estado do Pará.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.903, DE 22 AGOSTO DE 2018

Processo n. 48500.004583/2017-90. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de JUNHO de 2018. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de SETEMBRO de 2018.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.904, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Processo n. 48500.005561/2017-47. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de OUTUBRO de 2018. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de SETEMBRO de 2018.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA			
EDP SP - EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.	1.828.608,21		1.828.608,21
(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL	201.104.610,34	6.304.095,22	194.800.515,12

DESPACHO Nº 1.907, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.002879/2018-57. Interessados: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe e Juliano da Silva Ferraz. Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO
RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.714, de 31 de julho de 2018, constante no Processo nº 48500.000504/2015-18, publicado no D.O. de 01.08.2018, seção 1, p. 69, v. 155, n. 147, retifica-se, incluindo no "Anexo I - Junho de 2018", as DMRs das distribuidoras EDP SP - EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A e da CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S.A e excluir essas duas empresas do "Anexo III - Não homologados por haver DMR anterior não homologada ou DMR Anual não enviada", conforme texto a seguir:

Onde se lê: ANEXO I - JUNHO DE 2018			
EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA - DMR	GLOSA DESPACHOS Nº 1.558/18 E 1.396/18	MONTANTE DE CDE A REPASSAR
(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL	198.114.595,86	6.304.095,22	191.810.500,64

Leia-se: ANEXO I - JUNHO DE 2018			
EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA - DMR	GLOSA DESPACHOS Nº 1.558/18 E 1.396/18	MONTANTE DE CDE A REPASSAR
(...)	(...)	(...)	(...)
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S.A.	1.161.406,27		1.161.406,27

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.913, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº48500. 001082/2018-32. Interessados: Votorantim Energia Ltda. e da Fibria MS Celulose Sul Mato Grossense Ltda. Decisão: resolve: (I) conhecer, e no mérito, negar provimento ao pedido da Votorantim Energia Ltda. e da Fibria MS Celulose Sul Mato Grossense Ltda. para que a modelagem aprovada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para o período de teste da UTE Fibria MS II seja autorizada de modo definitivo, e (II) determinar à CCEE que, caso seja mantida a interligação dos barramentos por meio de circuito exclusivo de 13,8 kV, proceda à modelagem das UTEs Fibria-MS e Fibria-MS II de forma que quando houver energia fluindo entre as duas usinas, por meio do circuito exclusivo de 13,8 kV, essa energia seja contabilizada como energia injetada e/ou consumida da rede, para fins comerciais e de apuração do limite de potência injetada para avaliação do desconto na TUSD/TUST.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ Superintendente	
DESPACHO Nº 1.915, DE 22 DE AGOSTO DE 2018	

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIV do art. 1º da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 3.925, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004324/2007-97, decidem: (i) homologar a aprovação do 2º Termo Aditivo do Acordo Operacional, celebrado em 24 de julho de 2018, as alterações dos Anexos I e II e a criação do Anexo V, firmado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; (ii) determinar que a CCEE e o ONS promovam as adequações apontadas na Nota Técnica nº 095/2018-SRG-SRM/ANEEL, de 22 de agosto de 2018; e, (iii) determinar que a CCEE e o ONS atualizem em seus respectivos endereços eletrônicos na internet, incluindo o texto do novo Acordo Operacional consolidado, ajustado nos termos deste Despacho e da Nota Técnica sobredita, e mantendo o histórico de suas versões anteriores.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração	
JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ Superintendente de Regulação Econômica e Estudos de Mercado	

DESPACHO Nº 1.917, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Processos nºs 48500.003688/2018-11 e 48500.003687/2018-68. Interessados: Energética Barra Grande S.A., Serra do Facão Energia S.A. e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: aprovar adequação de preços dos CCEAR e determinar à CCEE que, a partir da data de publicação deste Despacho, providencie a disponibilização do(s) contrato(s) para que as partes celebrem os respectivos instrumentos contratuais, conforme modelo do Anexo I do Despacho.1.131, de 21 de maio de 2018, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ Superintendente	
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	
RETIFICAÇÃO	

Na Autorização n.º 782, de 16 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. em 17/11/2017, Seção 1, Edição n.º 220, página 81: Onde se lê: "(...) Autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.272.233/0109-14, a operar a base de armazenamento de combustíveis líquidos, localizada na Rodovia BR-230 (Altamira/Marabá), km 64 - Zona Rural - Vitória do Xingu - PA (...)" Leia-se: "(...) Autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0109-14, a operar a base de armazenamento de combustíveis líquidos, localizada na Rodovia BR-230 (Altamira/Marabá), km 64, Zona Rural, Vitória do Xingu/PA (...)"

DIRETORIA I	
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS	
AUTORIZAÇÃO Nº 704, DE 22 DE AGOSTO DE 2018	

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007757/2013-03, torna público o seguinte ato: Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA SANTA MARIA LTDA., CNPJ nº 04.588.246/0001-87, localizada na Rodovia BA 290, km 43, Fazenda Lagoa do Vinho, Zona Rural, Medeiros Neto - BA.

Onde se lê:
ANEXO III - NÃO HOMOLOGADOS
NÃO HOMOLOGADOS POR HAVER DMR ANTERIOR NÃO HOMOLOGADA OU DMR ANUAL NÃO ENVIADA

EMPRESA	COMPETÊNCIAS
AME - Amazonas Distribuidora de Energia S.A	Junho/2018
CEAL - Companhia Energética de Alagoas	Junho/2018
CEDRAP - Cooperativa de Eletificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda	Junho/2018
CEDRI - Cooperativa de Eletificação e Distribuição da Região de Itariri	Junho/2018
CEPRAG - Cooperativa de Eletricidade Praia Grande	Junho/2018
CERAL DIS - Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti	Junho/2018
CERES - Cooperativa de Eletificação Rural de Resende Ltda	Junho/2018
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S.A.	Junho/2018
COPREL - Coprel Cooperativa de Energia	Junho/2018
EDP SP - EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.	Junho/2018
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre	Junho/2018
UHENPAL - Nova Palma Energia Ltda	Junho/2018

Leia-se:
ANEXO III - NÃO HOMOLOGADOS
NÃO HOMOLOGADOS POR HAVER DMR ANTERIOR NÃO HOMOLOGADA OU DMR ANUAL NÃO ENVIADA

EMPRESA	COMPETÊNCIAS
AME - Amazonas Distribuidora de Energia S.A	Junho/2018
CEAL - Companhia Energética de Alagoas	Junho/2018
CEDRAP - Cooperativa de Eletificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda	Junho/2018
CEDRI - Cooperativa de Eletificação e Distribuição da Região de Itariri	Junho/2018
CEPRAG - Cooperativa de Eletricidade Praia Grande	Junho/2018
CERAL DIS - Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti	Junho/2018
CERES - Cooperativa de Eletificação Rural de Resende Ltda	Junho/2018
COPREL - Coprel Cooperativa de Energia	Junho/2018
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre	Junho/2018
UHENPAL - Nova Palma Energia Ltda	Junho/2018

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, inciso I, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI	
AUTORIZAÇÃO Nº 705, DE 22 DE AGOSTO DE 2018	

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007757/2013-03, torna público o seguinte ato: Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da USINA SANTA MARIA LTDA., CNPJ nº 04.588.246/0001-87, com capacidade de produção de 500 m³/d de etanol hidratado e 360 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia BA 290, km 43, Fazenda Lagoa do Vinho, Zona Rural, Medeiros Neto - BA, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 729, de 30/09/2013, publicada no DOU de 01/10/2013. Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI	
DIRETORIA IV	
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA	
AUTORIZAÇÃO Nº 706, DE 22 DE AGOSTO DE 2018	

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19/06/2009, e o que consta do processo n.º 48610.201342/2018-21, autoriza a empresa GDI IMPORTACAO E COMERCIO DE PECAS AERONAUTICAS LTDA, CNPJ n.º 10.623.303/0001-14, a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

CEZAR CARAM ISSA	
------------------	--

**AUTORIZAÇÃO Nº 707, DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.009892/2017-17, autoriza a empresa PETRONOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO E ETANOL LTDA., CNPJ n.º 09.371.943/0001-03, a operar a instalação compartilhada de distribuição de combustíveis líquidos localizada na Rodovia BR-101 s/nº, km 172, Distrito de Humildes, Feira de Santana/BA, 44.135-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -12.21:30,900; -38:50:37,300 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 4.521,06 m³. Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas: PETRONOL Distribuidora de Petróleo e Etanol Ltda., CNPJ n.º 09.371.943/0001-03, Participação 771,06 m³ (17,05%); MAXXI Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ n.º 13.210.610/0001-61, Participação 750,00 m³ (16,59%); e PETROSERRA Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ n.º 01.557.353/0004-00, Participação 3.000,00 m³ (66,36%). Ficam revogadas a Autorização ANP n.º 591 de 26/11/2009 e a Autorização ANP n.º 30 de 29/01/2015.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 708, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.009913/2015-24, autoriza a empresa DEVA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 08.768.527/0001-72, a operar a instalação de distribuição de combustíveis líquidos localizada no Lote 3022 D - Gleba 1 - Projeto Jaíba Etapa II, Mocambinho, Jaíba/MG, 39.508-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -15:11:57,600; -43:53:14,500 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 1.013,34 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 709, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no processo n.º 48610.009913/2015-24, autoriza a empresa DEVA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 08.768.527/0001-72, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 710, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19/06/2009, e o que consta do processo n.º 48610.201914/2018-71, autoriza a empresa SUNNEH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS DE BRUNIMENTO, MEDICAÇÃO E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ n.º 17.198.100/0001-77, a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 978, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência nas infrações previstas nos incisos VIII e IX do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/RJ0178420 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao J PORTUGUES EXPRESSO GÁS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.008.106/0001-55, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.002138/2017-48.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 979, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência nas infrações previstas nos incisos VIII e XVIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/RJ0210386 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao PORTAL DO GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.307.076/0001-43, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.006084/2015-28.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 980, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº SP0020510 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO R.M. LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 48.254.908/0001-58, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48620.000392/2017-92.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 981, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº SP0136707 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO NOVO IMPERIAL LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 17.996.725/0001-84, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48620.000778/2017-02.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 982, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.009913/2015-24, declara, habilitada a empresa DEVA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 08.768.527/0001-72, como distribuidora de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 983, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.200885/2018-21, torna pública a revogação da Autorização ANP N.º 394, de 25/10/2005, publicada no D.O.U. em 26 de outubro de 2005, referente à base de armazenamento e distribuição de asfaltos na Rua Engenheiro Albert Leimer 490, Parque São Geraldo, Guarulhos/SP [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:26:25,300; -46:30:12,300 (SIRGAS 2000)].

CEZAR CARAM ISSA

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS****DESPACHO
RELAÇÃO Nº 39/2018/AL**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Carlos André de Mendonça Uchôa - 844061/16 - A.I. 30/18
Empreendimentos Litoral Norte Ltda me - 844127/14 - A.I. 28/18

Leonardo Oiticica Wanderley - 844038/13 - A.I. 34/18
Marcos Antonio de Mendonça Uchoa - 844062/16 - A.I. 31/18, 844063/16 -, A.I. 32/18
Naturallis Águas de Alagoas Ltda Epp - 844093/16 - A.I. 33/18
São Luiz Extração de Areia Eireli me - 844027/16 - A.I. 29/18

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 39/2018/AP**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Mercorope Ltda me Cpf/cnpj :14.351.409/0001-67
- Processo mineral: 858032/06 - Processo de cobrança: 958128/17
Valor: R\$.793,54

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 138/2018/BA**

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
870.602/1980-SAMACA FERROS LTDA- AI Nº 495,496,497,498,499,500,501/2018
870.135/1982-VANÁDIO DE MARACÁS S A- AI Nº 480,481,482,483,484,485,486,487,488,489/2018
870.430/1985-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- AI Nº 490,491,492,493/2018
871.369/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- AI Nº 478 e 479/2018
000.367/1997-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.- AI Nº 494/2018

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 119/2018/CE**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.310/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.268/2017-P.W.VASCONCELOS ME-OF. Nº1135/2018
800.549/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº1109/2018
800.592/2017-R N BRITAGEM EIRELI-OF. Nº1205/2018
800.001/2018-COREAU CALCÁRIO LTDA-OF. Nº1209/2018
800.005/2018-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1353/2018
800.010/2018-DIOMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1352/2018
800.011/2018-DIOMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1354/2018
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
800.602/2017-DIOMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1210/2018
Despacho publicado(156)
800.248/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-Oficio nº 1136/2018 - Prazo - 10 dias
800.472/2017-FRANCISCO RICARDO BELTRÃO SABADIA ME-Oficio nº 1134/2018 - Prazo - 10 dias
800.499/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-1206/2018 - Prazo - 10 dias
800.500/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-Oficio nº 1138/2018 - Prazo - 10 dias
800.501/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-Oficio nº 1139/2018 - Prazo - 10 dias
800.502/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-Oficio nº 1140/2018 - Prazo - 10 dias
800.503/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-Oficio nº 1141/2018 - Prazo - 10 dias
800.504/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-Oficio nº 1142/2018 - Prazo - 10 dias



800.505/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE
LTDA-Oficio nº 1143/2018 - prazo; 10 dias
800.507/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE
LTDA-Oficio nº 1145/2018 - Prazo - 10 dias.
800.508/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE
LTDA-Oficio nº 1146/2018 - Prazo - 10 dias
800.509/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE
LTDA-Oficio nº 1151/2018 - Prazo - 10 dias
800.510/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE
LTDA-Oficio nº 1152 - prazo - 10 dias
800.511/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE
LTDA-Oficio nº 1150/2018 - Prazo - 10 dias
800.512/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE
LTDA-Oficio nº 1149/2018 - prazo - 10dias
800.514/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE
LTDA-Oficio nº 1155/2018 - Prazo - 10 dias
800.516/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE
LTDA-Oficio nº 1157/2018 - Prazo - 10 dias
800.517/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE
LTDA-Oficio nº 1158/2018 - prazo - 10 dias
800.550/2017-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO
E IMPORTACAO LTDA-Oficio nº 1137/2018 - prazo - 10 dias
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
800.825/2013-FERROZA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
800.311/2012-MAGNEL MARQUES RAMEIRO
800.327/2016-MONT GRANITOS S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(250)
800.828/2012-EMERSON MARTNS URQUIZA-OF.
Nº1291/2018
800.118/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1177/2018
800.214/2016-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1811/2018
800.030/2017-IMARF INDUSTRIA DE GRANITOS DO
CEARA LTDA-OF. Nº1352/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
800.223/2016-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.-
Cessionário:NORDESTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
06.635.702/0001-23- Alvará nº6363/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.672/2014-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA
LTDA.- Área de 968,72 para 491,04-MÁRMORE
800.408/2016-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.- Área
de 124,04 para 105,45-MÁRMORE
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.628/2016-JESUS FERREIRA SALES FILHO-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.285/2011-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO EIRELI
800.291/2015-JOSÉ BARBOZA CÂMARA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(361)
800.306/2014-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO
EIRELI ME-OF. Nº1178/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
800.964/2012-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº1167/2018
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
800.209/2014- Recurso interposto por VULCANO
EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.264/1999-MINERADORA DE ÁGUA LÍMPIDA
LTDA. EPP- FONTE RIACHO DOCE I - 20 L (SEM GÁS);
FONTE RIACHO DOCE II - 20 L (SEM GÁS); FONTE
RIACHO DOCE iiii - 20 L (SEM GÁS)- AQUIRAZ/CE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(470)
800.799/2012-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS
LTDA-OF. Nº1183/2018
800.800/2012-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS
LTDA-OF. Nº1384/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30
dias(825)
800.490/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATARINA-OF. Nº1355/2018

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 121/2018/CE

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou
pagamento: 30 dias. (6.35)
Construtora Aplic Ltda - 800432/17 - A.I. 168/18

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 112/2018/ES

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou
pagamento: 30 dias. (6.35)
Caximira Importação e Exportação Ltda - 896370/06 - A.I.
269/18
Cloves da Costa Pessoa - 896209/16 - A.I. 263/18, 896210/16
- A.I. 262/18
Estrela D'alva Mineração Ltda - 896362/14 - A.I. 270/18
Indústria de Beneficiamento de Argila Miotto LTDA. me -
896238/17 - A.I. 256/18
Investidora Variável y Ltda - 896253/15 - A.I. 265/18,
896318/13 - A.I. 266/18
Kario Linhalis Dalla Bernardina - 896262/16 - A.I. 261/18
Marinalva Kruger - 896179/17 - A.I. 257/18
Mineração Pinga Fogo Ltda me - 896119/17 - A.I. 260/18
Mineração Primavera Ltda - 896343/13 - A.I. 268/18,
896009/18 - A.I. 267/18
Ofranti Industria de Marmores e Granitos LTDA. me -
896177/17 - A.I. 258/18
Unibrasil União Brasileira de Exportação e Importação Ltda -
896346/15 - A.I. 264/18
Zilda Viana Vieira - 896123/17 - A.I. 259/18

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 129/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.510/2015-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP-
OF. Nº833/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.918/2013-LUIZ CARLOS MORETON
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da
autorização de pesquisa(326)
862.042/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº8189/2015
860.178/2015-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-
ALVARÁ Nº6627/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
861.770/2010-MP MINERAÇÃO PLANALTO LTDA ME-
AI Nº834/2018
860.117/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI
Nº835/2018
860.608/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI
Nº836/2018
861.154/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS
LTDA.-AI Nº859/2018
861.864/2012-TANIA CRISTINA PEIXOTO DE PAIVA-
AI Nº837/2018
862.000/2012-JOSÉ IVO PIRES-AI Nº838/2018
860.128/2013-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E
COMERCIO LTDA-AI Nº839/2018
860.157/2013-EDEM EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA-AI Nº860/2018
860.414/2013-CASCALHEIRA SALVADOR COMÉRCIO
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº840/2018
860.995/2013-LGV MINERAÇÃO LTDA-AI Nº861/2018
861.090/2013-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A-AI
Nº862/2018
861.623/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E
COM. LTDA-AI Nº841/2018
861.624/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E
COM. LTDA-AI Nº842/2018
861.917/2013-RIO DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº863/2018
860.986/2014-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E
COMERCIO LTDA-AI Nº864/2018
861.456/2014-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE ME-AI
Nº865/2018
861.458/2014-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE ME-AI
Nº866/2018
860.832/2015-AREIAS CDR LTDA ME-AI Nº843/2018
861.131/2015-ELTON DE ALMEIDA-AI Nº867/2018
861.137/2015-VALÉRIA SANTOS CLAUDINO-AI
Nº844/2018
861.169/2015-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E
CASCALHO LTDA-AI Nº845/2018
861.318/2015-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA-AI Nº846/2018
861.362/2015-RAFAEL SERAFIM LOPES-AI Nº868/2018
860.014/2016-RUDINEI LUIS KASPER-AI Nº869/2018
860.055/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº870/2018
860.056/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº871/2018
860.082/2016-JOSÉ CARLOS GENTILI-AI Nº872/2018
860.157/2016-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº873/2018

860.158/2016-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº874/2018
860.159/2016-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº875/2018
860.205/2016-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-
AI Nº876/2018
860.262/2016-HELEN MARCELA VASCONCELOS DE
MORAES-AI Nº877/2018
860.850/2016-AREIAS CDR LTDA ME-AI Nº878/2018
861.179/2016-ANTÔNIO MARTINS GOUVEIA-AI
Nº847/2018
860.009/2017-NILTON CÉSAR DA SILVA-AI
Nº879/2018
860.042/2017-PATRÍCIA LINHARES MENDES-AI
Nº848/2018
860.151/2017-LUIZ ANTONIO ASSUENA-AI
Nº849/2018
860.160/2017-ALMI ABREU DA ROCHA-AI Nº850/2018
860.247/2017-EXTRACAO DE AREIA E
TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA ME-AI Nº851/2018
860.248/2017-EXTRACAO DE AREIA E
TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA ME-AI Nº852/2018
860.249/2017-EXTRACAO DE AREIA E
TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA ME-AI Nº853/2018
860.250/2017-EXTRACAO DE AREIA E
TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA ME-AI Nº854/2018
860.251/2017-EXTRACAO DE AREIA E
TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA ME-AI Nº855/2018
860.285/2017-ALMI ABREU DA ROCHA-AI Nº856/2018
860.313/2017-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR-AI
Nº857/2018
860.317/2017-CARLOS ROBERTO FERRARI DE
CARVALHO-AI Nº858/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.210/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E
COMERCIO LTDA-OF. Nº831/2018
861.212/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E
COMERCIO LTDA-OF. Nº829/2018
861.202/2013-MINERADORA MAGO LTDA ME-OF.
Nº832/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.614/2006-AGROPECUÁRIA SÃO GABRIEL LTDA.-
OF. Nº828/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 98/2018/PA

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
851.008/2011-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- NOT.
Nº182/2017
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório
de Pesquisa(191)
850.159/2005-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
Publicado DOU de 19/06/2009
850.886/2007-JOAQUIM CARLOS LIMA- Publicado
DOU de 12/12/2016
Torna sem efeito despacho publicado(192)
850.041/2006-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO
GEOLÓGICA LTDA.- DOU de 17/10/2016
850.318/2013-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS-
DOU de 14/03/2017
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
850.141/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL
LTDA.- AI Nº166/2017
850.142/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL
LTDA.- AI Nº170/2017
850.143/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL
LTDA.- AI Nº169/2017
850.144/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL
LTDA.- AI Nº168/2017
850.145/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL
LTDA.- AI Nº167/2017
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
851.008/2011-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- AI
Nº058/2016
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-
TAH(651)
850.141/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL
LTDA.- Publicado DOU de 11/07/2017
850.142/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL
LTDA.- Publicado DOU de 11/07/2017
850.143/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL
LTDA.- Publicado DOU de 11/07/2017
850.144/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL
LTDA.- Publicado DOU de 11/07/2017
850.145/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL
LTDA.- Publicado DOU de 11/07/2017
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-
MULTA(904)
850.141/2010-Maissa Mojú Agroindustrial Ltda- NOT.
Nº166/2017

850.142/2010-Maisa Moju Agroindustrial Ltda- NOT.
Nº170/2017
850.143/2010-Maisa Mojú Agroindustrial Ltda- NOT.
Nº169/2017
850.144/2010-Maisa Mojú Agroindustrial Ltda- NOT.
Nº168/2017
850.145/2010-Maisa Mojú Agroindustrial Ltda- NOT.
Nº167/2017
851.008/2011-Mineração Brilhante Ltda- NOT. Nº183/2017
851.255/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-
NOT. Nº649/2016
851.262/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-
NOT. Nº643/2016
851.263/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-
NOT. Nº645/2016
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
851.255/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-AI
Nº469/2015
851.262/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-AI
Nº475/2015
851.263/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-AI
Nº476/2015
850.511/2016-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº621/2018
Torna sem efeito auto de infração - Início da
pesquisa(1409)
851.255/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-AI
Nº475/2015
851.262/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-AI
Nº475/2015
851.263/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-AI
Nº475/2015
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Notificação Administrativa - CFEM
(NFLDP)(549)
851.065/2007-CERÂMICA BARRO BOM LTDA-
NOT.Nº37/2011 (Processo Adminstrativo nº. 950.381/2011)

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 108/2018/PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência
total(121)
850.396/2018-JEANN SOUZA RIBEIRO
850.399/2018-JEANN SOUZA RIBEIRO
850.415/2018-MANOEL VIEIRA FERNANDES NETO
850.421/2018-MINERAÇÃO PHENIX GOLDEN LTDA
850.509/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.
850.512/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.
850.515/2018-PRIME MINERAÇÃO
850.565/2018-EFLY ENERGIA LTDA
850.582/2018-HEBER ROBSON OLIVEIRA SA
850.583/2018-HEBER ROBSON OLIVEIRA SA
850.593/2018-HEBER ROBSON OLIVEIRA SA
850.660/2018-PAIVA & AGRIPINO SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.110/2017-DANIEL RODOVALHO DA SILVA-OF.
Nº1.932/2018- Superintendência do DNPM/PA
850.126/2017-XENIA MARIA PAES MACEDO-OF.
Nº1.931/2018- Superintendência do DNPM/PA
851.288/2017-YARA MARIA TEIXEIRA FERREIRA-OF.
Nº1.929/2018- Superintendência do DNPM/PA
851.289/2017-YARA MARIA TEIXEIRA FERREIRA-OF.
Nº1.930/2018- Superintendência do DNPM/PA
850.071/2018-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1.904/2018- Superintendência do DNPM/PA
850.081/2018-MINERAÇÃO TANTALINE IMP EXP E
BENEFICIAMENTO EIRELI-OF. Nº1.923/2018- Superintendência
do DNPM/PA
850.110/2018-JOEL ANTONIO FECCHIO-OF.
Nº1.922/2018- Superintendência do DNPM/PA
850.262/2018-A M S MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº1.926/2018- Superintendência do DNPM/PA
850.291/2018-VICENTE PINTO DE LIRA-OF.
Nº1.921/2018- Superintendência do DNPM/PA
850.519/2018-ALEX SANDRO DE SOUZA
RODRIGUES-OF. Nº1.935/2018- Superintendência do DNPM/PA
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de
Pesquisa(166)
850.431/2018-COOPERATIVA MISTA DE
DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO
850.434/2018-COOPERATIVA MISTA DE
DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO
850.435/2018-COOPERATIVA MISTA DE
DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO
Autoriza transformação do regime de Autorização de
Pesquisa para PLG(1002)
850.150/2018-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE
MINERIOS DO SUL DO PARÁ
Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
850.041/2006-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO
GEOLÓGICA LTDA.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
850.118/2004-AIRTON GARCIA FERREIRA-
Cessionário:MVA METAIS MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ
18.724.910/0001-82- Alvará nº10.093/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.401/2013-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará
Nº11.989/2013
851.832/2013-VANDERLEY AGUIAR DO
NASCIMENTO -Alvará Nº14.169/2015
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da
autorização de pesquisa(326)
850.041/2006-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO
GEOLÓGICA LTDA.-ALVARÁ Nº8.534/2013
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
851.008/2011-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA-AI
Nº058/2016
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
851.255/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR- AI
Nº469/2015
851.262/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR- AI
Nº475/2015
851.263/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR- AI
Nº476/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.872/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF.
Nº1.900/2018- Superintendência do DNPM/PA
850.198/2005-ALDEIR PEREIRA LEMOS-OF.
Nº1.902/2018- Superintendência do DNPM/PA
850.199/2005-ALDEIR PEREIRA LEMOS-OF.
Nº1.902/2018- Superintendência do DNPM/PA
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
850.872/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS
MINERADORES E PRODUTORES DE OURO DO TAPAJÓS -
PLG Nº54/2018 de 04/06/2018 - Prazo 05 anos
850.646/2016-ANDRÉ DOS SANTOS - PLG Nº96/2018
de 07/08/2018 - Prazo 05 anos
850.647/2016-ANDRÉ DOS SANTOS - PLG Nº97/2018
de 07/08/2018 - Prazo 05 anos
850.648/2016-ANDRÉ DOS SANTOS - PLG Nº98/2018
de 07/08/2018 - Prazo 05 anos
850.649/2016-ANDRÉ DOS SANTOS - PLG Nº99/2018
de 07/08/2018 - Prazo 05 anos
850.650/2016-ANDRÉ DOS SANTOS - PLG Nº100/2018
de 08/08/2018 - Prazo 05 anos
850.261/2018-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE
MINERIOS DO SUL DO PARÁ - PLG Nº74/2018 de 17/07/2018
- Prazo 05 anos
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.189/2018-COOPERATIVA AGROMINERAL DOS
GARIMPEIROS DO SERRADO
850.614/2018-CHESTHER GOMES PEDRO
850.662/2018-FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
851.296/2008-ÁGUA MINERAL POLAR COMÉRCIO E
REFRIGERANTES LTDA EPP-OF. Nº1.495/2018 -
Superintendência do DNPM/PA
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra
Garimpeira(523)
850.792/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA
AMAZONIA - PLG Nº 82/2012 de 07/06/2018- Vencimento em
04/06/2022
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
851.600/2011-MSJ TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-
OF. Nº1.899/2018- Superintendência do DNPM/PA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de
Licença(742)
850.222/2016-PAULO ANDRE C MOREIRA ME-
Registro de Licença Nº 32/2016 - Vencimento em 14/03/2019
850.348/2016-FUMITO TASHIRO- Registro de Licença
Nº 44/2016 - Vencimento em 18/06/2019
Indefere pedido de prorrogação do Registro de
Licença(744)
851.047/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir
dessa publicação:(730)
850.071/2016-CRA CONSTRUTORA RIBEIRO
AZAMBUJA LTDA-Registro de Licença Nº 39/2018 -
Vencimento em 22/08/2018
850.209/2017-KENNIA AZEVEDO DE SOUSA-Registro
de Licença Nº 51/2018 - Vencimento em Indeterminado
850.639/2018-MEDIO NORTE COMERCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº
50/2018 - Vencimento em 20/06/2023
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem
oneração(2096)
850.638/2018-JOSÉ SANDES FERREIRA FILHO
850.643/2018-GREIPFIL MINAS LTDA
850.666/2018-EDERSON DA SILVA

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Publicado DOU nº 162, de 22.08.2018, Seção I, pág. 74.
Onde se lê: SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO
NORTE - DESPACHO DO SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO -
Relação Nº 101/2018/RN - ROGER GARIBALDI MIRANDA -
Superintendente Substituto.
Leia-se: SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO
NORTE - DESPACHO DO SUPERINTENDENTE - Relação Nº
101/2018/RN - ROGER GARIBALDI MIRANDA -
Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 81/2018/RJ

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Anna Maria Martins Scorzelli Rattes - 890038/16 -
Not.238/2018 - R\$ 3.727,41
Areal Paquequer Ltda - 890011/17 - Not.207/2018 - R\$
400,50
Cerâmica Nossa Senhora de Fátima Ltda me - 890216/15 -
Not.254/2018 - R\$ 7.647,25
Cerâmica São Silvestre de Rio Bonito LTDA. - 890195/16
- Not.195/2018 - R\$ 3.431,67, 890398/15 - Not.201/2018 - R\$
3.431,67
Cerâmica Vulcão LTDA. - 890213/15 - Not.199/2018 - R\$
3.431,67
Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral
e Construção Civil - 890580/15 - Not.180/2018 - R\$ 3.474,75
Eduardo Alves de Siqueira - 890454/16 - Not.244/2018 -
R\$ 3.727,41
Everaldo Pontes de Souza - 890244/16 - Not.236/2018 -
R\$ 3.727,41
Fênix Sul Transporte e Logistica Ltda - 890412/16 -
Not.182/2018 - R\$ 3.474,75
Fernanda p Paes Freire - 890311/17 - Not.183/2018 - R\$
3.474,75
Fernanda Thome Moreira Martins - 890340/16 -
Not.245/2018 - R\$ 3.727,41, 890342/16 - Not.246/2018 - R\$
3.727,41
Gondstone Minérios & Metais Limitada - 890209/16 -
Not.181/2018 - R\$ 3.474,75
H.j.ext Min de Areia Areola Ltda - 890305/16 -
Not.203/2018 - R\$ 3.570,96
Mineramix Serviços Ltda - 890260/17 - Not.204/2018 - R\$
3.528,20, 890261/17 - Not.248/2018 - R\$ 3.603,03, 890262/17 -
Not.249/2018 - R\$ 3.738,10, 890263/17 - Not.250/2018 - R\$
3.738,10
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890313/16 - Not.234/2018
- R\$ 3.727,41
vj Agronegocios Ltda - 890258/16 - Not.242/2018 - R\$
3.727,41
Zenilda Scaramussa Moulin - 890505/15 - Not.197/2018 -
R\$ 3.581,65

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 94/2018/RO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a
pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s)
apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de
execução.
Titular: Alsfem Exportação LTDA. Cpf/cnpj
:10.582.173/0001-19 - Processo mineralário: 886081/10 - Processo de
cobrança: 986324/18 Valor: R\$.148,68
Titular: Delta do Brasil Importação e Exportação de
Minérios LTDA. Cpf/cnpj :16.614.304/0001-89 - Processo
mineralário: 886512/14 - Processo de cobrança: 986327/18 Valor:
R\$.41.764,19
Titular: Paricarana Mineradora Importação e Exportação
Ltda Cpf/cnpj :04.037.164/0001-44 - Processo mineralário: 886512/14
- Processo de cobrança: 986325/18 Valor: R\$.113,40
Titular: Stefano Mimiza Cpf/cnpj :66.364.092/0001-05 -
Processo mineralário: 886339/13 - Processo de cobrança: 986326/18
Valor: R\$.25,00
Titular: White Solder LTDA. Cpf/cnpj :68.291.921/0001-94
- Processo mineralário: 886081/10 - Processo de cobrança: 986328/18
Valor: R\$.807,65

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 96/2018/RO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Deposito de Areia Familia Ltda me - 886248/17 - A.I. 328/18
j c Cunha Construções e Mineração me - 886332/15 - A.I. 333/18
José Paulo Peixoto - 886461/14 - A.I. 338/18

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 97/2018/RO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Gilberto Wallzen Costa - 886331/14
Oliveira's Terraplanagem Ltda me - 886133/15
Osni Mewes - 886176/15

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 98/2018/RO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Nelci Ramos - 886126/16

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 99/2018/RO

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
J.F. de Andrade & Cia Ltda Epp - 886188/12 - Not.366/2018 - R\$ 1.963,03

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 126/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.554/2017-BRITAGEM BOŠA LTDA ME-OF.
Nº2236/2018
815.308/2018-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP.- OF. Nº2238/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.211/2017-EVILAZIO LOCKS- Alvará nº5.147/2017 - Cessionario:815.186/2018-EDEGAR LAZAREK- CPF ou CNPJ 023685859-90
815.351/2017-WANDERLEI ADEMAR WINTER- Alvará nº6463/2017 - Cessionario:815.344/2018-WANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 17875364/0001-18
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.431/2015-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº2273/2018
815.520/2015-ARIEL CARLOS SCHROEDER-OF. Nº2230/2018
815.631/2015-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-OF. Nº2252/2018
815.632/2015-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-OF. Nº2253/2018
815.896/2015-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº2274/2018
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
815.131/2017-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA-Alvará Nº4748/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.019/2016-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- Cessionário:GARCIA CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOLÓGICA EIRELI ME.- CPF ou CNPJ 27996092/0001-68- Alvará nº2.721/2018
815.042/2016-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA- Cessionário:HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO- CPF ou CNPJ 81639791/0001-04- Alvará nºNENHUM TITULO ASSOCIADO/
815.245/2017-RIO DO MORRO MINERAÇÃO EIRELI EPP.- Cessionário:BERG INCORPORSDORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI.- CPF ou CNPJ 30541063/0001-16- Alvará nº5.143/2017

815.364/2017-MARIA LUISA FRANCISCO BENDINI- Cessionário:RAFAEL DAGNONI EXTRAÇÃO DE AREIA ME- CPF ou CNPJ 29002512/0001-79- Alvará nº3.980/2018
815.690/2017-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA- Cessionário:NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 29849173/0001-60- Alvará nº1.152/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.440/2014-ANTONIO CARLOS SILVEIRA JUNIOR
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.383/2015-VALDECI ASSIS DE SOUZA- Alvará nº6.862/2015 - Cessionário: JAZIDA SANTA CLARA MINEREÇÃO LTDA- CNPJ 07559018/0001-77
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.691/2006-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- OF. Nº2263/2018
815.622/2007-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. Nº2256/2018
815.778/2010-JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. EPP-OF. Nº2262/2018
815.058/2011-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº2270/2018
815.653/2011-ANDINA ENGENHARIA LTDA-OF. Nº2269/2018
815.513/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA-OF. Nº2246/2018
815.616/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-OF. Nº2241/2018
815.088/2017-NIERO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2235/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.238/2014-BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-GARUVA/SC - Guia nº 071/2018-13.000t-SAIBRO- Validade:13/08/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.300/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. Nº2265/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.139/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº2251/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.733/2001-AGROPASTORIL SERRAMAR LTDA-OF. Nº2254/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.089/1990-EXTRAÇÃO DE AREIA DESCHAMPS LTDA- Registro de Licença Nº 341/1991 - Vencimento em 17/07/2020
815.570/2001-CRISTIANO ALVES CORREA ME- Registro de Licença Nº 1024/2002 - Vencimento em 19/06/2019
815.193/2005-CIMENTUBO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA- Registro de Licença Nº 1296/2007 - Vencimento em 11/05/2021
815.378/2006-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA- Registro de Licença Nº 1264/2006 - Vencimento em 10/10/2019
815.785/2009-BREITAL LTDA- Registro de Licença Nº 1454/2010 - Vencimento em 18/05/2023
815.518/2013-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro de Licença Nº 1569/2013 - Vencimento em 30/07/2019
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.304/2018-MUNICÍPIO DE CRICIÚMA- Registro de Extração Nº77/2018 de 14/08/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 127/2018/SC

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.204/2001-IFC INDÚSTRIA DE FOSFATADOS CATARINENSE LTDA-OF. Nº2292/2018
815.302/2015-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2290/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.182/2012-AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.- Área de 256,77 ha para 48,78 ha-GNAISSE
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.486/2017-MELISSA BRANQUINHO SILVEIRA
815.487/2017-MELISSA BRANQUINHO SILVEIRA
815.488/2017-ALEXIA BRANQUINHO SILVEIRA
815.489/2017-MELISSA BRANQUINHO SILVEIRA
815.490/2017-ALEXIA BRANQUINHO SILVEIRA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.352/2012-ILSON CESAR WARMLING ME- Alvará nº6.750/2012 - Cessionário: BRITAGEMBOSA LTDA Me- CNPJ 82165671/0001-77
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.446/2009-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME- OF. Nº2281/2018
815.173/2014-CONSTRUTORA JANTSCH LTDA EPP-OF. Nº2306/2018

815.925/2015-BRITASUL COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº2313/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.286/2007-O M JUNCCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-BIGUAÇU/SC - Guia nº 72/2018- 50.000toneladas/ano-Saibro- Validade:15/08/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.119/1990-RIO DO MORRO MINERAÇÃO EIRELI EPP.- 37 nº 1994 - Cessionário: BERG INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI.- CNPJ 30541063/0001-16
815.153/2011-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.- Nenhum título associado nº - Cessionário: CONSÓRSIO SETEP IVAÍ SOTEP- CNPJ 19172404/0001-90
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.925/2015-BRITASUL COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº2312/2018
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.097/1991-ÁGUAS MINERAIS CAROLINA LTDA- AI Nº 148/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.292/1992-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº2294/2018
815.125/1994-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº2296/2018
815.089/1996-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.-OF. Nº2305/2018
815.177/1998-J. H. MORO SERVIÇOS DE ATERRO EIRELI M.E.-OF. Nº2303/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.696/2017-COOPERATIVA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO SANTA MARIA CEESAM-Registro de Licença Nº 2117/2018 - Vencimento em 08/08/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.704/2017-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-OF. Nº2315/2018
815.239/2018-CERÂMICA GALATTO LTDA-OF. Nº2314/2018
815.267/2018-ZAMANN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-OF. Nº2316/2018
815.382/2018-IRMÃOS MEWS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-OF. Nº2311/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.665/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS-OF. Nº2283/2018
815.303/2018-MUNICÍPIO DE CRICIÚMA-OF. Nº2280/2018
815.410/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER-OF. Nº2284/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.381/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA- Registro de Extração Nº079/2018 de 14/08/2018
815.387/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO- Registro de Extração Nº078/2018 de 14/08/2018
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.169/2009-PAULO LEHMKUHL VIEIRA
815.170/2009-PAULO LEHMKUHL VIEIRA

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe acerca do aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em municípios que realizaram aceite.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, nas Portarias nº 115, de 20 de março de 2017, e nº 442, de 26 de outubro de 2017, ambas do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social -SUAS;



CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, do MDS, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Regulamentar, com base no § 8º do art. 2º da Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, do MDS, o aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Municípios que realizaram aceite.

§ 1º O Distrito Federal e os Municípios que aderiram ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que alcançarem 90% (noventa por cento) da meta pactuada no Termo de Aceite, poderão solicitar a ampliação das metas até o limite máximo de 100% (cem por cento) da meta ofertada.

§ 2º Para a oferta das metas possíveis para ampliação, o Ministério de Desenvolvimento Social - MDS observará a quantidade do público do programa existente no Distrito Federal e Municípios no mês anterior à abertura do período de solicitação, com atualizações trimestrais.

§ 3º Para proceder a solicitação de ampliação das metas, o gestor municipal de assistência social ou equivalente deverá se manifestar por meio do sistema do Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz, disponível no site do MDS, e só será considerada finalizada com a inserção das informações referentes à aprovação do Conselho de Assistência Social.

Art. 2º Para apurar o alcance dos 90% da meta pactuada, disposto no art. 1º, serão consideradas as seguintes referências:

I - Municípios que estão na Execução Fase III do Programa, conforme art. 3º da Portaria nº 442, de 2017, do MDS;

II - últimos três meses que se encontra finalizado o período de lançamento das visitas, de acordo com o disposto no caput do art. 7º da Portaria nº 442, de 2017, do MDS.

Parágrafo único. A listagem dos Municípios aptos a solicitarem aumento das metas será disponibilizada no sistema do Termo de Ampliação de Metas a cada três meses.

Art. 3º O período de solicitação de aumento de metas iniciará-se à na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A partir do primeiro dia útil de cada mês, a Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano fará a consolidação dos Municípios que efetuaram solicitação de ampliação das metas do Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS no mês anterior e efetuará a publicação.

Art. 4º Os recursos referentes à expansão das metas do Programa serão repassados a partir do mês de competência posterior ao da solicitação de ampliação, desde que já haja indivíduos acompanhados relativos à meta ampliada.

Parágrafo único. O aumento das metas referentes ao Programa enseja a necessidade de aumento da equipe de referência de acordo com o previsto no art. 2º da Portaria nº 442, de 2017, do MDS.

Art. 5º A aprovação do aumento das metas do Distrito Federal e dos Municípios observará a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELY HARASAWA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, resolveu outorgar à:

Nº 1.197 - ADALTRO DOS SANTOS BARROS, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

Nº 1.198 - ADRIANO HENRIQUE MACHADO ADJUTO, rio Preto, Município de Unai/MG, irrigação.

Nº 1.199 - LAERTY TANURIO AQUINO DO NASCIMENTO, rio São Francisco, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.200 - IVAN BARBOSA NOGUEIRA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.201 - SUELI DA SILVA PASTOR CEDRAZ, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 1.202 - CLODOALDO CARNEIRO CEDRAZ, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 1.203 - DANUZIO RODRIGUES COELHO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.204 - JILVAN FERNANDES BARBOSA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.205 - NELMA MASCARENHAS MARQUES POLISELLI, rio Pardo, Município de Mococa/SP, irrigação.

Nº 1.206 - JOAO ARAUJO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.207 - URBIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, rio Preto, Município de Unai/MG, irrigação.

Nº 1.208 - PAULO ARAUJO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.209 - EDSON ARAUJO SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.210 - JAIME ANTONIO GASPARINI, UHE Aimorés, Município de Aimorés/MG, irrigação.

Nº 1.211 - JAIME ANTONIO GASPARINI, UHE Aimorés, Município de Aimorés/MG, irrigação.

Nº 1.212 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA FREIRE, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, irrigação.

Nº 1.213 - PAULO SERGIO DA CONCEICAO OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.

Nº 1.214 - VALMIR ANTONIO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 1.215 - FRANSERGIO GARCIA BRAZ, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Cássia/MG, irrigação.

Nº 1.216 - ULISSES DA SILVA ALENCAR, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.217 - MANOEL CARDOSO VARJAO, rio São Francisco, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.218 - IZAC LEOBINO DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.219 - OSMAR ANASTACIO DA COSTA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.220 - JOSE PEREIRA DA LUZ, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.221 - JUDENOR RAIMUNDO PIONORIO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.222 - JOAO MARQUES DA CRUZ, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.223 - JOSE DA SILVA LOPES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.224 - MAURIZIO SOUZA OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.225 - MATEUS PEREIRA COSTA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.226 - FLAMBER ROBERIO LOPES FEITOSA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e dos Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.247 - SEARA ALIMENTOS LTDA, Rio Uruguai, Município de ITAPIRANGA/SC, Indústria.

Nº 1.248 - SEARA ALIMENTOS LTDA, Rio Uruguai, Município de ITAPIRANGA/SC, Indústria.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 258, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	100.000.000	0	0	100.000.000
TOTAL		100.000.000	0	0	100.000.000



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 8.470, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Disciplina a realização de atividades e atribuições funcionais fora das dependências físicas da Corregedoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na modalidade de trabalho remoto, conforme Programa de Gestão..

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 107, I e VI, do Anexo II da Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018,

Considerando o princípio constitucional da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) possibilita a realização de atividades e atribuições funcionais fora das dependências físicas da Corregedoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na modalidade de trabalho remoto;

Considerando a redução de custos operacionais para a Administração Pública com a realização de atividades e atribuições funcionais dos servidores por meio do trabalho remoto, notadamente em relação a uso de espaço físico e equipamentos;

Considerando as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração Pública, a sociedade e a qualidade de vida dos servidores públicos;

Considerando a necessidade de regulamentar e monitorar a realização de atividades e atribuições funcionais pelos servidores por meio do trabalho remoto na Corregedoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de maneira uniforme, impessoal e isonômica;

Considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;

Considerando o disposto na Portaria nº 255, de 20 de agosto de 2018, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 03495.000115/2018-13, em especial no Parecer Jurídico nº 01005/2018/CA/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a realização de atividades e atribuições funcionais fora das dependências físicas da Corregedoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na modalidade de experiência-piloto de trabalho remoto, com duração de um ano e seis meses, conforme Programa de Gestão estabelecido na Nota Técnica nº 16637/2018-MP, de 13 de agosto de 2018, Anexo I.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se trabalho remoto pleno a realização das atividades e atribuições funcionais pelos servidores em exercício na Corregedoria/MP fora das suas dependências.

§ 1º A implantação do trabalho remoto não poderá prejudicar o atendimento ao público interno e externo e as demais atividades em que a presença física do servidor na unidade seja necessária.

§ 2º As atividades a serem incluídas em trabalho remoto ficam restritas àquelas cujas características permitam a mensuração objetiva da produtividade, da unidade e do desempenho do servidor, bem como a fixação de metas ou de indicadores de produtividade periódicos.

Art. 3º Para a atuação do servidor por meio do trabalho remoto é indispensável que todo o trabalho seja desenvolvido exclusivamente em ambiente virtual.

Art. 4º O exercício de atividades e atribuições funcionais por meio do trabalho remoto é facultativo e depende de solicitação formal, a qualquer tempo, pelo servidor ao Corregedor, sendo necessária a subscrição de Termo de Compromisso, nos termos do Anexo II.

§ 1º A permissão para realização do trabalho remoto é facultativa à Administração Pública e se dará em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo direito do servidor.

§ 2º As metas devem ser acordadas individualmente entre a chefia imediata e o servidor, observados os parâmetros da razoabilidade, com avaliações periódicas de acompanhamento dos resultados alcançados.

§ 3º Deverão ser realizadas avaliações trimestrais de acompanhamento e avaliação das metas e dos resultados alcançados.

§ 4º O servidor deverá ter, no mínimo, exercício ininterrupto pelo prazo 3 (três) meses na Corregedoria/MP para poder participar do trabalho remoto.

Art. 5º É vedada a realização de trabalho remoto por servidor que:

I - que tenha sido penalizado com advertência ou suspensão, salvo quando decorrido o prazo prescricional estabelecido no art. 131 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - seja ocupante ou exerça cargo de substituto eventual de cargo em comissão, função comissionada, função gratificada ou assemelhados, enquanto estiver exercendo a substituição; ou

III - tenha sido excluído do trabalho remoto por descumprimento dos deveres descritos na lei, nesta Portaria ou no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III terá duração de um ano a contar da decisão.

Art. 6º As metas de desempenho dos servidores serão, no mínimo, 15% (quinze por cento) superiores àquelas previstas para os servidores não participantes do trabalho remoto que executam as mesmas atividades.

Art. 7º Poderão participar do trabalho remoto até 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho da Corregedoria/MP.

§ 1º Terão prioridade no trabalho remoto, enquanto perdurar a respectiva situação, pessoas com deficiência ou doença grave, gestantes, lactantes, idosos e o servidor que tiver pessoa da família ou dependente com doença, se a assistência direta for indispensável e puder ser prestada simultaneamente com o exercício das atividades e atribuições funcionais por meio do trabalho remoto.

§ 2º Caso o número de interessados em participar do trabalho remoto supere o limite máximo previsto neste artigo, será utilizado como critério de seleção o tempo de exercício na Corregedoria/MP, ressalvada a preferência acima.

Art. 8º São deveres do servidor participante do trabalho remoto:

I - observar o dever de aumento de produtividade definido nos termos desta Portaria;

II - possuir equipamentos e tecnologias necessários para o regular desempenho de suas atividades e atribuições funcionais, devendo arcar com todos os custos para sua aquisição e utilização, conforme Termo de Compromisso de que trata o art. 4º;

III - zelar pela segurança das informações em seu poder e pelo sigilo profissional;

IV - reunir-se, virtual ou presencialmente, de acordo com as prévias convocações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de informações;

V - manter todos os meios de contato permanentemente atualizados e ativos;

VI - consultar a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e o SEI diariamente;

VII - manter os superiores informados acerca da evolução dos trabalhos, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - utilizar integralmente o SEI no desempenho de suas atividades e atribuições funcionais;

IX - sempre que houver necessidade ou interesse da Administração Pública e não for possível solucionar a questão remotamente, atender às convocações feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecimento presencial, sendo de responsabilidade do servidor participante arcar com os respectivos custos; e

X - reunir-se com os órgãos assessorados de forma virtual, sem prejuízo do disposto no inciso anterior.

Art. 9º O comparecimento presencial do servidor participante do trabalho remoto não gera direito a benefícios, indenizações, ressarcimentos ou auxílios de qualquer espécie.

Art. 10. A participação do servidor no trabalho remoto não implica remoção ou modificação de sua lotação ou de seu exercício.

Art. 11. São deveres Corregedor:

I - monitorar, inclusive pelo SEI, os servidores participantes do trabalho remoto;

II - promover a distribuição equitativa de trabalho do respectivo órgão ou unidade, conforme o disposto no art. 6º;

III - autuar processo no SEI para o acompanhamento, o monitoramento e documentação de todas as ocorrências relevantes quanto ao trabalho remoto no respectivo órgão ou unidade; e

IV - emitir relatório trimestral de acompanhamento e de avaliação das metas e dos resultados alcançados pelos servidores, publicando-o no Diário Oficial da União.

Art. 12. O servidor que realizar atividades e atribuições funcionais em regime de trabalho remoto pode, a qualquer momento, solicitar o retorno ao regime de trabalho presencial, mediante comunicação ao Corregedor.

Parágrafo único. O Corregedor definirá prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias para a reversão do servidor ao regime de trabalho presencial, sem interrupção de suas atividades no trabalho remoto durante esse período.

Art. 13. O Corregedor reverterá o regime de trabalho remoto para o regime de trabalho presencial nos seguintes casos:

I - a pedido do servidor participante;

II - pelo descumprimento das obrigações previstas na lei, nesta Portaria ou no Termo de Compromisso de que trata o art. 4º;

III - pela superveniência da vedação prevista art. 5º;

IV - ao término do prazo estabelecido no art. 1º para participação no trabalho remoto, salvo possibilidade de renovação; ou

V - mediante necessidade do serviço;

§ 1º Configurada a ausência de condições para o prosseguimento do trabalho remoto, o Corregedor, observado o prévio contraditório a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de manifestação escrita, determinará, mediante decisão fundamentada, a reversão para o regime de trabalho presencial.

§ 2º Da decisão proferida pelo Corregedor caberá pedido de reconsideração sem efeito suspensivo.

§ 3º O Corregedor definirá prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias para início das atividades e atribuições funcionais do servidor no regime de trabalho presencial sem interrupção de suas atividades no trabalho remoto durante esse período.

Art. 14. A exclusão do participante do regime de trabalho remoto não gera direito a benefícios, indenizações, ressarcimentos ou auxílios de quaisquer espécies.

Art. 15. A alteração de lotação ou exercício do servidor participante provoca a sua exclusão imediata do trabalho remoto.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Corregedor do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO

ANEXO I

Nota Técnica nº 16637/2018-MP

Assunto: Proposta de implantação de programa de gestão e trabalho remoto no âmbito da Corregedoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Referência: Processo nº 03495.000115/2018-13

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo que dispõe sobre a implantação de programa piloto de gestão e de trabalho remoto no âmbito da Corregedoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A Corregedoria, enquanto órgão seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e órgão diretamente subordinado à Secretaria-Executiva, e sempre com objetivo de aferir a regularidade da atuação dos seus servidores, compete, dentre outras coisas, nos termos do art. 22, do Anexo II, da Portaria GM/MP nº 11/2018 (Regimento Interno):

I - planejar e desenvolver as atividades disciplinares e de correição a serem desenvolvidas no âmbito do Ministério;

II - analisar as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas, relacionadas aos servidores do Ministério;

III - conduzir as investigações preliminares, inspeções e outras ações de correição designadas pelo Corregedor;

IV - promover a tomada de depoimentos e realizar acareações, bem como outras diligências, inclusive por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens;

V - requisitar informações, documentos, estudos técnicos e processos, além de infraestrutura física no caso de realização de apurações in loco;

[...]

VII - elaborar as notas técnicas que servirão de fundamento para o arquivamento das denúncias e representações ou pela instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

[...]

X - supervisionar as atividades disciplinares e de correição desempenhadas pelas entidades vinculadas do Ministério, manifestando-se após a conclusão dos trabalhos das comissões de processos administrativos disciplinares por elas instaurados, nas hipóteses do artigo 141, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.112, de 1990;

[...]

XIII - requisitar informações e documentos necessários à instrução dos procedimentos em curso; e

XIV - responder às solicitações e às requisições de informações do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal e dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como prestar os subsídios necessários aos Órgãos da Advocacia-Geral da União, que versem sobre matérias de sua competência.

3. O Corregedor, na condição de chefe e responsável pelo acompanhamento e supervisão geral dos trabalhos, inclusive no que tange à administração dos recursos humanos, materiais, patrimoniais e dos serviços gerais da Corregedoria, compete privativamente, dentre outras coisas, nos termos do art. 107, do Anexo II, da Portaria GM/MP nº 11/2018 (Regimento Interno):

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da Corregedoria;

II - instaurar sindicância investigativa, sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar no âmbito do Ministério;

III - determinar ou realizar investigações preliminares, inspeções físicas e outras ações de correição nos órgãos do Ministério;

IV - proferir julgamento e aplicar penalidades nas hipóteses do inciso III do art. 141 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, inclusive nos processos instaurados para apurar as condutas dos servidores que compõem as carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de que trata a Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, de Analista Técnico em Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, de Analista em Tecnologia da Informação, criado por meio da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialista em Infra-estrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, e de Analista de Planejamento e Orçamento e de Técnico em Planejamento e Orçamento, de que trata o Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987;

[...]

VIII - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como proferir julgamento e aplicar penalidades nas hipóteses do inciso III do art. 141 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em decorrência de possíveis irregularidades praticadas por servidores dos ex-Territórios Federais, do antigo Distrito Federal e de órgãos e entidades extintos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional cuja administração encontra-se vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

IX - Compete ainda ao Corregedor realizar investigações preliminares ou instaurar processos administrativos de responsabilização em desfavor de pessoas jurídicas causadoras de atos lesivos ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sendo vedada a subdelegação.

4. As atividades atualmente desempenhadas pela Corregedoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão podem ser divididas em 4 (quatro) grupos:

a) Atividades relacionadas às investigações preliminares;
b) Atividades relacionadas à coordenação e atuação nas comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinares;

c) Atividades de suporte ao julgamento;
d) Atividades relacionadas à prestação de informações ao Poder Judiciário, aos órgãos de controle (Ministério Público Federal, Polícia Federal, Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União) e de subsídios para a Advocacia-Geral da União.

5. Nesse contexto, as atividades relacionadas às investigações preliminares e ao suporte ao julgamento são passíveis de integrarem o Programa de Gestão a ser desenvolvido no âmbito da Corregedoria/MP, conforme será demonstrado.

6. As atividades relacionadas às Investigações Preliminares consistem em:

a) planejamento, coordenação e realização dos procedimentos de natureza correcional, ou seja, dos procedimentos preventivos voltados à aferição da regularidade da atuação dos servidores do Ministério e da correção dos eventuais desvios;

b) primeira análise das denúncias e das representações contra os servidores do Ministério e pela instrução das investigações preliminares;

c) elaboração das notas técnicas que servirão de fundamento para o arquivamento das denúncias e representações ou pela instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, auxiliando, pois, a formação do juízo de admissibilidade pelo Corregedor.

7. Igualmente, as atividades de suporte ao julgamento consistem em:

a) subsidiar o Corregedor no tocante à análise dos relatórios finais das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares submetidos ao seu julgamento, ou seja, quando a pena proposta for a advertência ou a suspensão por até 30 (trinta) dias;

b) subsidiar a análise da Corregedoria, bem como a elaboração das minutas de decisão e das respectivas portarias nas hipóteses em que o julgamento das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares for competência do Ministro do Planejamento;

c) solicitar a adoção pelos órgãos competentes das providências necessárias ao cumprimento dos julgamentos proferidos nas sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério;

8. As atividades descritas são realizadas, geralmente, de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, bem como são passíveis de mensuração de desempenho do servidor e de mensuração quantitativa, sem prejuízo da qualidade e da produtividade.

9. Desde a publicação do Decreto nº 8.539, de 2015, os processos administrativos no âmbito do Ministério do Planejamento devem ser tramitados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, plataforma que engloba um conjunto de módulos e funcionalidades que objetivam a eficiência administrativa.

10. O Sistema SEI, por ser integralmente online e intuitivo, permite, dentre outros aspectos, o acesso remoto, por meio dos principais navegadores de internet e diversos tipos de equipamentos, o controle de níveis de acesso, tramitação em múltiplas unidades, bem como o controle de prazos, estatística da unidade e o tempo do processo, o que viabiliza o trabalho a distância.

DAS INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES

11. O inciso I, do art. 4º, da Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, que regulamenta o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, define Investigação Preliminar como um "procedimento sigiloso, instaurado pelo Órgão Central e pelas unidades setoriais, com objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar".

12. Por possuir viés meramente investigativo, o processo de investigação preliminar prescinde de observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa e tem como objetivo encontrar indícios suficientes de autoria e de materialidade que auxiliem a decisão do Corregedor para instauração de uma sindicância ou de um processo administrativo disciplinar, ou seja, a formação do juízo de admissibilidade.

13. Esse procedimento é composto de atos de instrução, análise e elaboração de nota técnica sobre os fatos apurados. Para instrução do processo investigativo preliminar, os servidores utilizam-se de diversas ferramentas para coleta de informações, como oitivas presenciais ou por meio de videoconferências de testemunhas, solicitação de informações às unidades do Ministério, bem como a solicitação de informações a diversos Órgãos Públicos, tais como, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal.

14. Após instrução e análise das informações coletadas, finaliza-se o processo de investigação com a elaboração de nota técnica na qual são apresentados o relatório dos fatos apurados, a análise do servidor sobre existência ou não de indícios de autoria e materialidade nas irregularidades noticiadas e a proposta de arquivamento ou abertura de processo administrativo disciplinar para decisão do Corregedor.

DAS ATIVIDADES DE SUPORTE AO JULGAMENTO

15. A Corregedoria/MP, conforme previsto no art. 107 do Anexo II da Portaria GM/MP nº 11/2018 (Regimento Interno), é competente para realização do julgamento dos processos disciplinares instaurados no âmbito do MP, bem como no âmbito dos órgãos vinculados a este Ministério, tais como IBGE, ENAP e IPEA, e dos servidores do MP em exercício em outros órgãos da Administração Pública.

16. Após a conclusão do processo administrativo disciplinar pela comissão processante, entrega-se o relatório final para o Corregedor do Ministério do Planejamento, que encaminhará o processo para Consultoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico prévio ao julgamento.

17. Recebido o processo com o Parecer Jurídico, a Corregedoria elabora as minutas de decisão e de portaria de julgamento, bem como despacho opinativo pelo acolhimento ou não do Relatório Final e do Parecer Jurídico e encaminha para a autoridade competente para julgar o processo administrativo disciplinar.

18. Esse mesmo procedimento é realizado no caso de recebimento de relatório final de processos disciplinares desenvolvidos nos órgãos vinculados a este Ministério, como IBGE, ENAP e IPEA, e em relação a servidores do MP cedidos a outros órgãos da Administração Pública.

19. Vale ressaltar que em relação ao item 17, por serem processos administrativos disciplinares instaurados e desenvolvidos em outros órgãos, não é possível mensurar a quantidade de processos de julgamento que são recebidos pela Corregedoria. Contudo é possível fazer a distribuição equitativa, entre os servidores que fazem parte do programa de gestão, de todos os processos disciplinares recebidos pela Corregedoria e disponibilizados para julgamento.

JUSTIFICATIVA

20. Levando-se em consideração que órgãos como o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, Advocacia-Geral da União, Receita Federal e Tribunal de Contas da União utilizam o processo eletrônico e já adotaram o trabalho remoto com sucesso e suas estatísticas têm evidenciado um maior comprometimento de seus servidores com os objetivos da instituição, o aumento de produtividade e da qualidade do trabalho devido a motivação dos servidores, vislumbra-se a viabilidade da implementação dessa modalidade de trabalho na Corregedoria/MP.

21. Neste sentido a Corregedoria/MP já possui requisitos fundamentais para o trabalho remoto, desde a natureza das atividades desenvolvidas na instrução processual e na elaboração de Notas Técnicas, até a utilização, a partir de 2015, do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, que possibilita a eficiência na gestão documental.

22. Segundo dados extraídos dos Relatórios de Gestão, a Corregedoria/MP encerrou o ano de 2016 e 2017 com 80 Investigações Preliminares em curso. Desse total, percebe-se que a quantidade de investigações concluídas foi a mesma de investigações recebidas.

23. Em 2016, a Corregedoria contava com 2 servidores destacados para investigação preliminar e cerca de 24 investigações foram concluídas no ano, ou seja, aproximadamente 30% do estoque de investigações foram convertidas em arquivamento ou em processo administrativo disciplinar.

24. Já em 2017, com a chegada de mais 1 servidor em junho, foram concluídas cerca de 28 investigações preliminares, o que representa 35% do estoque de investigações que foram convertidas em arquivamento ou processo administrativo disciplinar.

25. Em que pese a quantidade de Investigações Preliminares em curso ter se mantido estabilizada nesses 2 (dois) anos, percebe-se um aumento na quantidade de investigações preliminares finalizadas. Contudo, isso se deve ao aumento da quantidade de servidores.

26. Atualmente, vislumbra-se duas formas de incrementar a produtividade na Corregedoria/MP, a partir do aumento do número de servidores ou da alteração das condições de trabalho dos servidores que já atuam na condução das investigações preliminares, que seria através da implementação do trabalho remoto.

27. Vale salientar, que a conclusão da Investigação Preliminar é antecedida de um amplo trabalho de apuração que se consolida por meio da elaboração de uma Nota Técnica e, atualmente, a Corregedoria/MP possui apenas 3 servidores responsáveis pela condução das Investigações Preliminares e cada servidor conclui, individualmente, em média, 2 (duas) Investigações Preliminares por mês.

28. Tendo em vista que as experiências de órgãos da Administração Pública federal que já utilizam a modalidade de trabalho remoto demonstram maior produtividade dos seus servidores, pretende-se, durante 1 (um) ano e 6 meses, com a implantação do Programa de Gestão, aumentar em 50% a quantidade de Investigações Preliminares concluídas por cada servidor, estabelecendo como meta a conclusão de 3 (três) Investigações Preliminares por mês.

29. Considerando ainda que as atividades de suporte ao Julgamento podem ser realizadas de forma remota, os eventuais processos nesta fase seriam distribuídos equitativamente entre os servidores que fazem parte do programa de gestão, para elaboração das minutas de decisão e de portaria, bem como do despacho opinativo.

30. Neste sentido, percebe-se que a natureza das atividades de Investigação Preliminar e de suporte ao Julgamento permitem a realização do trabalho remoto, tendo em vista serem realizadas de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, no qual o acompanhamento e a avaliação das metas e dos resultados do Programa serão promovidos por meio da emissão de relatório trimestral de conclusão das atividades, ficando os servidores envolvidos neste programa dispensados do controle de assiduidade.

SÍNTESE CONCLUSIVA

31. Nesse contexto, propõe-se a implantação, pelo prazo de 1 ano e 6 meses, de Programa Piloto de Gestão na Corregedoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do item 27, com objetivo de aumentar em 50% a quantidade de Investigações Preliminares concluídas por cada servidor, estabelecendo como meta a conclusão de 3 (três) Investigações Preliminares por mês.

32. O presente Programa Piloto de Gestão deverá contemplar também as atribuições relativas às atividades de suporte ao julgamento, por meio da distribuição equitativa dos processos administrativos disciplinares recebidos pela Corregedoria/MP, nos termos do item 28.

DOS ENCAMINHAMENTOS

33. Nesse contexto, e com fundamento no artigo 6º, § 6º, do Decreto nº 1590, de 10 de agosto de 1995 encaminhe-se o processo ao Secretário Executiva e posteriormente ao Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, objetivando:

a) a aprovação do presente Programa de Gestão;
b) autorizar a implantação de trabalho remoto na modalidade experiência piloto no âmbito da Corregedoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

ANEXO II

Processo nº _____
TERMO DE COMPROMISSO PARA A ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Declaro, para os devidos fins, que, participando do regime de trabalho remoto a partir de ____/____/____, comprometo-me a observar fielmente as condições e os deveres estabelecidos na legislação, na Portaria e no Programa de Gestão da Corregedoria/MP, inclusive no que se refere às condições físicas e tecnológicas necessárias à realização desta modalidade de trabalho, mediante o uso de tecnologias e equipamentos próprios e adequados.

Local e data

Assinatura

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 656, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Aprova modelos de Contrato de Trabalho e de Nota Contratual para contratação de músicos, profissionais, artistas e técnicos de espetáculos de diversões, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, no Decreto nº 8.894, de 03 de novembro de 2016, na Lei 3.857, de 22 de dezembro de 1960 e na Lei 6.533, de 24 de maio de 1978, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os modelos de Instrumentos Contratuais, denominados Contrato de Trabalho por prazo determinado ou indeterminado (anexo I) e Nota Contratual para substituição ou para prestação de serviço caracteristicamente eventual (anexo II) de músicos, artistas e técnicos de espetáculos de diversões, que serão obrigatórios na contratação desses profissionais.

Art. 2º O Contrato de Trabalho e a Nota Contratual deverão ser devidamente preenchidos na forma contida nos anexos I e II desta Portaria, conforme o caso, e constituirão documento comprobatório de rendimentos do músico, artista ou técnico em espetáculos de diversões contratado.

Art. 3º A Nota Contratual constituirá o instrumento de contrato a ser utilizado em casos de substituição ou para prestação de serviço caracteristicamente eventual de músico, artista ou de técnico em espetáculos de diversões, por prazo não superior a 7 (sete) dias consecutivos, vedada a utilização desse mesmo profissional, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, por essa forma, pelo mesmo empregador.

Art. 4º Os Instrumentos Contratuais, conforme modelo aprovado por esta Portaria, poderão ser disponibilizados aos trabalhadores por suas entidades sindicais representativas e deverão ser gerados:

I - para contratação de músicos, em quatro vias, sendo:
a) a primeira, que ficará em poder do contratante, a ser disponibilizado à Inspeção do Trabalho;
b) a segunda, para entrega ao contratado;
c) a terceira, para envio à Ordem dos Músicos do Brasil;
e
d) a quarta, para envio à entidade sindical representativa da categoria.

II - para contratação de artistas e técnicos em espetáculos de diversões, em três vias, sendo:

a) a primeira, que ficará em poder do contratante, a ser disponibilizado à Inspeção do Trabalho;
b) a segunda, para entrega ao contratado;
c) a terceira, para envio à entidade sindical representativa da categoria.



Art.5º O instrumento contratual celebrado entre pessoas físicas ou jurídicas e Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões e Músicos estrangeiros, domiciliados no exterior e com estada legal no País, será registrado na Coordenação Geral de Imigração - CGIg do Ministério do Trabalho, como condição de autorização para realização da atividade artística ou musical contratada:

I - até dez (dez) dias antes da apresentação artística ou musical a que se refere, na hipótese de visto de visita.

II - No ato de solicitação de autorização de residência por prazo determinado, na hipótese de visto temporário.

§ 1º O requerimento do registro do instrumento contratual deverá ser realizado pelo contratante ou por procurador habilitado.

§2º A CGI somente efetuará o registro do instrumento contratual mediante comprovação do recolhimento da importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste e após todas as vias terem sido visadas:

I - pelo Sindicato local representativo da categoria, no caso do contratado estrangeiro ser Artista e Técnico em Espetáculos de Diversões.

II - pela Ordem dos Músicos do Brasil e pelo Sindicato local representativo da categoria, quando o contratado estrangeiro for Músico.

§3º Para contratação de artistas e técnicos em espetáculos de diversões estrangeiros exigir-se-á o recolhimento do valor previsto no §2º à Caixa Econômica Federal em nome da entidade sindical a que pertencer a categoria do contratado, com base territorial que abranja o local da apresentação.

§4º Para contratação de Músicos estrangeiros exigir-se-á o recolhimento do valor previsto no §2º ao Banco do Brasil, em nome da Ordem dos Músicos do Brasil e do sindicato a que pertencer a categoria do contratado, com base territorial que abranja o local da apresentação, em partes iguais.

§5º No caso de contratos celebrados com previsão de remuneração em percentagens de bilheteria, o registro do instrumento contratual previsto no caput somente se dará mediante compromisso de que o recolhimento do valor a que se refere o § 2º será feito imediatamente após o término de cada espetáculo.

§6º O compromisso se dará mediante termo a ser firmado entre o contratante e cada uma das entidades previstas nos §§ 3º e 4º, conforme o caso.

§7º Deferido o pedido de registro e emitida a autorização pela CGIg, o contratante ou procurador habilitado deverá apresentar os respectivos comprovantes na Superintendência Regional do Trabalho - SRTE de cada Estado onde o contratado estrangeiro for se apresentar, mais especificamente:

I - na Seção de Fiscalização do Trabalho (SFISC), para as Superintendências Regionais do Trabalho de que trata o Anexo I da Portaria nº 1.151, de 30 de outubro de 2017 (SP, RJ, MG e RS);

II - na Seção de Inspeção do Trabalho (SEINT), para as Regionais do Trabalho de que tratam os Anexos II e III da Portaria nº 1.151, de 30 de outubro de 2017 (Demais Estados e DF).

§8º A indicação da entidade sindical beneficiária do valor recolhido é de responsabilidade do contratante, não cabendo à CGIg examinar critérios relativos a enquadramento sindical entre as categorias profissionais envolvidas e a entidade sindical indicada.

Art. 6º O não cumprimento dos dispositivos da presente Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas em lei.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Ficam revogadas a Portaria nº 3.347, 30 de setembro de 1986, a Portaria n.º 3.384, de 15 de dezembro de 1987 e a Norma Operacional n.º 3/2014/SPPE. Revoga-se parcialmente a Portaria n. 3.346, de 30 de setembro de 1986 no que tange aos arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 8º e 9º.

CAIO VIEIRA DE MELLO

ANEXO I

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO OU INDETERMINADO

Pelo presente instrumento de contrato de trabalho, entre (NOME DO CONTRATANTE, ENDEREÇO, NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF), doravante denominado EMPREGADOR e (NOME E NOME ARTÍSTICO DO CONTRATADO, PROFISSÃO, ENDEREÇO, CI, CPF, CTPS, NIT, PIS/PASEP, INSCRIÇÃO NA OMB), doravante denominado EMPREGADO, ficou justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA - O empregado se obriga a prestar seus serviços de (FUNÇÃO), durante a vigência desta contrato (COM OU SEM) exclusividade.

SEGUNDA - O presente contrato vigorará:

() por prazo determinado no período de __/__/__ a __/__/__

() por prazo indeterminado.

TERCEIRA - O empregado, por força deste contrato, desempenhará suas funções no horário de (MENCIONAR O HORÁRIO E INTERVALOS), tendo por local (MENCIONAR O LOCAL).

QUARTA - O empregador pagará em contraprestação salarial a quantia de (EM ALGARISMOS E POR EXTENSO) por (PERÍODO DE PAGAMENTO), acrescidos dos adicionais a que fizer jus, mediante recibo discriminativo, com cópia para o empregado.

QUINTA - O repouso semanal remunerado será gozado (MENCIONAR O DIA DA SEMANA).

SEXTA - O empregador se obriga a pagar ao empregado, quando para o desempenho dos seus serviços for necessário deslocamento, as despesas de transporte e de alimentação e hospedagem, até o respectivo retorno.

CLAUSULA SÉTIMA - A assinatura do presente instrumento não exime os contraentes de aplicar a legislação trabalhista em vigor.

CLÁUSULAS OITAVA - E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento devendo ficar uma via com: empregador, empregado, Ordem dos Músicos do Brasil quando se tratar de contratação de músicos e, do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão, quando se tratar de contratação desses profissionais, para todos os efeitos da legislação do trabalho em vigor.

Este contrato vai assinado pelas partes para todos os efeitos da legislação do trabalho em vigor, devendo ser homologado pelo Sindicato da categoria e pela ordem dos .

Local e data

Assinatura do contratante

Assinatura do contratado

ANEXO II

Nota Contratual Nº:

O CONTRATANTE (NOME, ENDEREÇO, Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF), contrata os serviços de (NOME E NOME ARTÍSTICO DO CONTRATADO, PROFISSÃO, ENDEREÇO, CI, CPF, CTPS NIT, PIS/PASEP E INSCRIÇÃO NA OMB), nas seguintes condições:

PRIMEIRA - O contratado se obriga a prestar seus serviços de (FUNÇÃO) durante o período de (DATAS DO INÍCIO E TÉRMINO).

SEGUNDA - O contratado desempenhará suas funções no horário de (HORÁRIO E INTERVALOS), tendo por local (ENDEREÇO).

TERCEIRA - O contratante pagará em contraprestação a importância de (VALOR POR EXTENSO), acrescidos dos adicionais a que fizer jus, inclusive repouso semanal remunerado, até o término da prestação dos serviços, mediante recibo discriminativo, com cópia para o contratado.

QUARTA - O contratante se obriga a pagar ao contratado, quando para o desempenho dos seus serviços for necessário deslocamento, as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, até o respectivo retorno.

Esta Nota Contratual, firmada em razão de (MENCIONAR EM SUBSTITUIÇÃO A QUEM OU SE PARA SERVIÇO EVENTUAL), vai assinada pelas partes contratantes para todos os efeitos da legislação do trabalho em vigor.

Local e data

Assinatura do contratante

Assinatura do contratado

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0314/2018 de 18/07/2018, 0361/2018 de 16/08/2018, 0362/2018 de 16/08/2018, 0364/2018 de 17/08/2018, 0365/2018 de 17/08/2018, 0368/2018 de 20/08/2018, 0369/2018 de 20/08/2018, 0370/2018 de 21/08/2018 e 0371/2018 de 21/08/2018, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039005535201831 Requerente: SEMEX S.A DE C.V Prazo: Indeterminado Imigrante: VIVIAN LORETTA GUAY RAMOS Data Nascimento: 14/12/1963 Passaporte: 226240894 País: GUATEMALA Mãe: MARIA DEL CARMEN RAMOS Pai: MARIO ARNOLDO GUAY; Processo: 47039008467201861 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XUEYING WANG Data Nascimento: 07/10/1995 Passaporte: E42329322 País: CHINA Mãe: HUANXIA LIU Pai: JIANXIANG WANG; Processo: 47039008505201886 Requerente: MARINA GEBARA CAMEZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Delia Dequito Naranjo Data Nascimento: 24/04/1963 Passaporte: EC5857313 País: FILIPINAS Mãe: Anania Malig-on Dequito Pai: Candido Espiga Naranjo; Processo: 47039008655201890 Requerente: AALOK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCO SQUAIZER Data Nascimento: 22/02/1949 Passaporte: YB0869371 País: ITÁLIA Mãe: DELIA RIVER Pai: ELIGIO SQUAIZER; Processo: 47039008657201889 Requerente: KHEMANI RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VINEET KUMAR Data Nascimento: 10/06/1980 Passaporte: J4417373 País: ÍNDIA Mãe: KAMLESH DEVI Pai: IMRAT LAL; Processo: 47039009939201801 Requerente: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VICTOR MANUEL AQUINO LOPEZ Data Nascimento: 17/12/1985 Passaporte: RD4723945 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: Felisila Jocelfina Lopez Castro Pai: Adriano Felix Aquino; Processo: 47039012050201801 Requerente: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jorge Manuel Henriques Alves Barata Data Nascimento: 27/09/1976 Passaporte: N716097 País: PORTUGAL Mãe: Maria da Conceição Alves Pai: José Francisco Barata Dão; Processo: 47039012097201867 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Masataka Maeda Data Nascimento: 03/04/1980 Passaporte: TS1153189 País: JAPÃO Mãe:

Sumako Maeda Pai: Masatoshi Maeda; Processo: 47039012440201873 Requerente: MCKAY SONDAgens BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DONALD WILLIAM ALI TE WHARE Data Nascimento: 22/12/1978 Passaporte: LH233336 País: NOVA ZELÂNDIA Mãe: HARRIET AHUMAI BATEMAN Pai: JOHN WHANGA TE WHARE.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039013662201811 Requerente: SAO CARLOS FUTEBOL CLUBE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SOICHI KINOSHITA Data Nascimento: 15/06/2000 Passaporte: MU1751569 País: JAPÃO Mãe: MAYUMI KINOSHITA Pai: HIROAKI KINOSHITA; Processo: 47039013727201811 Requerente: DESPORTIVO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: JAVEN MICHAEL SIU Data Nascimento: 15/10/1999 Passaporte: 542608463 País: INGLATERRA Mãe: RUTH SHUK-YEE SIU Pai: TZE-YEUNG SIU.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039012696201881 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 13 Mês(es) Imigrante: Armando Luis Guerra Carralero Data Nascimento: 28/10/1952 Passaporte: J405669 País: CUBA; Processo: 47039012697201825 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 13 Mês(es) Imigrante: CARLOS ALBERTO DE LEÓN BENITEZ Data Nascimento: 03/03/1961 Passaporte: E360242 País: CUBA; Processo: 47039012822201805 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Luis Cuevas Rodriguez Data Nascimento: 28/11/1972 Passaporte: J392224 País: CUBA; Processo: 47039012831201898 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Yunier Sarmiento Ramirez Data Nascimento: 19/02/1982 Passaporte: J220883 País: CUBA; Processo: 47039012837201865 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ISRAEL GONDRES TORNE Data Nascimento: 20/05/1972 Passaporte: E317891 País: CUBA; Processo: 47039012840201889 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Delfin Sánchez Sánchez Data Nascimento: 17/05/1968 Passaporte: E249742 País: CUBA; Processo: 47039013638201874 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: Indeterminado Imigrante: MAURIZIO ESPOSITO Data Nascimento: 27/08/1980 Passaporte: YA4311937 País: ITÁLIA; Processo: 47039013653201812 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Luis Benigno Corrales Barrios Data Nascimento: 09/05/1954 Passaporte: E 306759 País: CUBA; Processo: 47039013747201891 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: HECTOR GUILLERMO KOTIK Data Nascimento: 24/04/1988 Passaporte: 3348746N País: ARGENTINA; Processo: 47039013773201810 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 13 Mês(es) Imigrante: Margarita Rivera Soto Data Nascimento: 29/12/1957 Passaporte: E359400 País: CUBA; Processo: 47039013778201842 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JESÚS RAMÓN BRICEÑO BARRIOS Data Nascimento: 16/11/1954 Passaporte: 087522389 País: VENEZUELA.

Residência Prévia - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018 (Artigo 2º):

Processo: 47039009645201871 Requerente: BATISTA MARTINS ADVOGADOS Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Alienor Marie Nathalie Fournier-Montgix Data Nascimento: 24/09/1991 Passaporte: 11AV03377 País: FRANÇA Mãe: Anne Agnès Marie Fournier-Montgix Pai: Noël Marie Antonie Fournier-Montgix.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 4703901143201819 Requerente: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDWARD PAUL O'BRIEN Data Nascimento: 18/01/1977 Passaporte: 511246907 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039011903201880 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CONSTANTIN MICU Data Nascimento: 26/06/1968 Passaporte: 052878215 País: ROMÊNIA; Processo: 47039012084201898 Requerente: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEAN JAMES DAVID MACDONALD Data Nascimento: 16/01/1980 Passaporte: 538791042 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039012088201876 Requerente: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADRIAN CHEYENNE IMPEY Data Nascimento: 16/06/1959 Passaporte: 099172919 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039012158201896 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDGAR ARMANDO CISNEROS GOMEZ Data Nascimento: 17/03/1975 Passaporte: G30166521 País: MÉXICO; Processo: 47039012160201865 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JULIO CESAR VICENCIO FIGON Data Nascimento: 23/06/1994 Passaporte: G26977575 País: MÉXICO; Processo: 47039012161201818 Requerente: UNITED BARCODE SYSTEMS DO BRASIL - LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESUS ALONSO GOMEZ MELESIO Data Nascimento: 06/08/1993 Passaporte: G28408635 País: MÉXICO; Processo: 47039012162201854 Requerente: UNITED BARCODE SYSTEMS DO BRASIL - LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS MANUEL MATA GÓMEZ Data Nascimento: 20/04/1991 Passaporte: G18051232 País: MÉXICO; Processo: 47039012244201807

Requerente: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VITTORIO CAMPOBASSO Data Nascimento: 28/01/1982 Passaporte: YA3663718 País: ITÁLIA; Processo: 47039012360201818 Requerente: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSUE JAIR VEGA BAUTISTA Data Nascimento: 02/10/1991 Passaporte: G29480012 País: MÉXICO; Processo: 47039012378201810 Requerente: 4U CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TONI ALBERTO ANTUNES DE FREITAS Data Nascimento: 17/03/1977 Passaporte: N859035 País: PORTUGAL; Processo: 47039012448201830 Requerente: ADVICS AUTOMOTIVA LATIN AMERICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MASAKI YOSHIDA Data Nascimento: 17/09/1987 Passaporte: TK8896494 País: JAPÃO; Processo: 47039012457201821 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUYA SUZUKI Data Nascimento: 27/06/1983 Passaporte: TR6119898 País: JAPÃO; Processo: 47039012479201891 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SETHILKUMAR CHANDRASEKAR Data Nascimento: 05/12/1975 Passaporte: R7298446 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039011367201812 Requerente: CHC DO BRASIL TAXI AEREO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SETH BRADLEY CLARK Data Nascimento: 06/10/1980 Passaporte: AB030380 País: CANADÁ; Processo: 47039010663201804 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SVEN HILDEBRANDT Data Nascimento: 06/03/1971 Passaporte: C3T1KW1TT País: ALEMANHA; Processo: 47039011072201846 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BENRONG YAO Data Nascimento: 13/03/1975 Passaporte: E34180214 País: CHINA Imigrante: DAHAI YAO Data Nascimento: 04/05/1969 Passaporte: E03419405 País: CHINA Imigrante: DAOSHENG LIANG Data Nascimento: 07/08/1965 Passaporte: EA5037638 País: CHINA Imigrante: LIANJUN SHENG Data Nascimento: 24/01/1968 Passaporte: E68681434 País: CHINA Imigrante: SHOUSHENG YOU Data Nascimento: 10/12/1973 Passaporte: E01250876 País: CHINA Imigrante: YANZHONG XUE Data Nascimento: 25/07/1956 Passaporte: E10767477 País: CHINA Imigrante: YUNYING YIN Data Nascimento: 09/02/1988 Passaporte: E26619133 País: CHINA; Processo: 47039011403201848 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JACK DAVISON Data Nascimento: 23/11/1983 Passaporte: 534595050 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039012478201846 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHANNES STEFAN FLIEGE Data Nascimento: 14/10/1991 Passaporte: C0K45W1PH País: ALEMANHA; Processo: 47039012480201815 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Teunis van der Heijden Data Nascimento: 14/08/1957 Passaporte: NP444JBPI País: HOLANDA; Processo: 47039012491201803 Requerente: DAICHI JITSUGYO DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: TOMONORI ONODERA Data Nascimento: 04/08/1988 Passaporte: TS 0.737.036 País: JAPÃO; Processo: 47039012555201868 Requerente: SAP BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HECTOR LUIS MARTIN BALLON BAYONA Data Nascimento: 27/02/1976 Passaporte: 118063111 País: PERU; Processo: 47039012560201871 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHEULMIN YOO Data Nascimento: 22/04/1985 Passaporte: M71394241 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039012561201815 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIAOPING QI Data Nascimento: 16/08/1959 Passaporte: PE1317336 País: CHINA; Processo: 47039012565201801 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JINSOO JUNG Data Nascimento: 17/04/1975 Passaporte: M50751404 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039012568201837 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WONPIL OH Data Nascimento: 04/07/1988 Passaporte: M00386655 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039012570201814 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CRAIG EMORY LARSON Data Nascimento: 12/03/1967 Passaporte: 454278463 País: EUA; Processo: 47039012571201851 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KI HYOOUNG LEE Data Nascimento: 11/06/1975 Passaporte: M18559706 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039012572201803 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIGUEL MARTINEZ SARIEGO Data Nascimento: 06/10/1983 Passaporte: XDC821227 País: ESPANHA; Processo: 47039012573201840 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KYOUNG MO KIM Data Nascimento: 06/04/1974 Passaporte: M85601046 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039012577201828 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WEI WU Data Nascimento: 31/12/1983 Passaporte: 45562059 País: CHINA; Processo: 47039012576201883 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARKUS HUGO BICKEL Data Nascimento: 24/06/1967 Passaporte: U2739763 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039012578201872 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XING CHEN Data Nascimento: 19/10/1978 Passaporte: E45552204 País: CHINA; Processo: 47039012581201896 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: roman kubin

Data Nascimento: 22/05/1982 Passaporte: 41831601 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039012582201831 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: David SILAR Data Nascimento: 19/06/1980 Passaporte: 41675530 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039012584201820 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Martin KUDLACEK Data Nascimento: 26/03/1992 Passaporte: 40129576 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039012587201863 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Miroslav HLUBINKA Data Nascimento: 14/03/1985 Passaporte: 40694197 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039012589201852 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Antonín SMĚKAL Data Nascimento: 13/11/1976 Passaporte: 42260709 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039012590201887 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Zdeněk MALER Data Nascimento: 19/08/1965 Passaporte: 44319506 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039012591201821 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 189 Dia(s) Imigrante: miroslav balastik Data Nascimento: 11/12/1951 Passaporte: 42290086 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039012665201820 Requerente: BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DENIS BLUHM Data Nascimento: 08/01/1974 Passaporte: C3KRHHN60 País: ALEMANHA; Processo: 47039012673201876 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHAO QI Data Nascimento: 26/06/1993 Passaporte: ED5613002 País: CHINA Imigrante: DONG LI Data Nascimento: 05/11/1993 Passaporte: ED0653611 País: CHINA Imigrante: HAO LU Data Nascimento: 13/02/1996 Passaporte: ED4174785 País: CHINA Imigrante: HONGQI WU Data Nascimento: 08/10/1986 Passaporte: ED5278732 País: CHINA Imigrante: MINGHU REN Data Nascimento: 26/12/1990 Passaporte: ED5335599 País: CHINA Imigrante: WEILEI YANG Data Nascimento: 11/03/1989 Passaporte: ED5278724 País: CHINA Imigrante: WENXIANG DU Data Nascimento: 12/05/1990 Passaporte: ED5273441 País: CHINA; Processo: 47039012695201836 Requerente: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAMES SCOTT RATHWELL Data Nascimento: 25/08/1976 Passaporte: 545496990 País: EUA; Processo: 47039012724201860 Requerente: PLACAS DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YU KAM CHOONG Data Nascimento: 05/04/1967 Passaporte: A36558399 País: MALÁSIA; Processo: 47039013140201810 Requerente: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUNG CHUAN CHEN Data Nascimento: 12/04/1986 Passaporte: 303193790 País: TAIWAN; Processo: 47039012742201841 Requerente: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER RISCAU Data Nascimento: 19/11/1992 Passaporte: C6ZGYRYYN País: ALEMANHA; Processo: 47039012749201863 Requerente: HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL PAUL TOMES Data Nascimento: 03/06/1987 Passaporte: 509349874 País: EUA; Processo: 47039012767201845 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KARTHIKA CHANDRAN Data Nascimento: 14/10/1986 Passaporte: Z4358784 País: ÍNDIA; Processo: 47039012894201844 Requerente: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TOSHIKI YAMASHITA Data Nascimento: 19/06/1991 Passaporte: TR9874687 País: JAPÃO; Processo: 47039012900201863 Requerente: SANDVIK MGS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARKUS ADAMER Data Nascimento: 18/04/1976 Passaporte: U0818254 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039012901201816 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GARRY WILLIS BLAISDELL Data Nascimento: 08/08/1959 Passaporte: 582779768 País: EUA; Processo: 47039012905201896 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS MARIA KASPER Data Nascimento: 22/03/1954 Passaporte: C73KL2PNF País: ALEMANHA; Processo: 47039012911201843 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: VARAYU TAWENUKON Data Nascimento: 21/03/1974 Passaporte: AA7934931 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039012913201832 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: THANATSON DANGNUICHAISIRI Data Nascimento: 10/03/1980 Passaporte: AA8199081 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039012919201818 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMONORI HASHIMOTO Data Nascimento: 31/05/1980 Passaporte: TS0807652 País: JAPÃO; Processo: 47039012925201867 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Claudino Manuel Vieira Luís Data Nascimento: 05/08/1970 Passaporte: P375070 País: PORTUGAL; Processo: 47039012927201856 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKAHIRO NOZAWA Data Nascimento: 16/02/1987 Passaporte: TK4125453 País: JAPÃO; Processo: 47039012926201810 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FÁBIO GABRIEL REIS CIÊNCIA Data Nascimento: 12/09/1987 Passaporte: N353354 País: PORTUGAL; Processo: 47039012929201845 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: João Paulo da Silva Data Nascimento: 19/06/1976 Passaporte: N094375 País: PORTUGAL; Processo: 47039012934201858 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHUNSUKE WATANABE Data Nascimento: 15/03/1985 Passaporte: TS0806862 País: JAPÃO; Processo: 47039012932201869 Requerente: FERBECK DO BRASIL

TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Manuel Abel Carlos Data Nascimento: 29/11/1955 Passaporte: C855393 País: PORTUGAL; Processo: 47039012935201801 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Emanuel Carlos da Silva Data Nascimento: 19/12/1977 Passaporte: N531296 País: PORTUGAL; Processo: 47039012940201813 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TERRY CETOUTE Data Nascimento: 08/12/1993 Passaporte: 558291477 País: EUA; Processo: 47039012948201871 Requerente: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALFREDO CID CAMPOS Data Nascimento: 12/01/1994 Passaporte: G27619994 País: MÉXICO; Processo: 47039012956201818 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: James Francis Nunn Data Nascimento: 11/12/1956 Passaporte: 516398709 País: EUA; Processo: 47039012962201875 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GARETH DAVID THEODORE KOSTON Data Nascimento: 29/10/1982 Passaporte: 510556855 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039012963201810 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAMIER DANISH Data Nascimento: 18/06/1980 Passaporte: H7801368 País: ÍNDIA; Processo: 47039012995201815 Requerente: VARD PROMAR S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAGNUS JOHANSEN URKE Data Nascimento: 23/03/1992 Passaporte: 29540843 País: NORUEGA; Processo: 47039013005201866 Requerente: VARD PROMAR S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IONEL GORGOVAN Data Nascimento: 23/04/1958 Passaporte: 053838775 País: ROMÊNIA; Processo: 47039013007201855 Requerente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARMAND ALEXANDRE GARCIA Data Nascimento: 09/08/1993 Passaporte: 14DV75264 País: FRANÇA; Processo: 47039013008201808 Requerente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAPHAEL JULIAN PERUGINI Data Nascimento: 03/11/1951 Passaporte: 12AX04755 País: FRANÇA; Processo: 47039013012201868 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL HAUSE Data Nascimento: 30/04/1976 Passaporte: CG8P6G6PK País: ALEMANHA; Processo: 47039013015201800 Requerente: TIM CELULAR S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GLAUCO DEGLI ABBATI Data Nascimento: 21/04/1959 Passaporte: AA5267711 País: ITÁLIA; Processo: 47039013016201846 Requerente: TIM CELULAR S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALBERTO DEL VESCOVO Data Nascimento: 31/10/1974 Passaporte: YA1190379 País: ITÁLIA; Processo: 47039013025201837 Requerente: CANDIES DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CRAIG LEE GREENBERG Data Nascimento: 23/10/1987 Passaporte: 475475798 País: EUA; Processo: 47039013027201826 Requerente: CANDIES DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOMINGO JAVIER GUILTY Data Nascimento: 30/05/1970 Passaporte: 467189730 País: EUA; Processo: 47039013028201871 Requerente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gerrit Van Den Brink Data Nascimento: 25/12/1985 Passaporte: NXFCFBF42 País: HOLANDA; Processo: 47039013029201815 Requerente: CANDIES DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHN CHRISTOPHER BOURGEOIS Data Nascimento: 31/10/1978 Passaporte: 559307962 País: EUA; Processo: 47039013036201817 Requerente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hendrik Bruijnes Data Nascimento: 25/08/1972 Passaporte: BYJ7CF998 País: HOLANDA; Processo: 47039013041201820 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAXIMILIAN OTTINGER Data Nascimento: 08/09/1988 Passaporte: CGY67NX0K País: ALEMANHA; Processo: 47039013063201890 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OLIVER ZEPP Data Nascimento: 25/02/1969 Passaporte: C232XGH2L País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 1º, Parágrafo 4º):

Processo: 47039011775201874 Requerente: JAPAN AIRLINES INTERNATIONAL CO., LTD. Prazo: Indeterminado Imigrante: TSUYOSHI IMAYASU Data Nascimento: 22/09/1965 Passaporte: TK 3.575.771 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039011948201854 Requerente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PARVEZ AHMED PALIWALA Data Nascimento: 14/08/1989 Passaporte: J8648468 País: ÍNDIA; Processo: 47039012135201881 Requerente: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HARDEEP SINGH Data Nascimento: 31/03/1984 Passaporte: Z3301143 País: ÍNDIA; Processo: 47039012136201826 Requerente: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HEMANT KULSHRESHTHA Data Nascimento: 14/02/1980 Passaporte: K2649253 País: ÍNDIA; Processo: 47039012224201828 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO CANTERO MONDEJAR Data Nascimento: 05/12/1965 Passaporte: AAB301002 País: ESPANHA; Processo: 47039012226201817 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIGUEL MARTINEZ ALVAREZ FALCON Data Nascimento: 18/07/1976 Passaporte: BF431555 País: ESPANHA; Processo: 47039012241201865 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTIN MADER Data Nascimento: 07/05/1979 Passaporte: U0175650 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039012252201845 Requerente: PRYSMIAN



CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CECILIA ROSA ADELE GUFFANTI Data Nascimento: 24/03/1987 Passaporte: YA4529325 País: ITÁLIA; Processo: 47039012269201801 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAMA JITENDRA PRASAD DONE Data Nascimento: 21/04/1993 Passaporte: M1799052 País: ÍNDIA; Processo: 47039012283201804 Requerente: LLOYD'S REGISTER SERVICOS DE INTEGRIDADE DE PERFURACAO LTDA Prazo: até 24/03/2019 Imigrante: MICHAEL STEWART ROWAN-LEGG Data Nascimento: 12/05/1951 Passaporte: GM779467 País: CANADÁ; Processo: 47039012444201851 Requerente: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NESTOR TEODORO RAMIREZ NINO Data Nascimento: 30/05/1984 Passaporte: G19613908 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041004781201826 Requerente: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABDELBASSET JEDIDI Data Nascimento: 01/12/1989 Passaporte: F191479 País: TUNÍSIA Imigrante: AKHMAID SUAJA Data Nascimento: 31/12/1965 Passaporte: B1866418 País: INDONÉSIA Imigrante: ALEX DANIEL GUTIERREZ GUTY Data Nascimento: 13/01/1986 Passaporte: E575904 País: HONDURAS Imigrante: ANAK AGUNG GEDE ANOM TIRTA Data Nascimento: 08/05/1973 Passaporte: B9124681 País: INDONÉSIA Imigrante: ANDRES SUAREZ GUARDADO Data Nascimento: 20/01/1969 Passaporte: E499067 País: HONDURAS Imigrante: ARTMEL VELASQUEZ ESTEBAN Data Nascimento: 03/08/1975 Passaporte: EC4367617 País: FILIPINAS Imigrante: ARUN PRITHISH ADAIKALASAMY Data Nascimento: 12/06/1988 Passaporte: N8256630 País: ÍNDIA Imigrante: CATALIN REZEANU Data Nascimento: 27/08/1982 Passaporte: 053320207 País: ROMÊNIA Imigrante: CLAUDIO ARIEL MASSA Data Nascimento: 01/12/1971 Passaporte: AAB737682 País: ARGENTINA Imigrante: DANIEL CAMPOS ISUIZA Data Nascimento: 06/02/1986 Passaporte: 117013947 País: PERU Imigrante: ELMER ISAIAS APAZA CCONISLLA Data Nascimento: 03/06/1987 Passaporte: 6866145 País: PERU Imigrante: GERARDO ANGEL ORTIZ CEDENO Data Nascimento: 21/08/1981 Passaporte: AT365363 País: COLÔMBIA Imigrante: HAROLD BENITEZ ESTRADA Data Nascimento: 06/12/1985 Passaporte: P0405914A País: FILIPINAS Imigrante: I GEDE TEDY SUDARSANA Data Nascimento: 24/11/1984 Passaporte: B3982081 País: INDONÉSIA Imigrante: JOSE ANTONIO RIVERA URQUIZA Data Nascimento: 27/09/1967 Passaporte: 117150229 País: PERU Imigrante: JOSUE ALBERTO PAREDES SANCHEZ Data Nascimento: 23/08/1991 Passaporte: 116353889 País: PERU Imigrante: KHASAN ASARI Data Nascimento: 15/10/1992 Passaporte: A9566747 País: INDONÉSIA Imigrante: LENCH GIEVER LUDAES MENDOZA Data Nascimento: 13/04/1989 Passaporte: P2973735A País: FILIPINAS Imigrante: MA. CLEOFFE RUDILEEN PENARANDA CLEOFFE Data Nascimento: 28/11/1988 Passaporte: EC3980265 País: FILIPINAS Imigrante: MARIZA KATHLEEN COLUMN PENANO Data Nascimento: 20/07/1980 Passaporte: EC4432401 País: FILIPINAS Imigrante: MAYNOR ISAI MATUTE GUTIERREZ Data Nascimento: 08/08/1986 Passaporte: C776660 País: HONDURAS Imigrante: MISBAHUDDIN Data Nascimento: 07/04/1976 Passaporte: A8294919 País: INDONÉSIA Imigrante: MOISES ANDINO PEREZ Data Nascimento: 09/05/1972 Passaporte: F521137 País: HONDURAS Imigrante: NARESH KUMAR GHOORBIN Data Nascimento: 30/01/1986 Passaporte: 1302779 País: MAURÍCIO Imigrante: NICKY AGOY Data Nascimento: 01/03/1992 Passaporte: P2283376A País: FILIPINAS Imigrante: REULO CRUZ NUNEZ Data Nascimento: 15/05/1963 Passaporte: E770501 País: HONDURAS Imigrante: RIGOBERTO CONTRERAS ROSA Data Nascimento: 07/09/1966 Passaporte: E456414 País: HONDURAS Imigrante: RUTH DE MARIA GARCIA DAHINTEN Data Nascimento: 10/12/1989 Passaporte: 263885518 País: GUATEMALA Imigrante: SANTIAGO III DALAY PASAMBA Data Nascimento: 20/06/1980 Passaporte: P0887164A País: FILIPINAS Imigrante: VICTOR JR VILLAREAL IDIAN Data Nascimento: 30/01/1981 Passaporte: P7204838A País: FILIPINAS; Processo: 47041004768201877 Requerente: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alexander Henneberg Data Nascimento: 15/02/1991 Passaporte: C6LNCGOPO País: ALEMANHA Imigrante: Pia Teichert Data Nascimento: 02/04/1990 Passaporte: C2223PKTG País: ALEMANHA; Processo: 47041004769201811 Requerente: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sebastian Bittins Data Nascimento: 02/02/1987 Passaporte: C3HZXWX43 País: ALEMANHA; Processo: 47041004772201835 Requerente: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Katrin Brandner Data Nascimento: 22/02/1994 Passaporte: C5W644TJ7 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041003857201804 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arthur Gulay Bumotad Data Nascimento: 22/11/1960 Passaporte: P4616559A País: FILIPINAS Imigrante: Francisco Cabrera Cobarrubias Data Nascimento: 04/10/1966 Passaporte: P4619399A País: FILIPINAS Imigrante: Jeffrey Matt Estanislao Trinidad Data Nascimento: 01/11/1975 Passaporte: P5654786A País: FILIPINAS Imigrante: Joel Uy Manuel Data Nascimento: 16/03/1986 Passaporte: EC6635095 País: FILIPINAS Imigrante: Joie Matienzo Juangco Data Nascimento: 05/01/1974 Passaporte: P1714019A País: FILIPINAS; Processo: 47041004264201857 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s)

Imigrante: Adam Pawel Jaroszuk Data Nascimento: 04/04/1975 Passaporte: EM8872801 País: POLÔNIA Imigrante: Andrzej Mitura Data Nascimento: 09/05/1958 Passaporte: EH7533045 País: POLÔNIA Imigrante: Charlie Magne Geonzon Oco Data Nascimento: 19/09/1978 Passaporte: EC8001205 País: FILIPINAS Imigrante: Ronito Manliguez Jusain Data Nascimento: 07/04/1971 Passaporte: EC7725047 País: FILIPINAS Imigrante: Rosauro Abejo Caballero Data Nascimento: 06/10/1979 Passaporte: EC5009219 País: FILIPINAS; Processo: 47041004293201819 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 20/09/2019 Imigrante: Alfriadi Toding Lembang Data Nascimento: 19/01/1986 Passaporte: B6259218 País: INDONÉSIA; Processo: 47041004343201868 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/04/2019 Imigrante: LARS INGE OLSEN Data Nascimento: 19/02/1975 Passaporte: 33302324 País: NORUEGA; Processo: 47041004344201811 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/04/2019 Imigrante: JAIRA BONIEMME CAÑAL Data Nascimento: 18/07/1996 Passaporte: EC1515910 País: FILIPINAS; Processo: 47041004353201801 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: JOMAR GUANSING RODRIN Data Nascimento: 20/09/1983 Passaporte: EC0523484 País: FILIPINAS; Processo: 47041004397201823 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2020 Imigrante: Kevin Earl Lindero Boral Data Nascimento: 08/05/1993 Passaporte: EC6263647 País: FILIPINAS; Processo: 47041004400201817 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Andreas Melachroinos Data Nascimento: 18/11/1961 Passaporte: AN1727261 País: GRÉCIA; Processo: 47041004419201855 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Ioannis Vios Data Nascimento: 19/04/1987 Passaporte: AN4036283 País: GRÉCIA; Processo: 47041004421201824 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arnulfo Alvarez Lloce Data Nascimento: 06/11/1971 Passaporte: P0315466A País: FILIPINAS Imigrante: Francisco Negrido Ysulan Data Nascimento: 04/10/1973 Passaporte: EC2758176 País: FILIPINAS Imigrante: Michael Joseph Ponce De Leon Capunitan Data Nascimento: 25/12/1971 Passaporte: P0273565A País: FILIPINAS Imigrante: Steve Bacalando Cabuquin Data Nascimento: 29/01/1977 Passaporte: EC6977317 País: FILIPINAS; Processo: 47041004423201813 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Armando de Vera Libo-on Data Nascimento: 09/03/1973 Passaporte: P1822395A País: FILIPINAS Imigrante: Rogelio Jr. Lubong Asunza Data Nascimento: 28/08/1977 Passaporte: P7641436A País: FILIPINAS; Processo: 47041004425201811 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: CHAOYU YI Data Nascimento: 01/03/1990 Passaporte: PE1612072 País: CHINA Imigrante: JUBIAO WANG Data Nascimento: 16/12/1990 Passaporte: PE1473045 País: CHINA Imigrante: WENHUA LI Data Nascimento: 15/03/1972 Passaporte: PE1137919 País: CHINA; Processo: 47041004427201800 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Valentyn Balynsky Data Nascimento: 10/04/1977 Passaporte: FH253919 País: UCRÂNIA; Processo: 47041004429201891 Requerente: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA Prazo: até 30/01/2020 Imigrante: JAN MYRO GONZAGA CAUSAPIN Data Nascimento: 01/01/1992 Passaporte: EC1584014 País: FILIPINAS; Processo: 47041004430201815 Requerente: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA Prazo: até 30/01/2020 Imigrante: MARK JOSEPH YBANEZ GO Data Nascimento: 26/08/1986 Passaporte: EC8338740 País: FILIPINAS; Processo: 47041004431201860 Requerente: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA Prazo: até 30/01/2020 Imigrante: RICO AGAYAN MARO Data Nascimento: 20/07/1972 Passaporte: EC6169426 País: FILIPINAS; Processo: 47041004432201812 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ronie Cabrestante Cabaya Data Nascimento: 11/03/1970 Passaporte: EC1805584 País: FILIPINAS; Processo: 47041004435201848 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: Arturo Banas Muyco Data Nascimento: 11/12/1966 Passaporte: P0179156A País: FILIPINAS Imigrante: Chester Rex Mateo Camat Data Nascimento: 20/12/1983 Passaporte: P0714675A País: FILIPINAS Imigrante: Edwin Padua Amigable Data Nascimento: 09/10/1977 Passaporte: P3077878A País: FILIPINAS Imigrante: Jerome Lopez Lusung Data Nascimento: 05/12/1993 Passaporte: P7613162A País: FILIPINAS Imigrante: Joel Hadloc Peralta Data Nascimento: 25/03/1980 Passaporte: EC7608628 País: FILIPINAS Imigrante: Johnny Vive Icaica Castaneda Data Nascimento: 03/11/1990 Passaporte: P2400008A País: FILIPINAS Imigrante: Rhian Magnaye Matela Data Nascimento: 26/12/1991 Passaporte: P1246440A País: FILIPINAS Imigrante: Richard John Aquino de Guzman Data Nascimento: 30/12/1992 Passaporte: P1760482A País: FILIPINAS; Processo: 47041004436201892 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christopher Cutanda Aguirre Data Nascimento: 12/11/1975 Passaporte: EC0582130 País: FILIPINAS; Processo: 47041004438201881 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Imigrante: Gabriel Marcin Skrok Data Nascimento: 11/11/1988 Passaporte: EH9662231 País: POLÔNIA; Processo: 47041004439201826 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/04/2019 Imigrante: Dax Arevalo Remulta Data Nascimento: 19/11/1980 Passaporte: EC4674883 País: FILIPINAS; Processo: 47041004441201803 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até

12/02/2019 Imigrante: MICHAEL THOMAS OATES Data Nascimento: 10/11/1972 Passaporte: 544716710 País: INGLATERRA; Processo: 47041004443201894 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SERGIO DANIEL GONÇALVES OLIVEIRA Data Nascimento: 06/08/1986 Passaporte: C412893 País: PORTUGAL; Processo: 47041004446201828 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Noe Sabido Meridor Data Nascimento: 17/11/1988 Passaporte: P7800089A País: FILIPINAS; Processo: 4704100447201872 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2019 Imigrante: Vibhin Bhaskar Data Nascimento: 21/05/1988 Passaporte: P4922559 País: ÍNDIA; Processo: 47041004448201817 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Imigrante: Fakir Mohammad Siddiqui Data Nascimento: 01/02/1971 Passaporte: M3076429 País: ÍNDIA; Processo: 47041004449201861 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 20/09/2019 Imigrante: Abelardo Pitagan Luteria Data Nascimento: 08/08/1968 Passaporte: P6145835A País: FILIPINAS Imigrante: Christopher John Pamilaga Parungao Data Nascimento: 21/05/1981 Passaporte: EC4549356 País: FILIPINAS;

Processo: 47041004450201896 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Ashish Omprakash Pal Data Nascimento: 06/12/1983 Passaporte: L4800815 País: ÍNDIA Imigrante: Paurushasp Aspi Mullan Data Nascimento: 28/01/1978 Passaporte: N1297577 País: ÍNDIA Imigrante: Samson Hilario Data Nascimento: 05/01/1995 Passaporte: L3214665 País: ÍNDIA; Processo: 47041004451201831 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Krzysztof Henryk Trociewicz Data Nascimento: 18/03/1960 Passaporte: EL4574216 País: POLÔNIA; Processo: 47041004452201885 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/06/2020 Imigrante: Alcher Nisnisan Medija Data Nascimento: 20/09/1977 Passaporte: EC8098374 País: FILIPINAS Imigrante: Llaster Huinda Data Nascimento: 18/10/1993 Passaporte: P4441230A País: FILIPINAS; Processo: 47041004453201820 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Piotr Jacek Jurkiewicz Data Nascimento: 09/03/1971 Passaporte: EK7408214 País: POLÔNIA; Processo: 47041004454201874 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: ALEKSANDR ELISTRATOV Data Nascimento: 05/03/1984 Passaporte: 750181991 País: RÚSSIA Imigrante: ALEKSANDR FOLOMEEV Data Nascimento: 02/05/1980 Passaporte: 721135442 País: RÚSSIA Imigrante: ALEKSANDR IASHIN Data Nascimento: 27/02/1966 Passaporte: 717755275 País: RÚSSIA Imigrante: ALEKSANDR MALYSHEV Data Nascimento: 23/01/1981 Passaporte: 732446460 País: RÚSSIA Imigrante: ALEKSANDR NEDELKO Data Nascimento: 28/04/1981 Passaporte: 723601899 País: RÚSSIA; Processo: 47041004455201819 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vasile Neculaescu Data Nascimento: 05/08/1969 Passaporte: 054809121 País: ROMÊNIA; Processo: 47041004456201863 Requerente: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Imigrante: IGOR SMOTRYTSKIY Data Nascimento: 16/06/1964 Passaporte: EX844841 País: UCRÂNIA; Processo: 47041004458201852 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: ALEKSEI CHERKASSKII Data Nascimento: 11/04/1969 Passaporte: 65N°1779891 País: RÚSSIA Imigrante: ALEKSEI MEDONCHAK Data Nascimento: 09/11/1978 Passaporte: 754663657 País: RÚSSIA Imigrante: ALEKSEI ZHIGALOV Data Nascimento: 14/01/1986 Passaporte: 727683573 País: RÚSSIA Imigrante: ALEXANDER BYCHINSKIY Data Nascimento: 16/03/1969 Passaporte: 722275832 País: RÚSSIA Imigrante: ALEXANDER POLOZYUKOV Data Nascimento: 07/05/1986 Passaporte: 750647632 País: RÚSSIA; Processo: 47041004459201805 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cornelio Cabatian de Raya Data Nascimento: 14/09/1970 Passaporte: P5484544A País: FILIPINAS; Processo: 47041004460201821 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: Jitendrakumar Narsinhbhai Tandel Data Nascimento: 20/07/1980 Passaporte: R8460644 País: ÍNDIA Imigrante: Mukundkumar Subhashbhai Tandel Data Nascimento: 28/05/1983 Passaporte: K6512770 País: ÍNDIA Imigrante: Rohil Ramesh Tiwarekar Data Nascimento: 23/02/1984 Passaporte: N2478826 País: ÍNDIA; Processo: 47041004462201811 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: ALEXANDER TRUBNIKOV Data Nascimento: 03/08/1992 Passaporte: 722355590 País: RÚSSIA Imigrante: ALEXANDER VAVROVSKIY Data Nascimento: 29/07/1963 Passaporte: 723250218 País: RÚSSIA Imigrante: ALEXEY CHURBANOV Data Nascimento: 26/06/1982 Passaporte: 754742221 País: RÚSSIA Imigrante: ALEXEY LEVKIN Data Nascimento: 09/11/1972 Passaporte: 730747540 País: RÚSSIA Imigrante: ALEXEY MUSIN Data Nascimento: 21/03/1990 Passaporte: 714688938 País: RÚSSIA; Processo: 47041004465201854 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/04/2020 Imigrante: Gabriel Dime Roble Data Nascimento: 31/05/1992 Passaporte: P5330220A País: FILIPINAS Imigrante: Jan Eric Ferrer Giron Data Nascimento: 21/01/1988 Passaporte: P2406750A País: FILIPINAS Imigrante: Valerij Dravolins Data Nascimento: 03/02/1965 Passaporte: LZ4023742 País: LETÔNIA; Processo: 47041004464201818 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020

Imigrante: ALEXANDER NEDOSPASOV Data Nascimento: 14/02/1971 Passaporte: 756191406 País: RÚSSIA Imigrante: ALEXEY VARLAKHIN Data Nascimento: 01/04/1970 Passaporte: 752737982 País: RÚSSIA Imigrante: ANDREI BLESTKIN Data Nascimento: 19/02/1981 Passaporte: 65N°3568574 País: RÚSSIA Imigrante: ANDREI GORDIIKO Data Nascimento: 06/04/1978 Passaporte: 750896290 País: RÚSSIA Imigrante: ANDREY BUBOVICH Data Nascimento: 07/08/1990 Passaporte: 752812873 País: RÚSSIA; Processo: 47041004463201865 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rajendar Kaushal Data Nascimento: 07/11/1963 Passaporte: K3545716 País: Índia; Processo: 47041004466201807 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Amol Atmaram Pradhan Data Nascimento: 18/10/1962 Passaporte: Z2383878 País: Índia; Processo: 47041004468201898 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Selvakumar Tharmaraj Data Nascimento: 21/05/1987 Passaporte: Z3737169 País: Índia; Processo: 47041004469201832 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: ANDREY MAKARENKO Data Nascimento: 14/05/1961 Passaporte: 721535939 País: RÚSSIA Imigrante: ARTEM TUNIIANTS Data Nascimento: 18/01/1984 Passaporte: 64N°9553621 País: RÚSSIA Imigrante: BAURZHAN AMANBAYEV Data Nascimento: 25/11/1985 Passaporte: N07463850 País: CASAQUISTÃO Imigrante: CESAR GABRIEL DOMINGUEZ Data Nascimento: 02/02/1985 Passaporte: AAB645023 País: ARGENTINA Imigrante: DENIS BARANOV Data Nascimento: 14/11/1978 Passaporte: 715166221 País: RÚSSIA; Processo: 47041004473201809 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: DMITRII KRASNOV Data Nascimento: 24/07/1981 Passaporte: 722409483 País: RÚSSIA Imigrante: DMITRII SEREBRIAKOV Data Nascimento: 05/04/1975 Passaporte: 754238125 País: RÚSSIA Imigrante: DMITRII SHASHELOV Data Nascimento: 02/09/1967 Passaporte: 752590200 País: RÚSSIA Imigrante: DMITRY EGOROV Data Nascimento: 12/06/1980 Passaporte: 721307951 País: RÚSSIA Imigrante: DMITRY IVANOV Data Nascimento: 14/02/1990 Passaporte: 725433805 País: RÚSSIA; Processo: 47041004474201845 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: EVGENY EREMENKO Data Nascimento: 29/10/1979 Passaporte: 727307546 País: RÚSSIA Imigrante: EVGENY KOROLKOV Data Nascimento: 29/03/1969 Passaporte: 726172464 País: RÚSSIA Imigrante: EVGENY YAKUSHENKO Data Nascimento: 03/01/1976 Passaporte: 717204736 País: RÚSSIA Imigrante: FEDERICO TULA ROVALETTI Data Nascimento: 20/02/1985 Passaporte: AAE548191 País: ARGENTINA Imigrante: GLEB VISLYKH Data Nascimento: 05/05/1976 Passaporte: 715025330 País: RÚSSIA; Processo: 47041004475201890 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Elegio Dumlaio Feria Data Nascimento: 23/10/1956 Passaporte: P6353302A País: FILIPINAS; Processo: 47041004477201889 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michail Dimakareas Data Nascimento: 18/07/1981 Passaporte: AN1817531 País: GRÉCIA; Processo: 47041004476201834 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexandre Philippe Illi Data Nascimento: 23/10/1979 Passaporte: 13AK33799 País: FRANÇA; Processo: 47041004478201823 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: Patrick Pis-Ong Logao Data Nascimento: 30/07/1977 Passaporte: P7892804A País: FILIPINAS; Processo: 47041004480201801 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: GRIGORY GAVRILOV Data Nascimento: 11/02/1984 Passaporte: 725288348 País: RÚSSIA Imigrante: HASAN KORAY ERGUN Data Nascimento: 30/01/1977 Passaporte: U05332778 País: TURQUIA Imigrante: IGOR BANKOVSKII Data Nascimento: 24/05/1988 Passaporte: 753074583 País: RÚSSIA Imigrante: IGOR BATOVSKII Data Nascimento: 26/10/1966 Passaporte: 736773434 País: RÚSSIA Imigrante: IGOR DEMENTEV Data Nascimento: 11/07/1976 Passaporte: 754029397 País: RÚSSIA; Processo: 47041004479201878 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/06/2020 Imigrante: Christian Paolo Ortuoste Sedillo Data Nascimento: 28/03/1995 Passaporte: P3964187A País: FILIPINAS; Processo: 47041004481201847 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Allen Edward Doyle Data Nascimento: 05/08/1977 Passaporte: M00138115 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041004482201891 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: IGOR GRISHIN Data Nascimento: 05/08/1966 Passaporte: 727199007 País: RÚSSIA Imigrante: IGOR SUSHKO Data Nascimento: 08/12/1967 Passaporte: 719434971 País: RÚSSIA Imigrante: ILIA ZYKOV Data Nascimento: 22/03/1978 Passaporte: 756211063 País: RÚSSIA Imigrante: IURI POPOV Data Nascimento: 15/04/1960 Passaporte: 718064293 País: RÚSSIA Imigrante: IURI TISHKOV Data Nascimento: 17/02/1966 Passaporte: 724948760 País: RÚSSIA; Processo: 47041004483201836 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrzej Ziolo Data Nascimento: 24/07/1961 Passaporte: EJ5324166 País: POLÓניה; Processo: 47041004484201881 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: IVAN MEZENTCEV Data Nascimento: 07/08/1965 Passaporte: 722519073 País: RÚSSIA Imigrante: KJELL SOERENSEN Data Nascimento: 22/02/1962

Passaporte: 29460084 País: NORUEGA Imigrante: LEONID KRIVORUCHKO Data Nascimento: 18/11/1964 Passaporte: 726475656 País: RÚSSIA Imigrante: LUCAS JAVIER CANAVOSIO Data Nascimento: 20/01/1986 Passaporte: AAC173236 País: ARGENTINA Imigrante: LUTZ LORENZ Data Nascimento: 19/03/1969 Passaporte: CHMHK8V7X País: ALEMANHA; Processo: 47041004485201825 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: MAXIM GANZIENKO Data Nascimento: 18/04/1981 Passaporte: 722754552 País: RÚSSIA Imigrante: MICHEL MARIE LANDRIEU Data Nascimento: 20/10/1963 Passaporte: 14C191359 País: FRANÇA Imigrante: MIKHAIL FRIZEN Data Nascimento: 29/07/1993 Passaporte: 732314413 País: RÚSSIA Imigrante: MIKHAIL KISLOV Data Nascimento: 20/09/1966 Passaporte: 754165692 País: RÚSSIA Imigrante: NIKITA DUPLENSKII Data Nascimento: 02/07/1992 Passaporte: 756181526 País: RÚSSIA; Processo: 47041004486201870 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Andreas Koutouras Data Nascimento: 23/05/1989 Passaporte: AN4339133 País: GRÉCIA Imigrante: Konstantinos Boulis Data Nascimento: 20/06/1988 Passaporte: AN3216959 País: GRÉCIA Imigrante: Stavros Spyraakis Data Nascimento: 07/04/1967 Passaporte: AN1137203 País: GRÉCIA; Processo: 47041004488201869 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christopher Rabatan Que Data Nascimento: 20/10/1981 Passaporte: EC4153446 País: FILIPINAS; Processo: 47041004487201814 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: NIKITA KOSHELEV Data Nascimento: 04/06/1986 Passaporte: 753991211 País: RÚSSIA Imigrante: NIKOLAI MASOLOV Data Nascimento: 10/10/1966 Passaporte: 757111099 País: RÚSSIA Imigrante: NIKOLAI NAUMOV Data Nascimento: 28/03/1990 Passaporte: 725664355 País: RÚSSIA Imigrante: NIKOLAI NEZHEVENKO Data Nascimento: 14/05/1967 Passaporte: 713635894 País: RÚSSIA Imigrante: NIKOLAY BEDRIN Data Nascimento: 29/11/1983 Passaporte: 722148124 País: RÚSSIA; Processo: 47041004490201838 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: ROMAN BONDARENKO Data Nascimento: 05/06/1983 Passaporte: 730121718 País: RÚSSIA Imigrante: SERGEI KULESHOV Data Nascimento: 10/09/1986 Passaporte: 753094986 País: RÚSSIA Imigrante: SERGEI RUDAKOV Data Nascimento: 10/04/1964 Passaporte: 753527456 País: RÚSSIA Imigrante: SERGEY ALEXANDROV Data Nascimento: 05/08/1970 Passaporte: 721761597 País: RÚSSIA Imigrante: SERGEY LYSENKO Data Nascimento: 16/11/1956 Passaporte: 722806712 País: RÚSSIA; Processo: 47041004491201882 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Guillermo Jr. B. Cruz Tolentino Data Nascimento: 07/09/1970 Passaporte: P2043436A País: FILIPINAS Imigrante: Tomasz Wesolowski Data Nascimento: 07/09/1973 Passaporte: EE9849552 País: POLÓניה; Processo: 47041004492201827 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: SERGEY ZIMIN Data Nascimento: 21/06/1967 Passaporte: 754840309 País: RÚSSIA Imigrante: SERGIY MATSKEVICH Data Nascimento: 06/08/1972 Passaporte: 726250374 País: RÚSSIA Imigrante: VADIM USIKOV Data Nascimento: 11/11/1988 Passaporte: 715917641 País: RÚSSIA Imigrante: VALERII VORONOV Data Nascimento: 02/08/1971 Passaporte: 65N°1991171 País: RÚSSIA Imigrante: VALERY PIKAS Data Nascimento: 19/09/1969 Passaporte: 753339059 País: RÚSSIA; Processo: 47041004493201871 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: VALERY POZDNUKHOV Data Nascimento: 18/09/1958 Passaporte: 729151971 País: RÚSSIA Imigrante: VICTOR MIGOVIKH Data Nascimento: 25/08/1960 Passaporte: 754329360 País: RÚSSIA Imigrante: VITALII SAMSONOV Data Nascimento: 24/04/1981 Passaporte: 753650403 País: RÚSSIA Imigrante: VITALY SLESARENKO Data Nascimento: 12/01/1987 Passaporte: 731463721 País: RÚSSIA Imigrante: VLADIMIR BESCHERVENYKH Data Nascimento: 24/07/1977 Passaporte: 754992871 País: RÚSSIA; Processo: 47041004496201813 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2020 Imigrante: ALFONS BOUWSMA Data Nascimento: 04/03/1974 Passaporte: NWIBLPJ1 País: HOLANDA; Processo: 47041004498201802 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2020 Imigrante: CORNELIS JAN TRAAS Data Nascimento: 29/09/1998 Passaporte: NMRC32H82 País: HOLANDA; Processo: 47041004499201849 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2020 Imigrante: DICK HOEK Data Nascimento: 23/08/1987 Passaporte: BE652BFF7 País: HOLANDA; Processo: 47041004501201880 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2020 Imigrante: DIRK WALTHER COEN FREMOUW Data Nascimento: 22/04/1986 Passaporte: NU2JPJBD6 País: HOLANDA; Processo: 47041004503201879 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2020 Imigrante: DOUWE VISSER Data Nascimento: 24/04/1985 Passaporte: NVJD1K502 País: HOLANDA; Processo: 47041004505201868 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2020 Imigrante: GOVERT JAN BURGERS Data Nascimento: 26/07/1978 Passaporte: NS3944HR7 País: HOLANDA; Processo: 47041004508201800 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2020 Imigrante: JOSHIE TE RIELE Data Nascimento: 24/10/1990 Passaporte: BW4BJ4759 País: HOLANDA; Processo: 47041004509201846 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2020 Imigrante: JEFFRY VAN SLUIJS Data Nascimento: 22/05/1991 Passaporte: NXB8P66C6 País:

HOLANDA; Processo: 47041004513201812 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2020 Imigrante: JURRIAAN HEIJMAN Data Nascimento: 13/07/1991 Passaporte: NX7RD1BK3 País: HOLANDA; Processo: 47041004514201859 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2020 Imigrante: KAJ HOEGEE Data Nascimento: 30/11/1986 Passaporte: BTH8PCRF8 País: HOLANDA. Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º): Processo: 47039008992201887 Requerente: PAMPA LIVESTOCK BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JEAN MARC HOUOT Data Nascimento: 19/03/1958 Passaporte: 14AD61115 País: FRANÇA; Processo: 47039012007201838 Requerente: MINISO BRASIL COMERCIO VAREJISTA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LIANG ZHOU Data Nascimento: 06/06/1980 Passaporte: E35338942 País: CHINA; Processo: 47039012832201832 Requerente: NIPPON AMAZON ALUMINIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HAJIME TONOKI Data Nascimento: 21/04/1960 Passaporte: TR2072532 País: JAPÃO. Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039011081201837 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Mês(es) Imigrante: LEON SCHINDLER Data Nascimento: 24/07/1990 Passaporte: CG8P42GYF País: ALEMANHA; Processo: 47039011615201825 Requerente: ZS ASSOCIATES DO BRASIL - CONSULTORIA EM MARKETING E VENDAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NITISH MISHRA Data Nascimento: 22/08/1993 Passaporte: M0335208 País: Índia; Processo: 47039011619201811 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FERNANDO SAMUEL VEGA GONZALEZ Data Nascimento: 13/01/1997 Passaporte: N452220 País: PARAGUAI; Processo: 47039011625201861 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FERNANDO DARIO ALVARENGA ARIAS Data Nascimento: 30/09/1994 Passaporte: N454108 País: PARAGUAI; Processo: 47039011626201813 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LAURA QUERUBINA VARGAS BENITEZ Data Nascimento: 07/06/1981 Passaporte: N454325 País: PARAGUAI; Processo: 47039011629201849 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATIAS ANTONIO AHUES ASTETE Data Nascimento: 12/02/1997 Passaporte: P13621673 País: CHILE; Processo: 47039011630201873 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SOLANO FABIAN RECALDE CANETE Data Nascimento: 30/06/1989 Passaporte: 4436770 País: PARAGUAI; Processo: 47039011634201851 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRUNO EDUARDO CABALLERO MARTINEZ Data Nascimento: 01/06/2018 Passaporte: N456318 País: PARAGUAI; Processo: 47039011635201804 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRUNO ARIEL GONZALEZ GALEANO Data Nascimento: 17/03/1995 Passaporte: L336429 País: PARAGUAI; Processo: 47039011637201895 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANA PAULA CANDIA SANTACRUZ Data Nascimento: 15/02/1996 Passaporte: 3970049 País: PARAGUAI; Processo: 47039011638201830 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREA MARIA BENITEZ GALEANO Data Nascimento: 25/10/1991 Passaporte: N397610 País: PARAGUAI; Processo: 47039011710201829 Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Margaux Marie Petit Data Nascimento: 04/04/1993 Passaporte: 14DE10263 País: FRANÇA; Processo: 47039011717201841 Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Guillaume Pierre Charlot Ziza Data Nascimento: 26/03/1992 Passaporte: 14AP12895 País: FRANÇA; Processo: 47039011720201864 Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Jeremy Fabrice Chaleil Data Nascimento: 12/05/1992 Passaporte: 15AR77133 País: FRANÇA; Processo: 47039011724201842 Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Yaelle Laura Jeanne Dujardin Data Nascimento: 31/03/1994 Passaporte: 16DA07379 País: FRANÇA; Processo: 47039011849201872 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dirk Georges Albert Vermeulen Data Nascimento: 06/11/1960 Passaporte: EM070432 País: BÉLGICA; Processo: 47039011908201811 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAVIKIRAN LAKSHMANAN Data Nascimento: 10/04/1992 Passaporte: P0496135 País: Índia; Processo: 47039011988201804 Requerente: GIOVENZANA DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ELETROMECANICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCO ISELLA Data Nascimento: 17/10/1989 Passaporte: YA8942432 País: ITÁLIA; Processo: 47039012150201820 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 7 Mês(es) Imigrante: DANIEL RALF LIPPOLD Data Nascimento: 24/02/1990 Passaporte: C1NYXZ2G9 País: ALEMANHA; Processo: 47039012350201882 Requerente: KPMG ASSESSORES TRIBUTARIOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Joseph Ronald Williams II Data Nascimento: 24/05/1990 Passaporte: 527004061 País: EUA. Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039013043201819 Requerente: SLB GESTAO DE PROJETOS FLORESTAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Stéphane Jean-Marie Ledentu Data Nascimento: 22/10/1961 Passaporte: 14DK76725 País: FRANÇA. Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041004626201818 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/01/2019 Imigrante: Rafael Jr. Galgo Castanos Data Nascimento: 10/07/1980 Passaporte: EC0341232 País: FILIPINAS; Processo: 47041004627201854 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/01/2019 Imigrante: Regime Flores Feria Data Nascimento: 11/12/1993 Passaporte: P4564835A País: FILIPINAS; Processo: 47041004628201807 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/01/2019 Imigrante: Stylianos Kostalas Data Nascimento: 01/11/1991 Passaporte: AK5200273 País: GRÉCIA; Processo: 47041004629201843 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Rodrigo Ardena Floro Data Nascimento: 22/06/1969 Passaporte: P4362209A País: FILIPINAS; Processo: 47041004630201878 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Vasileios Papadakis Data Nascimento: 20/06/1986 Passaporte: AN1110554 País: GRÉCIA; Processo: 47041004631201812 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Lampros Tziorelas Data Nascimento: 15/01/1998 Passaporte: AN3846194 País: GRÉCIA; Processo: 47041004632201867 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Joel Miguel Rañola Data Nascimento: 15/06/1963 Passaporte: EC5688308 País: FILIPINAS; Processo: 47041004634201856 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Joe Romer Ebuna Baclig Data Nascimento: 23/04/1979 Passaporte: P0146103A País: FILIPINAS; Processo: 47041004635201809 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Marco Agoncillo Dizon Data Nascimento: 05/06/1985 Passaporte: EC5632784 País: FILIPINAS; Processo: 47041004638201834 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Mark Russel Ortiz Galvez Data Nascimento: 26/07/1988 Passaporte: P3209005A País: FILIPINAS; Processo: 47041004641201858 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Mark Gerald Hallare Miranda Data Nascimento: 10/11/1991 Passaporte: EC6856885 País: FILIPINAS; Processo: 47041004717201845 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jacek Opalinski Data Nascimento: 21/01/1965 Passaporte: EF5293660 País: POLÔNIA. Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º): Processo: 47039009462201856 Requerente: ACCESSCREDITO - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A REQUERENTE DE PEQUENO PORTE S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: Christoph Ebehard Kneiding Data Nascimento: 20/09/1978 Passaporte: C4FV4FNP7 País: ALEMANHA; Processo: 47039009522201831 Requerente: ABB LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RAFAEL PANIAGUA MERCHAN Data Nascimento: 14/10/1968 Passaporte: XDC456276 País: ESPANHA; Processo: 47039012098201810 Requerente: PROMA DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Salvatore Notaro Data Nascimento: 26/06/1966 Passaporte: YA5930597 País: ITÁLIA; Processo: 47039012391201879 Requerente: PARANAIBA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: XIAOCHUN WANG Data Nascimento: 05/09/1961 Passaporte: PE1474542 País: CHINA; Processo: 47039012393201868 Requerente: HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MIRIAM COSSIO LOPEZ Data Nascimento: 26/09/1978 Passaporte: G27254232 País: MÉXICO; Processo: 47039012574201894 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: Indeterminado Imigrante: YASUSHI HORIUCHI Data Nascimento: 29/09/1970 Passaporte: TK1302841 País: JAPÃO; Processo: 47039012575201839 Requerente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: ICHIRO TSUJI Data Nascimento: 28/07/1959 Passaporte: TZ0789301 País: JAPÃO; Processo: 47039012580201841 Requerente: AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Ruben Enrique Melara ESCOBAR Data Nascimento: 03/04/1970 Passaporte: B00614131 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47039012635201813 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YUKI KOMATSU Data Nascimento: 04/06/1985 Passaporte: TZ1243288 País: JAPÃO; Processo: 47039012734201803 Requerente: EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE MARIA CALVIN LECHUGA Data Nascimento: 29/05/1963 Passaporte: PAD602746 País: ESPANHA. Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039010448201803 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: MAGDALENA CHANIK Data Nascimento: 04/10/1975 Passaporte: ED4298110 País: POLÔNIA; Processo: 47039012345201870 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEAGYU JANG Data Nascimento: 21/07/1984 Passaporte: M83852381 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039012392201813 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MYUNGHEE KIM Data Nascimento: 30/07/1983 Passaporte: M28047030 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039012403201865 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KYUCHUL KYUNG Data Nascimento: 08/01/1978 Passaporte: M84804065 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039012406201807 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JI HOON KIM Data Nascimento: 29/11/1982 Passaporte: M93212955 País: CORÉIA DO SUL. Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039004665201856 Requerente: CUMBUCO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: IVAN MAGGI Data Nascimento: 18/10/1969 Passaporte: YA9459636 País: ITÁLIA; Processo: 47039006550201804 Requerente: AGBS BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALEXANDER CHRISTIAN GROSS Data Nascimento: 08/04/1971 Passaporte: U1356771 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039008064201812 Requerente: TVR BRASIL REPRESENTACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Anil Madanrao Raut Data Nascimento: 01/09/1964 Passaporte: Z2231363 País: ÍNDIA; Processo: 47039008368201880 Requerente: ACE - ABRUZZO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MANFREDO TAROLA Data Nascimento: 25/11/1947 Passaporte: AA5416567 País: ITÁLIA; Processo: 47039008375201881 Requerente: ACE - ABRUZZO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROLANDO MANCINELLI Data Nascimento: 26/01/1958 Passaporte: AA3193758 País: ITÁLIA; Processo: 47039009635201836 Requerente: SG CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FABIO ALUTTO Data Nascimento: 12/11/1980 Passaporte: YA4613290 País: ITÁLIA; Processo: 47039010527201814 Requerente: EASY DO FORTE TURISMO E AGENCIA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: RICARDO PEREZ MORENO Data Nascimento: 30/07/1968 Passaporte: AAB563979 País: ESPANHA; Processo: 47039011859201816 Requerente: VITORIA COMERCIAL PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BINGQING HUANG Data Nascimento: 06/09/1993 Passaporte: E31216466 País: CHINA; Processo: 47039013352201899 Requerente: H. HUANG COMERCIO DE PRESENTES NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Su Yuji Data Nascimento: 23/08/1962 Passaporte: G52545390 País: CHINA; Processo: 47039013318201814 Requerente: VITORIA-W COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JINFU WANG Data Nascimento: 22/12/1973 Passaporte: E93590235 País: CHINA. Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041003877201877 Instituição: ORGANIZACAO DO CONSELHO DAS IRMAS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA DOS ANJOS PINHEIRO(MA) Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BEATRICE LUBWE SIZO Data Nascimento: 20/05/1989 Passaporte: OB0669599 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO; Processo: 47041003899201837 Instituição: ORGANIZACAO DO CONSELHO DAS IRMAS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA DOS ANJOS PINHEIRO(MA) Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MERCEDES AIDA INFANTES ESPINOSA Data Nascimento: 17/02/1963 Passaporte: 7112788 País: PERU; Processo: 47041004110201865 Instituição: IGREJA DOS MARINHEIROS NORUEGUESES NO RIO DE JANEIRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SJUR HENRIK ASKJER Data Nascimento: 24/09/1969 Passaporte: 31466111 País: NORUEGA; Processo: 47041004399201812 Instituição: INSTITUTO IRMAS MISSIONARIAS DE N S CONSOLADORA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MADALENA XAVIER Data Nascimento: 23/04/1964 Passaporte: 15AH22388 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47041004706201865 Instituição: MARIA MARGARITA GUILLEN PEREZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maria Margarita Guillen Perez Data Nascimento: 19/07/1961 Passaporte: A01392974 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47041004551201867 Instituição: SOCIEDADE BENEFICENTE DOS MISSIONARIOS DE N.S.DA AFRICA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO JAVIER AMBROSIO VARGAS Data Nascimento: 02/12/1974 Passaporte: G10848709 País: MÉXICO; Processo: 47041004553201856 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARGARET ANN HILLYARD LAZENBY Data Nascimento: 27/04/1963 Passaporte: 498783446 País: EUA; Processo: 47041004560201858 Instituição: PUSHAMARY SUSAIAPPAN Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PUSHAMARY SUSAIAPPAN Data Nascimento: 25/12/1972 Passaporte: K0030567 País: ÍNDIA; Processo: 47041004576201861 Instituição: ASSOCIACAO LAR DAS FILHAS DE SAO JOSE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANUELA ANGÉLICA VELASQUEZ MORALES Data Nascimento: 24/08/1979 Passaporte: 228739233 País: GUATEMALA; Processo: 47041004577201813 Instituição: CASA DE TRANSFORMACAO VALENTES DE DAVI - CTVD Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMOTHY DAVID JOHNSTON Data Nascimento: 12/04/1981 Passaporte: 5333000175 País: IRLANDA DO NORTE; Processo: 47041004578201850 Instituição: CASA DE TRANSFORMACAO VALENTES DE DAVI - CTVD Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LYNSEY JOY JOHNSTON Data Nascimento: 02/05/1981 Passaporte: 533300903 País: IRLANDA DO NORTE; Processo: 47041004582201818 Instituição: RICHARD ALFONSO GOMEZ OCON Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Richard Alfonso Gómez Ocon Data Nascimento: 12/11/1994 Passaporte: C01088025 País: NICARÁGUA; Processo: 47041004612201896 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAYLOR STAN VAN:OER TOOLEN Data Nascimento: 28/03/1999 Passaporte: 570276087 País: EUA; Processo: 47041004633201810 Instituição: ORGANIZACAO RELIGIOSA SHINJI SHUMEIKAI DO BRASIL Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: HIROYUKI TOKUNAGA Data Nascimento: 14/03/1963 Passaporte: 556823746 País: EUA. O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante QIANG HUANG exercer concomitantemente o cargo de Diretor Operacional na Empresa INTELCAV CARTOES LTDA Processo: 47039.008174/2018-84, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007073/2016-24.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante OLIVIER ANDRÉ GIRARDOT exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro de Administração na Empresa COMPANHIA DE ALUMINA DO PARA Processo: 47039.010614/2018-63, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009330/2017-43. O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante CLAUDIO MARCHIORI exercer concomitantemente o cargo de Diretor Técnico na Empresa SPE SANTA MARIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Processo: 47039.011359/2018-76, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.010204/2017-31. O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante TARO MATSUGASAKO exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho de Administração na Empresa CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL Processo: 47039.011690/2018-96, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009692/2017-34. O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ARATA BABA exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Empresa CBC INDUSTRIAS PESADAS S.A. Processo: 47039.011706/2018-61, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006799/2015-69. O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência: Processo: 47039009310201853 Requerente: LEADERNET BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DIEGO GONZALO PEREZ Passaporte: 2764840N; Processo: 47039012339201812 Requerente: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STUART STURGEON Passaporte: 538834435; Processo: 47039009518201872 Requerente: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KETIAN SONG Passaporte: G 51856934; Processo: 47039009497201895 Requerente: PANIFICADORA; CONFEITARIA E BAR CANOA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: ARMANDO DUARTE DE CASTRO Passaporte: P663755; Processo: 47041004140201871 Requerente: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: Indeterminado Imigrante: Claude Gerard Morneau Passaporte: HG196188; Processo: 47039007997201892 Requerente: 4U CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN CARLOS CUENCA GANDIA Passaporte: PAC659301; Processo: 47039008003201855 Requerente: 4U CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO JAVIER SANCHEZ CARRASCO Passaporte: AAG774218; Processo: 47039008680201873 Requerente: VIDEOJET DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CODIFICACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OCTAVIO NUNEZ RODRIGUEZ Passaporte: G24687689; Processo: 47039008917201816 Requerente: DONNA BURBANO NAVARRO Prazo: Indeterminado Imigrante: DONNA BURBANO NAVARRO Passaporte: EC5812079; Processo: 47039012692201801 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANA GLORIA MADRUGA TORRES Passaporte: E392230; Processo: 47039012705201833 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: EFRAIN EUGENIO NAVAS MEDINA Passaporte: E392245; Processo: 47039012710201846 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: FRANCISCO LUIS HERNANDEZ ARIAS Passaporte: E392229; Processo: 47039012777201881 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Francisco Luis López Medina Passaporte: J382798; Processo: 47039012781201849 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 13 Mês(es) Imigrante: FRANCISCO OCTAVIO MACHIN ARMAS Passaporte: E392244; Processo: 47039012810201872 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 13 Mês(es) Imigrante: IGNACIO ROMERO RUEDA Passaporte: E276178; Processo: 47039012816201840 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JOSE ANTONIO VEGA SERRANO Passaporte: E392226; Processo: 47039012825201831 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ROBERTO ANDRES ESTRADA CINGUALBRES Passaporte: E392223; Processo: 47039012844201867 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Dania Del Toro Alvarez Passaporte: E359523; Processo: 47039013287201800 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: MILTON VILLARROEL RIVERA Passaporte: 4044878; Processo: 47039009428201881 Requerente: JINHUA BRASIL TECNOLOGIA EM NUTRIÇÃO PET LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUBING NIE Passaporte: IE13781894; Processo: 47039011006201876 Requerente: CHC DO BRASIL TAXI AEREO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT WESLEY CHAPMAN Passaporte: HK623492; Processo: 47039013006201819 Requerente: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CRISTIAN ALEXANDRU BARBOI Passaporte: 052785649; Processo: 47039013038201814 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: KAZUHISA MIYASHITA Passaporte: TK0922991; Processo: 47039013688201851 Requerente: AMANDA FERNANDES DE SOUSA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SINTAYEHU GEBRE WORKU Passaporte: EP5029623; Processo: 47041003624201801 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Imigrante: Faretin Chasan Passaporte: AN0378656; Processo: 47041004162201831 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexandru-Gabriel Bobocca Passaporte: 052730279 Imigrante: Florin Badea Passaporte: 055937035; Processo:



47039009498201830 Requerente: AMADU BALDE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Amadu Balde Passaporte: C00098938; Processo: 47039010303201802 Requerente: METALURGICA LOTH LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ABIBOU SEBOU Passaporte: EB192401; Processo: 47039009231201842 Requerente: CAMARA DE PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO BRASIL RUSSIA INDIA CHINA E AFRICA DO SUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TATIANA IASHUNOVA Passaporte: 8880932; Processo: 47039009308201884 Requerente: LEADERNET BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FELIPE VALENTINO ACUNA PLAZA Passaporte: POO2844829; Processo: 47039009575201851 Requerente: W COELHO MAIA PADARIA Prazo: Indeterminado Imigrante: nolberto rosello palma Passaporte: J599381; Processo: 47039010393201823 Requerente: PAPE YOUSOU DIOP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pape Yousou Diop Passaporte: A01482382; Processo: 47039011909201857 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antonio Diaz Tula Passaporte: J064862; Processo: 47041003915201891 Requerente: SETE TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eirin Heddeland Passaporte: 29364116; Processo: 47041003917201881 Requerente: SETE TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hanna Karoline Jacobsen Passaporte: 28649101; Processo: 47041003988201883 Requerente: ASSOCIACAO MENONITA BENEFICENTE AMB Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Martin Schauder Passaporte: CGFN7H4XJ; Processo: 47039007583201863 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: PETER GERHARDT Passaporte: C9VGHNCZF; Processo: 47039009421201860 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Johan Fredrik Beckman Passaporte: 91599767; Processo: 47041003230201845 Imigrante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/04/2019 Imigrante: Arnold Ganas Calamba Passaporte: EC5749992; Processo: 47041003637201872 Imigrante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: Sunny Pamilangco Salutin Passaporte: EC7792664; Processo: 47041003644201874 Imigrante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/06/2020 Imigrante: Edward Madriaga Piduca Passaporte: EC3869350; Processo: 47041003645201819 Imigrante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: Delson Barona Saligue Passaporte: EC2404927; Processo: 47041003657201843 Imigrante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/01/2019 Imigrante: Juanito Medrano Canas Passaporte: EC5162795; Processo: 47039007035201833 Requerente: NEW HOPE ESCOLA DE INGLES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PATRICK SEAN CONEGLAN Passaporte: LK036488; Processo: 47039007210201892 Requerente: ESTRELA DO MAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GISELA WISNIEWSKI Passaporte: U2484027; Processo: 47041002692201845 Requerente: ASSOCIACAO PRAYER HAUS 490 IGREJA APOSTOLICA - APHIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN PASCAL TURNER Passaporte: 561819781; Processo: 47041003785201897 Requerente: PROVINCIA SANTISSIMA TRINDADE DAS IRMAS DA DIVINA PROVIDENCIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARGARETT STELLA MABVUTO Passaporte: MA040369; Processo: 47041003715201839 Requerente: COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KPATINDE MODESTE Passaporte: B0595712.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 130 de 09/07/2018, Seção 1, p. 57, Processo: 47039.008364/2018-00, onde se lê: Mãe: XIA LING; Pai: LI LIXIN, leia-se: Mãe: LING XIA; Pai: LIXIN LI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 149 de 03/08/2018, Seção 1, p. 68, Processo: 47039.010326/2018-17, onde se lê: Mãe: HEBERT ABARCA MORALES; Pai: CECILIA ESPELETA VARGAS, leia-se: Mãe: CECILIA ESPELETA VARGAS; Pai: HEBERT ABARCA MORALES.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 149 de 03/08/2018, Seção 1, p. 64, Processo: 47039.011333/2018-28, onde se lê: Mãe: MARION CLIFTON ANDERSON; Pai: JAMES RUSSEL ANDERSO, leia-se: Mãe: MARION LAURA CLIFTON; Pai: JAMES RUSSELL ANDERSON.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 106 de 05/06/2018, Seção 1, p. 49, Processo: 47039.006183/2018-31, onde se lê: Imigrante: FERNANDO GUILLEMIN CONTRETAS, leia-se: Imigrante: FERNANDO GUILLEMIN CONTRERAS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 130 de 09/07/2018, Seção 1, p. 57, Processo: 47039.008364/2018-00, onde se lê: Imigrante: LI ZHENGLE, leia-se: Imigrante: ZHENGLE LI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 142 de 25/07/2018, Seção 1, p. 42, Processo: 47039.011686/2018-28, onde se lê: Imigrante: MICHAEL MITZNER, leia-se: Imigrante: MICHAEL METZNER.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 156 de 14/08/2018, Seção 1, p. 240, Processo: 47039.007746/2018-16, onde se lê: Prazo: 02 Anos, leia-se: Prazo: Indeterminado.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Tendo em vista a Decisão Judicial prolatada no Processo nº 0000343-57.2017.5.10.0014 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; a Portaria 326/13 e a Nota Técnica nº 72/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR o ato publicado no DOU nº 193, Seção 1, p. 66, de 06/10/2016 que indeferiu o Pedido de Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Azeite e Óleos Alimentícios de Campo Grande- MS, CNPJ: 24.665.549/0001-63, Processo Administrativo nº 46312.004387/2014-64, e, por conseguinte, desarquivar o Processo Administrativo nº 46312.004387/2014-64 de pedido de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Azeite e Óleos Alimentícios de Campo Grande- MS, CNPJ: 24.665.549/0001-63, dando regular prosseguimento ao processo observados as normas pertinentes.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário
Substituto

DESPACHO DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0001450-60.2017.5.10.0007, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 704/2018/CGRS/DIAI/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR as impugnações 46000.003531/2018-92 e 46211.002334/2018-71 nos termos do art. 18, incisos I e VIII e 18 incisos II e VIII, respectivamente, da Portaria 326/2013 e REMETER para o procedimento de mediação as seguintes entidades: SIND SAÚDE CONTAGEM - Sindicato dos Trabalhadores da Saúde da Administração Direta e Indireta do Município de Contagem/MG, CNPJ 26.713.380/0001-03, Processo 46211.000201/2017-89; SINDISCON - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Contagem, CNPJ 23.850.241/0001-25, Processo de impugnação: 46000.003308/2018-45; UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo de Impugnação 46000.003320/2018-50; nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial nº 5009191-76.2017.4.04.7004, procedente da 2ª Vara Federal de Umuarama-PR, COTA 00017/2018/CONJUR-MTB/CGU/AGU, que determinou a análise e conclusão do processo no prazo de 60 (sessenta) dias, o Secretário de Relações do Trabalho - Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a devolução do Ofício nº 668/2018/SEARQ/CGRS/SRT/MTb, respaldado no art. 26, § 4º da Lei 9.784/1999, bem como na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica 702/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve:

NOTIFICAR o Representante Legal do SINDIPPA - Sindicato dos Professores Municipais de Palotina - PR, CNPJ: 22.613.976/0001-72, Processo nº 46212.013440/2016-16, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, os seguintes documentos, sob pena de indeferimento do pedido, nos termos do art. 25, parágrafo único da aludida Portaria: (I) Ata de eleição e apuração de votos da diretoria, acompanhada de lista de presença dos votantes, nos termos do art. 3º, inciso IV c/c art. 42, § 1º; (II) Ata de posse da diretoria, nos termos do art. 3º, inciso V c/c art. 42, §1º; (III) Documentação referente ao Enunciado nº 65/2015, no que diz respeito a categoria dos servidores públicos; (IV) Comprovante original de pagamento da GRU referente ao custo da 2ª publicação no DOU, no valor de R\$ 212,59 (a simulação deverá ter as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6, referência 39091800001-3947), nos termos do art. 3º, inciso VIII c/c o art. 42. Ressalta-se ainda que a entidade deverá acessar o endereço <http://www.trabalho.gov.br/> na página inicial selecionar: Sindicatos, Cadastro de Entidades, Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, Registro Sindical (SC), Grau da Entidade, CNPJ. Utilizando-se de Certificação Digital (art. 37 da Portaria 326/2013), na própria SC18338, fornecer as informações necessárias para atualização do pedido de registro sindical.

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo nº 0000646-71.2017.5.10.0014, procedente da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, na qual determinou-se a análise dos autos no prazo de 90 (noventa) dias; o Secretário Substituto de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26, § 4º da Lei nº 9.784/1999, na Portaria nº 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 703/2018/CGRS/SRT/MTb, notifica o SINDILIMP MT - Sindicato Específico dos Empregados em Empresas de Limpeza Urbana e Áreas Verdes do Estado do Mato Grosso, processo de pedido de registro sindical nº 46210.001496/2016-30 (SC18312), CNPJ nº 10.908.038/0001-10, sobre o teor do OFÍCIO Nº 152/2018/CGRS/SRT/MTb, no qual solicitou-se ao interessado, nos termos do art. 12, § 1º da Portaria nº 326/2013, a adoção das seguintes providências: "a) atualização dos dados cadastrais dos membros da diretoria no sistema CNES (art. 37 da Portaria nº

326/2013), tendo como referência as informações dispostas na AGE realizada em 05/12/2017; b) envio da AGE realizada em 05/12/2017 contendo o número do registro no cartório da comarca da sede da entidade (art. 42, § 1º da Portaria nº 326/2013); c) envio da ata de posse da diretoria, registrada no cartório da comarca da sede da entidade, contendo a data de início e término do mandato, nome completo, CPF, função dos dirigentes e número do PIS/PASEP (art. 3º, inciso V da Portaria nº 326/2013)", para que no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, cumpra o solicitado, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do art. 27, inciso I da respectiva Portaria.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário
Substituto

DESPACHO DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo nº 0000133-57.2018.5.10.0018, na qual a 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, determinou à apreciação do processo de pedido de registro sindical no prazo de 30 dias; o Secretário Substituto de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, na Portaria 326/2013 e na NOTA TÉCNICA 705/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: a) TORNAR SEM EFEITO o OFÍCIO 1512/2016/CGRS/SRT/MTb de 29/11/2016; b) ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46205.018402/2013-98 (SC15640), CNPJ nº 18.693.415/0001-53, de interesse do SINDAERO - CEARÁ - Sindicato dos Aeroviários do Ceará, nos termos do art. 27, inciso I da Portaria 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário
Substituto

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 731, de 2 de março de 2018, publicada no DOU nº 45, seção 1, página 80, de 07 de março de 2018, de forma que,

onde se lê: "...no endereço Travessa Quatorze de Março, nº 1299, Sala 4, Umarizal, Belém (PA)...",

leia-se: "...Rua Boaventura da Silva, nº 1.153, Umarizal, Belém (PA)...".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.544, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do Processo nº 00058.002023/2018-21, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução Zah Aviation Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo LTDA-EPP, CNPJ nº 24.691.426/0001-05, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110, Emenda 00 (RBAC nº 110-EMD00):

I - AVSEC para Tripulantes; e

II - Básico AVSEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.573 - Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Tangará da Serra (código OACI: SWTS), em Tangará da Serra/MT, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.000876/2018-39. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 798/SIE, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2007, Seção 1, página 19.

Nº 2.574 - Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Maricá (código OACI: SDMC), em Maricá/RJ, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.002801/2018-92. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Ficam revogadas a Portaria nº 223/SOP, de 16 de julho de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 21



de agosto de 1991, e a Portaria nº 400/SOP, de 28 de outubro de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1992.

Nº 2.575 - Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Marechal Rondon (código OACI: SBCY), em Cuiabá/MT, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.081904/2012-15. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria DAC nº 120, de 22 de julho de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 1970, Seção 1, página 6968.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 2.577, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.080456/2015-85, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Plácido de Castro;
- II - código OACI: SBRB;
- III - município (UF): Rio Branco (AC); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09º 52' 06"S / 067º 53' 53"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria ANAC nº 843/SIE, de 10 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2007, Seção 1, página 6.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.561, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso XII, da Portaria nº 1.751/SIA, de 06 de julho de 2015, alterada pela Portaria nº 1.944, de 22 de junho de 2018, com fundamento nos arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00058.017644/2018-17, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Santos Dumont / Rio de Janeiro, RJ (SBRJ), apresentadas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Art. 2º As curvas de ruído descritas no art. 1º desta Portaria servirão de base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBRJ, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161), Emenda nº 01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.560, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam nos processos nºs 00065.053140/2015-11 e 00065.000020/2018-63, resolve:

Art. 1º Revalida, por 3 (três) anos, o credenciamento da médica Dra. Veronica da Silva Costa, CRM/DF 11088, MC 099, para a realização de exames de saúde periciais no endereço SEPS EQ 714/914, Conjunto E, Sala 420, Ed. Talento, Asa Sul, Brasília (DF), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pela referida médica, no âmbito dos termos desta portaria, desde 16 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

PORTARIA Nº 2.562, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam nos processos nºs 00065.104948/2015-73 e 00065.036049/2018-83, resolve:

Art. 1º Revalida, até 20 de setembro de 2021, o credenciamento da Clínica SANTTI MEDICINA E SAÚDE LTDA, CNPJ 18.170.458/0001-54, CLC 11, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Afonso Pena, nº 726, 5º andar, salas 506 a 512, Centro, Belo Horizonte (MG), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica SANTTI MEDICINA E SAÚDE LTDA, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 72, DE 2 DE JULHO DE 2018

Processo nº 50300.008207/2018-53. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA - ME, CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.547,93 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), pelo cometimento da infração disciplinada no inciso XIX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO

Chefe

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Julgamento nº 65/2018/UREBL/SFC, de 28/06/2018, publicado no DOU de 22/08/2018, Seção 1, pag. 79,

onde se lê: "...pelo cometimento das infrações disciplinadas nos incisos XIX e XXXIX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ...",

leia-se: "...pelo cometimento das infrações disciplinadas nos incisos XIX e XXXIV do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 200, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de equipamentos de monitoramento na faixa de domínio da Rodovia BR-153 e 262/MG, nos 187+100m PS, 200+600m PN, 361+200m PO, 464+900m PL e 481+900m PO, em Frutal, Betim, Bom Despacho /MG, de interesse de Consórcio Monitoramento SSCB. Processo nº 50501.304146/2018-96.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

ATA DA 250ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2018

Aos 13 dias do mês de junho de 2018, às 10h11, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Edmar Jorge de Almeida, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, Giovanni Rattacaso, Clauro Roberto de Bortolli e Cezar Luís Rangel Coutinho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Roberto Coutinho e Alexandre Concesi. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 249ª Sessão Ordinária: Aprovada. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente, após os cumprimentos, destacou as presenças da Sra. Zilá Rocha de Almeida, esposa do Conselheiro Edmar Jorge de Almeida, do Dr. Jorge Luiz Dodaro, Subprocurador-Geral de Justiça Militar aposentado e do Dr. Antônio Pereira Duarte, Procurador de Justiça Militar e Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar. A seguir, passou a tratar: 1) Projeto Gestão de Custo no MPM; 2) Realização de audiências com Ministros do Supremo Tribunal Federal visando a discussão de temas de interesse da Justiça Militar da União; 3) Cursos de Capacitação promovidos pelo CPADSI; 4) Atuação da Secretaria de Direitos Humanos e de Direito Humanitário do Ministério Público Militar junto a Advocacia-Geral da União; 5) Ordem do Mérito Ministério Público Militar 2018 - indicação de proponentes; 6) Avaliação do Ministério Público Militar pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do Conselho Nacional do Ministério Público quanto à transparência; 7) Expediente na Procuradoria-Geral de Justiça Militar durante a primeira fase da Copa do Mundo FIFA 2018. Comunicações dos Conselheiros: Não houve. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo SEI nº 19.03.0000.0004393/2018-45 - Adequação das normas internas que dispõem sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público Militar à Resolução CNMP nº 181, de 7/8/2017. Conselheiro-Relator: Dr. José Garcia de Freitas Junior. Após a apresentação do relatório e voto, o Conselheiro Clauro Bortolli pediu vista do processo. 2) Processo SEI nº 19.03.0000.0004519/2018-54 - Requerimento do Dr. Jorge Augusto Caetano de Farias, Promotor de Justiça Militar, para afastamento das funções, pelo prazo de três meses, visando a finalização de dissertação de mestrado. Conselheira-Relatora: Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso X, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o estabelecido na Resolução nº 59/CSMPM, de 22/6/2009, alterada pela Resolução nº 82/CSMPM, de 11/2/2015, à unanimidade, opinou favoravelmente pelo afastamento do Dr. JORGE AUGUSTO CAETANO DE FARIAS, Promotor de Justiça Militar, pelo prazo de três meses, a partir do mês de agosto de 2018, objetivando a finalização de tese de mestrado."

Ao final, o Sr. Presidente parabenizou o Conselheiro José Garcia pelo trabalho realizado na Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, quando de sua atuação como coordenador, e apresentou votos de sucesso ao Conselheiro Clauro Bortolli, que assumiu o cargo no início do corrente mês.

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 11h08.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Procurador-Geral de Justiça Militar/Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

DECISÕES

NOTÍCIA DE FATO 181.2018.000041
EMENTA. ALEGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS EM EVENTO DE DESPEDIDA DE MILITARES. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAME NTO.

Notícia de utilização indevida de recursos públicos em evento de despedida de militares da 23ª Brigada de Infantaria de Selva. Evento patrocinado por particulares. Alocação de militares para fazer a segurança do evento e na função de garçons. Ausência de custo. Militares da banda de música da OM voluntários. Ausência de justa causa para a instauração de PIC ou IPM. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2018.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Procurador-Geral de Justiça Militar



NOTÍCIA DE FATO 181.2018.000043
EMENTA. REFORMA DE PISCINA DO CMM.
ALEGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS
PUBLICOS. USO DO BEM PARA TFM. INTERESSE PÚBLICO.
ARQUIVAMENTO.

Notícia apócrifa de utilização indevida de recursos públicos na reforma da piscina do Círculo Militar de Marabá (CMM). Destinação de crédito para a reforma, documentalmente comprovada pelo Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva. Uso do bem para treinamento físico militar (TFM). Interesse público configurado. Ausência de justa causa para a instauração de PIC ou de IPM. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2018.
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 232, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Espírito Santo para assinar o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre diversos órgãos públicos e entidades para constituição do Fórum de Combate à Corrupção no Espírito Santo (FOCCO/ES).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC 010.854/2016-9, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Espírito Santo para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre diversos órgãos públicos e entidades para constituição do Fórum de Combate à Corrupção no Espírito Santo (FOCCO/ES).

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Espírito Santo para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Ata nº 29, de 14/08/2018, publicada no DOU nº 162 de 22/08/2018, Seção 1, pág. 84, 3ª coluna:

Onde se lê :

ATA Nº 29, DE 14 DE JULHO DE 2018
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Leia-se:

ATA Nº 29, DE 14 DE AGOSTO DE 2018
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

PORTARIA Nº 177, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, à Supremo Distribuidora e Atacadista de Máquinas e Equipamentos Eireli EPP

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados,

Considerando que a empresa Supremo Distribuidora e Atacadista de Máquinas e Equipamentos Eireli EPP, com sede no SIA Trecho 2 Lotes 1220/1230/1240 Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 20.907.355/0001-76, não forneceu o objeto da Nota de Empenho 2016NE003172, conforme relatado no Processo nº 120.624/2016, resolve:

Aplicar à empresa a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fulcro no item 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 219/2015, em sintonia com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 34, de 09 de maio de 2018-1T, publicado no DOU nº 102, de 29/05/2018, Seção 1, pág. 187, onde se lê: "POR UNANIMIDADE-Conhecer do recurso e dar-lhe provimento" leia-se: Rejeitar por maioria, processo será submetido ao Plenário.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 607, DE 18 DE AGOSTO DE 2018

Prorroga o prazo fixado no art. 15 da Resolução CFN nº 603, de 22 de abril de 2018, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi deliberado na 332ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2018; Considerando que a Resolução CFN nº 603, de 22 de abril de 2018, fixou o prazo de 90 (noventa) dias, para sua aplicação e efeitos legais; Considerando que o prazo fixado no art. 15 da Resolução CFN nº 603, não foi suficiente para a conclusão dos encargos de que trata aquela Resolução; resolve:

Art. 1º. O prazo a que se refere o art. 15 da Resolução CFN nº 603, de 22 de abril de 2018, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar do dia 17 de agosto de 2018, revogando-se a Resolução CFN nº 510, de 16 de maio de 2012.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 17 de agosto de 2018.

RAUL VON DER HEYDE

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 878, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Homologa o Regimento Interno do Conselho Regional de Serviço Social da 27ª Região, com jurisdição no estado de Roraima.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social; CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Pleno do CFESS a homologação dos Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Serviço Social, em conformidade com o que estabelece o inciso XXVI do artigo 26 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1. CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 470, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1, que institui a Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS; CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução pela Diretoria do CFESS Ad Referendum do Conselho Pleno. resolve:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Regimento interno do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS da 27ª Região, com jurisdição no Estado de Roraima.

Art. 2º - O Conselho Regional de Serviço Social da 27ª Região deverá publicar seu Regimento interno no Diário Oficial do Estado de Roraima, para que surta seus efeitos de direito.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS. Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.117, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Altera o caput do art. 1º da Resolução nº 1.112/2018 - Confere, de 28.03.2018, que normatiza a instauração do Processo Administrativo Disciplinar no caso de inadimplência de contribuições devidas aos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - Confere, por sua Diretoria-Executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no artigo 10, V, da Lei nº 4.886/65 e no artigo 12, V, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do prazo previsto no caput do art. 1º da Resolução nº 1.112/2018 - Confere, de 28.03.2018, com o estabelecido no artigo 8º da Lei nº 12.514, de 28.10.2011, para fins de execução da dívida ativa referente às anuidades devidas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO o que ficou decidido em Reunião de Diretoria, realizada nesta data, , resolve:

Art. 1º. O caput do art. 1º da Resolução nº 1.112/2018 - Confere, de 28.03.2018, publicada no D.O.U., em 22.06.2018, fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. É passível de Processo Administrativo Disciplinar de suspensão de registro, o Representante Comercial, pessoa natural ou jurídica, que deixar de efetuar o pagamento de 4 (quatro) anuidades ou 12 (doze) parcelas quadrimestrais, consecutivas ou não, devidas ao Conselho Regional no qual se encontra registrado. O processo terá início por determinação do Presidente do Conselho, após informação da inadimplência pelo setor competente, cabendo ao setor jurídico as seguintes providências:"

(...)

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 1.112/2018.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS
MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

IZAAC PEREIRA INÁCIO
Procurador-Geral
Adjunto

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece e regulamenta o programa EMPRESAS AMIGAS DO CREFITO-3

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3 no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 6316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO as atribuições e competências institucionais dispostas na Resolução CREFITO-3 nº 48/2017 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO eventual interesse de pessoas jurídicas de Direito Privado (empresas) em franquear, em prol desta Autarquia Federal, bens ou serviços, sem que ocorra qualquer repasse pecuniário por parte do CREFITO-3, tendo por contrapartida exclusivamente divulgações quanto a adesão ao programa EMPRESAS AMIGAS DO CREFITO-3; resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido o programa EMPRESAS AMIGAS DO CREFITO-3.

Art. 2º - O programa EMPRESAS AMIGAS DO CREFITO-3 visa a fomentar a colaboração de empresas, pro bono, mediante doação e/ou comodato de bens e/ou fornecimento/prestação de serviços, próprios ou adquiridos junto à terceiros, em prol dos interesses dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, bem como das atividades finalísticas do CREFITO-3, sem que ocorra qualquer dispêndio econômico por parte da Autarquia Federal, salvo gastos em face da divulgação descrita no art. 6º; os de manutenção dos bens ou serviços; ou ainda os gastos necessários para utilização dos citados bens ou serviços.

Art. 3º - A adesão de empresas dar-se-á mediante prévia apresentação de proposta escrita, indicando detalhadamente os bens que serão doados/cedidos em comodato, ou dos serviços que serão fornecidos/prestados, com indicação de quantidade, descrição técnica, periodicidade, etc.

Art. 4º - Recebida a proposta de adesão, o CREFITO-3 poderá aceitá-la nos termos propostos, recusá-la justificadamente ou indicar quais alterações necessitam ser efetivadas na proposta para ulterior aceitação caso formalizada novamente, sempre observando-se os princípios da administração pública no que tange à probidade, transparência, isonomia e interesse público.

Art. 5º - A empresa que aderir ao programa EMPRESAS AMIGAS DO CREFITO-3 poderá divulgar, mediante autorização expressa da Diretoria do CREFITO-3, sua adesão ao programa, sendo uma liberalidade da Diretoria do CREFITO-3, deferir, total ou parcialmente, bem como indeferir, justificadamente, a qualquer tempo, pedidos de divulgação apresentados.

Art. 6º - O CREFITO-3, em contrapartida à doação e/ou comodato de bens, ou fornecimento/prestação de serviços, pro bono, divulgará a logomarca das empresas que aderirem ao programa EMPRESAS AMIGAS DO CREFITO-3, fisicamente em sua sede e subsedes, e sob a forma virtual em sua página rede mundial (site), sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e outras contrapartidas.

Art. 7º - Após adesão de uma empresa ao programa EMPRESAS AMIGAS DO CREFITO-3, outras empresas, em desejando, poderão solicitar adesão nas mesmas condições, reservando-se à Diretoria do CREFITO-3 o direito de aceitar, ou não, o pedido de nova adesão nas mesmas condições, com fulcro na conveniência, devendo eventual recusa, que não constituirá ofensa à isonomia, ser apresentada de forma justificada à empresa solicitante.

Art. 8º - Nenhum servidor e/ou colaborador desta Autarquia Federal poderá ser beneficiado pessoalmente dos bens ou serviços franqueados pelas empresas que aderirem ao programa EMPRESAS AMIGAS DO CREFITO-3, assim como não haverá nenhum privilégio em detrimento da legislação vigente às referidas empresas, as quais receberão o mesmo tratamento que qualquer outra pessoa ou entidade perante este Conselho Regional.

Art. 9º - Poderá a Diretoria do CREFITO-3, a qualquer tempo, sempre de forma justificada, requerer o desligamento de uma empresa ao programa EMPRESAS AMIGAS DO CREFITO-3, sempre sem qualquer ônus à Autarquia Federal, anuindo expressamente todas as empresas, quando das respectivas adesões, com esta condição.

Art. 10º - Somente poderão participar do programa EMPRESAS AMIGAS DO CREFITO-3 pessoas jurídicas de Direito Privado, no entender da Procuradoria do CREFITO-3, regulares e idôneas.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 8 de agosto de 2018.
JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA LEITE

ACÓRDÃO Nº 119, DE 21 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 158/2017
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO OU ADESÃO A PARCELAMENTO. PROSSEGUIMENTO DA PENALIDADE E IMPOSSIBILIDADE DE NOVO ACORDO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO. PRESCRIÇÃO DA ANUIDADE DE 2012. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 158/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta F. P. G., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até o pagamento integral ou parcelamento do débito em aberto com confissão de dívida, em caso de quebra do acordo celebrado a penalidade voltará a vigorar imediatamente, ficando impossível celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11 e reconhecimento da prescrição do ano de 2012. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ELIAS FERREIRA PORTO
Relator

ACÓRDÃO Nº 121, DE 5 DE JULHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 188/2017
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 188/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. H. B. F., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela concessão do prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o profissional celebre acordo financeiro ou apresente comprovantes de quitação da dívida e, caso o mencionado não se concretize, ou seja, o acordo seja descumprido, que haja a suspensão do exercício profissional até a quitação total dos débitos, ficando impossível a celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

TATIANI MARQUES
Relatora

ACÓRDÃO Nº 122, DE 5 DE JULHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 160/2017
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 160/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. L. S. N. H., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela concessão do prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o profissional celebre acordo financeiro ou apresente comprovantes de quitação da dívida e, caso o mencionado não se concretize, ou seja, o acordo seja descumprido, que haja a suspensão do exercício profissional até a quitação total dos débitos, ficando impossível a celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

TATIANI MARQUES
Relatora

ACÓRDÃO Nº 123, DE 5 DE JULHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 162/2015
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 162/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. L. F. N. V., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela concessão do prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o profissional celebre acordo financeiro ou apresente comprovantes de quitação da dívida e, caso o mencionado não se concretize, ou seja, o acordo seja descumprido, que haja a suspensão do exercício profissional até a quitação total dos débitos, ficando impossível a celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

TATIANI MARQUES
Relatora

ACÓRDÃO Nº 124, DE 5 DE JULHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 128/2017
EMENTA: DÉBITOS. EXTINÇÃO DA ANUIDADE DE 2009. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 128/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. P. N. de C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e consequente arquivamento do presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

TATIANI MARQUES
Relatora

ACÓRDÃO Nº 126, DE 5 DE JULHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 125/2017
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM CASO DE INÉRCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 125/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. A. B. de S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela concessão do prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a profissional celebre acordo financeiro ou apresente comprovantes de quitação da dívida, caso o mencionado não se concretize, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ELIAS FERREIRA PORTO
Relator

ACÓRDÃO Nº 127, DE 5 DE JULHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 52/2015
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 52/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. T. F., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela concessão do prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o profissional celebre acordo financeiro ou apresente comprovantes de quitação da dívida e, caso o mencionado não se concretize, ou seja, o acordo seja descumprido, que haja a suspensão do exercício profissional até a quitação total dos débitos, ficando impossível a celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

TATIANI MARQUES
Relatora